

MERITÍSSIMO JUÍZO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE (MS),

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA:  
PROCESSO N. 0813466-25.2017.8.12.0001

SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO  
MATO GROSSO DO SUL –SINDIJUS/MS,

pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 15.411.911/0001-89, com sede no município de Campo Grande (MS), na Rua 24 de Outubro, 514, CEP 79004-400, e-mail: [sindijusms@gmail.com](mailto:sindijusms@gmail.com), por intermédio de seus advogados<sup>1</sup>, vem, perante este d. Juízo, com amparo no art. 914 e seguintes do Código de Processo Civil (CPC), perante este d. Juízo, opor

### EMBARGOS À EXECUÇÃO

em face de ROCHA & ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS S.S., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 09.579.868/0001-62, com sede na Rua Nortelândia, 985, Sala 3, Bairro Santa Fé, no município de Campo Grande (MS), CEP 79021-280, e-mail: [advjorgerocha@hotmail.com](mailto:advjorgerocha@hotmail.com) e [brunofluminense@uol.com.br](mailto:brunofluminense@uol.com.br), pelos fatos e fundamentos a seguir:

#### I – DOS FATOS

A embargada propôs a lide originária, Ação de Execução n. 0813466-25.2017.8.12.0001<sup>2</sup>, com objetivo de obter o pagamento da quantia de R\$

<sup>1</sup> Documento 01: Instrumento de Mandato.

<sup>2</sup> Documento 02: Integra do Processo n. 0813466-25.2017.8.12.0001.

8.735.467,74 calculado em um instrumento particular de prestação de serviços e honorários advocatícios<sup>3</sup>.

Aduz a embargada que no dia 23/04/2007 os advogados Jorge Batista da Rocha e Bruno Batista da Rocha foram contratados para ajuizar de ação de execução de sentença referente ao processo no 001.99.013704-3, em contrapartida receberiam o total de 4% sobre os valores executados.

Prossegue afirmando que os advogados Jorge Batista da Rocha e Bruno Batista da Rocha ajuizaram 2 execuções de sentença, processos n. 001.99.013704-3/0004, no valor de R\$ 104.233.947,87, e n. 003212-19.2011.8.12.0001, no valor de R\$ 3.987.515,38.

A embargada narra que na data de 02/06/2015, os advogados Jorge Batista da Rocha e Bruno Batista da Rocha, foram destituídos do patrocínio jurídico pelo embargante. Em decorrência disso, seria aplicável a sanção contratual prevista na cláusula nona que, em tese, asseguraria à embargada receber seus honorários contratuais apurados sobre o valor dado à causa nas citadas execuções.

Ocorre que o título executivo extrajudicial é inexigível por ter sido celebrado sem a observância de formalidade essencial (autorização de órgão interno do embargante), existência de cláusulas abusivas e leoninas (especialmente as cláusulas nona e décima), não possui certeza, liquidez, exigibilidade e há claro excesso de execução.

Totalmente descompassada com a verdade é a ocorrência de suposta rescisão contratual por iniciativa do embargante, pois, diferente do afirmado pela embargada, ficará demonstrado a sua inoportunidade.

Afirma a embargada que, por diversas vezes, tentou resolver a demanda amigavelmente, todavia, esta informação é inverídica. Jamais a embargada ou os advogados Jorge Batista da Rocha e Bruno Batista da Rocha procuraram o embargante para manifestar-se sobre o caso em análise.

---

<sup>3</sup> Documento 02: f. 20-24.

O embargante foi surpreendido com a lide originária quando acreditava inexistir qualquer pendência sobre os fatos aqui analisados, tanto é verdade que se passaram quase 2 anos de inércia dos supostos credores.

Faz-se oportuno destacar que a distribuição da ação executiva atenta contra a boa-fé uma vez que a embargada busca auferir enriquecimento sem justo motivo quando pleiteia o pagamento dos honorários advocatícios contratuais tendo por base o valor da causa imediatamente após a liquidação parcial do processo n. 001.99.013704-3/0004<sup>4</sup> apurar a redução do crédito apontado na inicial em quase 50%.

Ou seja, no processo de execução n. 001.99.013704-3/0004, os advogados Jorge Batista da Rocha e Bruno Batista da Rocha atribuíram à causa o valor de R\$ 104.233.947,87, contudo, a liquidação reconheceu a existência do crédito no valor aproximado de R\$ 54.000.000,00.

A liquidação do crédito é objeto de impugnação pelo embargante. Porém, a embargada, sendo parte no processo e devidamente intimada, ficou-se inerte deixando transcorrer in albis o prazo manifestar sobre a liquidação e, conseqüentemente, a redução do seu crédito.

Neste ponto, é necessário esclarecer que a apuração do crédito a ser executado no citado processo e a fixação do valor da causa foram realizadas pelos advogados Jorge Batista da Rocha e Bruno Batista da Rocha.

Por fim, ficará evidenciado que a ação originária não poderá prosperar sob pena de conceder à embargada o enriquecimento sem justo motivo, o que é vedado pelo ordenamento jurídico.

## II – DA TEMPESTIVIDADE

---

O prazo para oposição de embargos do devedor é de 15 dias úteis contados da data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a citação ou a intimação for pelo correio<sup>5</sup>, que neste caso aconteceu no dia 29/05/2017<sup>6</sup>,

<sup>4</sup> Documento 03: Parte do Processo n. processo n. 001.99.013704-3/0004.

<sup>5</sup> Art. 915, §2º, inciso II, c/c art. 231, inciso I, ambos do CPC.

<sup>6</sup> Documento 02: f. 85.

segunda-feira. Por isso, o prazo para oposição dos presentes embargos expira no dia 22/06/2017, quinta-feira<sup>7</sup>.

Uma vez opostos os presentes embargos até a data limite, nítida é a sua tempestividade.

### III – PRELIMINARMENTE

---

A pretensão da embargada está maculada por vícios processuais insanáveis a seguir demonstrados.

#### A. DA AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO

A ação executiva ora embargada se sustenta em Instrumento Particular de Prestação de Serviços e Honorários Advocáticos desacompanhada de documentos capazes de assegurar a certeza, exigibilidade e liquidez exigida pela norma do art. 783<sup>8</sup> do CPC.

O referido contrato prevê em suas cláusulas sexta, parágrafo primeiro e cláusula sétima, que as atas das reuniões do Conselho de Representantes do embargante realizada nos dias 31/07/2004 e 21/04/2007 seriam parte integrante do instrumento particular.

Da análise do feito originário percebemos que estes documentos não acompanharam a inicial da lide executiva. Portanto, imperativo é o indeferimento da petição inicial ante a ausência de documento essencial e integrante do suposto título executivo extrajudicial.

Ademais, observe-se que os demonstrativos/planilhas apresentados pela embargada são confusos e não indicam precisamente a evolução do débito, discriminação dos valores e as operações aritméticas utilizadas para obter valor

---

<sup>7</sup> Art. 184, §1º, do CPC c/c art. 1º da Portaria TJMS n. 7, de 16 de janeiro de 2017.

<sup>8</sup> Art. 783. A execução para cobrança de crédito fundar-se-á sempre em título de obrigação certa, líquida e exigível.

pretendido na inicial, conforme determina a norma do art. 798 do CPC<sup>9</sup> e a remansosa jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ):

RECURSO ESPECIAL - PROCESSUAL CIVIL - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - COMPROVAÇÃO - PREQUESTIONAMENTO - SÚMULA 211 DO STJ - ART. 614, II, DO CPC - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - DEMONSTRATIVO DO DÉBITO. [...] III - Não atende à exigência positivada no art. 614, II, do CPC, a instrução da petição inicial com demonstrativo que não esclarece a evolução do débito, deixando de discriminar os valores e as operações aritméticas a que recorreu o credor para chegar ao valor executado. (STJ. REsp 277.435/SC, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 19/12/2000, DJ 19/02/2001, p. 167) (destacamos).

Ainda, deveria a embargada comprovar que se verificou a condição ou ocorreu o termo. Segundo a embargada, a condição seria a rescisão do contrato que não aconteceu conforme demonstraremos no decorrer da presente.

Outra condição a ser verificada e necessária à assegurar a exigibilidade do crédito é a quantificação e recebimento pelos representados dos seus créditos conforme determina a cláusula sétima, parágrafo primeiro, do título executivo.

Ainda que se reconheça a rescisão contratual, o que peremptoriamente negamos ter ocorrido, a cláusula nona do contrato não prevê as condições de vencimento, pagamento, atualização e correção monetária. Inexistindo vencimento não há como exigir qualquer crédito calcado na mencionada norma contratual.

Evidenciado que o título executivo que embasa a lide originária carece de exigibilidade, certeza e liquidez, assim como, a sua distribuição ocorreu antes de se verificar condição (rescisão do contrato e o vencimento da obrigação), a nulidade da execução é medida que se impõe por força do art. 803 do CPC:

Art. 803. É nula a execução se:  
I - o título executivo extrajudicial não corresponder a obrigação certa, líquida e exigível; [...]

<sup>9</sup> Art. 798. Ao propor a execução, incumbe ao exequente: I - instruir a petição inicial com: [...] b) o demonstrativo do débito atualizado até a data de propositura da ação, quando se tratar de execução por quantia certa; [...] Parágrafo único. O demonstrativo do débito deverá conter: I - o índice de correção monetária adotado; II - a taxa de juros aplicada; III - os termos inicial e final de incidência do índice de correção monetária e da taxa de juros utilizados; IV - a periodicidade da capitalização dos juros, se for o caso; V - a especificação de desconto obrigatório realizado.

III - for instaurada antes de se verificar a condição ou de ocorrer o termo. Parágrafo único. A nulidade de que cuida este artigo será pronunciada pelo juiz, de ofício ou a requerimento da parte, independentemente de embargos à execução.

Calcado nas premissas expostas, temos claramente que a embargada não apresentou documento essencial, deixou de comprovar a condição/termo – rescisão do contrato e o vencimento da obrigação – e o título executivo carece de exigibilidade. Assim, impositivo é o indeferimento da petição inicial da lide executiva originária com base no art. 485, inciso IV, do CPC.

#### B. DA LITISPENDÊNCIA

A embargada obteve nos autos do Processo n. 0013704-10.1999.8.12.0001/0004, com trâmite perante a 1ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos desta Comarca, título executivo judicial calcado no instrumento particular executado<sup>10</sup>.

O processo supramencionado está tramitando regularmente, inclusive, parte do crédito já foi inscrito em precatório aguardando a ordem cronológica para o pagamento como se percebe do Processo n. 0034494-95.2011.8.12.0000.

Observar-se que a lide executiva tem por objetivo o cumprimento do instrumento particular que tornou-se título executivo judicial nos autos do Processo n. 0013704-10.1999.8.12.0001/0004.

Portanto, ambas as ações tratam do mesmo fato, ou seja, a embargada está cobrando de dois sujeitos o mesmo crédito em processos distintos, o que poderá acarretar o pagamento em dobro do seu suposto crédito.

Assim, clara é a litispendência apta a ensejar o julgamento sem resolução do mérito da ação de execução com amparo no art. 485, inciso V, do CPC.

#### C. DA COMPETÊNCIA

Constata-se a identidade de partes e causa de pedir entre a ação originária e o Processo n. 0013704-10.1999.8.12.0001/0004, caracterizando a

<sup>10</sup> Documento 03.

continência nos termos do art. 56 do CPC. Nesse caso, deverá ser extinta sem resolução do mérito a ação executiva como determina o art. 57 do CPC.

Caso este d. Juízo não acolha a continência, por força do art. 55 c/c art. 58 do CPC, a competência para processar e julgar as ações em análise é do d. Juízo da 1ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos desta Comarca ante a conexão.

Mesmo se este d. Juízo não entenda conexas as ações, a reunião dos processos se faz imprescindível ante ao risco de decisões conflitantes se decididos separadamente os processos, conforme autoriza o art. 55, §3º, do CPC.

O processo n. 001.99.013704-3/0004 está na fase de liquidação do crédito. Porém, em tese, houve a apuração de um equívoco na quantificação do valor executado o que acabou por acarretar a redução da quantia apontada na exordial em quase 50%.

A confirmação da liquidação juntamente com a procedência da ação originária acarretará a obrigação do embargante pagar à embargada o dobro do que fora acordado no título executivo ou, ainda, caso ocorra a majoração do crédito executado a embargada receberia menos do que, em tese, lhe seria devido.

Aliás, ficará comprovado a seguir que se for reconhecida a exigibilidade do título executivo, a quantificação do seu crédito deve ter por base de cálculo os valores efetivamente recebidos pelos servidores e não o valor da causa. Ou seja, se confirmada a noticiada redução do crédito executado no processo n. 001.99.013704-3/0004 o débito ora impugnado deverá ser reduzido a mesma proporção.

Pelo exposto, requer a extinção da lide originária com amparo no art. 57 do CPC, ou, seja reconhecida a competência da 1ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos desta Comarca para analisar os processos em epígrafe.

#### D. DA ILEGITIMIDADE DAS PARTES

O Código Civil (CC), em seu art. 290, prevê que a cessão de crédito só tem eficácia perante o devedor após a sua notificação:

Art. 290. A cessão do crédito não tem eficácia em relação ao devedor, senão quando a este notificada; mas por notificado se tem o devedor que, em escrito público ou particular, se declarou ciente da cessão feita.

A embargada apresenta um instrumento particular de cessão de crédito sem a participação do embargante como anuente e não comprova a efetiva notificação do credor.

A omissão dessa formalidade legal, notificação do devedor, retira a eficácia da cessão de crédito em relação ao embargante, por este fundamento, requer a extinção do processo nos termos do art. 485, inciso VI, do CPC.

#### IV – DO MÉRITO

Superadas as preliminares arguidas, o que não se espera, atendendo ao princípio da eventualidade passaremos aos fundamentos de mérito que embasam as pretensões do embargante.

##### A. DO DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS ESTATUTÁRIAS

O título executivo extrajudicial que, em tese, lastreia a lide originária, em diversas oportunidades faz remissões às reuniões do Conselho de Representantes do embargante realizadas nos dias 31/07/2004 e 21/04/2007<sup>11</sup> que teria autorizado a contratação dos advogados Jorge Batista da Rocha e Bruno Batista da Rocha, assim como, fixado as condições contratuais.

Inclusive, o título executivo reconhece as citadas atas como parte integrante do contrato. Porém, nos termos exaustivamente demonstrado a embargada não tomou o cuidado de apresentá-lo ou dolosamente o omitiu.

Ao analisarmos as atas das citadas reuniões, concluímos que a sua omissão foi dolosa com claro intuito de induzir em erro este d. Juízo e assegurar o enriquecimento sem justo motivo da embargada, pois, o seu teor é divergente das disposições contratuais que suportariam a sua pretensão e afronta diversas normas estatutárias e do ordenamento jurídico pátrio.

<sup>11</sup> Documento 04: Atas das reuniões do Conselho de Representantes do Embargante realizada nos dias 31/07/2004 e 21/04/2007.

A primeira divergência é que, diferentemente do teor da cláusula sétima do título executivo, não consta na ata do Conselho de Representantes do embargante, realizada no dia 31/07/2004, a expressa e necessária autorização/aprovação para a contratação dos advogados Jorge Batista da Rocha e Bruno Batista da Rocha e a fixação dos seus honorários. Há apenas a menção do assunto, mas, não houve a deliberação necessária à contratação (se por unanimidade ou maioria).

A autorização do Conselho Geral de Representantes é formalidade essencial às contratações que superem o valor de 10 salários mínimos nos termos do art. 29, inciso V, do Estatuto<sup>12</sup> do embargante:

Artigo 29 - Ao Conselho Geral de Representantes compete: [...] V - autorizar o Presidente juntamente com o Tesoureiro da Diretoria Geral a praticar atos de compra, alienação, doação ou permuta de bens móveis e imóveis e para construções, bem como despesas de natureza diversa com valores acima de dez salários mínimos;

A ausência de autorização do Conselho Geral de Representantes torna-se evidente ao analisarmos a ata da Reunião realizada dia 21/04/2007:

Ficou aprovado também que, na Ação da Execução de Sentença do Adicional por tempo de Serviço, **que constou do contrato assinado pela Diretoria Executiva**, todos os autores, pagarão do valor que tem a receber, o percentual de 4% (quatro por cento) a título de honorários advocatícios. (destacamos)

Mesmo diante da ausência de expressa autorização do Conselho Geral de Representantes na reunião realizada no dia 31/07/2004, a direção geral do embargante (Srs. Noestor Jesus Ferreira Leite e Clodoir Fernandes Vargas, presidente e tesoureiro do embargante ao tempo da contratação), assinou o contrato que embasaria a pretensão da embargada antes da reunião do dia 21/04/2007, ou seja, realizou a contratação à revelia das normas estatutárias, agindo claramente em excesso de poderes.

Cristalina é a violação da norma estatutária pelos representantes legais do embargante ao tempo da contratação, bem como dos advogados Jorge Batista

<sup>12</sup> Documento 05: Estatuto do Embargante.

da Rocha e Bruno Batista da Rocha o que afasta a exigibilidade do título executivo e a responsabilização do embargante pelo cumprimento da obrigação face a sua nulidade nos termos do art. 166, inciso V, do CC:

Art. 166. É nulo o negócio jurídico quando: [...]  
V - for preterida alguma solenidade que a lei considere essencial para a sua validade;

A segunda divergência consiste na inexistência de autorização do órgão deliberativo para que o embargante se responsabilizasse integralmente pelo pagamento (cláusula décima), tendo em vista que foi reconhecida a obrigação dos substituídos suportarem estas despesas<sup>13</sup>.

Para a inclusão de cláusula contratual que obrigasse o embargante pelo cumprimento integral do contrato faz-se necessária a autorização do Conselho Geral de Representantes por força do citado art. 29, inciso V, do seu Estatuto.

Novamente constatamos que a direção executiva não obteve a imprescindível autorização Conselho Geral de Representantes para contratar os advogados Jorge Batista da Rocha e Bruno Batista da Rocha, muito menos para responsabilizar o embargante pelo pagamento integral do crédito.

A ata da Reunião do Conselho Geral de Representantes realizada no dia 21/04/2007 foi expressa ao impor o dever de custear os honorários advocatícios aos servidores, em momento algum se referiu a possível responsabilização do embargante:

Ficou aprovado também que, na Ação da Execução de Sentença do Adicional por tempo de Serviço, que constou do contrato assinado pela Diretoria Executiva, todos os autores, pagarão do valor que tem a receber, o percentual de 4% (quatro por cento) a título de honorários advocatícios. (destacamos)

Outra vez estamos diante de uma obrigação contratual assumida pela direção executiva do embargante em excesso de poderes, o que afasta qualquer possibilidade de sua responsabilização pelo cumprimento da obrigação.

<sup>13</sup> Documento 04.

Ainda que se reconheça a ilegalidade da responsabilização do embargante pelo pagamento almejado, a embargada não sofrerá prejuízos uma vez que seu crédito está garantido e constituído nos autos do Processo n. 0013704-10.1999.8.12.0001/0004.

A terceira contradição é a inexistência de autorização pelo órgão deliberativo acerca da sanção contratual estipulada na cláusula nona e utilizada como fundamento hábil a justificar a execução guerreada.

Lembramos que a direção executiva somente poderia contratar com os advogados Jorge Batista da Rocha e Bruno Batista da Rocha se autorizada pelo Conselho Geral de Representante e, ainda assim, deveria respeitar os limites dessa autorização.

Assim como ocorre com a cláusula que impõe a responsabilidade integral do embargante pelo cumprimento do contrato, o Conselho Geral de Representantes não autorizou a contratação com cláusula penal. Aliás, sequer o citado órgão autorizou a contratação realizada pela direção executiva.

Não cumprida a formalidade essencial, autorização prevista no art. 29, inciso V, do Estatuto, a referida norma contratual não pode ser aplicada/exigida do embargante, mas sim dos seus representantes que agiram em excesso de poderes.

Uma vez evidenciada a ausência de formalidade legal essencial, deve ser reconhecida a inexigibilidade do débito em face do embargante.

## **B. DO EXCESSO DE PODERES**

Ficou fartamente demonstrado que os Srs. Noestor Jesus Ferreira Leite e Clodoir Fernandes Vargas, respectivamente presidente e tesoureiro do embargante ao tempo da contratação, agiram em excesso de poderes ao contrair obrigações contratuais (título executivo extrajudicial que embasa a ação originária) sem expressa autorização do Conselho Geral de Representante do embargante.

Em decorrência disso, o título executivo é inexigível perante o embargante tendo em vista que os atos praticados em excesso de poderes são

ineficazes em relação àquele em cujo nome foram praticados como bem preceitua o art. 662 do Código Civil (CC):

Art. 662. Os atos praticados por quem não tenha mandato, ou o tenha sem poderes suficientes, são ineficazes em relação àquele em cujo nome foram praticados, salvo se este os ratificar.

Parágrafo único. A ratificação há de ser expressa, ou resultar de ato inequívoco, e retroagirá à data do ato.

De acordo com a mais abalizada doutrina, a referida norma assegura ao mandante a ineficácia dos atos praticados em excesso pelo mandatário:

Se atua sem nenhum poder, ou excedendo os poderes a ele confiados, praticando ato não autorizado no mandato, pode o mandante, nas duas hipóteses, ou impugná-lo, porque realizado em seu nome, mas sem permissão, ou ratificá-lo. Na primeira, é como se o ato inexistisse para ele, mandante, porque não se vincula ao ato excedente, cabendo somente ao mandatário, ipso facto, responder frente a terceiros pelas obrigações por ele assumidas e perante o próprio mandante pelos prejuízos dali advindos. (TAVARES DA SILVA. Regina Beatriz. Código Civil Comentado. 8. ed. São Paulo : Saraiva, 2012. p. 662) (grifamos).

Igual entendimento está consolidado na jurisprudência nacional:

APELAÇÃO CÍVEL. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDAS CELEBRADO MEDIANTE PROCURAÇÃO. NECESSIDADE DE PODERES ESPECIAIS EXPRESSOS. INEXISTÊNCIA. INEFICÁCIA DO CONTRATO FRENTE AO MANDANTE.

Consoante exegese do § 1º do art. 661 do Código Civil, a celebração de contrato de confissão de dívidas por meio de procuração exige a concessão de poderes especiais ao mandatário. Ausente cláusula expressa no instrumento de mandato conferindo tais poderes, conclui-se que o contrato de confissão de dívidas é ineficaz em face do mandante que não ratificou os atos praticados pelo mandatário, na forma do art. 662 do Código Civil. Precedentes jurisprudenciais. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. UNÂNIME. (TJRS. Apelação Cível Nº 70025318379, Décima Oitava Câmara Cível, Relator: Pedro Celso Dal Pra, Julgado em 21/08/2008).

Ainda, o art. 662, parágrafo único, do CC confere ao mandante a faculdade de ratificar os atos praticados pelo mandatário em excesso. *In casu*, o embargante não ratificou tais atos, por corolário, inaplicável ao presente esta norma.

Por prudência, deveriam os advogados Jorge Batista da Rocha e Bruno Batista da Rocha exigir de Noestor Jesus Ferreira Leite e Clodoir Fernandes Vargas a comprovação dos poderes para contratação do título executivo extrajudicial como determina a norma do art. 118 do CC:

Art. 118. O representante é obrigado a provar às pessoas, com quem tratar em nome do representado, a sua qualidade e a extensão de seus poderes, sob pena de, não o fazendo, responder pelos atos que a estes excederem.

Finalmente destacamos que a eventual procedência da pretensão da embargada acarretará o seu enriquecimento sem justo motivo em flagrante detrimento do embargante, o que é vedado pelo ordenamento jurídico pátrio nas disposições do art. 884 do CC.

Por tais fundamentos é imperativa a declaração de ineficácia em relação ao embargante dos atos praticados em excesso de poderes pelos Srs. Noestor Jesus Ferreira Leite e Clodoir Fernandes Vargas, conseqüentemente, seja declarada a inexigibilidade do crédito executado em face do embargante.

#### C. DA INOCORRÊNCIA DA RESCISÃO CONTRATUAL

Entendo este d. Juízo pela legalidade da contratação, o que não acreditamos, será comprovada a inaplicabilidade da sua cláusula nona ante a ausência de rescisão contratual por iniciativa do embargante.

Para melhor elucidação dos fatos, o embargante esclarece a este d. Juízo que, além do título executivo extrajudicial, existia um contrato firmado entre o embargante e a embargada, com prazo determinado – 31/03/2015 – e o objeto era a prestação de serviços profissionais de advocacia, sob a forma de assessoria<sup>14</sup>. Em resumo:

<sup>14</sup> Documento 06: Contrato de Assessoria Jurídica.

- ◆ O primeiro contrato firmado entre o embargante e os advogados Jorge Batista da Rocha e Bruno Batista da Rocha, sem prazo determinado, tendo como objeto o ajuizamento de ação de execução de sentença referente ao processo no 001.99.013704-3; e
- ◆ O segundo contrato firmado entre o embargante e o embargado, com prazo determinado – 31/03/2015 – tendo como objeto a prestação de serviços profissionais de advocacia, sob a forma de assessoria.

Levando em consideração o teor de ambos os contratos podemos fazer as seguintes distinções:

Características	Título Executivo	Contrato Não Prorrogado
Partes Contratantes	Embargante, Jorge Batista da Rocha e Bruno Batista da Rocha	Embargante e Embargada
Objeto	Ajuizamento de ação de execução de sentença referente ao processo no 001.99.013704-3	Prestação de serviços profissionais de advocacia, sob a forma de assessoria
Prazo	Sem previsão contratual	31/03/2015

Esclarecida a existência de 2 contratos distintos e autônomos, podemos afirmar com absoluta certeza que carece de veracidade a informação da embargada consistente na rescisão do contrato que embasa a lide originaria por meio do Ofício n. 179/2015<sup>15</sup>.

Nenhum dos contratos foi rescindido, o embargante apenas comunicou à embargada o seu desinteresse em prosseguir com o contrato de assessoramento jurídico com prazo exaurido em 31/03/2015.

Outrossim, a simples leitura do Ofício n. 179/2015 demonstra claramente quão falaciosa é a afirmativa da embargada visto que o mencionado documento não faz qualquer referência sobre a ruptura do contrato que embasa a lide executiva, sendo claro quanto ao desinteresse em não prorrogar o contrato de assessoria jurídica.

Consta expressamente do citado ofício que o contrato cuja prorrogação não interessava ao embargante era o de assessoria jurídica, inclusive, houve

<sup>15</sup> Documento 02: f. 38-39.

menção ao prazo contratual exaurido (31/03/2015). Atentemos que o título executivo extrajudicial não possuía prazo, portanto, não há como confundir os contratos.

Também, o ofício n. 179/2015 foi destinado à embargada (pessoa jurídica contratada para prestação de assessoria jurídica), e não aos advogados Jorge Batista da Rocha e Bruno Batista da Rocha (contratados no título executivo extrajudicial).

Não bastasse a expressa identificação do contrato cujo vínculo não seria prorrogado, o Ofício n. 179/2015 foi acompanhado de cópia contrato de assessoria jurídica e todos os seus aditivos, por conseguinte, não poderia a embargada dar por rescindido o título executivo extrajudicial.

Além do mais, o Ofício n. 179/2015 solicitou que, antes de proceder o substabelecimento, a embargada deveria apresentar um relatório com todas as ações em curso que representava o embargante e seus filiados por força do contrato de assessoria jurídica. Este pedido de informações já havia sido solicitado à embargada em 15/01/2015, porém, não foi atendido.

A fim de evitar quaisquer prejuízos ao embargante, à embargada e a terceiros interessados, somente após essas informações é que a embargada deveria proceder o substabelecimento ao profissional indicado pelo embargante:

Assim, **solicitamos**, em cumprimento ao item 6. de ofício do Sindijus, datado de 15 de janeiro de 2015, que seja entregue um relatório, urgentemente, de todas as ações em curso que tenham como parte o Sindijus/MS ou seus filiados/representados que estejam sob seu patrocínio, informando o número do processo, comarca/vara, e a andamento/situação atual.

Com base no relatório supra, solicitamos o substabelecimento, sem reserva de poderes, de todos os processos para o Dr. Aldair Capatti de Aquino.

Rua 24 de outubro nº 514 – Vila Glória – Campo Grande-MS - Cep: 79.004-400 – Fone: (067) 3382-5051 Fax: (067) 3325-8554  
E-mail: [sindijus@terra.com.br](mailto:sindijus@terra.com.br) - Site: [www.sindijusms.org.br](http://www.sindijusms.org.br)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Tri número 08134662520178120001, e liberado nos autos digitais nº 08134662520178120001, informe o processo 08134662520178120001

fls. 39

OAB/MS n. 2.162-B, com escritório na Rua Sergipe, 1620, Bairro Vila Gomes, Campo Grande (MS), Telefone: 67-3327-2592.

às 17:09, sob o

Em que pese o forçoso esforço da embargada, a verdade é que razão não lhe assiste ante a evidente inocorrência da rescisão contratual do título executivo extrajudicial e obrigação de substabelecer ao profissional indicado pelo embargante nos autos das execuções dele decorrente, desse modo, inaplicável a sanção contratual prevista na cláusula nona.

À luz dos fatos, podemos concluir que a embargada e os advogados Jorge Batista da Rocha e Bruno Batista da Rocha não possuíam interesse no prosseguimento da prestação de serviços ao embargante, aproveitando a oportunidade para rescindir o título executivo extrajudicial.

Se possuíssem interesse em continuar atuando nos autos das execuções objeto do título executivo extrajudicial poderiam, no mínimo, contranotificar o embargante e/ou recusar-se a proceder o substabelecimento nos mencionados processos.

Afasta qualquer possibilidade de êxito na pretensão da embargada o fato de que, por sua mera liberalidade, efetuou o substabelecimento sem reserva de poderes quando poderia tê-lo feito com reservas, tornando límpido o seu desinteresse em prosseguir com o contrato executado.

Em síntese, podemos afirmar categoricamente que o contrato objeto da ação executiva guerreada foi rescindido unilateralmente pelos advogados Jorge Batista da Rocha e Bruno Batista da Rocha. Contudo, não há sanção aplicável nesse caso.

Demonstrada a inocorrência da rescisão contratual por parte do embargante, requer seja reconhecida a inexigibilidade do título executivo extrajudicial.

#### D. DA ILEGALIDADE DA CLÁUSULA PENAL

Segundo a embargada, a rescisão do contrato por iniciativa do embargante lhe asseguraria o recebimento dos seus honorários contratuais calculados sobre o valor dado à causa por força da cláusula nona do título executivo extrajudicial.

Antes de adentrarmos ao mérito, cabe ressaltar que o embargante, por força do título executivo extrajudicial, não possui qualquer relação jurídica com a embargada, mas sim com os advogados Jorge Batista da Rocha e Bruno Batista da Rocha. Estes, por sua vez, cederam o seu crédito à embargada sem comunicar ao embargante.

Lembramos que inexistente autorização do Conselho Geral de Representantes à contratação dos serviços, responsabilização pelo integral cumprimento da obrigação (cláusula décima) e para fixação de cláusula penal em caso de rescisão de contrato por parte do embargante (cláusula nona).

Feitas estas ressalvas, depreende-se do título executivo extrajudicial que o seu objeto era a prestação de serviços advocatícios para ajuizamento de ação de execução de sentença referente ao processo no 001.99.013704-3.

A sua cláusula nona prevê uma sanção contratual no caso de rescisão/revogação do mandato, qual seja, o embargante deveria pagar a verba honorária utilizando como base de cálculo o valor da causa e não crédito efetivamente recebido pelos representados.

Rememora-se que os advogados Jorge Batista da Rocha e Bruno Batista da Rocha foram os responsáveis pela apuração do crédito e do valor atribuído à causa nas execuções de sentença referente ao processo no 001.99.013704-3, bem como, a tentativa da embargada de receber os honorários advocatícios contratuais tendo por base o valor da causa ocorre contemporaneamente à liquidação parcial do processo n. 001.99.013704-3/0004<sup>16</sup> apurar a redução do crédito apontado na inicial em quase 50%.

Ou seja, no processo de execução n. 001.99.013704-3/0004, os advogados Jorge Batista da Rocha e Bruno Batista da Rocha atribuíram à causa o valor de R\$ 104.233.947,87, contudo, a liquidação reconheceu a existência do crédito no valor aproximado de R\$ 54.000.000,00.

Ressaltamos que esta cláusula penal somente seria aplicável em caso de revogação/rescisão por iniciativa do embargante. Caso os advogados Jorge Batista

<sup>16</sup> Documento 03: Parte do Processo n. processo n. 001.99.013704-3/0004.

da Rocha e Bruno Batista da Rocha dessem causa à revogação/rescisão, o que de fato ocorreu, não existiria a aplicação da sanção contratual.

Ora, indiscutivelmente estamos diante de uma relação jurídica entre advogado (Jorge Batista da Rocha e Bruno Batista da Rocha) e cliente (embargante), que deve ser pautada pela confiança e fidúcia, tanto é verdade que o ordenamento jurídico assegura a revogação do contrato de mandato caso o outorgante não mais tenha interesse por perda da confiança no profissional<sup>17</sup>.

Diante das peculiaridades inerentes à relação existente entre cliente e advogado, não pode ser tolhida das partes a faculdade de revogar o mandato ou condicionar a revogação ao cumprimento de sanção contratual segundo o recente posicionamento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça (STJ):

RECURSO ESPECIAL. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. RESCISÃO UNILATERAL. PRETENSÃO DE INCIDÊNCIA DA CLÁUSULA PENAL. PREVISÃO CONTRATUAL DA MULTA EM CASO DE REVOGAÇÃO DO MANDATO. IMPOSSIBILIDADE. DIREITO POTESTATIVO DO CLIENTE, ASSIM COMO É DO ADVOGADO, DE RENUNCIAR AO MANDATO. ESTATUTO DA OAB E CÓDIGO DE ÉTICA DOS ADVOGADOS. RELAÇÃO JURÍDICA INTUITU PERSONAE, LASTREADA NA EXTREMA CONFIANÇA. QUEBRA DA FIDÚCIA. DIREITO DE REVOGAÇÃO/RENÚNCIA SEM ÔNUS PARA OS CONTRATANTES.

1. Em razão do papel fundamental do advogado, por ser indispensável à administração da Justiça, prevê o Estatuto da OAB normas deontológicas, que devem nortear o exercício do profissional, inclusive na relação advogado/cliente, remetendo a regulação para o Código de Ética e Disciplina.

2. Justamente em razão da relação de confiança entre advogado e cliente, por se tratar de contrato personalíssimo (intuitu personae), dispõe o Código de Ética, no tocante ao advogado, que "a renúncia ao patrocínio deve ser feita sem menção do motivo que a determinou" (art. 16).

3. Trata-se, portanto, de direito potestativo do advogado em renunciar ao mandato e, ao mesmo tempo, do cliente em revogá-lo, sendo anverso e reverso da mesma moeda, do qual não pode se opor nem mandante nem mandatário. Deveras, se é lícito ao advogado, por imperativo da norma, a qualquer momento e sem necessidade de declinar as razões, renunciar ao mandato que lhe foi conferido pela parte,

<sup>17</sup> Arts. 44 e 45 da Lei Federal 5.869/1973, legislação vigente ao tempo do fato.

respeitado o prazo de 10 dias seguintes, também é da essência do mandato a potestade do cliente de revogar o patrocínio ad nutum.

4. A cláusula penal é pacto acessório, por meio do qual as partes determinam previamente uma sanção de natureza civil - cujo escopo é garantir o cumprimento da obrigação principal -, além de estipular perdas e danos em caso de inadimplemento parcial ou total de um dever assumido, podendo ser compensatória ou moratória, a depender do cumprimento total ou parcial da obrigação.

5. No contrato de prestação de serviços advocatícios, em razão do mister do advogado, só há falar em cláusula penal para as situações de mora e/ou inadimplemento e desde que os valores sejam fixados com razoabilidade, sob pena de redução (CC, arts. 412/413).

6. Não é possível a estipulação de multa no contrato de honorários para as hipóteses de renúncia ou revogação unilateral do mandato do advogado, independentemente de motivação, respeitado o direito de recebimento dos honorários proporcionais ao serviço prestado.

7. Recurso especial não provido. (STJ. REsp 1346171/PR, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 11/10/2016, DJe 07/11/2016). (destacamos)

Com base nos fundamentos ora apresentados, límpida é a ilegalidade da cláusula nona do título executivo extrajudicial. Consequentemente, não pode ser aplicada ao caso em análise ante seu caráter sancionatório no caso de revogação do mandato por iniciativa do embargante/cliente.

Não obstante, ficou comprovado que o embargante não revogou o mandato ou rescindiu o contrato (Item IV. C da presente), os advogados Jorge Batista da Rocha e Bruno Batista da Rocha, por mera liberalidade, resolveram substabelecer os mandatos decorrentes do título executivo extrajudicial.

Portanto, ainda que não se reconheça a ilegalidade/abusividade da cláusula nona, a sua aplicabilidade deve ser afastada uma vez que a rescisão do contrato e a revogação do mandato deu-se por iniciativa exclusiva dos advogados Jorge Batista da Rocha e Bruno Batista da Rocha.

Atendendo ao princípio da eventualidade, se reconhecida a legalidade e aplicabilidade da cláusula nona, o que não esperamos, a base de cálculo dos honorários contratuais deve ser a quantia efetivamente recebida pelos servidores, bem como, a sua exigibilidade deve permanecer condicionada ao efetivo

recebimento desse crédito conforme disposição contida na cláusula sétima, parágrafo primeiro.

Novamente destacamos que não haverá prejuízos à embargada, pois a legislação vigente assegura o recebimento dos seus honorários proporcionais ao serviço executado, inclusive, seu crédito está garantido, haja vista estar devidamente inscrito em precatório com base no título executivo judicial (calcado no instrumento particular executado) obtido nos autos do processo n. 0013704-10.1999.8.12.0001/0004, com trâmite perante a 1ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos desta Comarca.

Com base nos fundamentos ora apresentados, requer seja reconhecida a inexigibilidade do crédito ante a inaplicabilidade/abusividade da cláusula nona do título executivo extrajudicial.

#### E. DO EXCESSO DE EXECUÇÃO

A embargada atribui ao seu crédito o valor de R\$ 8.735.467,74 informado que utilizou os seguintes parâmetros para obtenção dessa quantia: i) Atualizou o valor da causa pelo índice INPC no período entre a data da distribuição da ação à 06/2015; ii) Apurou o seu crédito aplicando o percentual de 4% sobre o valor atualizado da causa apurando o crédito de R\$ 6.290.089,68; e iii) De 06/2015 a 04/2017, corrigiu o crédito de R\$ 6.290.089,68 pelo índice INPC e aplicou juros de 1% ao mês.

Ainda que este d. Juízo reconheça a exigibilidade do crédito, o que não acreditamos, há claro excesso de execução uma vez que a embargada não atendeu as condições contratuais na sua liquidação.

Primeiramente, a Execução Complementar de Sentença n. 003212-19.2011.8.12.0001 não foi objeto do título executivo extrajudicial. Por este motivo, deve ser excluída da base de cálculo dos honorários advocatícios executado.

Segundo, não há autorização do Conselho Geral de Representantes para a assunção da obrigação de pagamento a ser calculada sobre o valor da causa.

Somente houve menção sobre a cobrança dos honorários utilizando como parâmetro o crédito a ser efetivamente recebido pelos servidores.

Terceiro, o título executivo, em sua cláusula penal, dispõe que os honorários devem ser apurados sobre o valor atribuído à execução. Porém, além de ser ilegal essa disposição, em momento algum afirma que este valor deve ser atualizado ou como deve ser feita essa correção.

Quarto, o crédito dos servidores incontestado até a presente data é de R\$ 48.773.457,85 como se denota do Processo n. 0034494-95.2011.8.12.0000, com trâmite perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul (TJMS).

Quinto, o direito da embargada está integralmente garantido nos autos do Processo n. 0034494-95.2011.8.12.0000, aguardando apenas a ordem cronológica para pagamento. Com isso, a embargada cobra de dois sujeitos o crédito decorrente do título executivo extrajudicial.

Partindo dessas informações, podemos afirmar sem sombra de dúvidas que a embargada não possui créditos passíveis de cobrança por meio da lide originária. Por este motivo, estamos diante de um excesso de execução no importe de R\$ 8.735.467,74, visto que todo o crédito da embargada é objeto dos processos n. 0034494-95.2011.8.12.0000 e 0013704-10.1999.8.12.0001/0004.

Acolhendo a exigibilidade do crédito em favor da embargada, com base nas premissas apontadas, temos o excesso de execução no valor de R\$ 6.784.529,43 conforme planilha<sup>18</sup> abaixo:

Execução de Sentença no 0013704-10.1999.8.12.0001	R\$	48.773.457,85
Honorários (4%)	R\$	1.950.938,31
Valor da Execução	R\$	8.735.467,74
<b>Total do Excesso de Execução:</b>	<b>-R\$</b>	<b>6.784.529,43</b>

Quanto à incidência de juros, a cláusula nona do título executivo extrajudicial não prevê quando o crédito passaria a ser exigível. Por este motivo,

<sup>18</sup> Documento 07: Demonstrativo discriminado e atualizado do débito.

conclui-se que isso ocorreria somente após o recebimento dos valores pelos servidores por força da cláusula sétima, parágrafo primeiro.

Entendendo este d. Juízo pela incidência de juros e correção monetária, devem ser respeitados os mesmos parâmetros utilizados para atualização do crédito principal, qual seja, correção monetária pelo índice INPC e juros de 6% ao ano a partir da citação (29/05/2017). Neste caso o excesso de execução corresponde à R\$ 6.766.141,80 nos termos da planilha a seguir:

Execução de Sentença no 0013704-10.1999.8.12.0001	R\$ 48.773.457,85
Honorários (4%)	R\$ 1.950.938,31
Correção Monetária (a partir de 05/2017)	R\$ 8.589,98
Juros (a partir de 05/2017)	R\$ 9.797,64
Total do Crédito:	R\$ 1.969.325,94
Valor do crédito executado	R\$ 8.735.467,74
<b>Total do Excesso</b>	<b>-R\$ 6.766.141,80</b>

Por ser medida de justiça, requer seja reconhecido excesso de execução apontado.

#### F. DA APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (CDC)

A simples análise dos fatos e documentos acostados na presente leva à conclusão de estarmos diante de uma relação de consumo tendo em vista ser a embargada uma fornecedora<sup>19</sup> de serviços<sup>20</sup>, bem como o embargante amolda-se perfeitamente ao conceito legal de consumidor<sup>21</sup>, premissas estas que tornam imperativa aplicação do CDC, vejamos o dispositivo abaixo:

Estão consolidadas pela jurisprudência nacional que as normas e princípios do CDC são aplicáveis as relações advogado/cliente, vejamos:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. ÔNUS DA PROVA. **É aplicável o Código de Defesa do Consumidor à relação entre advogado e cliente destinatário final dos serviços advocatícios.** A inversão do ônus da prova é possível nas relações submetidas ao Código de Defesa do Consumidor desde que demonstrados os requisitos do seu art. 6º, VIII, quais sejam: hipossuficiência do

<sup>19</sup> Art. 3º do CDC.

<sup>20</sup> Art. 3º, §2º, do CDC.

<sup>21</sup> Art. 2º do CDC.

consumidor e verossimilhança de suas alegações. Não é hipossuficiente o consumidor para provar que pagou serviços advocatícios em contrato, embora verbal, individualmente discutido, e havendo nos autos prova da atuação do causídico em favor do seu cliente. Portanto, cabe ao réu demonstrar os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor, nos termos do art. 333, II do Código de Processo Civil, e caso assim não se desincumba, não há, no caso, como obstar a procedência do pedido. Recurso conhecido e desprovido. (TJDFT. Apelação Cível n. 20141310017750. Acórdão n. 846882, Relator Des. HECTOR VALVERDE SANTANNA, 6ª Turma Cível, Data de Julgamento: 4/2/2015, Publicado no DJe: 10/2/2015). (destacamos)

Evidenciada está à aplicabilidade do CDC ao presente feito, motivo pelo qual impera a nulidade das cláusulas abusivas constantes do título executivo extrajudicial, especialmente a nona e décima, e, por consequência, a revisão do contrato objeto da lide originária.

#### G. DA DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA

Segundo o art. 397 do CC, o devedor será constituído em mora somente quando a obrigação vencida for líquida e positiva<sup>22</sup>.

Contudo, não há como reconhecer a mora do embargante ante a ilegalidade na contratação e das cláusulas contratuais que, em tese, sustentem o direito da embargada, pois, tais abusividades tornam ilíquida a obrigação cujo cumprimento se persegue na lide originária.

A pretensão do embargante, descaracterização da mora, possui pleno amparo da sedimentada jurisprudência do STJ ao reconhecer que “a cobrança de encargos indevidos importa na descaracterização da mora”<sup>23</sup>.

Ante as abusividades praticadas pela embargada, deve ser afastada a cobrança de encargos moratórios, uma vez que descaracterizada a mora.

#### H. DA INAPLICABILIDADE DA FORÇA OBRIGATÓRIA DOS CONTRATOS

<sup>22</sup> CC: Art. 396. O inadimplemento da obrigação, positiva e líquida, no seu termo, constitui de pleno direito em mora o devedor.

<sup>23</sup> STJ. AgRg no REsp 706.846/RS, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 19/10/2010, DJe 27/10/2010)

Os contratos são feitos para serem cumpridos em virtude do princípio da força obrigatória, segundo o qual o contrato cria lei entre as partes. Contudo, esta obrigatoriedade não é absoluta, pois o princípio da força obrigatória coexiste com outros princípios jurídicos, tais como os princípios da legalidade, boa-fé, entre outros.

A norma do art. 113<sup>24</sup> do CC garante a observância do princípio da boa-fé não só na interpretação do negócio jurídico, mas também ao interesse social de segurança das relações jurídicas, ante ao dever dos contratantes agir com lealdade.

No mesmo norte, o sistema normativo nacional impõe o respeito ao princípio da boa-fé durante a execução e até mesmo na conclusão do contrato como prescreve o art. 422 do CC:

Art. 422. Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé.

De acordo com o exposto, na oportunidade de celebração do título executivo os advogados Jorge Batista da Rocha e Bruno Batista da Rocha e os representantes legais da embargante claramente não respeitaram os preceitos da legalidade e da boa-fé ao firmarem obrigações à revelia das normas estatutárias desvirtuando a vontade do embargante, impondo-lhe obrigações abusivas e onerosamente excessivas (vide clausulas nona e décima).

Igualmente, atentatória a boa-fé é a distribuição da ação executiva originária uma vez que os advogados Jorge Batista da Rocha e Bruno Batista da Rocha foram os responsáveis pela a apuração do crédito e do valor atribuído à causa nas execuções de sentença referente ao processo no 001.99.013704-3, bem como, a tentativa da embargada de receber os honorários advocatícios contratuais tendo por base o valor da causa, ocorre contemporaneamente à liquidação parcial do processo n. 001.99.013704-3/0004 apurar a redução do crédito apontado na inicial em quase 50%.

Ou seja, no processo de execução n. 001.99.013704-3/0004, os advogados Jorge Batista da Rocha e Bruno Batista da Rocha atribuíram à causa o

<sup>24</sup> Art. 113. Os negócios jurídicos devem ser interpretados conforme a boa-fé e os usos do lugar de sua celebração.

valor de R\$ 104.233.947,87, contudo, a liquidação reconheceu a existência do crédito no valor aproximado de R\$ 54.000.000,00.

A redução do crédito apurado no processo n. 001.99.013704-3/0004 é objeto de impugnação pelo embargante, porém, a embargada ficou-se inerte deixando transcorrer *in albis* o prazo manifestar sobre a liquidação, demonstrando novamente seu intento de auferir enriquecimento sem justo motivo e prejudicar o embargante.

Salta aos olhos a tentativa de enriquecimento sem justo motivo por parte da embargada considerando-se que a contratação dos advogados Jorge Batista da Rocha e Bruno Batista da Rocha, se atendida às formalidades legais, lhes garantiria, em tese, receber seus honorários calculados sobre os valores efetivamente recebidos pelos representados e jamais sobre o valor dado à causa.

A pretensão da embargada foge à razoabilidade e proporcionalidade, pois, sabendo do risco de eventual redução do crédito executado no processo n. 001.99.013704-3/0004, tenta impor ao embargante as consequências de eventual imperícia dos advogados Jorge Batista da Rocha e Bruno Batista da Rocha na oportunidade de sua quantificação e fixação do valor da causa<sup>25</sup>. Este fato demonstra, ainda, a má-fé da embargada.

Portanto, mesmo que este d. Juízo entenda pela aplicação da cláusula nona, estamos diante de um fato superveniente (redução do crédito executado no processo n. 001.99.013704-3/0004) que autoriza a revisão contratual nos termos do art. 6º, inciso V, do CDC:

Art. 6º. São direitos básicos do consumidor: [...] V- a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas.

Da mesma maneira, o art. 478 do CC assegura a rescisão do contrato quando a obrigação de uma das partes se tornar excessivamente onerosa e com extrema vantagem para a outra, o que ocorre no caso em análise.

<sup>25</sup> Documento 08: Contrato de Prestação de Serviços – Cálculo do Crédito.

Diferentemente do que pretende a embargada, com base nos art. 6º, inciso V, do CDC e art. 478 do CC, o seu crédito não deveria aumentar e sim diminuir na proporção em que for reduzido o crédito principal (a ser efetivamente recebido pelos servidores). Julgada procedente a pretensão do embargante, na prática, os seus honorários saltariam de 4 para aproximadamente 8%.

Além do mais, ficou fartamente comprovado que o título executivo extrajudicial foi firmado à revelia das normas estatutárias com cláusulas leoninas que tornaram a obrigação onerosamente excessiva ao embargante em caso de rescisão/revogação do contrato de mandato, impondo-se a sua revisão nos moldes das normas dos art. 478 a 480 do CC.

A sanção contratual específica para o caso de rescisão/revogação por iniciativa do embargante (cláusula nona) acaba por evidenciar que as obrigações contratuais cabem apenas ao embargante, fato este apto a ensejar que a revisão do contrato a fim de evitar a onerosidade excessiva.

Para que seja afastada a onerosidade excessiva que macula o título executivo extrajudicial, a cláusula nona deve ser aperfeiçoada para garantir a embargada somente os honorários advocatícios proporcionais ao serviço desenvolvido, sendo que o percentual de 4% deve incidir sobre o crédito efetivamente recebido pelos servidores.

Do mesmo modo, necessita de aperfeiçoamento a cláusula décima do título executivo extrajudicial uma vez que o embargante não pode ser responsabilizado integralmente pelo pagamento dos honorários ante a ausência de autorização do seu Conselho Geral de Representante, bem como, os credores principais são seus representados (servidores) e não o embargante.

Ainda, a revisão deve ser realizada para fixar o vencimento da obrigação, ou seja, ela passará a ser exigível somente após o efetivo pagamento dos servidores, observando que o crédito da embargada está devidamente destacado e relacionado para pagamento nos autos dos processos n. 0034494-95.2011.8.12.0000 e 0013704-10.1999.8.12.0001/0004. Desta feita, o pagamento do crédito da embargada está garantido.

Adiante demonstraremos que o teor do título executivo extrajudicial não corresponde integralmente à via contratual do embargante, sendo que a divergência mais importante refere-se à cláusula sétima, parágrafo primeiro, pois evidencia o equívoco constante na cláusula nona e o desrespeito à vontade das partes.

No título executivo extrajudicial, a cláusula sétima, parágrafo primeiro assim dispõe:

Parágrafo Primeiro – Para apuração e pagamento dos honorários advocatícios deverá ser aplicado o percentual de 4% (quatro por cento) sobre o valor que cada servidor vier a receber, quer seja o pagamento feito administrativamente pelo TJ/MS ou judicial, através da emissão de precatório.

05/2017 às 1

é copia do original asi  
162520178120001, e lib  
jus.br/essaj, informe o p

Percebemos da análise do título executivo judicial e da via contratual do embargante<sup>26</sup> que houve uma retificação do contrato para adequar-se à suposta autorização do órgão deliberativo do Conselho Geral de Representantes. Porém, claramente deixou-se de corrigir a norma da cláusula nona para que fosse substituída a expressão “valor dado à causa” por “valor que cada servidor vier a receber”.

Analisando-se o contrato como um todo, temos claramente que a interpretação dada pela embargada à cláusula nona não atende à vontade das partes contratantes, a lealdade e boa-fé.

A cláusula sétima fixa que os honorários advocatícios, no caso de emissão de precatório, deve ser apurado do seguinte modo: **o percentual de 4% será aplicado sobre o valor que os servidores efetivamente receberem.**

A embargada confessa que o pagamento dar-se-á por meio de precatório. Desta feita, a cláusula nona deve ser interpretada a luz das disposições da cláusula sétima, parágrafo primeiro.

<sup>26</sup> Documento 09: Via do Contrato Executado pertencente ao Embargante.

Cristalino e evidente que o título executivo extrajudicial não guardou a necessária similitude com a vontade das partes, principalmente do embargante. Além disso, os responsáveis por proteger os interesses do embargante eram partes interessadas no contrato (Jorge Batista da Rocha e Bruno Batista da Rocha).

Ainda, os advogados Jorge Batista da Rocha e Bruno Batista da Rocha já eram remunerados para atender aos interesses do embargante e seus filiados por meio do contrato de assessoria jurídica. Portanto, injustificável, sobre o manto da boa-fé, a contratação do título executivo extrajudicial.

Até mesmo o contrato de assessoria jurídica, em seus últimos aditivos, passou a contar com cláusulas leoninas e prejudiciais ao embargante visto que houve a fixação de multa no importe de 300% sobre os valores a vencer em caso de vencimento antecipado.

Desses fatos podemos deduzir que passou a ser uma conduta da embargada e dos advogados Jorge Batista da Rocha e Bruno Batista da Rocha obrigar o embargante a permanecer tomando os seus serviços sob pena de multa para o caso de não fazê-lo.

Atentemos que, nos termos amplamente demonstrado, a natureza dos serviços prestados pela embargada e os advogados Jorge Batista da Rocha e Bruno Batista da Rocha não admite a cobrança de multa em caso de revogação/rescisão.

Essas premissas autorizam a revisão do contrato pretendida pelo embargante, conforme exaustivamente exposto na presente com amparo nas normas dos art. 6º, inciso V, 47 e 51 do CDC e arts. 133, 422, 478 e seguintes do CC, ensejando a inaplicabilidade do princípio da força obrigatória dos contratos.

#### I. DA INVERSÃO DO ÔNUS PROBATÓRIO

Superada a aplicabilidade das normas e princípios do CDC neste caso, cristalina é a verossimilhança das alegações do embargante e a sua hipossuficiência técnica perante a embargada, assim, para facilitar o exercício do direito de defesa

dos seus direitos pela requerente, com fundamento no art.6º, inciso VIII<sup>27</sup>, CDC, requer seja determinada a inversão do ônus probatório.

#### J. DA AUTENTICIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO

No título executivo consta a informação de que o referido instrumento foi formalizado em 2 vias de igual teor na presença de suas testemunhas.

Apresentamos anexa à presente a via do contrato firmado entre o embargante e os advogados Jorge Batista da Rocha e Bruno Batista da Rocha<sup>28</sup> destinada ao contratante (embargante) e ao compararmos ela com o título executivo percebemos diversas diferenças.

- ◆ A via contratual do embargante é denominada Contrato de Prestação de Serviços e Advocatícios com natureza de cessão de crédito, enquanto o título executivo Contrato de Prestação de Serviços e Advocatícios;
- ◆ As cláusulas sexta e sétima não fazem menção as atas das reuniões realizadas no dia 24/02/2007, 31/04/2004 e 21/04/2007 como parte integrante do contrato na via do embargante. Em contrapartida, no título executivo há essa previsão;
- ◆ A cláusula sétima, parágrafo primeiro, da via contratual do embargante especifica que os honorários devem ser calculados sobre o valor executado, já o título executivo prevê que os honorários devem ser calculados sobre os valores efetivamente recebidos pelos servidores;
- ◆ O parágrafo primeiro da cláusula sétima consta na primeira página da via contratual do embargante, no título executivo pertencem as f. 01-02;
- ◆ A cláusula oitava possui teor diverso nas duas vias contratuais;
- ◆ O título executivo possui 2 cláusulas décima, a via contratual do embargante não;

Nos termos já expostos, dentre as diversas diferenças das vias contratuais, a mais importante é a que se refere à cláusula sétima, parágrafo primeiro, pois evidencia o equívoco constante na cláusula nona efetivamente elucidado anteriormente.

<sup>27</sup> Art. 6º São direitos básicos do consumidor: [...] VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;

<sup>28</sup> Documento 09.

As diferenças apontadas são suficientes para afastar a certeza, liquidez e exigibilidade do título executivo extrajudicial objeto da ação executiva embargada, impondo-se a extinção do feito sem resolução do mérito.

Diante disso, se faz de suma importância que a embargada apresente à serventia o título executivo original e esclareça essas divergências, não o fazendo ou o fazendo de modo insatisfatório, deve ser julgada improcedente a sua pretensão ante sua falta de credibilidade necessária a dar azo à ação executiva.

#### K. DA COMPENSAÇÃO E REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Durante a tramitação do processo n. 001.99.013704-3 houve a necessidade de contratação de parecerista renomado, eminente Ministro Sepúlveda Pertence, sendo que os custos dessa contratação foram antecipados pelo embargante perante o compromisso de os advogados Jorge Batista da Rocha e Bruno Batista da Rocha ressarcir esta despesa quando do recebimento dos seus honorários.

Diante disto, requer seja reconhecido o crédito do embargante e determinado o seu abatimento de eventual crédito da embargada com base no art. 369 do CC.

Esta restituição, nos termos do art. 42 do CDC e art. 940 do CC, deverá ser dobrada ante a má-fé da embargada em omiti-la do título executivo extrajudicial, do contrato de cessão de crédito e da apuração do seu suposto crédito executado.

#### V – DO EFEITO SUSPENSIVO

Da simples análise dos autos em epígrafe depreende-se que estão devidamente preenchidos os requisitos do art. 919, §1º, do CPC, ensejando, portanto, a suspensão do processo principal.

Os fundamentos expostos nos presentes tornam cristalina a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, assim como, o crédito está garantido nos autos dos processos n. 0034494-95.2011.8.12.0000 e 0013704-10.1999.8.12.0001/0004.

Diante do exposto, se faz imprescindível, a atribuição de efeito suspensivo aos presentes embargos.

## VI – DO PEDIDO

---

Por todo o exposto, requer:

- 1)** A intimação da embargada para, querendo, apresentar no prazo legal resposta aos presentes embargos;
- 2)** A concessão de efeito suspensivo aos presentes embargos e, conseqüentemente, a suspensão do prosseguimento do processo n. 0813466-25.2017.8.12.0001;
- 3)** O acolhimento a preliminar de ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, por corolário, o indeferimento da petição inicial da lide executiva originária com base no art. 485, inciso IV, do CPC;
- 4)** O acolhimento da preliminar de litispendência para julgar sem resolução do mérito a ação de execução originária com amparo no art. 485, inciso V, do CPC;
- 5)** O acolhimento da preliminar de ilegitimidade de parte para julgar sem resolução do mérito a ação de execução originária nos termos do art. 485, inciso VI, do CPC;
- 6)** O acolhimento da exceção de incompetência para extinguir a lide originária com amparo no art. 57 do CPC ou seja reconhecida a competência da 1ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos desta Comarca para analisar os processos em epígrafe;
- 7)** Seja declarada a inexigibilidade do título executivo extrajudicial ante a ausência de formalidade legal essencial prevista no art. 29, inciso V, Estatuto do embargante c/c art. 166, inciso V, do CC;
- 8)** A declaração de ineficácia em relação ao embargante dos atos praticados em excesso de poderes pelos Srs. Noestor Jesus Ferreira Leite e Clodoir Fernandes Vargas, conseqüentemente, seja declarada a inexigibilidade do crédito executado com fulcro nos arts. 118 e 662 do CC;
- 9)** Seja reconhecida/declarada a inoccorrência da rescisão contratual por parte do embargante, conseqüente, a declaração de inexigibilidade do título executivo;
- 10)** Seja reconhecida a inexigibilidade do crédito ante a inaplicabilidade/abusividade da cláusula nona do título executivo judicial;
- 11)** Seja reconhecida a inexigibilidade do crédito por ausência de liquidez, certeza e exigibilidade;
- 12)** Seja declarado o excesso de execução no valor de R\$ R\$ 8.735.467,74;
- 13)** Seja declarado o excesso de execução no valor de R\$ 6.784.529,43;

- 14)** Entendendo este d. Juízo pela incidência de juros e correção monetária, deve ser respeitado os mesmos parâmetros utilizados para atualização do crédito, qual seja, correção monetária pelo índice INPC e juros de 6% ao ano. Neste caso, seja declarado o excesso de execução corresponde à R\$ 6.756.344,16;
- 15)** Seja reconhecida a aplicação do CDC;
- 16)** Seja declarada a descaracterização da mora, conseqüentemente, afastada a cobrança de encargos moratórios;
- 17)** Seja declarada a nulidade das cláusulas e condutas ilegais e abusivas, constante do título executivo extrajudicial para:
- a.** Afastar a aplicação da cláusula nona para garantir a embargada somente os honorários advocatícios, proporcionais ao serviço desenvolvido, sendo que o percentual de 4% deve incidir sobre o crédito efetivamente recebido pelos servidores;
  - b.** Afastar a aplicação da cláusula décima para excluir a responsabilidade integral do embargante pelo cumprimento das obrigações constantes do título executivo extrajudicial;
  - c.** Fixar o vencimento da obrigação para somente após o pagamento dos servidores, atentando que o crédito da embargada está devidamente destacado e relacionado para pagamento nos autos dos processos n. 0034494-95.2011.8.12.0000 e 0013704-10.1999.8.12.0001/004;
- 18)** Seja reconhecida a inaplicabilidade do princípio da força obrigatória dos contratos em decorrência das nulidades e ilegalidades demonstradas na presente;
- 19)** Seja determinado à embargada que apresente à serventia o título executivo original e esclareça as divergências apontadas, não o fazendo ou o fazendo de modo insuficiente, deve ser julgada improcedente a sua pretensão ante sua falta de credibilidade necessária a dar azo a ação executiva;
- 20)** Seja reconhecido o crédito do embargante e determinada a sua compensação com eventual crédito da embargada, condenando-a à repetição de indébito dessa quantia;
- 21)** A Inversão do ônus probatório;
- 22)** A realização de audiência de conciliação /mediação; e
- 23)** A condenação do requerido ao pagamento dos honorários advocatícios a serem arbitrados no importe de 20% sobre o valor atualizado da causa.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal do representante legal da

embargada, sob pena de confissão, oitiva de testemunhas, perícias, vistorias, juntada de documentos<sup>29</sup> e demais provas que se fizeram necessárias.

Por fim, requer que todas as intimações das publicações sejam realizadas exclusivamente em nome de Aldair Capatti de Aquino, OAB/MS n. 2.162-B, sob pena de nulidade nos termos do art. 272, §§2º e 5º, do CPC.

Dá-se a presente o valor de R\$ 8.735.467,74 para efeitos fiscais.

Aguarda deferimento.

Campo Grande (MS), 20 de junho de 2017.

ASSINATURA DIGITAL NOS TERMOS DA LEI N. 11.419/2006

**ALDAIR CAPATTI DE AQUINO**  
OAB/MS N. 2.162-B

ASSINATURA DIGITAL NOS TERMOS DA LEI N. 11.419/2006

**FAUSTO LUIZ REZENDE DE AQUINO**  
OAB/MS N. 11.232

<sup>29</sup> “[...] Cerceia o direito do autor o julgamento antecipado da lide, sem que tenha sido oportunizada a juntada de documento tido como essencial para a ação de cobrança de mensalidades escolares. [...]”. (STJ. REsp 1035955/DF, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 05/05/2009, DJe 08/06/2009).

---

**EMBARGOS À EXECUÇÃO**

---

**EMBARGANTE: SINDIJUS/MS**

**EMBARGADA: ROCHA & ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

---

**DOCUMENTO 01**

INSTRUMENTO DE MANDATO

## PROCURAÇÃO

Peio presente instrumento particular de mandato,

### SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINDIJUS/MS,

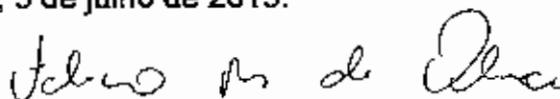
pessoa jurídica de representação, inscrita no CNPJ sob n. 15.411.911/0001-89, com sede em Campo Grande (MS), na Rua 24 de Outubro, 514, Bairro Vila Glória, e-mail: [juridicosindijus@gmail.com](mailto:juridicosindijus@gmail.com), telefone: neste ato representado por seu Diretor-Presidente **FABIANO REIS DE OLIVEIRA**, brasileiro, funcionário público estadual, portador do RG n. 1.166.329, expedido pela SEJUSP/MS, inscrito no CPF sob o n. 716.079.001-49, residente no Município de Campo Grande (MS), domiciliado na Rua 24 de Outubro, 514, Bairro Vila Glória,

nomeia e constitui como seus procuradores os advogados,

**ALDAIR CAPATTI DE AQUINO**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o n. 2.162-B, Seção do Estado de Mato Grosso do Sul, Subseção Campo Grande, **FAUSTO LUIZ REZENDE DE AQUINO**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o n. 11.232, Seção do Estado de Mato Grosso do Sul, Subseção Campo Grande, e **MARIO CARDOSO JUNIOR**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o n. 12.534, Seção do Estado de Mato Grosso do Sul, Subseção Campo Grande, todos integrantes do escritório **CAPATTI & REZENDE ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob o n. 349/07, Seção do Estado de Mato Grosso do Sul, Subseção Campo Grande, com sede na Rua Sergipe, n. 1620, Bairro Vila Célia, cidade Campo Grande, Cep.: 79022-380, e-mail: [sindijusms@capattirezende.adv.br](mailto:sindijusms@capattirezende.adv.br) e Telefone/Fax: 67-3327-2592,

outorgando-lhe amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 38 do Código de Processo Civil, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos os atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais.

Campo Grande (MS), 3 de julho de 2015.



SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINDIJUS/MS  
**FABIANO REIS DE OLIVEIRA**  
PRESIDENTE



Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário do Estado de MS  
SINDIJUST-MS

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Wilson Fernandes  
CAMPO GRANDE - MS

ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Título I

Da Constituição, Prerrogativas, Direitos e Deveres.

Capítulo I

Seção I - Constituição

**Artigo 1º** - O Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário do Mato Grosso do Sul, com sede e foro na capital e jurisdição em todo o Estado de Mato Grosso do Sul, é entidade sindical de natureza civil e sem fins lucrativos, de duração por prazo indeterminado, com personalidade distinta da de seus filiados, respondendo seus membros pelas obrigações sociais e estatutárias e reger-se-á pelas disposições deste Estatuto.

**Parágrafo primeiro** - A sigla da entidade será SINDIJUST-MS.

**Parágrafo segundo** - O SINDIJUST-MS é constituído pelos filiados/sindicalizados da categoria dos trabalhadores ativos e inativos e pensionistas do quadro do Poder Judiciário do Estado do Mato Grosso do Sul, admitida somente para as delegacias a participação do sócio-contribuinte, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 5º.

**Parágrafo terceiro** - O pensionista poderá filiar-se ao sindicato preenchendo a ficha de filiação com o pagamento da mensalidade e demais contribuições estabelecidas no Estatuto, possuindo os mesmos direitos e obrigações dos demais filiados, com exceção de votar e ser votado.

**Artigo 2º** - O Sindicato tem por finalidade:

- I - defender a autonomia e independência da representação sindical;
- II - lutar pela melhoria das condições de vida, trabalho e salário da categoria de trabalhadores que representa;
- III - atuar na defesa e manutenção das instituições democráticas;
- IV - estimular e fortalecer as organizações de base e a formação profissional e política-sindical dos seus filiados;
- V - promover e institucionalizar a interação entre os trabalhadores do Poder Judiciário deste Estado, bem como com os trabalhadores de outros Estados;

Rua 21 de outubro nº 514 - Vila Elena - Campo Grande-MS. CEP: 79164-500 Fone: (067) 3392-5051 Fax: (067) 3325-8554  
E-mail: [sindjus@sem.br](mailto:sindjus@sem.br) Site: [www.sindjusms.org.br](http://www.sindjusms.org.br)



Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
SINDJUS-MS

SERVIÇO NOTARIAL E RECURSOS  
Wilson Perazzo  
CAMPUS GRANDE - MS

VI - manter serviço de assistência jurídica aos filiados, representando-os, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente, nos termos constitucionais e legais, na defesa dos interesses e direitos comuns e difusos, coletivos, individuais ou individuais homogêneos e garantias, na área administrativa, inclusive quanto às retribuições pecuniárias e demais vantagens e aspirações. Podendo, para tanto, ajuzar todas as medidas judiciais necessárias, outorgadas, mediante instituto de legitimação processual;

Artigo 3º - São princípios organizativos do Sindicato:

I - independência e autonomia diante das organizações e partidos políticos, unidades religiosas, patronais e ao Estado;

II - gratuidade do exercício dos cargos efetivos do Sindicato, salvo quando do afastamento do trabalho para o exercício, bem como a inexistência de acumulação de emprego remunerado pelo Sindicalista, devendo, durante o exercício do mandato, ser o diretor ressarcido de todas as perdas financeiras que vier a sofrer pelo afastamento de suas funções, desde que observado o § 5º do art. 56 deste Estatuto;

III - respeito, unidade e democracia na base do movimento sindical;

IV - quando o diretor, no exercício de suas funções sindicais, perder no todo ou em parte a percepção de salários por manifestar reatuação e perseguição política, perpetradas por autoridades judiciárias deste Estado, apurados e fundamentados pelo Conselho Disciplinar, este deverá ser ressarcido pelo sindicato enquanto perdurar o mandato e/ou a suspensão;

V - O diretor indenizado deverá restituir no prazo máximo de trinta dias após o fim do mandato, independentemente de ratificação, quando houver a devolução da quantia (percebida durante o período da suspensão) pelo Tribunal de Justiça-MS, com suas devidas correções.

#### Seção II - Prerrogativas e Deveres

Artigo 4º - Constitui prerrogativas e deveres do Sindicato no cumprimento de suas finalidades institucionais:

I - representar perante as autoridades administrativas e judiciais, em quaisquer instâncias, os interesses gerais, os individuais e os coletivos da categoria;

II - eleger os representantes da categoria;

III - estabelecer contribuições a todos aqueles que integram a categoria representada, de acordo com as decisões tomadas em Assembleia realizada nas comarcas e referendadas em reunião do Conselho Geral de representantes, convocada especificamente para essa finalidade;

IV - colaborar como órgão técnico e consultivo no estudo e solução dos problemas relacionados com a categoria;

V - representar a categoria em congressos, conferências e encontros no âmbito municipal, estadual, nacional e internacional;

Rua 24 de outubro nº 514 - Vila Glória - Campo Grande-MS - CEP 79 044-400 - Fone (667) 3382-5051 Fax: (667) 3335-8554

E-mail: [sindjus@servnot.br](mailto:sindjus@servnot.br) - Site: [www.sindjus.org.br](http://www.sindjus.org.br)

2



Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
SINDJUIS-MS

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
Wilton Peronqueti  
CAMPO GRANDE, MS

VI - filiar-se à Federação, Central Sindical e/ou a outras organizações sindicais, em âmbito estadual, nacional e internacional, mediante aprovação em Assembleia realizada nas condições e referendadas em reunião do Conselho Geral de Representantes;

VII - manter relacionamento com outras entidades representativas de categorias profissionais, para concretização da solidariedade social e da defesa dos interesses estaduais nacionais;

VIII - colaborar e defender a solidariedade entre os povos para a concretização de paz;

IX - lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do Homem;

X - estabelecer negociações com a administração pública, visando a obtenção e manutenção de conquistas para a categoria profissional;

XI - criar serviços para promoção de atividades culturais, esportivas, profissionais e de comunicação de seus filiados;

XII - estimular a organização da categoria, de acordo com a necessidade do movimento sindical;

XIII - defender a unidade dos trabalhadores na luta pela conquista de um país soberano, democrático e progressista;

XIV - promover congressos, encontros, conferências, cursos, seminários e outras reuniões culturais e esportivas que visem ao aperfeiçoamento, atualização e integração dos Trabalhadores do Poder Judiciário dentro da comunidade, assim como eventos sindicais e outros fóruns para elevar o nível de organização e conscientização da categoria;

XV - a promoção e o apoio de ações que visem combater a impunidade, a discriminação e todo e qualquer ato tido como crime, bem como, aqueles em defesa dos interesses comuns, difusos, coletivos e individuais homogêneos;

XVI - a promoção e o apoio de todas as ações que visem à concretização do princípio de que a sociedade civil tem direito a um governo honesto, à luz da Constituição da República Federativa do Brasil, à Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, à Lei e aos Princípios Gerais do Direito;

XVII - a promoção e o apoio às ações que visem lutar a obscurância dos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, justiça, impessoalidade, motivação, publicidade, transparência, formalidade, ética, probidade, segurança jurídica, irretroatividade das disposições sancionadoras não favoráveis ou restritivas de direitos individuais, de responsabilidade e da interdição de arbitrariedades dos poderes públicos, de não-fé do administrador, isonomia, juridicidade, constitucionalidade das leis e demais atos do Poder Público, da eficiência e demais princípios que norteiam a atuação do Poder Público, utilizando-se de todos os instrumentos jurídicos cabíveis que tem como objetivo evitar a prática de atos esdrúxulos e parciais, que repugnem à Constituição da República Federativa do Brasil e à Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, punindo sempre pela invalidação de tais atos;

Artigo 5º - Como objetivos e finalidades institucionais, o SINDJUIS-MS poderá propor e

Rua 24 de outubro nº 514 - Vila Vitória - Campo Grande-MS - CEP 79064-400 - Fone: (667) 3322-5051 Fax: (667) 3323-8554

E-mail: [sindic@poder.com.br](mailto:sindic@poder.com.br) - Site: [www.sindicjuis.ms.gov.br](http://www.sindicjuis.ms.gov.br)

3



Serviço Notarial e Registral  
 Mafé Filizos e Documentos  
 Wilson Ferragutti  
 Campo Grande - MS

SINDIJUST-MS

apoiar as ações que visem:

- I – A propositura de ação civil pública, mandado de segurança individual ou coletivo e outras espécies de ações quer no âmbito judicial ou extrajudicial, capazes de propiciar a efetiva tutela dos interesses ou direitos comuns, difusos, coletivos e individuais homogêneos;
- II – Promover cursos, seminários, palestras e outras formas de eventos no tocante à temática de interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos;
- III – A participação em comissões técnicas mistas, formadas por entidades civis e/ou órgãos governamentais, para análise e estudo de questões ligadas à defesa da cidadania.

## Capítulo II

### Dos Filiações - Admissão, Direitos e Deveres

Artigo 6º - A todos os trabalhadores ativos ou inativos que integrem a categoria profissional do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul, incluindo os pensionistas destes, independentemente de regime jurídico de trabalho, é garantido o direito de filiar-se ao Sindicato.

Parágrafo primeiro - Os filiados do Sindicato não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Entidade, respondendo os Administradores pelas obrigações devidas pela Entidade Sindical;

Parágrafo segundo - Não há, entre os filiados, direitos e obrigações recíprocos, conforme previsão legal;

Parágrafo terceiro - Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, deverá o juiz decidir, a requerimento da parte, de terceiros interessados ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os fatos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica;

Parágrafo quarto - Entende-se por administrador, em face da disposição legal, os Diretores Executivos, Conselheiros Fiscais, da Diretoria Geral e das Delegacias Sindicais.

Artigo 7º - São direitos dos filiados, na forma deste Estatuto:

- I - participar da assembleia geral, conselho geral de representantes, votar e ser votado nas Assembleias Gerais, conselho geral de representantes e nas eleições obedecendo às exigências e impedimentos;
- II - requerer a convocação de Assembleia;
- III - propor a revogação de mandatos;
- IV - receber assistência jurídica relativa às questões funcionais;
- V - utilizar as dependências do Sindicato, em todo o território do Estado de Mato Grosso do Sul, inclusive das delegacias, para atividades compreendidas neste Estatuto e no regimento;

Rua 24 de outubro nº 514 - Vila Cidra - Campo Grande-MS - CEP: 79064-000 - Fone: (65) 71.3382-5051 Fax: (65) 71.3325-4354

E-mail: [sindicijust@poderjudicial.ms.gov.br](mailto:sindicijust@poderjudicial.ms.gov.br) - Site: [www.sindicijust.ms.gov.br](http://www.sindicijust.ms.gov.br)

4



**Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário do Estado de MATO GROSSO DO SUL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**

**Wilson Fernandes**  
**CAMPO GRANDE - MS**

interno da entidade e ou delegados:

VI - usufruir de todos os serviços prestados pelo Sindicato no território do Estado de Mato Grosso do Sul, desde que em dia com suas obrigações estatutárias e isento de quaisquer impedimentos ou penalidades aplicadas no âmbito da entidade;

VII - solicitar e obter da Diretoria Geral, no prazo de dois dias úteis, a vista dos livros e documentos do Sindicato, vedada a retirada destes, da sede sindical, sendo facultada a Diretoria Geral, justificadamente, a dilação de prazo, não superior a dez dias, por uma única vez.

**Artigo 8º** - São deveres dos filiados:

I - zelar, cumprir e fazer cumprir o Estatuto do Sindicato;

II - pagar pontualmente a mensalidade estabelecida em 1,5% (um e meio por cento);

III - pagar taxas ou outra quantia estipulada, desde que aprovadas em Assembleia Geral ou Conselho Geral, sem prejuízo de contribuição prevista em lei;

IV - autorizar, por escrito, no ato de sua filiação o desconto em sua folha de pagamento para repasse ao SINDICATISTA;

V - zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando de sua correta aplicação;

VI - comparecer às reuniões e Assembleias convocadas pelo Sindicato;

VII - cumprir as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho Geral de Representantes;

VIII - pagar na data devida os débitos contrados junto à Diretoria Geral e/ou Delegacias Sindicais.

**Artigo 9º** - Deverá o Conselho Geral criar, na primeira reunião ordinária após a posse deste, o Conselho Disciplinar, com mandato que coincida com a sua gestão, para fins do art. 9º e 10º deste Estatuto, sendo o ato constitutivo baixado pelo presidente da Entidade Sindical;

**Parágrafo primeiro** - O procedimento administrativo para implementar penas de suspensão ou exclusão será efetivado pelo Conselho Disciplinar instaurado por determinação do Conselho Geral de Representantes, que será formada por três membros sendo um indicado pela Direção Geral e dois pelo Conselho Geral de Representantes.

**Parágrafo segundo** - Na aplicação das penas disciplinares serão considerados: a natureza, a gravidade da infração, os danos e os antecedentes sindicais do filiado, garantida a ampla defesa. As penalidades somente poderão ser aplicadas após notificação do filiado, de acordo com rito processual estabelecido pelo conselho disciplinar em regimento próprio, devidamente aprovado pelo Conselho Geral de Representantes.

**Artigo 10** Os filiados que deixarem de cumprir os deveres para com esta entidade, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

**I - ADVERTÊNCIA** - A pena de advertência será aplicada por escrito pela Diretoria Geral, nos casos de indisciplina ou falta de cumprimento dos deveres do filiado, nos casos primários e de

Rua 24 de outubro, 2015 - Vila Cereja - Campo Grande - MS - CEP: 79071-090 - Fone: (67) 3374-8584  
E-mail: [sindicato@tjms.jus.br](mailto:sindicato@tjms.jus.br) - Site: [www.tjms.jus.br](http://www.tjms.jus.br)



**Sindicato das Trabalhadoras do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul - SINDJUS-MS**

**REQUISO NOTARIAL E REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**

Wilson Fernando

CAMPO GRANDE - MS

menor gravidade, ficando sob a competência do Conselho Geral apenas casos que atos praticados por membros da Diretoria Geral e/ou do Conselho Fiscal.

II - SOSPENSÃO - A pena de suspensão poderá ser de até cento e oitenta dias, aplicando-se em casos de:

- a) falta grave;
- b) reincidência, no prazo de dois anos, em falta já punida com advertência;
- c) desrespeito à proibição que, pela sua natureza, não enseja a pena de exclusão;
- d) inadiquência perante a tesouraria da entidade.

III - EXCUSAÇÃO - Aplica-se nos seguintes casos:

- a) cometimento de ato de improbidade;
- b) condenação criminal de filiada, com sentença transitada em julgado;
- c) ato lesivo à honra ou à boa fama praticada nas dependências da Entidade ou na sede social contra filiados, convidados e empregados, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo estas, em caso de legítima defesa;
- d) causar deliberadamente danos e prejuízos ao patrimônio do Sindicato;
- e) reincidência, dentro do prazo de dois anos, de pena punível com suspensão;
- f) inadiquência, por período igual ou superior a três meses, relativo às mensalidades sindicais e aos débitos devidos, junto à entidade ou às Delegacias Sindicais, prescindindo de notificação ao filiada.

**Parágrafo primeiro** - A pena de advertência será aplicada pela Diretoria Geral, à exceção nos casos em que forem partes passivas os membros da Diretoria Executiva da Entidade e do Conselho Fiscal, a qual caberá ao Conselho Geral aplicá-las, após a apreciação de defesa escrita.

**Parágrafo segundo** - A suspensão ou exclusão do filiada será efetivada pelo Conselho Geral, após procedimento administrativo que assegure direito de ampla defesa e de recurso nos termos previstos neste Estatuto;

**Parágrafo terceiro** - O filiada penalizado perderá todos os direitos elencados neste Estatuto, não podendo voltar ou ser votado para qualquer cargo da entidade enquanto perdurar a sanção a ele imposta;

**Parágrafo quarto** - As penas aplicadas no âmbito da Diretoria Geral ou Conselho Geral de Representantes não exime o responsável das sanções civis e criminais cabíveis.

**Parágrafo quinto** - Das penas aplicadas pela Diretoria Geral caberá recurso ao Conselho Geral de Representantes por escrito, no prazo de dez dias contados do recebimento da notificação da decisão pelo filiada e para as penas aplicadas pelo Conselho Geral de

Para maiores informações, visite nosso site [www.sindjus.ms.gov.br](http://www.sindjus.ms.gov.br) ou telefone (67) 3322-5511. Fax (67) 3322-5514. E-mail: [sindjus@ms.gov.br](mailto:sindjus@ms.gov.br) - Site: [www.sindjus.ms.gov.br](http://www.sindjus.ms.gov.br)



**Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário do Estado de MATO GROSSO DO SUL**  
**SINDJUSS-MS**

SENHÃO NOTARIAL E REGISTRAL  
 Wilson Ferragrádio  
 CAMPO GRANDE - MS

Representantes caberá recurso, o qual deverá ser apresentado no procedimento administrativo no prazo de dez dias à Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para essa finalidade.

Parágrafo sexto – Entende-se como falta grave, além do descumprimento dos incisos I, III, V e VI do artigo 8º deste Estatuto, quaisquer outros atos de improbidade, incontinência de conduta ou mau procedimento que traga prejuízo financeiro ou à ordem moral, ou à boa fama da Entidade.

Artigo 11 - O filiado que pedir desligamento do quadro associativo do Sindicato poderá nele ser reintegrado, e, a partir da data do reingresso como filiado ficará sujeito à carência de oitenta dias para a utilização de todos os serviços prestados pelo Sindicato e de trezentos e sessenta dias para ser candidato a cargo de Direção Geral, da Delegacia Sindical, do Conselho Fiscal e Conselho Geral, não podendo ser indicado para compor comissões ou outras atividades representativas do sindical.

Parágrafo Único – No caso de desligamento por ausência de desconto da mensalidade contributiva, o sindicalizado será reintegrado com os mesmos direitos e deveres que possuía anteriormente ao desligamento, bastando que faça o depósito das mensalidades em débito, com base na última remuneração paga pelo Tribunal.

## TÍTULO II

Da Estrutura, Administração, Fiscalização e Representação.

### Capítulo I

#### Do Sistema Diretivo do Sindicato

Artigo 12 - Constitui o Sistema Diretivo do Sindicato:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Geral de Representantes;
- III - Diretoria Geral;
- IV - Conselho Fiscal;
- V - Diretoria das Delegacias Sindicais.

Parágrafo único - Poderá ser criado, pela Diretoria Geral, com aprovação do Conselho Geral de Representantes, o cargo de Diretor Regional para agilizsar as informações para as demais comarcas de sua região, bem como desenvolver o trabalho de base.

Rua 24 de outubro nº 514 - Vila Glória - Campo Grande-MS CEP: 79064-410 - Fone: (067) 3312-5051 Fax: (067) 3333-8334  
 E-mail: [sindjuss@terra.com.br](mailto:sindjuss@terra.com.br) - Site: [www.sindjussus.org.br](http://www.sindjussus.org.br)

7



**Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário do Estado de MS**  
**SINDIJUST-MS**

**Seção I - Da Assembleia Geral**

REVIÇÃO NOTARIAL E REGISTRAL  
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Miguel Feres  
CAMPO GRANDE MS

Artigo 13 - A Assembleia Geral é o órgão soberano do Sindicato e é constituída pelos filiados em pleno gozo de seus direitos estatutários. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos das presentes.

Artigo 14 - O Sindicato tem duas formas de Assembleia Geral:

- I - Assembleia Geral Ordinária;
- II - Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 15 - As Assembleias Gerais Extraordinárias instalam-se em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos filiados e, em segunda convocação, quinze minutos após, com no mínimo 1/3 dos filiados, e em terceira convocação, quinze minutos após a segunda convocação, com qualquer número dos filiados presentes.

Parágrafo primeiro - A Assembleia Geral Extraordinária, quando em deliberação sobre responsabilidade de membro da Diretoria Geral e do Conselho Fiscal, poderá indicar no ato da instalação, um filiado para presidir-la e outro para secretariá-la:

Parágrafo segundo - Somente mediante aprovação do plenário, no início dos trabalhos, a pauta poderá ser modificada.

Artigo 16 - A Assembleia Geral Ordinária será convocada por edital publicado em jornal de grande circulação estadual e por voto de comunicação do Sindicato, afixando editais de convocações nos lugares públicos do Tribunal de Justiça e dos Fóruns das Comarcas, contendo a pauta, com antecedência mínima de vinte dias e no máximo de quarenta dias antes da realização.

Artigo 17 - As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas pela Diretoria Geral do Sindicato ao final de cada mandato para eleição de nova Diretoria de acordo com o previsto no título III, Capítulo I deste estatuto.

Parágrafo único - Havendo recusa ou omissão da Diretoria Geral no cumprimento da disposto nesse artigo, os filiados, em número não inferior a 1/5 (um quinto), poderão requerer a convocação, mediante requerimento fundamentado, dirigido à Diretoria Geral que terá o prazo de dez dias seguintes ao recebimento para proceder a referida convocação, sob pena de fazê-lo o filiado que o encaminhar.

Artigo 18 - As Assembleias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão sempre e quantas vezes se fizerem necessárias, desde que convocadas:

- I - pelo Presidente da Diretoria Geral;
- II - por decisão da própria Assembleia Geral;
- III - pelo Conselho Fiscal;
- IV - por decisão da Diretoria Geral;

Rua 21 de outubro nº 514 - Vila Gleba - Campo Grande-MS - CEP 79.604-400 - Fone (6627) 3382-5051 Fax (6627) 3325-8554

E-mail: [sindicjust@terra.com.br](mailto:sindicjust@terra.com.br) - Site: [www.sindicjust.ms.br](http://www.sindicjust.ms.br)

8



*Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário do Estado de MS*  
SINDIJUS-MS

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

~~Wilton Fernandes~~  
CAMPUS GRANDE MS

V - pelo Conselho Geral de Representantes;

VI - por requerimento fundamentado de pelo menos 1/5 (um quinto) dos filiados em pleno gozo de seus direitos sociais, dirigido ao presidente do Sindicato o qual deverá fazer a convocação dentro do prazo de dez dias seguintes ao recebimento, sob pena de fazê-lo o filiado que o encaminhar.

**Parágrafo primeiro** - Na Assembleia Geral Extraordinária convocada nos termos do inciso VI desse artigo, deverá comparecer sob pena de nulidade da Assembleia, pelo menos metade mais um dos filiados.

**Parágrafo segundo** - Quando houver eleição de membros da Diretoria Geral e das Delegacias Sindicais do SINDIJUS-MS, em assembleia geral ordinária e surgir qualquer irregularidade, serão estas dirimidas com base no artigo 69 e seguintes, deste Estatuto.

**Artigo 19** - As Assembleias Gerais Extraordinárias a que se refere esta seção deverão ser realizadas na sede do Sindicato ou em local pré-determinado pela Diretoria Geral.

**Artigo 20** - Compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária:

- I - alterar o Estatuto;
- II - destituir membros da Diretoria Geral.

**Parágrafo Único** - Para as deliberações a que se referem os incisos deste artigo é exigida convocação especial para esse fim. A convocação será por email a todos os presidentes das delegacias sindicais e pelo site do sindicato, contendo a pauta, com antecedência mínima de dez dias e no máximo de trinta dias de sua realização, e o quorum será no mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um, dos filiados presentes.

#### Seção II - Do Conselho Geral de Representantes

**Artigo 21** - O Conselho Geral de Representantes, órgão de deliberação intermediária, compõe-se dos seguintes membros:

- I - Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
- II - Por três dos membros da Diretoria Geral;
- III - Delegados Sindicais indicados pelas respectivas comarcas, através de ata, na seguinte proporção:
  - a) nas comarcas com até vinte filiados, um delegado;
  - b) nas comarcas com vinte e um até quarenta filiados, dois delegados;
  - c) nas comarcas com quarenta e um até sessenta filiados, três delegados;
  - d) nas comarcas com sessenta e um até cem filiados, quatro delegados, acrescentando-se a este número mais um delegado a cada cem filiados.

Rua 24 de número nº 514

Vila Olinda - Campo Grande-MS - CEP: 79.084-000 - Fone: (667) 3382-9051 Fax: (667) 3335-8354  
E-mail: [sindijus@terra.com.br](mailto:sindijus@terra.com.br) - Site: [www.sindijus.org.br](http://www.sindijus.org.br)

9



Sindicato das Trabalhadoras do Poder Judiciário do Estado de MS  
SINDJUS-MS

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Wilson Felipe Batista

MS

**Parágrafo primeiro** - A primeira reunião do Conselho Geral de Representantes será convocada pela Diretoria Geral e presidida pela mesa diretiva do conselho anterior, que promoverá a eleição e posse imediata da nova direção do Conselho Geral de Representantes;

**Parágrafo segundo** - Não poderão exercer cargos de direção do Conselho Geral de Representantes, previstos no inciso I, supra, desse artigo, os filiados que exerçam cargo em comissão ou de atividade política em outros órgãos da administração pública, bem como aqueles que participem, como membro do sistema diretivo de entidades de representação de classe de outras categorias;

**Parágrafo terceiro** - O Conselho Geral de Representantes será eleito para o mesmo mandato da Diretoria Geral, e seu último ato dar-se-á conforme parágrafo primeiro deste artigo.

**Artigo 22** - Compete ao Presidente do Conselho Geral de Representantes:

- I - convocar reunião do Conselho Geral de Representantes;
- II - conduzir e organizar as reuniões;
- III - encaminhar a proposição de ações para o plano sindical da entidade;
- IV - elaborar juntamente com a diretoria geral a pauta das reuniões ordinárias.

**Parágrafo único** - Com relação à reunião prevista no inciso I deste artigo, as comarcas deverão realizar assembleia local para discussão da pauta, sob pena de concordância tácita.

**Artigo 23** - Ao Vice-Presidente do Conselho Geral de Representantes, compete:

- I - substituir o Presidente do Conselho Geral de Representantes em seus afastamentos ou impedimentos;
- II - participar e auxiliar o presidente em todas as reuniões do Conselho Geral de Representantes;

**Artigo 24** - Compete ao Secretário do Conselho Geral de Representantes:

- I - secretariar as reuniões do Conselho Geral de Representantes;
- II - elaborar as atas das reuniões do Conselho Geral que será lida e assinada ao final de cada reunião e disponibilizar à Diretoria Geral para divulgação no site oficial da entidade até o terceiro dia útil, salvo decisão em contrário do Conselho Geral de Representantes;
- III - fazer leitura da ata da reunião anterior;

**Artigo 25** - O Conselho Geral de Representantes reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses, mediante convocação nos termos deste Estatuto.

**Parágrafo primeiro** - Poderá reunir-se extraordinariamente, desde que convocado;

I - pelo Presidente do Conselho Geral;

Rua 24 de Novembro, s/n - Vila Regina - Campo Grande - MS - CEP: 79000-000 Fone: (067) 3425-8334  
E-mail: [sindjus@terra.com.br](mailto:sindjus@terra.com.br) - Site: [www.sindjus.org.br](http://www.sindjus.org.br)



*Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário do Estado de MS*  
**SINDIUS-MS**

**SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
 DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**

*Wilson Fernandes*

**MS**

II - por duas terças das comarcas existentes no Estado, mediante requerimento fundamentado apresentado ao Conselho Geral de Representantes, que o analisará e terá o prazo de até cinco dias corridos para com o acórdão, sob pena de fazê-lo quem encaminhar o requerimento;

III - pela Diretoria Geral.

**Parágrafo segundo** - Para a realização das reuniões ordinárias o Conselho Geral de Representantes deverá na última reunião do ano, votar e aprovar um calendário para o ano seguinte;

**Parágrafo terceiro** - A pauta da reunião ordinária será encaminhada às comarcas, com detalhamento dos assuntos, com antecedência mínima de dez dias para discussão;

**Parágrafo quarto** - Os pontos deliberativos considerados de urgência poderão ser encaminhados fora do prazo previsto, desde que aprovados em Assembleia da comarca, consignados em ata, lacerado ao Conselho Geral de Representantes a apreciação na mesma reunião, e sendo o caso, referendado pela categoria no prazo de três dias úteis da data da reunião.

**Artigo 26** - Nas reuniões do Conselho Geral de Representantes os delegados serão credenciados perante a mesa diretora, com a apresentação da ata de escolha em assembleia na comarca em que se encontram lotados, sob pena de nulidade de seus atos.

**Artigo 27** - Todo título ou membro do Conselho Fiscal poderá participar das reuniões do Conselho Geral de Representantes com direito à voz, e arcará com os custos, salvo se convocado pela Diretoria Geral ou pelo próprio Conselho Geral.

**Artigo 28** - A não representação da Comarca por falta injustificada de delegados às reuniões ordinárias do Conselho Geral de Representantes, por três vezes alternadas ou duas vezes consecutivas no ano em curso, implicará, para a comarca representada, na perda de 50% do total de seu repasse, ocorrendo na terceira falta consecutiva a perda total dos repasses do período.

**Artigo 29** - Ao Conselho Geral de Representantes compete:

- I - apreciar, acompanhar, avaliar e propor campanhas reivindicatórias;
- II - apreciar, avaliar e acompanhar as demais decisões políticas e administrativas da Diretoria Geral;
- III - apreciar e aprovar anualmente, o plano de ação sindical e planejamento financeiro sempre na primeira reunião ordinária;
- IV - apreciar e aprovar os relatórios anuais de prestação de contas da Diretoria Geral, após parecer do Conselho Fiscal;
- V - autorizar o Presidente juntamente com o Tesoureiro da Diretoria Geral a praticar atos de compra, alienação, doação ou permuta de bens móveis e imóveis e para construções, bem como despesas de natureza diversa com valores acima de dez salários mínimos;

Rua Pernambuco, 524 - Vila Ceilândia - Campo Grande/MS - CEP: 79064-901 - Fone: (55) 3382-5801 Fax: (55) 3333-5854

E-mail: [sindius@terra.com.br](mailto:sindius@terra.com.br) - Site: [www.sindius.com.br](http://www.sindius.com.br)

11



**Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário do Estado de MS**  
**SINDIUS-MS**

**SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL**  
**DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**

**Wilson Fernandes**  
**CAMPO GRANDE-MS**

*(Handwritten signature)*

- VI - resolver os casos omissos deste Estatuto;
- VII - eleger os delegados da entidade para congressos que a categoria decida participar;
- VIII - apreciar e julgar todos os atos, representações e pedidos de punições, dentro da agenda dele;
- IX - eleger e empessar a Comissão Eleitoral;
- X - eleger o Conselho Fiscal;
- XI - elaborar e aprovar o calendário anual das reuniões ordinárias;
- XII - apreciar e aprovar os regulamentos internos previstos neste Estatuto.

**Parágrafo primeiro** - As decisões do Conselho Geral de Representantes serão aprovadas com a presença de 50% mais um do total das comarcas, em primeira convocação e, em segunda, por 1/3 das comarcas presentes e em terceira e última convocação com maioria simples das comarcas presentes;

**Parágrafo segundo** - A eleição e posse de que trata o inciso IX desse artigo deverá ocorrer até o dia 31 de agosto do ano em que houver eleições gerais, e será composta de três membros titulares e três suplentes.

**Seção III - Da Diretoria Geral**

**Artigo 30** - A Diretoria Geral, com sede na Capital do Estado, será composta dos seguintes membros eleitos na forma deste Estatuto:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário Geral;
- IV - Tesoureiro;
- V - Tesoureiro Adjunto;
- VI - Secretário de Formação e Política Sindical;
- VII - Secretário de Imprensa e Divulgação;
- VIII - Secretário de Assuntos Jurídicos;
- IX - Secretário de Apoio aos Inativos;

**Artigo 31** - A Diretoria Geral será eleita pelo voto direto e secreto dos filiados ao Sindicato, para um mandato de três anos, podendo os membros da Diretoria Geral, concorrer somente a uma reeleição imediata no mesmo cargo.

**Artigo 32** - A Diretoria Geral cumpre função executiva das decisões das Assembleias Gerais,

Rua 24 de Setembro nº 114 - Aparecida - Campo Grande-MS - CEP: 71300-001 Fone: (067) 3325-8854  
E-mail: [judjus@tribunalms.br](mailto:judjus@tribunalms.br) Site: [www.judjus.org.br](http://www.judjus.org.br)

*(Handwritten signature)*



*Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul*  
SINDIJUS-MS

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR  
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Wilson Fernandes  
CAMPO GRANDE - MS

do Conselho Geral de Representantes e do Conselho Fiscal.

**Artigo 33** - A Diretoria Geral reunir-se-á ordinariamente mensalmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas.

**Artigo 34** - As faltas não justificadas de membros da Diretoria Geral em três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro alternadas, implicarão no fultoso, em perda automática do mandato, sendo que a declaração de vacância dar-se-á nos termos deste estatuto.

**Artigo 35** - As decisões da Diretoria Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, desde que haja quorum mínimo de pelo menos 05 (cinco) de seus membros.

**Artigo 36** - São atribuições da Diretoria Geral:

- I - administrar o Sindicato, de acordo com as normas legais pertinentes e o disposto neste Estatuto, seu patrimônio social em todo o Estado e fora dele;
- II - elaborar e reger os serviços necessários ao cumprimento das finalidades do Sindicato;
- III - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões que não o ferirem, oriundas das Assembleias Gerais, do Conselho Geral de Representantes e do Conselho Fiscal, no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da deliberação, exceto quando fixado de outra forma;
- IV - elaborar os regulamentos dos serviços previstos neste Estatuto, das assessorias e dos departamentos que compõem a Entidade, respeitando a hierarquia;
- V - propor e justificar as despesas extraordinárias às instâncias que compõem a entidade, respeitando a hierarquia;
- VI - apresentar bimestralmente ao Conselho Fiscal, as contas do Sindicato, bem como os livros e documentos que forem necessários para análise, com vistas à aprovação ou rejeição;
- VII - apresentar anualmente ao Conselho Geral de Representantes a prestação de contas, em relatório com todas as atividades pecuniárias, sindicais e financeiras, estas com parecer do Conselho Fiscal, que deverá ser discutida, aprovada ou rejeitada pelos delegados;
- VIII - elaborar o plano orçamentário anual e submetê-lo à aprovação do Conselho Geral de Representantes;
- IX - elaborar e submeter à apreciação do Conselho Geral de Representantes o Balanço Patrimonial, o Plano Anual de Ação Sindical para o exercício seguinte e propostas de constituição de créditos adicionais, com parecer do Conselho Fiscal;
- X - autorizar repasse de verbas previstas neste Estatuto, após o fechamento do movimento financeiro mensal;
- XI - autorizar o Presidente a adquirir bens imóveis a título gratuito;
- XII - manter publicação de informativo do Sindicato;

Rua 24 de outubro nº 514 - Vila Gilma - Campo Grande-MS - CEP: 79104-400 - Fone: (067) 3382-5051 Fax: (067) 3325-8554

E-mail: [sindjus@terra.com.br](mailto:sindjus@terra.com.br) - Site: [www.sindjusms.org.br](http://www.sindjusms.org.br)

13



**Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário do Estado de MATO GROSSO DO SUL**  
SINDIJUS-MS

DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Wilson Ferraz das  
CAMPUS GRANDE MS

XIII - elaborar e controlar a aplicação de todos os planos de operacionalização política e das campanhas reivindicatórias aprovadas pelas Assembleias da categoria;

XIV - convocar de forma ordinária e/ou extraordinária a Assembleia Geral, o Conselho Geral de Representantes e o Conselho Fiscal;

XV - realizar seminários, simpósios, encontros e congressos de interesse dos filiados;

XVI - manter intercâmbio com outras entidades da mesma categoria profissional, e com outros Sindicatos e organizações sindicais;

XVII - propor alterações estatutárias, dando ciência à categoria, abrindo-se prazo para apresentação de emendas ou contestação, nos termos deste Estatuto;

XVIII - criar, departamentos e leituras que se ligam necessárias para o bom desempenho das atividades do Sindicato, podendo ser distribuídos por categoria dos filiados e regulamentamento regimentais;

XIX - informar aos sindicalizados sobre as normas vigentes nos instrumentos coletivos de trabalho e na legislação pertinente;

XX - apresentar anualmente o relatório de atividades e programas de trabalho aos sindicalizados;

XXI - convocar eleições na forma prevista neste Estatuto;

XXII - incentivar o surgimento de liderança e promover o cumprimento das finalidades e metas do Sindicato;

XXIII - gerenciar e distribuir às contarcas 50% (cinquenta por cento) das mensalidades associativas proporcionalmente ao número dos filiados da contarca;

XXIV - o prazo para a Diretoria Geral repassar os recursos previstos no inciso anterior é até o sétimo dia útil de mês subsequente ao recebimento, após o fechamento do movimento financeiro total da entidade no mês, observando o disposto no inciso X deste artigo;

XXV - a Diretoria Geral poderá convocar filiado para auxiliar nos trabalhos, quando necessário;

XXVI - apreciar e homologar as admissões, demissões e alterações salariais, de empregados do sindicato, propostas pelo Presidente da Diretoria Geral.

Artigo 37 - São atribuições do Presidente da Diretoria Geral:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

II - cumprir e fazer cumprir as deliberações da Diretoria Geral, das Assembleias Gerais e do Conselho Geral de Representantes;

III - preservar os interesses do Sindicato;

Rua 24 de outubro nº 514 Vila Monte - Campo Grande-MS - CEP: 79.001-400 - Fone: (057) 3382-8051 Fax: (057) 3325-8554

E-mail: [sindjus@terra.com.br](mailto:sindjus@terra.com.br) - Site: [www.sindjusms.org.br](http://www.sindjusms.org.br)

14



*Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário do Estado de MS*  
SINDIJUST-MS

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
*Wilson Fernandes*  
CAMPO GRANDE - MS

IV - convocar e instalar as reuniões da Diretoria Geral;

V - representar o Sindicato nos interesses próprios e de categoria em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores com cláusula ad judicium;

VI - autorizar, segundo critérios estabelecidos pela Diretoria Geral despesas de expediente, representação ou quaisquer outras necessárias ao funcionamento da entidade;

VII - ordenar as despesas autorizadas no orçamento ou em créditos adicionais e assinar, juntamente com o Tesoureiro, os cheques de responsabilidade do Sindicato e título de crédito;

VIII - propor à Direção Geral do Sindicato a admissão, demissão e as alterações de salários de seus empregados;

IX - apresentar relatório de suas atividades nas reuniões da Diretoria Geral.

**Artigo 38 -** São atribuições do Vice-presidente:

I - substituir o Presidente nas ausências, faltas e impedimentos, desde que formalizados, inclusive efetuando, segundo critérios estabelecidos pela Diretoria, despesas de expediente, representação ou quaisquer outras necessárias ao funcionamento da entidade;

II - suceder o presidente em caso de vacância;

III - auxiliar o Presidente no desempenho de suas atividades;

IV - auxiliar a Diretoria Geral nas tarefas de administração da sede;

V - executar outras atribuições que lhe forem conferidas pela Presidência;

**Artigo 39 -** Compete ao Secretário Geral:

I - supervisionar os serviços das secretárias, assim como superintender os demais serviços a ele ligados, zelando pelo seu perfeito funcionamento;

II - apresentar relatório das atividades do Sindicato, quando solicitado, à Diretoria Geral, no Conselho Geral de Representantes e à Assembléia Geral;

III - redigir, assinar e ler as atas das reuniões da Diretoria Geral e das negociações com a administração do TJ e dos demais Poderes Constituídos;

IV - elaborar e organizar as reuniões da administração, também expedir as convocações e editais;

V - receber e registrar inscrições de matérias a serem discutidas e votadas pela Diretoria Geral.

**Artigo 40 -** Compete ao Tesoureiro:

I - manter sob sua responsabilidade a guarda e fiscalização dos valores e numerários do Sindicato, contratos e convênios referentes à sua pasta;

Rua 24 de outubro nº 514 - Vila Alencar - Campo Grande-MS - CEP: 79034-400 - Fone: (662) 3382-5051 Fax: (662) 3323-8254

E-mail: [sindicat@terra.com.br](mailto:sindicat@terra.com.br) - Site: [www.sindicat.ms.br](http://www.sindicat.ms.br)

13



*Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário do Estado de MS*  
*SINDJUS-MS*

SETIMO MÓDULO É ARQUIVADO  
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Módulo 7 - Arquivo de  
Campos Gerais - MS

- II - arrecadar e receber numerários e contribuições, inclusive doações e legados, inclusive os numerários e contribuições de membros do Sindicato;
- III - coordenar e manter sob sua responsabilidade os setores de Tesouraria e Contabilidade do Sindicato;
- IV - fazer juntamente com o presidente ou vice-presidente se for o caso, o depósito a transferência de numerário do sindicato nas instituições financeiras designadas;
- V - apresentar ao Conselho Fiscal os demonstrativos mensais de receitas e despesas e um Balanço Anual;
- VI - propor e coordenar a elaboração e a execução do plano orçamentário anual assim como as alterações a serem aprovadas pela Diretoria Geral, submetidas ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;
- VII - elaborar balanço financeiro anual, submetendo-o à apreciação da Diretoria Geral, ao parecer do Conselho Fiscal e aprovação pelo Conselho Geral de Representantes;
- VIII - elaborar relatórios e análises sobre a situação financeira do Sindicato e apresentá-los trimestralmente à Diretoria Geral;
- IX - ordenar as despesas autorizadas no orçamento ou em créditos adicionais e assinar, juntamente com o Presidente, os cheques e título de crédito de responsabilidade do Sindicato e efetuar os pagamentos autorizados;
- X - elaborar a proposta de créditos adicionais do Sindicato;
- XI - organizar, em ordem cronológica, toda a documentação necessária à escrituração contábil da entidade;
- XII - prestar ao Conselho Fiscal, as informações que forem solicitadas;
- XIII - proporcionar à Diretoria Geral os elementos necessários à elaboração do Plano Anual de Ação Sindical com relação aos aspectos organizatórios;
- XIV - controlar os bens patrimoniais existentes no Sindicato, promovendo anualmente o inventário, mantendo-o atualizado;
- XV - apresentar ao Conselho Geral de Representantes, no mês de janeiro, o Balanço Anual com o parecer do Conselho Fiscal para apreciação e aprovação.
- Artigo 41 - Compete ao Tesoureiro Adjunto:**
- I - substituir o Tesoureiro Geral no afastamento ou impedimento deste, desde que formalizado, inclusive efetuando segundo critérios estabelecidos pela Diretoria, despesas de expediente, representação ou quaisquer outras necessárias ao funcionamento da entidade;
- II - auxiliar o Tesoureiro Geral no exercício das atribuições da Tesouraria;

Rua 24 de outubro nº 514 - Vila União - Campo Grande-MS - CEP 79 064-400 - Fone: (662) 3382-5051 Fax: (662) 3323-8554  
E-mail: [sindjus@terra.com.br](mailto:sindjus@terra.com.br) - Site: [www.sindjus.ms.gov.br](http://www.sindjus.ms.gov.br)

16



*Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário do Estado de MS*  
**SINDIJUST-MS**

**SÉRGIO NOTARIL E REGISTRAR  
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**

*Milton Fernandes*  
**CAMPO GRANDE MS**

III - comparecer às reuniões da Diretoria Geral do Sindicato.

**Artigo 42 - São atribuições do Secretário de Formação e Política Sindical:**

I - propor planos específicos de ação do Sindicato, com relação à sua pasta, sempre em consonância com as deliberações da categoria;

II - promover fóruns de debates sobre formação sindical, com palestras e cursos, bem como sobre concepções de práticas sindicais e de negociações coletiva para a categoria;

III - organizar e coordenar as relações sindicais da Entidade;

IV - promover atividades que busquem a unidade sindical dos trabalhadores do Judiciário com as demais categorias profissionais;

V - ser o responsável direto pelo acompanhamento das atividades intersindicais, fazendo com que o Sindicato participe e esteja representado em todas as atividades para as quais for convidado;

VI - manter vínculo com centros de estudos sindicais ou órgãos similares nas esferas municipais, estaduais e Federais;

VII - implementar os planos de ação propostos e aprovados;

VIII - manter os setores responsáveis pela formação sindical, promovendo intercâmbio com outras entidades de classe da mesma e de outras categorias, bem como Federações, Confederações e Centrais Sindicais.

**Artigo 43 - São atribuições do Secretário de Imprensa e Divulgação:**

I - implementar e coordenar as atividades de imprensa do Sindicato;

II - manter a categoria informada através de jornal e boletins do Sindicato, das lutas e conquistas sindicais e ou afins;

III - organizar e instalar serviços de informações e apoio às atividades da Diretoria Geral;

IV - manter cadastro atualizado dos demais Sindicatos de servidores do Poder Judiciário nacional;

V - controlar e gerir toda a propaganda, arte, marketing e publicidade do sindical;

VI - manter contato com todos os órgãos de imprensa (falada, escrita e televisada) para divulgar e ampliar as propostas do Sindicato;

VII - coordenar a reprodução e circulação dos informes sindicais como órgão de divulgação oficial do Sindicato;

VIII - divulgar e publicar as deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho Geral de Representantes e da Diretoria Geral;

Rua 24 de outubro n. 314 - Valquíria - Campo Grande-MS - CEP: 79 004-400 - Fone: (067) 3382-5031 Fax: (067) 3325-8854  
E-mail: [sindicat@tjms.com.br](mailto:sindicat@tjms.com.br) - Site: [www.sindicatms.org.br](http://www.sindicatms.org.br)

17



*Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário do Estado de MS*  
**SINDIJUST-MS**

**SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
 DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**  
*Wilson Fernandes*  
**CAMPO GRANDE - MS**

IX – gerir e controlar as informações veiculadas no site do sindicato.

**Artigo 44** - São atribuições do Secretário de Assuntos Jurídicos:

I - implementar a Secretaria de Assuntos Jurídicos;

II - realizar a integração dos trabalhadores da justiça nos interesses relativos ao judiciário;

III - manter o envolvimento da entidade com órgãos, conselhos e demais setores que tratam da Justiça;

IV - realizar estudos e projetos dentro da política da Diretoria Geral que possam beneficiar a categoria no campo jurídico;

V - acompanhar e auxiliar a Assessoria Jurídica do Sindicato nas solicitações, requerimentos e processos de interesse do Sindicato e dos filiados.

**Artigo 45** – Compete ao Secretário de Apoio aos Inativos:

I – comparecer às reuniões da Diretoria Geral;

II – propor planos específicos de ação dos aposentados, com relação à pasta que ocupa, sempre em consonância com a deliberação da categoria;

III - propor fóruns de debates sobre formação da categoria (aposentados), com palestras e cursos;

IV – organizar e coordenar as relações entre os aposentados, mantendo-os informados das ações;

V – implementar os planos de ações propostas e aprovados;

VI – organizar um orden cronológico, toda a documentação necessária da categoria.

**Seção IV - Do Conselho Fiscal**

**Artigo 46** - O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto por cinco membros titulares e três membros suplentes, indicados como candidatos em Assembleias nas respectivas comarcas, sendo eleitos e empossados na primeira reunião do Conselho Geral de Representantes, subsequente ao ano em que houver eleições gerais, desvinculados de qualquer cargo no Sindicato.

**Parágrafo primeiro** - O Conselho Fiscal anterior será automaticamente dissolvido após a eleição do que trata este artigo;

**Parágrafo segundo** - O mandato do Conselho Fiscal terá a mesma duração do Conselho Geral de Representantes;

**Parágrafo terceiro** – Os suplentes serão convocados de acordo com a quantidade de votos recebidos para cumprir o Conselho Fiscal no caso de vacância;

Rua: 21 de outubro de 1934 - Vila Elda - Campo Grande - MS - CEP 79040-000 - Fone: (67) 3392-5051 Fax: (67) 3392-5854  
 E-mail: sindjust@terra.com.br Site: www.sindjust.ms.gov.br



**Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul**  
**SINDIJUST-MMS**

REGISTRO NOTARIAL E REGISTRAR  
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Wilson Fernandes  
CAMPUS GRANDES MS

Parágrafo quarto - O Conselho Fiscal será regido pelo regimento interno existente, podendo ser revisado e alterado a qualquer momento, devendo ser aprovado pelo Conselho Geral de Representantes.

Artigo 47 - As reuniões do Conselho Fiscal realizar-se-ão com a presença de pelo menos três membros, e as deliberações decididas pelo voto da maioria simples dos presentes.

Artigo 48 - Na primeira reunião de cada ano, os Conselheiros Fiscais elegerão o seu Presidente e Secretário.

Artigo 49 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, de dois em dois meses e, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias, sendo as convocações feitas pelo seu presidente, através do e-mail e site do sindicato com antecedência máxima de cinco dias e mínima de quarenta e oito horas.

Artigo 50 - O Conselho Fiscal, independentemente de iniciativa do Presidente do Sindicato e do Presidente deste, poderá ser convocado mediante requerimento suscrito por pelo menos três de seus membros ou por solicitação do Conselho Geral de Representantes.

Parágrafo Primeiro - O requerimento a que se refere o caput desse artigo será dirigido ao Presidente da Diretoria Geral, que deverá convocar a reunião no prazo de dez dias, sob pena de fazê-lo nos quinze dias seguintes, quem empenhou o requerimento.

Artigo 51 - Ao Conselho Fiscal compete:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto dentro de suas atribuições;
- II - elaborar e alterar o seu Regimento Interno, respeitadas as normas deste Estatuto;
- III - examinar e fiscalizar a documentação de receitas e despesas, estas devidamente comprovadas por meio de nota fiscal. Na aquisição de bens e serviços a nota fiscal deverá ser atestada por dois diretores, bem como o Balanço Geral e o relatório de prestação de contas da Diretoria Geral;
- IV - solicitar à contabilidade do Sindicato todos os dados necessários para esclarecimentos, visando ao desempenho de suas funções;
- V - comunicar à Diretoria Geral quaisquer irregularidades observadas, apontando as medidas que devam ser tomadas;
- VI - emitir pareceres e sugerir medidas sobre quaisquer atividades econômicas, financeiras e contábeis do Sindicato, sempre que solicitados pela Diretoria Geral;
- VII - requerer a convocação de Assembléias à Diretoria Geral, sempre que forem constatadas irregularidades em assuntos relacionados com a área de atuação deste, de acordo com as normas e as condições previstas no presente Estatuto na forma do artigo 18;
- VIII - fiscalizar e conferir o montante das receitas provenientes das mensalidades sindicais, observando o efetivo repasse dos percentuais previstos no inciso XXIII do artigo 36;

Rua 24 de outubro, nº 514

Vila Olimpia - Campo Grande-MS - CEP: 79 004-010 - Fone: (067) 3382-5051 Fax: (067) 3325-8334

E-mail: [sindjust@terra.com.br](mailto:sindjust@terra.com.br) - Site: [www.sindjustms.org.br](http://www.sindjustms.org.br)

19



*Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul*  
SINDITRUS-MS

REGISTRO PÚBLICO E REGISTRO  
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Wilson Fernandes  
CAMPO GRANDE - MS

IX - fiscalizar e exigir o cumprimento dos prazos, para o repasse de verbas, previstos nos incisos X e XXIV do artigo 36.

Artigo 52 - Na hipótese de rescisão coletiva será considerado dissolvido o Conselho Fiscal do Sindicato.

Parágrafo Único - Na ocorrência da hipótese prevista no caput desse artigo, a Diretoria Geral incluirá na pauta de 1ª reunião subsequente do Conselho Geral de Representantes que elegerá novo Conselho Fiscal para concluir o mandato, conforme previsão no artigo 29. Inciso X deste Estatuto.

#### Seção V - Das Delegacias Sindicais

Artigo 53 - Cada comarca deverá ter uma Delegacia Sindical, que será administrada por uma diretoria composta, no mínimo, por presidente, tesoureiro e secretário, eleitos em Assembleia Geral ordinária local, com mandato idêntico ao da diretoria geral, sendo vedada a reeleição nos termos do art. 31 deste Estatuto, ressalvada a hipótese de existência de chapa única.

Parágrafo primeiro - Cada Delegacia Sindical deverá elaborar regimento interno próprio, nos termos deste Estatuto, que será aprovada em Assembleia Geral Local, e remetido ao Sinditus-MS, para conhecimento e arquivo:

Parágrafo segundo - A critério de cada Delegacia Sindical poderá ser criado espaço para participação de pessoas estranhas ao Judiciário na qualidade de sócio-contribuinte, sendo essas apenas na participação recreativa, mediante contribuição mensal a ser definida em assembleia geral local, nos termos do regimento interno;

Parágrafo terceiro - O sócio-contribuinte só terá direito de usufruir do espaço físico e dos eventos na comarca em que for sócio-contribuinte;

Parágrafo quarto - A Delegacia Sindical será cadastrada com CNPJM/ UNICO, pertencente à Diretoria Geral, na qualidade de filial, administrada pelos seus diretores, que terão responsabilidades civis e penais, no caso de má utilização dos bens e no que dispõe o orçamento da Delegacia Sindical;

Parágrafo quinto - A Delegacia Sindical deverá ter um Conselho Fiscal nos mesmos termos da Direção Geral.

### Título III

#### Capítulo I

##### Das Eleições, da Posse e do Mandato

Artigo 54 - As eleições dos cargos da Diretoria Geral e das Delegacias Sindicais realizar-se-ão

Rua 24 de outubro nº 514

Vila Clóvis - Campo Grande-MS - CEP 79.004-400 - Fone: (662) 3382-5051 Fax: (662) 3325-8554

E-mail: [sinditus@ms.org.br](mailto:sinditus@ms.org.br) - Site: [www.sinditusms.org.br](http://www.sinditusms.org.br)

20



*Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário do Estado de MS*  
SINDIJUST-MS

SERVÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL  
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
SEGUNDOS  
TERCEIROS  
QUARTOS  
CAMPO GRANDE - MS

Artigo 55 - As eleições serão realizadas na primeira quinzena do mês de novembro, imediatamente anterior ao fim do período do mandato eletivo, de acordo com os artigos 16 e 17 deste Estatuto.

Parágrafo único - As eleições das delegacias sindicais acontecerão na mesma data da eleição da direção geral e o edital deverá ser único e constar esse dispositivo.

Artigo 56 - Somente podem concorrer às eleições, candidatos registrados por chapas que, tendo mais de seis meses de filiação à data de encerramento da inscrição, estejam em pleno gozo de todos os direitos estatutários, isentos de quaisquer penalidades, não exercendo cargo em comissão ou de atividade política junto aos órgãos da administração pública, bem como participando como membro do sistema diretivo de quaisquer entidades de representação de classe, observado os incisos VII e VIII do artigo 57 deste estatuto.

Parágrafo primeiro - São requisitos para inscrição da chapa, a apresentação a cada um dos componentes dos seguintes documentos: Ofício de encaminhamento à comissão eleitoral contendo a lista dos candidatos aos cargos, devidamente qualificados com cópia dos documentos pessoais; Comprovantes de filiação e negativa de débitos expedida pelo sindicato;

Parágrafo segundo - O prazo de entrada, na Secretaria do Sindicato, do requerimento de registro de chapa terminará às dezesseis horas do oitavo dia, contado da data da publicação do edital de convocação da eleição, excluindo o primeiro dia e incluindo o último;

Parágrafo terceiro - Não havendo chapas inscritas até o término do prazo estabelecido no edital, o mandato da diretoria em exercício será prorrogado em Assembleia Geral Extraordinária, por prazo não superior a seis meses, dentro do qual, deverá a comissão eleitoral convocar novas eleições;

Parágrafo quarto - Até o dia dez de junho do ano eleitoral, a Diretoria Geral emitirá a relação de todos que estiverem filiados ao Sindicato até a data de 30 de abril do mesmo ano, remetendo-a às comarcas;

Parágrafo quinto - Quando o pretense candidato exercer função de confiança e cargo comissionado poderá concorrer às eleições sindicais, desde que tenha sido deferida a desincompartibilização deste, junto ao Tribunal de Justiça, no prazo mínimo de 30 dias da data do registro da respectiva candidatura.

Artigo 57 - São inelegíveis a qualquer cargo e proibidos de permanecerem no exercício deles, os filiados do Sindicato que:

- I - não tiverem definitivamente aprovadas as suas contas de exercícios de cargos da direção da entidade;
- II - houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade associativa ou sindical;
- III - tiverem sido condenados com sentença transitada em julgado por delitos praticados contra o patrimônio público, ressalvados os casos de extinção de punibilidade;
- IV - tiverem sido destituídos de cargos de diretoria associativa ou sindical;

Rua 24 de outubro nº 514 - Vila Célia - Campo Grande-MS - CEP: 79104-400 - Fone: (067) 3382-5051 Fax: (067) 3325-8554  
E-mail: [sindijust@term.com.br](mailto:sindijust@term.com.br) - Site: [www.sindijustms.org.br](http://www.sindijustms.org.br)

21



*Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário do Estado de MS*  
SINDIJUSTUS-MS

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
~~Milton Fernandes~~  
CAMPO GRANDE MS

V - tiverem cassado o seu mandato em diretoria associativa ou sindical;

VI - estiverem em débito com a tesouraria da entidade, enquanto persistir o período da penalidade aplicada;

VII - exercem qualquer função/cargo de confiança ou comissionado, junto aos órgãos da administração pública;

VIII - participem, como filiado ou membro do sistema diretivo de outras entidades de representação de classe, ressalvada as entidades sindicais que o SINDIJUSTUS/MS seja filiado ou venha se filiar, ou ainda, cujos membros foram indicados pela categoria.

**Parágrafo primeiro** - É vedada a nomeação para a Comissão Eleitoral de membro que fizer parte de qualquer chapa;

**Parágrafo segundo** - Os votos serão recebidos em cédulas oficiais nas urnas previamente preparadas e lacradas em sessão solene nos termos do edital de convocação, ou se for o caso, por utilização de urna eletrônica.

**Artigo 58** - Do pedido de registro de chapa caberá impugnação no prazo de 48 horas ininterruptas, a contar da publicação da relação dos concorrentes, podendo a impugnação ser articulada por candidatos ou quaisquer filiados, anexando prova do alegado.

**Parágrafo primeiro** - A publicação de editais das chapas registradas, de que trata esse artigo, será afixado na sede da Delegacia Sindical, até 48 horas, contados do encerramento do prazo para registro das chapas;

**Parágrafo segundo** - Havendo impugnação, a chapa recorrida do registro terá vista por 48 horas, para fins de defesa.

**Artigo 59** - As eleições serão presididas por membro filiado, eleito por seus pares dentre os três membros escolhidos pelo Conselho Geral no prazo de dez dias da nomeação.

**Artigo 60** - Compete à Comissão Eleitoral:

I - tomar providências que julgar convenientes à execução do processo eleitoral, para determinar a constituição de comissão eleitoral nas delegacias sindicais, no prazo de cinco dias, do contido no artigo 59;

II - organizar e remeter às mesas receptoras de votos, as cédulas eleitorais oficiais e os modelos de urnas, assim como expedir manual de orientações sobre a eleição;

III - coordenar receber e apurar os votos, tanto da diretoria geral quanto das delegacias sindicais;

IV - julgar os recursos interpostos pelas chapas;

V - publicar, proclamar e empessar os eleitos.

**Artigo 61** - As eleições para Direção Geral e Delegacias Sindicais serão realizadas por

Rua 24 de outubro, nº 314 - Vila Glória - Campo Grande-MS - Cel: 79 3342-4000 - Fone: (667) 3382-5031 Fax: (667) 3335-8554  
E-mail: [sindjust@ctcm.com.br](mailto:sindjust@ctcm.com.br) - Site: [www.sindjustus.org.br](http://www.sindjustus.org.br)

22



Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
SINDIJUS-MG

Serviço Notarial e Registral  
Wilson Fernandes A.  
CAMPO GRANDE, MS

escrutínio secreto, durante oito horas contínuas em cada comarca e nos principais locais de trabalho, onde funcionarão as mesas receptoras de votos, das 08:00h às 16:00h.

**Parágrafo primeiro** - As mesas receptoras de votos serão presididas por filiado indicado pela comissão eleitoral;

**Parágrafo segundo** - Fica vedada a recepção de votos em separado, ficando permitida o voto em trânsito, condicionado a anotação na folha de votação local e imediata comunicação à comarca de origem do filiado, via telefone ou outro meio idôneo, para o devido registro de volante em trânsito, devendo a comissão fazer constar da ata o meio utilizado para comunicação e a quem foi comunicada;

**Parágrafo terceiro** - a urna itinerante será permitida na capital do Estado e nas comarcas onde houver sedes de juzizados especiais ou locais diversos do Fórum local;

**Parágrafo quarto** - As urnas itinerantes deverão ser conduzidas por dois mesários designados pela Comissão Eleitoral, sendo facultada a presença de um fiscal, delegado ou candidato de cada chapa.

**Artigo 62** - Os votos da capital serão apurados na sede da direção geral e os do interior nas sedes das Delegacias Sindicais. Lavrar-se-á as atas de apuração na presença dos fiscais e delegados designados e registrados na comissão eleitoral;

**Parágrafo primeiro** - Concluída a apuração dos votos, a comissão eleitoral das delegacias sindicais encaminharão as atas à comissão eleitoral nomeada pelo Conselho Geral de Representantes, que lavrará a ata de encerramento dos trabalhos, constando o resultado do pleito - com as especificações necessárias - tanto da direção geral quanto das delegacias;

**Parágrafo segundo** - O prazo para encaminhamento das atas, pelas delegacias sindicais, juntamente com as cédulas de votação, caso não seja urna eletrônica, será de no máximo 24 horas após o encerramento dos trabalhos;

**Parágrafo terceiro** - As urnas que contém as cédulas de votação deverão ser lacradas e rubricadas pelo Presidente da mesa, pelos fiscais e filiados que quiserem fazê-las;

**Parágrafo quarto** - Os envelopes contendo as cédulas serão lavrados e rubricados pelo presidente da mesa e fiscais e ficarão guardadas na sede da Diretoria Geral até a data da posse da chapa eleita, para fins de garantir e salvaguardar o direito de contestação, observado o prazo disposto neste Estatuto e não havendo recursos extrajudiciais ou ação judicial as cédulas serão incineradas com lavratura de ata.

**Artigo 63** - A diretoria eleita na forma do presente Estatuto tomará posse em data designada pela atual diretoria, até o décimo quinto dia do mês de janeiro subsequente a eleição.

**Parágrafo primeiro** - Após esta data, a diretoria eleita estará no exercício pleno de suas funções, caso não haja impasse quanto à fixação da data;

**Parágrafo segundo** - É facultada a indicação de equipe de transição pela diretoria eleita, no prazo de até trinta dias anteriores à data da posse.

**Artigo 64** - O mandato da Diretoria Geral e das Delegacias Sindicais tem a duração de três

Rua 24 de outubro, nº 514 - Vila Glória - Campo Grande-MS - CEP: 79.004-400 - Fone: (692) 3332-5031 Fax: (692) 3233-8554

E-mail: [sindjus@terra.com.br](mailto:sindjus@terra.com.br) - Site: [www.sindjus.org.br](http://www.sindjus.org.br)

23



*Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul*  
SINDIJUST-MS

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
Wilson Ferragadas  
CAMPO GRANDE - MS

anos, salvo se não houver antecipação das eleições, na forma deste Estatuto e extingue-se com a posse dos novos eleitos. É permitida uma recondução para cada diretor ao mesmo cargo.

**Artigo 65** - O Conselho Geral de Representantes elegerá o Conselho Fiscal mediante o disposto no artigo 29, Inciso X deste Estatuto.

**Parágrafo primeiro** - A eleição de que trata esse artigo será feita em processo simplificado, por voto direto e aberto dos delegados do Conselho Geral;

**Parágrafo segundo** - Os candidatos ao Conselho Fiscal deverão ser indicados pela base, constando em ata, que será apresentada na reunião do Conselho Geral de Representantes para votação, no qual serão considerados eleitos os mais votados, não tendo sido indicado nenhum membro para compor o Conselho Fiscal, a mesa abrirá a inscrição de delegados presentes e em seguida submeterá à votação;

**Parágrafo terceiro** - Em caso de empate, repeli-se-á a votação entre os que se encontrarem nessa situação, até a formação do Conselho Fiscal;

**Parágrafo quarto** - Aplicam-se, aos indicados ao Conselho Fiscal, os mesmos impedimentos previstos no art. 57 deste Estatuto, sendo vedada a eleição de conselheiro fiscal que tenha relação de parentesco até terceiro grau ou afim, com membros da diretoria geral;

**Parágrafo quinto** - A posse dos membros do conselho fiscal dar-se-á na primeira reunião e será marcada pelo presidente da direção geral, obedecendo ao prazo previsto neste Estatuto.

## Capítulo II

### Da Vacância

**Artigo 66** - Em caso de vacância do cargo de Presidente e Tesoureiro, a substituição do titular dar-se-á pelo seu vice ou Adjunto se for o caso.

**Parágrafo Primeiro** - No caso de impossibilidade de aplicação do *caput* desse artigo, a Diretoria Geral convocará o Conselho Geral para eleição complementar com vistas a preenchimento do cargo pelo tempo restante do mandato;

**Parágrafo Segundo** - A eleição de que trata esse artigo será na primeira reunião do Conselho Geral de Representantes, após a declaração de vacância do cargo; conforme previsto do artigo 68 deste Estatuto e consistirá da pauta de convocação da reunião do Conselho Geral de Representantes.

**Artigo 67** - Nos casos em que houver ascensão aos cargos de Presidente e Tesoureiro, pelos respectivos substitutos legais, proceder-se-á também a eleição complementar com vistas a preenchimentos desses cargos, na forma prevista no artigo anterior.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo vacância simultânea dos cargos de titular e do respectivo substituto legal, assumirá o ocupante do cargo seguinte, provisoriamente e cumulativamente, até eleição suplementar pelo restante do mandato, obedecida à ordem do artigo 30.

**Artigo 68** - A Declaração de Vacância será feita pelo Presidente da Diretoria Geral, no prazo

Rua 24 de outubro nº 314 - Vila Gianna - Campo Grande-MS - CEP: 79 084-400 - Fone: (087) 3387-9051 Fax: (087) 3325-8554

E-mail: [sindicato@tjms.br](mailto:sindicato@tjms.br) Site: [www.sindicatodms.org.br](http://www.sindicatodms.org.br)

24



**Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul**  
**SINDIJUST-MS**  
 DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Wilson Perceval  
 CAMPO GRANDE MS

- máximo de três dias, nas seguintes casos:
- I - de o dirigente regularmente convocado faltar a três reuniões seguidas ou a quatro alternadas, assegurando ao filioso o direito à justificativa de no máximo três vezes ao ano;
  - II - de deixar o quadro de pessoal dos serviços do Poder Judiciário ou desfilhar-se;
  - III - de infração às normas previstas neste Estatuto;
  - IV - de renúncia ao mandato;
  - V - de morte do dirigente.

### Capítulo III

#### Da Anulação e da Validade do Processo Eleitoral

**Artigo 69** - A Eleição somente será anulada, após impugnação formalizada nos termos deste Estatuto, quando restar comprovado:

- I - que foi realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital de convocação, ou encerrada a recepção de votos antes da hora determinada sem que hajam votado todos os eleitores constantes da folha de votação;
- II - que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Estatuto;

III - ocorrência de vício ou fraude que comprometa a legitimidade do pleito e que importe prejuízo a qualquer candidato ou chapa.

**Artigo 70** - A anulação do voto não implicará anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma a anulação da urna não importará na anulação da eleição.

**Artigo 71** - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa, e nem dela aproveitará o seu responsável.

**Artigo 72**- Anuladas as eleições do Sindicato, outras serão convocadas no prazo de trinta dias a contar da publicação do despacho anulatório proferido pela comissão eleitoral.

### Capítulo IV

#### Da Impugnação

**Artigo 73**- O prazo para interposição de impugnação será de cinco dias, contado da data da realização do pleito.

**Parágrafo primeiro** - As impugnações poderão ser propostas por qualquer Filiado em pleno gozo dos seus direitos estatutários e isentos de quaisquer penalidades;

**Parágrafo segundo** - A impugnação acompanhada dos documentos probatórios será

Rua 25 de outubro n.º 4 - Varadouro - CEP: 79004-000 - Fone: 34671392-5051 Fax: 346713325-8254  
 E-mail: [mandat@tjms.com.br](mailto:mandat@tjms.com.br) - Site: [www.sindijustms.org.br](http://www.sindijustms.org.br)

25



Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
SINDIUS-MS

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR  
Wilson Ferraz de  
CAMPORUBENS - MS

apresentada e protocolada junto à Comissão Eleitoral e juntando os originais no processo eleitoral, devendo a impugnação ser citada para responder no prazo de cinco dias;

**Parágrafo terceiro** – Recebida as respostas ou findo o prazo estipulado para apresentação, a Comissão Eleitoral decidirá em prazo não superior a três dias.

**Artigo 74** - A impugnação via judicial não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se a impugnação tiver acolhimento judicial, ainda que em sede cautelar e, após o SINDIUS-MS ser devidamente intimado.

**Artigo 75** - Os prazos constantes desse capítulo serão computados excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

## Capítulo V

### Da antecipação de eleições

**Artigo 76** - A antecipação das eleições dar-se-á pelos seguintes motivos:

- I - quando houver o afastamento de todos os membros da Diretoria;
- II - quando houver o afastamento definitivo do Presidente e do Vice-Presidente;
- III - quando a Diretoria praticar algum ato de improbidade administrativa que comprometa o interesse da categoria, sem o consentimento desta;
- IV - quando, por deliberação em assembleia geral de 2/3 (dois terços) dos filiados.

## Título IV

### Capítulo I

#### Seção I – Do Patrimônio Social

**Artigo 77** - O patrimônio do Sindicato consistir-se-

- I - das mensalidades dos filiados;
- II - dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- III - das doações e legados;
- IV - das multas e outras rendas eventuais;

Rua 24 de setembro, 154 - Vila Olimpia - Campo Grande/MS - CEP: 79064-000 - Fone: (65) 3383-9040 Fax: (65) 3325-4854  
E-mail: [sindius@terra.com.br](mailto:sindius@terra.com.br) - Site: [www.sindius.org.br](http://www.sindius.org.br)



Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário do Estado de MATO GROSSO DO SUL  
SINDIJUS-MS

DEBENÇÃO NOTARIAL E REGISTRAL  
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Wilson Fernando  
CAMPUS GRANDE MS

V - das rendas decorrentes da utilização dos bens e aplicação dos valores do Sindicato; CAMPUS GRANDE MS  
VI - dos bens móveis e imóveis do Sindicato, incluindo aqueles localizados nas comarcas do Estado e fora desta.

Parágrafo primeiro - O Sindicato será inscrito junto ao CNPJ/ME sob um único número cadastral, ficando as delegacias sindicais de cada comarca como Filiais, conforme legislação vigente;

Parágrafo segundo - Os bens do sindicato devem ser inventariados anualmente e o termo assinado pelos responsáveis.

Artigo 78 - É vedada a compra de bens móveis e imóveis, bem como prestações de serviços, com fundos do sindicato que não sejam com o fim exclusivo do bem comum de todos os filiados, e sem a devida autorização do Conselho Geral de Representantes.

Artigo 79 - A venda, doação ou qualquer outro tipo de transação envolvendo os bens da entidade, só poderão ser efetuadas por deliberação do Conselho Geral de Representantes, na forma do artigo 29, V deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Não se aplica a caput desse artigo para aqueles bens móveis de uso cotidiano e de depreciação contínua, os quais poderão ser alienados diretamente pela Diretoria Geral;

Parágrafo Segundo - Os bens móveis e imóveis da entidade, inclusive aqueles localizados nas comarcas do Estado, ou fora deste, sob a administração da Diretoria Geral ou de representante devidamente autorizado, nos termos deste Estatuto, não podem constituir-se em objeto de garantia a qualquer título, salvo por deliberação do Conselho Geral.

#### Seção II - Da Gestão Financeira e Patrimonial

Artigo 80 - O Plano Orçamentário Anual será elaborado pela Diretoria Geral submetido à apreciação anual do Conselho Fiscal e aprovação pelo Conselho Geral, visando à realização dos interesses da categoria e a manutenção da sua luta.

Parágrafo primeiro - As aplicações previstas neste capítulo nunca poderão ultrapassar o limite das receitas orçamentais disponíveis;

Parágrafo segundo - A Diretoria Geral deverá apresentar, bimestralmente, ao Conselho Fiscal, o relatório de demonstração das aplicações dos recursos relativos ao período;

Parágrafo terceiro - Os recursos disponíveis são aqueles definidos no artigo 77;

Parágrafo quarto - Toda previsão de aplicação que extrapolar os recursos disponíveis só poderá ser efetivada em caso de formação prévia de fundos necessários, cuja forma deverá ser apreciada e aprovada pelo conselho geral de representantes, obedecido o previsto no art. 29, V, deste Estatuto.

Artigo 81 - A previsão de receita e despesa do Plano Orçamentário Anual contará obrigatoriamente com as dotações específicas para o desenvolvimento de atividades

Rua 24 de outubro nº 514 - Vila Clímax - Campo Grande-MS - CEP 79.004-400 - Fone: (067) 3382-3051 Fax: (067) 3324-5554

E-mail: [sindijus@terra.com.br](mailto:sindijus@terra.com.br) - Site: [www.sindijus.ms.gov.br](http://www.sindijus.ms.gov.br)

27



*Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário do Estado de MS*  
**SINDIUS-MS**

Serviço Notarial e Registro  
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Pilar Fernandes  
CAMPO GRANDE - MS

permanentes;

I - campanha salarial;

II - divulgação das iniciativas do Sindicato;

III - estrutura material do Sindicato;

IV - utilização racional de seus recursos humanos;

V - organização das secretarias.

Artigo 82 - A dotação específica para a viabilização de campanhas e lutas sindicais e Formação Política e Sindical será do Fundo de Investimento Sindical (FIS), regulamentado pelo Conselho Geral de Representantes e coberta despesas tais como:

I - realização de congressos, encontros, articulações regionais e nacionais;

II - custeio dos processos de formação e intimação da categoria e da opinião pública, mediante a utilização dos meios de comunicação próprios, abrangendo a divulgação dos eventos programados;

III - locomoção, alojamento e alimentação dos representantes da categoria que venham a participar dos eventos regularmente convocados no decorrer das campanhas e das lutas sindicais.

Artigo 83 - A dotação específica para a divulgação das iniciativas do Sindicato assegurará a manutenção de jornais, boletins, panfletos, manutenção do parque gráfico, equipamentos de som e outros meios de comunicação.

Artigo 84 - A dotação orçamentária para estrutura material do Sindicato abrangerá o conjunto dos meios destinados a efetivar o apoio direto ou indireto e as deliberações programáticas da categoria e do sistema dirutivo do Sindicato.

Artigo 85 - A dotação orçamentária para a utilização racional dos recursos humanos abrangerá as despesas pertinentes à valorização e aperfeiçoamento do Sindicato, cujas funções e remuneração serão específicas.

Artigo 86 - As dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas, ou aquelas não incluídas no Plano Orçamentário, poderão ser ajustadas ao fluxo de gastos mediante a abertura de créditos adicionais, solicitados pela Diretoria Geral ao Conselho Geral de Representantes ou por remanejamento de recursos destinados a outras dotações específicas, também aprovados pelo Conselho Geral de Representantes.

#### Das disposições finais e transitórias

Artigo 1º - A Assembleia Geral, o Conselho Geral de Representantes, a Diretoria Geral, o Conselho Fiscal, o Conselho Disciplinar e as Delegacias Sindicais, bem como seus filiados estão comprometidos em manter, defender, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Rua 24 de outubro nº 514 Vila Gama - Campo Grande-MS - CEP 79.004-400 - Fone: (167) 3382-5051 Fax: (167) 3173-8554

E-mail: [sindicat@central.com.br](mailto:sindicat@central.com.br) Site: [www.sindiusms.org.br](http://www.sindiusms.org.br)

28



Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário do Estado de Acre  
SINDJUS-MS

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR  
DOS TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Wilson Fernandes  
CAMPO GRANDE - MS

**Artigo 2º** - A Diretoria Geral promoverá, anualmente o mapeamento em todas as comarcas do Estado, dos imóveis, pelas localizações, de propriedade da entidade, e criará arquivos com a finalidade de organizar toda a documentação destes bens.

**Artigo 3º** - Ao final de cada gestão a diretoria executiva e delegacias, deverão proporcionar o inventário dos bens móveis entregando o relatório à diretoria eleita até a data da posse.

**Artigo 4º** - O Sindicato só será dissolvido por voto de no mínimo 4/5 (quatro quintos) de seus filiados quites com a tesouraria, no gozo de seus direitos e isentos de quaisquer penalidades, em Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para esse fim no prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 45 (quarenta e cinco) dias ou de acordo com a disposição contida no artigo 5º, inciso XIX, da Constituição Federal.

**Parágrafo primeiro** - O resultado atribuído na Assembleia Extraordinária de que trata o *caput* desse artigo, será o de maioria simples.

**Artigo 5º** - No caso de dissolução do Sindicato todos os bens e direitos pertencentes serão destinados à entidade que o suceder, inexistindo esta, conforme previsão legal.

**Artigo 6º** - O Estatuto do SINDJUS-MS só pode ser alterado em todo ou em parte mediante:

- a) proposta da Diretoria Geral;
- b) proposta do Conselho Geral de Representantes;
- c) requerimento de 1/5 (um quinto), no mínimo, dos filiados quites com a tesouraria e no gozo de seus direitos e isentos de quaisquer penalidades.

**Parágrafo primeiro** - O requerimento referido na letra "c" desse artigo será sempre fundamentado e dirigido ao Conselho Geral de Representantes para apreciação;

**Parágrafo segundo** - Qualquer das alterações referidas no *caput* deste artigo antes de votada pela Assembleia Geral será estudada por uma comissão especial de no mínimo cinco filiados escolhidos pelo Conselho Geral de Representantes na data de apresentação da proposta de emenda;

**Parágrafo terceiro** - Depois de analisada pela comissão, as propostas de emendas serão encaminhadas ao Conselho Geral de Representantes que as remeterá à Assembleia Geral para votação;

**Parágrafo quarto** - As propostas de alterações estatutárias, por serem abrangentes e envolverem amplos interesses, deverão ser de conhecimento de toda a categoria, com prazo não inferior a 90 dias.

**Artigo 7º** - O mandato a que se refere os artigos 31 e 64 deste estatuto, terão vigência a partir do próximo pleito eleitoral.

**Artigo 8º** - O presente Estatuto entrará em vigor imediatamente à aprovação pela Assembleia Geral, adequando-se as atuais diretorias e órgãos da entidade os dispositivos dele constantes, devem a Diretoria Geral publicar o extrato deste no Diário Oficial do Estado, registrar em cartório competente e promover as alterações junto aos órgãos públicos exigidos.

Rua 24 de Novembro, nº 4 - Vila União - Fone: (66) 3510-4470 - Fone: (66) 3521-5151 Fax: (66) 3525-6554  
E-mail: sindjus@terra.com.br - Site: [www.sindjus.org.br](http://www.sindjus.org.br)

29



Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário e do Ministério Público do Mato Grosso do Sul

SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL DE TITULOS E DOCUMENTOS  
Wilson Fernandes  
Campo Grande - MS

SINDIUS/MS

Leonardo Paulo de Souza

ATA DE POSSE DOS MEMBROS DA CHAPA "COMPROMISSO E LUTA", ELEITA PARA OS CARGOS DA DIRETORIA GERAL DO SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINDIUS-MS, TRÊNIO 2015/2017. Aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze (10/01/2015) às 19h30min, na Sede Social da Delegacia Sindical de Campo Grande, localizada na Rua Carlinda Pereira Contar, 2.246, Parque dos Poderes, Campo Grande-MS, onde compareceram os componentes da Chapa COMPROMISSO E LUTA, a seguir nominados com os respectivos cargos: PRESIDENTE: Fabiano Reis de Oliveira, portador do CIRG Nº 1.166.329 - SEJUSP/MS; VICE-PRESIDENTE: Leonardo Barros de Lacerda, portador do CIRG Nº 116.482.498-JP/RJ; SECRETARIA GERAL: Ione Rojas Franco Mianutti, portadora do CIRG Nº 246.204 - SSP/MS, TESOUREIRO: Edilson Franca Lange Júnior, portador do CIRG Nº 1.051.802 - SSP/MS, TESOUREIRO ADJUNTO: Samer Cazeiro El Kadri, portador do CIRG Nº 1.490.353-SSP/MS; SECRETÁRIO DE FORMAÇÃO E POLÍTICA SINDICAL: André Luiz de Jesus, portador do CIRG Nº 1.282.274-SSP/MS; SECRETÁRIO DE IMPRENSA E DIVULGAÇÃO: Fauze Kadri, portador do CIRG Nº 1.147.342- SSP/MS, SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS: Cleonir Maran, portador do CIRG Nº 907.329-SSP/MS; SECRETARIA DE APOIO AOS INATIVOS: Sali Inês Hildebrando, portadora do CIRG Nº 591.926 - SSP/PA. A seguir com a anuência dos membros acima de que ali estavam para serem empobados nos cargos da DIRETORIA GERAL DO SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO DO SUL - SINDIUS-MS, entidade sindical inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.411.911/0001-89, para os quais foram eleitos pelo voto direto e secreto em Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 07 de novembro de 2014, às 17h50m e que cumprirá o mandato de 10/01/2015 a 10/01/2018. Nesta data dá-se posse aos membros eleitos componentes da Chapa Compromisso e Luta, tendo obtido a maioria dos votos válidos na referida eleição geral. Nada mais havendo se presente, foi determinado pela Comissão Eleitoral o encerramento da mesma, que se encontra devidamente assinada por todos os presentes. Francimar Macedo Fortes  
Presidente da Comissão Eleitoral.

Leonardo Paulo de Souza

Presidente da

Rua 24 de outubro nº 514 - Vila Gloria - Campo Grande-MS - CEP: 79.004-400 - Fone: (067) 3382-5061 Fax: (067) 3323-8334  
E-mail: sindius@terra.com.br - Site: www.sindiusms.org.br

Edição de 2015  
Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário e do Ministério Público do Mato Grosso do Sul  
Wilson Fernandes  
Campo Grande - MS

Fabiano Reis de Oliveira

**Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário e do Ministério Público do Mato Grosso do Sul**

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SINDJUS/MS

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
*Wilson Fernandes*  
Campo Grande - MS

**QUALIFICAÇÃO DOS DIRETORES DO SINDJUS-MS TRIÊNIO 2015-2017**

**Cargo: Presidente**

**Nome: Fabiano Reis de Oliveira**

**Data de Nascimento: 05/11/1979**

**PIIS: 2.030.935.374-7**

**CPF: 716.079.001-49**

**RG: 1.166.329 - SEJUSP/MS**

**Estado Civil: Casado**

**Nacionalidade: Brasileira**

**Profissão: Funcionário Público Estadual**

**Endereço: Rua Serra Madri, 183 - Conjunto Serra Azul**

**Cidade: Campo Grande-MS - CEP 79.470-000**

**E-mail: [fabiano.oliveira@tjms.jus.br](mailto:fabiano.oliveira@tjms.jus.br)**

**Tel.: (67) 9963-9759**



**Cargo: Vice-Presidente**

**Nome: Leonardo Barros de Lacerda**

**Data de Nascimento: 23/05/1986**

**PIIS: 1.301.478.038-2**

**CPF: 015.860.071-14**

**RG: 116.482.498 - IEP/RJ**

**Estado Civil: Solteiro**

**Nacionalidade: Brasileira**

**Profissão: Funcionário Público Estadual**

**Endereço: Rua José Oliva, 100, Aptº 204 - Bairro Monte Castelo**

**Cidade: Campo Grande-MS - CEP: 79.010-113**

**E-mail: [leonardolacerda86@yahoo.com.br](mailto:leonardolacerda86@yahoo.com.br)**

**Tel.: (67) 9962-0075**



**Cargo: Secretária Geral**

**Nome: Ione Rojas Franco Mianutti**

**Data de Nascimento: 25/09/1964**

**PIIS: 1.704.029.413-1**

**CPF: 437.384.861-00**

Rua 24 de outubro nº 514 - Vila Glória - Campo Grande-MS - CEP: 79.004-400 - Fone: (067) 3382-5051 Fax: (067) 3325-4334  
E-mail: [sindjus@tjms.jus.br](mailto:sindjus@tjms.jus.br) - Site: [www.sindjusms.org.br](http://www.sindjusms.org.br)



**Sindicato dos Trabalhadores  
do Poder Judiciário do Estado  
de Mato Grosso do Sul**

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SINOUJMS

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Wilson Ferrazden  
Campo Grande - MS

RG: 246.204 - SSP/MS  
Estado Civil: Casada  
Nacionalidade: Brasileira  
Profissão: Função Pública Estadual  
Endereço: Rua Dr. Robinson Benedito Maia, 577 - Bairro Carandá Bosque II  
Cidade: Campo Grande-MS - CEP 79.032-140  
E-mail: [ione.rojas@ujms.jus.br](mailto:ione.rojas@ujms.jus.br)  
Tel.: (67) 9963 4008

Cargo: Tesoureiro

Nome: Edison França Lange Junior

Data de Nascimento: 27/09/1984

PTS: 1.902.361.296-8

CPF: 006.725.001-75

RG: 1.051.802 - SSP/MS

Estado Civil: Casado

Nacionalidade: Brasileira

Profissão: Funcionário Público Estadual

Endereço: Rua Eulália Pires, 1255 - bloco B - Ajto. 21 - Bairro Vila Almeida

Cidade: Dourados/MS - CEP 79.820-070

E-mail: [edison.franca@ujms.jus.br](mailto:edison.franca@ujms.jus.br) / [edisonfrangej@bol.com.br](mailto:edisonfrangej@bol.com.br)

Tel.: (67) 9632-3330

Cargo: Tesoureiro Adjunto

Nome: Samer Kazero El Kadri

Data de Nascimento: 09/11/1987

PTS: 1.295.096.938-2

CPF: 021.181.461-08

RG: 1.490.353 - SSP/MS

Estado Civil: Casado

Nacionalidade: Brasileira

Profissão: Funcionário Público Estadual

Endereço: Rua Enequina Darcq, 16 - CBEU

Cidade: Eldorado/MS - CEP 79.970-000

E-mail: [samer.kadri@ujms.jus.br](mailto:samer.kadri@ujms.jus.br) / [samer\\_kadri@hotmail.com](mailto:samer_kadri@hotmail.com)

Tel.: 67 8406-7171

Cargo: Secretário de Formação e Política Sindical

Nome: André Luiz de Jesus

*André Luiz de Jesus*

Rua 24 de outubro nº 514 - Vila Glória - Campo Grande-MS - CEP: 79.004-400 - Fone: (67) 3382-5051 Fax: (67) 3325-8334  
E-mail: [sindjus@terra.com.br](mailto:sindjus@terra.com.br) - Site: [www.sindjus.org.br](http://www.sindjus.org.br)



**Sindicato dos Trabalhadores  
do Poder Judiciário e do  
do Mato Grosso do Sul**

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SINDJUSMS

VENYVYU ROJAVUAL e REGISTRAL  
DE TITULOS E DOCUMENTOS  
Wilson Fernandes  
Campo Grande - MS

Data de Nascimento: 13/10/1982  
 PIS: 1.902.340.337-4  
 CPF: 958.779.321-87  
 RG: 1.282.274 – SSP/MS  
 Estado Civil: Solteiro  
 Nacionalidade: Brasileira  
 Profissão: Funcionário Público Estadual  
 Endereço: Rua Suarez, 214 – Vila Alba  
 Cidade: Campo Grande-MS - CEP 79.100-110  
 E-mail: [andre.jesus@tjms.jus.br](mailto:andre.jesus@tjms.jus.br)  
 Tel.: (67) 9987-4884

**Cargo: Secretário de Imprensa e Divulgação**

Nome: Fauze Kaderi  
 Data de Nascimento: 29/04/1978  
 PIS: 1.270.340.638-1  
 CPF: 865.797.031-72  
 RG: 1.147.342 – SSP/MS  
 Estado Civil: Casado  
 Nacionalidade: Brasileira  
 Profissão: Funcionário Público Estadual  
 Endereço: Rua das Garças, 192 – Cohab  
 Cidade: Porto Murtinho-MS - CEP 79.280-000  
 E-mail: [fauze.kaderi@tjms.jus.br](mailto:fauze.kaderi@tjms.jus.br)  
 Tel.: 067 9991 2820

**Cargo: Secretário de Assuntos Jurídicos**

Nome: Cleonir Maran  
 Data de Nascimento: 12/07/1979  
 PIS: 1.258.684.838-3  
 CPF: 818.520.021-15  
 RG: 907.329- SSP/MS  
 Estado Civil: Casado  
 Nacionalidade: Brasileira  
 Profissão: Funcionário Público Estadual  
 Endereço: Travessa Ceázio Mariano de Oliveira, 65 – Vila Rosa  
 Cidade: Rio Negro-MS – CEP 79.470-000  
 E-mail: [cleonimarann@jocorwi.com](mailto:cleonimarann@jocorwi.com)  
 Tel.: (67) 9607 4805



Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SINJUDJUSMS

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Wilson Perinetti  
Campo Grande - MS

*W. Perinetti*

Cargo: Secretária de Apoio aos Inativos  
Nome: Sali Inês Hildebrando  
Data de Nascimento: 04/09/1951  
PTS: 1.008.129.200-4  
CPP: 198.826.962-87  
RG: 591.926 – SSP/PA  
Estado Civil: Solteira  
Nacionalidade: Brasileira  
Profissão: Função Pública Estadual  
Endereço: Rua Primavera do Leste, 34 – Bairro Morada do Sossego  
Cidade: Campo Grande/MS – CEP 79.013-872  
E-mail: [hildebrandosalil@gmail.com](mailto:hildebrandosalil@gmail.com)  
Tel.: (67) 9973-1493

4º Ofício

Cartório do 4º Ofício da Junta, Conselho de Registros de Títulos e Documentos e a Diretoria de Registros Civis do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, CEP: 79.000-000 - Campo Grande - MS. Nº 031.528/1988 - 3ºª Fase

Documento apresentado e protocolado sob nº 323887, do Livro A-72, em 12012015, arquivado sob N° 45951, no Livro A-140, Dou 06, Campo Grande - MS, 20/01/2015. SELIC DIGITAL: ANV 30812450  
Empolamento: 47001 FUNJUDJ 888141; FUNJUDJ 1576, 4701 ISSON; R\$ 2,35; FUNJUDJEP; R\$ 4,70  
Cidade: Campo Grande - MS  
Cidade: Campo Grande - MS

Cartório do 4º Ofício da Junta, Conselho de Registros de Títulos e Documentos e a Diretoria de Registros Civis do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, CEP: 79.000-000 - Campo Grande - MS. Nº 031.528/1988 - 3ºª Fase

**CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO**  
Registro de Títulos e Documentos  
Cartório Roberto Róger  
Oficial  
Wilson Perinetti  
Aux. Judiciário  
CNPJ 15.452.261/0001-10

---

**EMBARGOS À EXECUÇÃO**

---

**EMBARGANTE: SINDIJUS/MS**

**EMBARGADA: ROCHA & ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

---

**DOCUMENTO 02**

INTEGRA DO PROCESSO N. 0813466-25.2017.8.12.0001



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA \_\_\_\_\_ VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**ROCHA & ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS S.S.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.579.868/0001-62, estabelecida na Rua Nortelândia, nº 985, Sala 3, Bairro Santa Fé, na Cidade de Cidade de Campo Grande/MS, CEP 79021-280<sup>1</sup>, endereço eletrônico: advjorgerocha@hotmail.com e brunofluminense@uol.com.br, neste ato devidamente representada por seus procuradores regularmente constituídos<sup>2</sup>, vem perante Vossa Excelência, ajuizar esta

**EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
CONTRA DEVEDOR SOLVENTE,**  
em face de:

**SINDIJUS/MS – SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.411.911/0001-89, estabelecida na Rua 24 de Outubro, nº 514, Vila Glória, na Cidade de Campo Grande/MS, CEP 79004-400, endereço eletrônico: sindijusms@gmail.com, pelos fatos e fundamentos jurídicos adiante descritos.

<sup>1</sup> Doc. 01 – Contrato Social.

<sup>2</sup> Doc 02 – Procuração.



## I - DOS FATOS:

No dia 23.04.2007 o Executado contratou Jorge Batista da Rocha e Bruno Batista da Rocha para a “prestação de serviços profissionais de advocacia para o fim do ajuizamento de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA do processo nº 001.99.013704-3, que seu tramite pela 1ª Vara da Fazenda Pública e Registros Públicos de Campo Grande”<sup>3</sup>.

Em decorrência do ajuste firmado, os advogados Jorge Batista da Rocha e Bruno Batista da Rocha ajuizaram a execução de sentença do processo de conhecimento nº 0013704-10.1999.8.12.0001 (001.99.013704-3/0004), com valor da causa de R\$ 104.233.947,87 em 15.05.2009<sup>4</sup>, bem assim como a execução complementar de sentença nº 003212-19.2011.8.12.0001, com valor da causa de R\$ 3.987.515,38 em 08.06.2011<sup>5</sup>.

Quando o Contrato para Prestação de Serviços e Honorários Advocatícios (título executivo extrajudicial) foi firmado entre as partes, estabeleceu-se de forma expressa o percentual de 4% (quatro por cento), sobre os valores executados, como pagamento a título de honorários contratuais aos advogados:

***“Cláusula Sétima – Conforme definido pelo Conselho Geral de Representantes do SINDIJUS/MS, nos termos da ata da reunião realizada em 31 de julho de 2004, e ainda em face de deliberação do Conselho Geral de Representantes do SINDIJUS/MS, em reunião realizada no dia 21 de abril de 2007, cujas atas ficam fazendo parte integrante deste instrumento, os CONTRATADOS receberão a título de honorários advocatícios para esta ação de execução de sentença, o percentual de 4% (quatro por cento), sobre os valores executados.”***

Por outro lado, também se ajustou entre as partes que, no caso de rescisão contratual, a verba honorária seria paga pelo Executado, no percentual de 4% (quatro por cento) descrito na Cláusula Sétima supra, caso em que o parâmetro para apuração é o valor dado à causa na execução de sentença, vejamos:

***“Cláusula Nona – A rescisão contratual, por iniciativa do CONTRATANTE, qualquer que seja a razão e, ainda que seja de forma indireta com a nomeação de outro(s) advogado(s) para atuar(em) no processo de execução de sentença e, ainda na eventual hipótese de forma maior para o substabelecimento de mandato, implicará na obrigação de o CONTRATANTE pagar a verba honorária aos CONTRATADOS no percentual fixado na cláusula Sétima, tendo como parâmetro o valor dado à causa na execução de sentença.”***

<sup>3</sup> Doc. 03 – Contrato para Prestação de Serviços e Honorários Advocatícios – Cláusula Primeira.

<sup>4</sup> Doc. 04 – Inicial de Execução de Sentença nº 0013704-10.1999.8.12.0001 (001.99.013704-3/0004), valor da causa R\$ 104.233.947,87.

<sup>5</sup> Doc. 05 - Inicial de Execução de Sentença nº 003212-19.2011.8.12.0001, valor da causa R\$ 3.987.515,38.



Pois bem, no dia 02.06.2015, os advogados Jorge Batista da Rocha e Bruno Batista da Rocha foram destituídos do patrocínio jurídico pelo Executado<sup>6</sup>, passando então o valor executado à ser exigível.

Já no dia 13.01.2017, os advogados Jorge Batista da Rocha e Bruno Batista da Rocha, cederam em favor de Rocha & Rocha Advogados Associados S/S, os direitos e créditos relativos ao aludido Contrato para Prestação de Serviços e Honorários Advocatícios firmado com o Executado<sup>7</sup>, daí porque caracterizada sua legitimidade para promoção da cobrança ora realizada.

Em que pesem as tratativas amigáveis para o recebimento do crédito que passou a ser exigível a partir do dia 03.06.2015, estas restaram todas infrutíferas, estando inadimplente no cumprimento de sua obrigação o Executado, não restando outra alternativa ao Exequente senão a busca do Poder Judiciário para satisfação de obrigação revestida de liquidez, certeza e exigibilidade, a qual, atualizada, perfaz a monta de R\$ 8.735.467,74 (oito milhões, setecentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e setenta e quatro centavos).

## II – DO DIREITO:

Nos termos da disposição contida no artigo 784, do NCPC, bem assim como no artigo 24 da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB), o Contrato para Prestação de Serviços e Honorários Advocatícios firmado com o Executado reveste-se da qualidade de título executivo extrajudicial, senão vejamos:

**“Art. 784. São títulos executivos extrajudiciais:**

**[...] III - o documento particular assinado pelo devedor e por 2 (duas) testemunhas;**

**[...] XII - todos os demais títulos aos quais, por disposição expressa, a lei atribuir força executiva.”**

**“Art. 24. A decisão judicial que fixar ou arbitrar honorários e o contrato escrito que os estipular são títulos executivos e constituem crédito privilegiado na falência, concordata, concurso de credores, insolvência civil e liquidação extrajudicial.”**

Por outro lado, vislumbra-se que a execução para cobrança do crédito ora perseguido funda-se em título de obrigação certa, líquida e exigível não satisfeita pelo Executado, nos termos do disposto nos arts. 783 e 786 do NCPC.

<sup>6</sup> Doc. 06 – Ofício nº 179/2015 – Notificação de destituição.

<sup>7</sup> Doc. 07 – Instrumento Particular de Cessão de Direitos.



Igualmente resta comprovado que, apesar de regularmente adimplido o serviço contratado, não houve a satisfação da contraprestação que cabia ao Executado, consistente no pagamento dos honorários contratuais, os quais tornaram-se exigíveis a partir do dia 03.06.2015, com a rescisão contratual, nos termos do disposto no art. 787, do NCPC, estando assim satisfeitos os requisitos previstos no art. 798, I, “c” e “d”, do NCPC.

A legitimidade ativa superveniente do Exequente também está demonstrada, nos termos do disposto no art. 778, § 1º, III, do NCPC, já que é o cessionário de todos os direitos e obrigações relativos ao título executivo extrajudicial em questão, enquanto que a legitimidade passiva do Executado decorre da previsão expressa contida na Cláusula Nona do Instrumento contratual executado, nos termos do disposto no art. 779, I, do NCPC.

Por seu turno a competência para processamento da execução ora manejada é do juízo desta Capital, nos termos do disposto no art. 781, I, do NCPC.

Quando da rescisão contratual em 02.06.2015, o Executado deveria ter cumprido sua obrigação de saldar o pagamento devido na importância de 4% sobre o valor dado à causa nas execuções de sentença, nos termos da Cláusula Nona do Instrumento ora executado, motivo pelo qual deverá ser condenado ao pagamento do valor da obrigação atualizada, conforme planilha de cálculo anexa, que alcança a quantia de R\$ 8.735.467,74 (oito milhões, setecentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e setenta e quatro centavos).

### **DA EXISTÊNCIA DE GARANTIA PARCIAL:**

Cumprido ao Exequente informar, desde já, que parte do valor ora executado se encontra garantido.

Isto porque, nos autos da Execução de Sentença nº 0013704-10.1999.8.12.0001/04, em que restou expedido precatório para pagamento pelo Estado de Mato Grosso do Sul, o Exequente postulou perante o Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública e de Registros Públicos de Campo Grande que se procedesse a *reserva de honorários advocatícios*, o que foi deferido.

Diante disto, no Processo do Precatório de nº 2010.020126-3/1, registrado em nome do SINDIJUS/MS e devido pelo Estado de Mato Grosso do Sul, realizou-se um destaque de R\$ 1.950.938,32 (um milhão, novecentos e cinquenta mil, novecentos e trinta e oito reais e trinta e dois centavos) em favor do ora Exequente.



*A reserva do valor dos honorários contratados revela-se uma proteção à eficaz contraprestação pelos serviços prestados, mas que, contudo, não altera a titularidade do crédito, já que não há cessão de crédito, nem importa em substituição processual por qualquer outra forma, nos termos do disposto no art. 22, § 4º, da Lei nº 8.906/94, mas apenas garantia de pagamento dos honorários contratados, no momento em que o constituinte recebe seu crédito*<sup>8</sup>. (TJRS, Agravo de Instrumento nº 70066342122, 25ª Câmara Cível, Relatora: Des. Leila Vani Pandolfo Machado, Julgado em: 23.02.2016).

Nesta seara, o Exequente vem informar à Vossa Excelência que, até que seja satisfeito o pagamento integral da obrigação ora executada, a garantia destacada no precatório citado deve permanecer hígida, e, caso ocorra qualquer recebimento oriundo dela, o valor eventualmente recebido será imediatamente informado nestes autos, para que seja aqui abatido.

Caso no transcurso normal desta demanda, ocorra o recebimento da integralidade do valor executado, o Exequente informará prontamente o Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública e de Registros Públicos de Campo Grande e solicitará o levantamento do destaque do aludido precatório.

### III – DOS PEDIDOS:

Diante de todo o exposto, requer-se:

*a)* A determinação de citação do Executado para que, no prazo de 03 (três) dias efetue o pagamento do valor de R\$ 8.735.467,74 (oito milhões, setecentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e setenta e quatro centavos), acrescidos de juros legais e correção monetária a partir do ajuizamento desta, bem como das custas e despesas processuais, e honorários sucumbenciais fixados de plano em 10%, nos termos do disposto no art. 827, do NCPC;

*b)* Não efetuado o pagamento no prazo legal, que o Senhor Oficial de Justiça proceda de imediato à penhora de bens do Executado e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando-o, na mesma oportunidade;

*c)* Que seja consignado no Mandado de Citação e Penhora, a determinação de intimação do Executado para indicar ao Juízo quais e onde se encontram os bens sujeitos à penhora, sob pena de considerar-se ato atentatório à dignidade da Justiça, nos termos do art. 774, V, do NCPC;

<sup>8</sup> TJRS, AI nº 70066501941, 25ª Câmara Cível, Relator: Hilberto Maximiliano Akihito Obara, Julgado em: 7.09.2016.



d) Em caso de interposição de embargos rejeitados, além dos honorários da execução (art. 827, do NCPC), deverão ser arbitrados e somados novos honorários sucumbenciais, na forma do art. 827, §2º, do NCPC;

e) Não efetuado o pagamento e não havendo a penhora de bens suficientes a garantir esta execução, seja determinada a inclusão do nome do Executado em cadastro de inadimplentes, nos termos do art. 782, § 3º do CPC.

Termos em que, pede deferimento.

Dá-se a causa o valor R\$ 8.735.467,74 (oito milhões, setecentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e setenta e quatro centavos).

Campo Grande, 05 de maio de 2017.

**RENATA GONÇALVES PIMENTEL**

**OAB/MS nº 11.980**



## ROL DE DOCUMENTOS:

Doc. 01 – Contrato Social.

Doc 02 – Procuração.

Doc. 03 – Contrato para Prestação de Serviços e Honorários Advocáticos – Cláusula Primeira.

Doc. 04 – Inicial de Execução de Sentença nº 0013704-10.1999.8.12.0001 (001.99.013704-3/0004), valor da causa R\$ 104.233.947,87.

Doc. 05 - Inicial de Execução de Sentença nº 003212-19.2011.8.12.0001, valor da causa R\$ 3.987.515,38.

Doc. 06 – Ofício nº 179/2015 – Notificação de destituição.

Doc. 07 – Instrumento Particular de Cessão de Direitos.

## Contrato Social



Pelo presente instrumento particular, **BRUNO BATISTA DA ROCHA** brasileiro, casado, portador do RG nº 951.135, da SSP/MS e CPF nº 832.311.701/25, residente e domiciliado na Rua Madressilva nº 70, 832.311.701/25, residente e domiciliado na Rua Madressilva nº 70, Carandá Bosque, nesta Capital, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Mato Grosso do Sul sob nº 8.604 e **JORGE BATISTA DA ROCHA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.417.166, da SSP/SP e CPF nº 139.006.848/04, residente e domiciliado na Rua Praia do Canto nº 21, Jardim Autonomista, nesta Capital, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Mato Grosso do Sul sob nº 2.861, as partes entre si ajustadas, têm a constituição de uma sociedade de advogados, que se regerá pelas disposições da Lei 8.906, de 04 de julho de 1994, bem como pelas seguintes cláusulas e condições.

### Capítulo I - DA RAZÃO SOCIAL E SEDE:

Cláusula 1ª - Fica constituída uma sociedade de advogados, que girará sob a razão social de **ROCHA & ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS – SS.**

Parágrafo 1º - A Sociedade tem sede e foro nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul na Rua Norrelândia nº 985, Sala 3, CEP 79.021.280.

Parágrafo 2º - Poderão ser abertos e fechados escritórios em qualquer ponto do território nacional, sempre sob responsabilidade direta de um dos sócios, respeitada a obrigação de inscrição suplementar do responsável e da própria sociedade, bem como a devida comunicação à Seccional do registro original.

### Capítulo II - DOS OBJETIVOS SOCIAIS:

Cláusula 2ª - A sociedade tem por objetivo disciplinar a colaboração recíproca no trabalho profissional, bem como o expediente e resultados patrimoniais auferidos na prestação de serviços de advocacia em geral. Aqueles serviços privativos da advocacia, conforme reservados no Estatuto dos Advogados serão exercidos individualmente pelos sócios, ainda que revertam ao patrimônio social os respectivos honorários.

### Capítulo III - DO CAPITAL SOCIAL:



Cláusula 3ª - O capital social, totalmente integralizado, é de R\$-10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) cotas, cada uma no valor de R\$-1,00 (um real) assim distribuído entre os sócios: ao sócio BRUNO BATISTA DA ROCHA, cabem 5.000,00 (cinco mil) cotas, perfazendo a quantia de R\$-5.000,00 (cinco mil reais) do capital social; ao sócio JORGE BATISTA DA ROCHA, cabem 5.000 (cinco mil) cotas, perfazendo a quantia de R\$-5.000,00 (cinco mil reais) do capital social.

### Capítulo IV - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula 4ª - Os sócios respondem solidariamente, pelas obrigações sociais perante terceiros em geral, se o capital social não cobrir tais obrigações.

Parágrafo 1º - Quando no exercício de atos de advocacia com o uso da razão social, todos os sócios respondem pessoal, solidária e ilimitadamente pelos danos eventualmente causados a clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar perante a Ordem dos Advogados do Brasil, a que porventura incorrer o responsável direto pelo ato.

Parágrafo 2º - No que disser respeito a atos e omissões pessoalmente praticados, tanto no aspecto profissional quanto ao societário, que causem prejuízos à sociedade, inclusive por ressarcimento a terceiros, o sócio faltoso deverá cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios de forma integral.

### Capítulo V - DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL:

Cláusula 5ª - A gerência e administração dos negócios sociais cabem a ambos os sócios que usarão o título de Sócio(s)-Gerente(s), praticando os atos conforme estabelecido nos parágrafos seguintes

Parágrafo 1º - Para os seguintes atos a sociedade estará representada pela assinatura isolada de qualquer sócio-gerente ou de procurador constituído em nome da sociedade:

- representação perante terceiros em geral, inclusive repartições públicas de qualquer natureza e entidades do sistema financeiro bem como representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;

- despedida e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros previdenciários, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias e órgãos do Ministério do Trabalho;

- emitir faturas; praticar os atos ordinários de administração dos negócios sociais.

Parágrafo 2º - Para os seguintes atos a sociedade estará representada dos dois sócios-gerentes:

- constituição de procurador *ad negotia* com poderes determinados e tempo certo de mandato, podendo haver mais de um procurador;

- alienar, onerar, ceder e transferir bens imóveis e direitos a eles relativos, fixando e aceitando preços e formas de pagamento, recebendo e dando quitações, transferindo e emitindo posse e domínio, transigindo.

Parágrafo 3º - Para todos os demais atos ordinários e extraordinários de administração societária, não elencados nos parágrafos 1º e 2º desta cláusula, a sociedade estará representada pela assinatura de quaisquer dos dois sócios-gerentes, ou um sócio/gerente e um procurador constituído em nome da Sociedade. Entre atos exemplificam-se os seguintes:

- outorga, aceitação e assinatura de contratos ou atos jurídicos em geral, com assunção de obrigações e outras cláusulas;
- abertura e encerramento de contas bancárias, emitindo, endossando e recebendo cheques e ordens de pagamento;
- aceite de título cambiários e comerciais em geral, resultantes de obrigações da sociedade;
- constituição de procurador *ad judicium*, podendo haver mais de um procurador;
- receber e dar quitação de créditos, dinheiros e valores.




Parágrafo 4º - é absolutamente vedado, sendo nulo e inoperante em relação à sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos de favor, mesmo que a benefício dos próprios sócios.

Parágrafo 5º - Aos sócios incumbidos da gerência serão atribuídos *pro labore* mensais, fixados por comum acordo e levados à conta das despesas gerais.

## **Capítulo VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS E RESULTADOS SOCIAIS:**

Clausula 6ª - O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á, imediatamente, o balanço geral da sociedade, apurando-se os resultados, que serão desde logo atribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas de capital, após a dedução dos encargos eventualmente incidentes, na forma da legislação fiscal aplicável.

Parágrafo 1º - O primeiro exercício social findará em 31 de dezembro de 2008.

Parágrafo 2º - Nenhuma destinação será dada aos resultados sociais até que os sócios a deliberem em reunião, lavrando-se a respectiva ata.

Parágrafo 3º - Todos os resultados das atividades profissionais de advocacia dos sócios, ainda que individualmente auferidas, reverterão a benefício do patrimônio social e serão atribuídos conforme a participação de cada sócio titular no capital.

## **Capítulo VII - DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE E EVENTOS DE DISSOLUÇÃO:**

Clausula 7ª - A duração da sociedade é por tempo indeterminado.



**Cláusula 8ª -** A morte, incapacidade, insolvência, dissensão ou retirada de qualquer sócio implicarão em dissolução da sociedade, assumindo o cargo de liquidante o sócio remanescente que procederá aos trâmites da liquidação na forma da lei, salvo se a dissolução ocorrer por hipóteses de retirada, dissensão ou denúncia do contrato social, casos em que o liquidante será acolhido pela maioria do capital social.

**Parágrafo único –** Entrando a sociedade em liquidação, os ativos ou passivos que por final se apurarem serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção em que titularem o capital social.

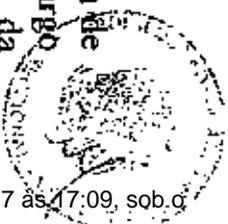
**Cláusula 9ª -** A dissolução prevista na cláusula 8ª não ocorrerá se o sócio remanescente, em prazo de até 90 dias do fato ocorrido ou do recebimento da notificação expressa do outro sócio quanto a sua retirada ou dissensão, manifestar a sua intenção de dar continuidade à sociedade com admissão de outro sócio, que atenda aos requisitos legais, e remanejamento das cotas sociais.

**Parágrafo 1º -** Ocorrendo a hipótese de continuidade será levantado um balanço especial em prazo subsequente de noventa dias para apurar o valor líquido do patrimônio social e das cotas. Feito isso, o valor das cotas do sócio falecido, incapacitado, insolvente ou retirante será pago ao próprio ou seus herdeiros, conforme a hipótese, em até doze parcelas mensais, iguais e consecutivas, devidamente corrigidas pelo mesmo índice aplicável à correção dos ativos sociais, vencendo-se a primeira a 30 dias da assinatura da alteração contratual e as demais em igual data dos meses seguintes.

**Parágrafo 2º -** Em caso de exclusão de sócio por qualquer das hipóteses previstas em lei, inclusive por perda do registro de inscrição na OAB e a deliberação da maioria absoluta do capital social, que concomitantemente delibere a continuidade da sociedade, proceder-se-á conforme previsto no parágrafo 1º desta cláusula.

## **Capítulo VIII - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS:**

**Cláusula 10ª -** Aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de cotas do capital.



Parágrafo 1º - O sócio que desejar ceder ou transferir, total ou parcialmente suas cotas deverá notificar ao sócio remanescente de sua intenção, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como o nome do eventual interessado que deverá atender a qualificação de advogado inscrito.

Parágrafo 2º - Em prazo subsequente de trinta dias da efetivação da notificação, o sócio remanescente deverá expressamente manifestar se deseja exercer seu direito de preferência e/ou se possui alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na sociedade.

Parágrafo 3º - Inocorrendo o exercício do direito de preferência por parte do sócio remanescente sobre a totalidade ou partes das cotas ofertadas, e não havendo restrições ao ingresso do eventual interessado na sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as cotas sobre as quais não tenha recaído o direito de preferência ao terceiro interessado, nas mesmas condições em que as tenha ofertado ao sócio remanescente.

Parágrafo 4º - Havendo desinteresse do sócio remanescente no exercício do direito de preferência, mas havendo restrições sua ao ingresso de eventual interessado, a sociedade dissolver-se-á, operando-se sua liquidação nos termos da cláusula 8ª acima.

## Capítulo IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 11ª - As deliberações sociais serão adotadas por maioria absoluta de votos valendo cada cota um voto inclusive para alteração de cláusulas contratuais, bastando tantas assinaturas quantas sejam necessárias para materializar essa maioria e autorizar o registro.

Parágrafo único - Ao sócio dissidente de deliberação social cabe em prazo subsequente de 30 (trinta) dias do registro da alteração, a manifestação de seu dissenso, com o exercício de seu direito de retirada e procedendo-se como previsto na cláusula 8ª.





**Cláusula 12ª -** A solução dos casos omissos será adotada consoante as disposições legais vigentes ao tempo e resolução da maioria absoluta do capital social.

**Parágrafo único -** Para dirimir controvérsias entre os sócios em caso de exclusão, de retirada ou dissolução parcial e de dissolução total da sociedade fica indicado o Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/MS para estabelecer a mediação e conciliação.

**Cláusula 13ª -** Todos os honorários recebidos pelos advogados que integrem a sociedade reverterão a benefício da mesma, compondo os resultados sociais.

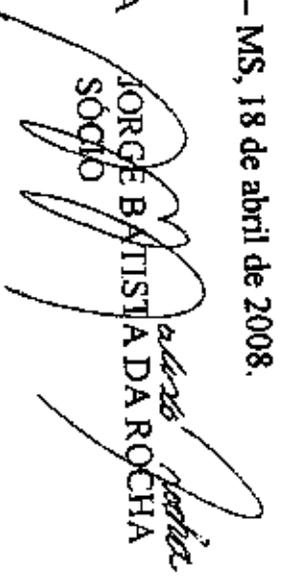
**Cláusula 14ª -** Fica eleito o foro essencial e contratual o da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, com exclusão de qualquer outro.

**Cláusula 15ª -** Os sócios declaram sob as penas da lei, que não exercem nenhum cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade face o Estatuto da OAB, não participam de outra sociedade de advogados no âmbito desta Seccional e que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de participar de sociedades.

E, por assim estarem justas e contratadas e mutuamente outorgando este contrato em todas as cláusulas e condições, assinam-no em quatro vias de igual teor e mesmos fins, com as duas testemunhas abaixo qualificadas, autorizados todos os usos e registros necessários.

Campo Grande - MS, 18 de abril de 2008.

  
BRUNO BÁTISTA DA ROCHA  
SÓCIO

  
JORGE BÁTISTA DA ROCHA  
SÓCIO



## Testemunhas:

*Roseli de S. Marques da Silva*

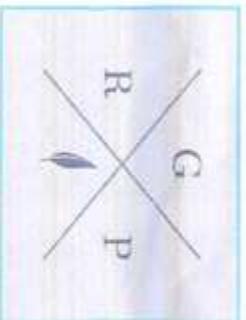
a) **DELMINA DE SOUZA CAMPONA DA ROCHA**, brasileira, casada, médica, portadora do RG nº 514.799, da SSP/MS e CPF nº 519.566.401/34, residente na Rua Madressilva nº 70, Bairro Carandá Bosque, nesta Capital.

*Wanderley Sebastião da Silva*

b) **WANDERLEY SEBASTIÃO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG nº 1033151, da SSP/MS e CPF nº 984.689.361/20, residente na Rua do Pistão nº 42, Bairro Tiradentes, nesta Capital.

*Roseli de S. Marques da Silva*





## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** **ROCHA E ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS LTDA, pessoa** jurídica de direito privado, CNPJ 095798680001-62, com escritório profissional na Rua Nortelândia, 985 - sala 3, Bairro Santa Fe , nesta Capital, CEP 79.021-280, representado neste ato por Jorge Batista da Rocha, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OABMS 2861 e BRUNO BATISTA DA ROCHA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OABMS 8604.

**OUTORGADOS:** **RENATA GONÇALVES PIMENTEL,** brasileira, solteira, inscrita na OAB/MS 11.980, **FÁBIO PINTO DE FIGUEIREDO,** brasileiro, casado, inscrito na OAB/MS 16.943-B, **EVA MARIA DE ARAÚJO,** brasileira, solteira, inscrita na OAB/MS 15.266 e **LUDIMILLA C. B. CASTRO E SOUSA,** brasileira, solteira, inscrita na OAB/MS 12.147-A, todos com escritório à Rua 25 de dezembro, 47 - Centro, nesta capital.

**PODERES:** pelo presente instrumento particular confiro poderes específicos para propor ação, com a cláusula "ad-judicialia", para me representar em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, nas repartições e órgãos da administração pública, direta ou indireta, Federal, Estadual e Municipal, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, podendo arrolar, inquirir, contraditar e recusar testemunhas; produzir provas arrazoar processos, requerer vistas dos mesmos, concordar com cálculos, custas e contas processuais, firmar documentos necessários, efetuar levantamentos, requerer laudos, avaliações e perícia, bem como arguir suspeição, falsidade e exceção, receber e dar quitação, restituir custas, receber restituição de custas, conferindo-lhes ainda os poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer o presente, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, em nome de outrem.

Campo Grande (MS), 21 de março 2017

*Renata Gonçalves Pimentel*  
*Jorge Batista da Rocha*  
*Bruno Batista da Rocha*

ROCHA E ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS S.S

JORGE BATISTA DA ROCHA E BRUNO BATISTA DA ROCHA

RENATA PIMENTEL  
 A D V O G A D O S S / S

ACORDÃO DE JULGAMENTO  
ACORDÃO DE JULGAMENTO  
ACORDÃO DE JULGAMENTO

ACORDÃO DE JULGAMENTO  
ACORDÃO DE JULGAMENTO  
ACORDÃO DE JULGAMENTO

ACORDÃO DE JULGAMENTO  
ACORDÃO DE JULGAMENTO  
ACORDÃO DE JULGAMENTO

ACORDÃO DE JULGAMENTO  
ACORDÃO DE JULGAMENTO  
ACORDÃO DE JULGAMENTO

ACORDÃO DE JULGAMENTO  
ACORDÃO DE JULGAMENTO  
ACORDÃO DE JULGAMENTO

ACORDÃO DE JULGAMENTO  
ACORDÃO DE JULGAMENTO  
ACORDÃO DE JULGAMENTO

ACORDÃO DE JULGAMENTO  
ACORDÃO DE JULGAMENTO  
ACORDÃO DE JULGAMENTO

ACORDÃO DE JULGAMENTO  
ACORDÃO DE JULGAMENTO  
ACORDÃO DE JULGAMENTO

ACORDÃO DE JULGAMENTO  
ACORDÃO DE JULGAMENTO  
ACORDÃO DE JULGAMENTO

ACORDÃO DE JULGAMENTO  
ACORDÃO DE JULGAMENTO  
ACORDÃO DE JULGAMENTO

ACORDÃO DE JULGAMENTO  
ACORDÃO DE JULGAMENTO  
ACORDÃO DE JULGAMENTO

ACORDÃO DE JULGAMENTO  
ACORDÃO DE JULGAMENTO  
ACORDÃO DE JULGAMENTO

ACORDÃO DE JULGAMENTO  
ACORDÃO DE JULGAMENTO  
ACORDÃO DE JULGAMENTO

ACORDÃO DE JULGAMENTO  
ACORDÃO DE JULGAMENTO  
ACORDÃO DE JULGAMENTO

ACORDÃO DE JULGAMENTO  
ACORDÃO DE JULGAMENTO  
ACORDÃO DE JULGAMENTO

ACORDÃO DE JULGAMENTO  
ACORDÃO DE JULGAMENTO  
ACORDÃO DE JULGAMENTO

ACORDÃO DE JULGAMENTO  
ACORDÃO DE JULGAMENTO  
ACORDÃO DE JULGAMENTO

ACORDÃO DE JULGAMENTO  
ACORDÃO DE JULGAMENTO  
ACORDÃO DE JULGAMENTO

ACORDÃO DE JULGAMENTO  
ACORDÃO DE JULGAMENTO  
ACORDÃO DE JULGAMENTO

ACORDÃO DE JULGAMENTO  
ACORDÃO DE JULGAMENTO  
ACORDÃO DE JULGAMENTO

ACORDÃO DE JULGAMENTO  
ACORDÃO DE JULGAMENTO  
ACORDÃO DE JULGAMENTO

ACORDÃO DE JULGAMENTO  
ACORDÃO DE JULGAMENTO  
ACORDÃO DE JULGAMENTO

ACORDÃO DE JULGAMENTO  
ACORDÃO DE JULGAMENTO  
ACORDÃO DE JULGAMENTO

ACORDÃO DE JULGAMENTO  
ACORDÃO DE JULGAMENTO  
ACORDÃO DE JULGAMENTO

ACORDÃO DE JULGAMENTO  
ACORDÃO DE JULGAMENTO  
ACORDÃO DE JULGAMENTO

ACORDÃO DE JULGAMENTO  
ACORDÃO DE JULGAMENTO  
ACORDÃO DE JULGAMENTO

ACORDÃO DE JULGAMENTO  
ACORDÃO DE JULGAMENTO  
ACORDÃO DE JULGAMENTO

ACORDÃO DE JULGAMENTO  
ACORDÃO DE JULGAMENTO  
ACORDÃO DE JULGAMENTO

ACORDÃO DE JULGAMENTO  
ACORDÃO DE JULGAMENTO  
ACORDÃO DE JULGAMENTO

ACORDÃO DE JULGAMENTO  
ACORDÃO DE JULGAMENTO  
ACORDÃO DE JULGAMENTO

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HONORÁRIOS  
ADVOCATÍCIOS**

Por este instrumento particular, o SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – SINDIJUSTMS, pessoa jurídica de representação, inscrita no CGC sob nº 15.411.911/0001-89, com sede em Campo Grande – MS, na Rua 24 de Outubro nº 514, Vila Glória, nesta Capital, doravante denominado de CONTRATANTE, neste ato regularmente representado por seus Diretores, Srs. NOESTOR JESUS FERREIRA LEITE e, CLODOIR FERNANDES VARGAS, Presidente e Tesoureiro, respectivamente, doravante denominado de CONTRATANTE e, de outro lado, JORGE BATISTA DA ROCHA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MS sob nº 2.861 e BRUNO BATISTA DA ROCHA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MS sob nº 8.604, ambos com escritório profissional na Rua Nortelândia nº 985, sala 3, Bairro Santa Fé (fone 3326-77-98 e fax 3327-2973), nesta Capital, doravante designados de CONTRATADOS, firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HONORÁRIOS, que se regerá pelas condições e cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira** - Constitui objeto deste contrato de prestação de serviços profissionais de advocacia para o fim do ajuizamento de **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA** do processo nº 001.99.013704-3, que seu tramite pela 1ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos de Campo Grande-MS.

**Parágrafo Único** – O CONTRATANTE é autor na condição de Substituto Processual, da Ação Ordinária de Cobrança, para fins de que o recebimento do ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, tenha como base de cálculo o valor da Remuneração, sendo que referida ação foi julgada procedente em primeira instância, confirmada pelo egrégio Tribunal de Mato Grosso do Sul, teve ainda seu tramite perante o STJ (Resp nº 690.467-MS), e ainda pelo STF (RE nº 461.286).



**Clausula Segunda** – Baixando-se os autos à comarca de origem dar-se-á início a fase de execução por liquidação de sentença, tão logo sejam entregues aos CONTRATADOS as planilhas de cálculos aludidas na cláusula quarta deste instrumento.

**Clausula Terceira** – Considerando que o SINDIUS/MS é o autor da ação ordinária de cobrança do Adicional por Tempo de Serviço, este deverá figurar como exequente na ação de execução de sentença e, todos aqueles servidores que forem indicados na aludida execução deverão ostentar a condição de substituídos processuais.

**Clausula Quarta** – O CONTRATANTE fornecerá aos CONTRATADOS as planilhas de cálculos de cada servidor relativamente ao pagamento dos valores do adicional por tempo de serviço a que faz jus, preferencialmente, que sejam elaboradas pelo Departamento de Recursos Humanos do TJ/MS, a fim de atestar qualquer possibilidade de erro, para que os profissionais contratados possam instruir o processo de execução de sentença.

**Clausula Quinta** – As custas processuais para propositura da ação de execução de sentença serão de responsabilidade do CONTRATANTE, bem como de adiantamento de valores para pagamento de perícia técnica, caso o magistrado decida pela realização dessa perícia para confrontação com as planilhas de cálculos encarradas aos autos da ação de execução.

**Clausula Sexta** - Os CONTRATANTES conduzirão com exclusividade o processo de execução de sentença relativamente ao Adicional por Tempo de Serviço, objeto deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro** – Não poderá haver possibilidade de substabelecimento de mandato a nenhum outro advogado, tendo em vista a decisão contida na Ata de Reunião n.º 01.2007, SINDIUS/MS, aqui CONTRATANTE, devendo a aludida ata fazer parte integrante deste instrumento.

**Clausula Sétima** – Conforme definido pelo Conselho Geral de Representantes do SINDIUS/MS, nos termos da ata da reunião realizada em 31 de julho de 2004, e ainda em face de deliberação do Conselho Geral de Representantes do SINDIUS/MS, em reunião realizada no dia 21 de abril de 2007, cujas atas ficam fazendo parte integrante deste instrumento, os CONTRATADOS receberão a título de honorários advocatícios para esta ação de execução de sentença, o percentual de 4% (quatro por cento), sobre os valores executados.

**Parágrafo Primeiro** – Para apuração e pagamento dos honorários advocatícios deverá ser aplicado o percentual de 4% (quatro por cento) sobre o valor que cada servidor vier a





receber, quer seja o pagamento feito administrativamente pelo TJMS ou judicial, através da emissão de precatório.

Parágrafo Segundo – Em se tratando de pagamento do adicional por tempo de serviço de forma administrativa pelo TJMS o CONTRATANTE se compromete em notificar o Tribunal de Justiça, com antecedência suficiente para que este possa efetuar a retenção do percentual dos honorários advocatícios a que se refere cláusula sétima, § primeiro.

Parágrafo Terceiro – Em se tratando de pagamento através de precatório os CONTRATADOS se obrigam a proceder à juntada deste instrumento contratual nos autos da execução de sentença para que haja emissão dos precatórios separadamente, ou seja, aquele destinado ao CONTRATANTE, consistente no valor líquido, resultante do valor a honorários relativamente ao Adicional por Tempo de Serviço, com a dedução do valor dos nome dos CONTRATADOS com os valores apurados resultantes da aplicação do percentual de 4% (quatro por cento), relativamente aos honorários advocatícios. Se por qualquer razão não for possível a emissão de precatório separadamente o CONTRATANTE se obriga a reter e repassar aos CONTRATADOS o valor correspondente aos honorários advocatícios de 4% (quatro por cento), pactuados conforme cláusula sétima.

Cláusula Oitava – Na hipótese de o CONTRATANTE transgir sobre o pagamento do Adicional por Tempo de Serviço com o Tribunal de Justiça, Governo do Estado de Mato Grosso do Sul ou outro órgão governamental, o CONTRATANTE não se eximirá do pagamento dos honorários advocatícios devidos aos CONTRATADOS.

Cláusula Nona- A rescisão contratual, por iniciativa do CONTRATANTE, qualquer que seja a razão e, ainda que seja de forma indireta com a nomeação de outro(s) advogado (s) para atuar (em) no processo de execução de sentença e, ainda na eventual hipótese de força maior para o substabelecimento de mandato, implicará na obrigação de o CONTRATANTE pagar a verba honorária aos CONTRATADOS no percentual fixado na cláusula Sétima, tendo como parâmetro o valor dado à causa na execução de sentença.

Cláusula Décima – A responsabilidade pelo pagamento dos honorários advocatícios será sempre do CONTRATANTE.

Parágrafo Único: De igual modo, a responsabilidade pelo pagamento dos honorários pelo CONTRATANTE aos CONTRATADOS se dará em caso do ingresso de ação de execução que venha ser promovida individualmente, quer por servidor filiado ou não.



**Clausula Décima – OS CONTRATADOS** farão jus às verbas sucumbenciais que forem arbitradas pelos magistrados.

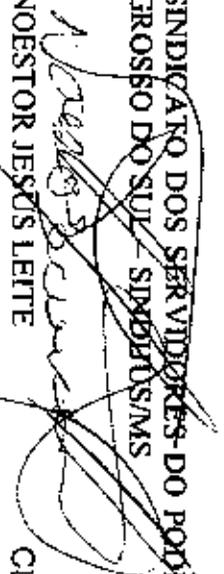
Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande – MS, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda do presente contrato com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias e um só efeito, na presença das testemunhas aqui signatárias.

Campo Grande-MS, 23 de abril de 2.007.

**CONTRATANTE:**

**SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – SINDIJDUS/MS**

  
**NOESTOR JESUS LEITE**  
Presidente SINDIJDUS

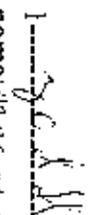
  
**CLODOIR FERNANDES VARGAS**  
Tesoreroiro

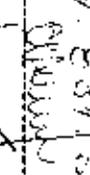
**CONTRATADOS:**

  
**JORGE BATISTA DA ROCHA**  
OAB/MS – 2.861

  
**BRUNO BATISTA DA ROCHA**  
OAB/MS – 8.604

**TESTEMUNHAS:**

1.   
nome: **ROSÉLI DE FÁTIMA MARCONDES**  
CPF: **9759.8341581-309**

2.   
nome: **RENATA GONÇALVES PIMENTEL**  
CPF: **8219-132.181-72**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS PÚBLICOS DE CAMPO GRANDE-MS**

*R. e A. em quanto aos autos principais apenas idealmente. Para facilidade de manuseio, manteremos as planilhas individuais em autos apartados e gerar de documentos. As datas de expedição manterei em que vou a Prefeitura e o Juizado Municipal. Carilote - Sr. CGR, 13/05/2017*

*Roseli de Fátima Marcondes*

Processo nº: 001.99.013704-3

**SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINDIUS/MS**, já qualificado nos autos em epígrafe, por intermédio de seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 730 e 731, do Código de Processo Civil, promover **EXECUÇÃO DE SENTENÇA** contra o **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, expondo o que segue:

A ação foi julgada procedente, com a condenação do Estado de Mato Grosso do Sul a passar a utilizar como base, para cálculo do adicional por tempo de serviço, a remuneração dos servidores, e ainda ao pagamento das diferenças entre o que foi pago e o que deveria ter sido pago, a contar dos cinco anos que antecederam a propositura da ação, ou seja, desde 31/05/1994, acrescidas da correção monetária e juros de mora.

Nesse sentido, transcreve-se a parte final da r. sentença:

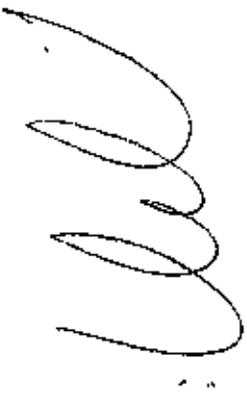
*[Handwritten signature]*

“ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 330, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C OS ARTIGOS 71,73 E 111 DA LEI ESTADUAL N. 1.102/90 (ESTATUTO DO SERVIDOR CIVIL), JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PELO SINDICATO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINDIJUST PARA O FIM DE DETERMINAR AO RÉU ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL QUE PASSE A UTILIZAR COMO BASE, PARA CÁLCULO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO DOS SERVIDORES, A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES, OU SEJA, A SOMATÓRIA DE VALORES QUE ESTES PERCEBEM EM RETRIBUIÇÃO AO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES, E AINDA, CONDENÁ-LO NO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS ENTRE O QUE FOI PAGO E O QUE DEVERIA TER SIDO PAGO, A CONTAR DOS CINCO ANOS QUE ANTECEDERAM A PROPOSITURA DESTA AÇÃO, ACRESCIDAS DA CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IGP/FGV E DOS JUROS DE MORA DE 6% AO ANO, AMBOS CONTADOR DESDE AS DATAS EM QUE OS PAGAMENTOS FORAM FEITOS, ESSA DECISÃO ABRANGE APENAS OS SERVIDORES DO PODR JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO DO SUL, ESTADO QUE ATINGIRAM O PRIMEIRO QUINQUÊNIO ATÉ 26.10.2000.”

A r. sentença foi modificada parcialmente em grau de recurso, alterando-se o índice de correção monetária para INPC/IBGE, e fixando-se o percentual dos juros em 6% ao ano a partir da citação (24/08/1999), conforme se demonstra pela parte final da r. decisão monocrática proferida pelo Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, *verbis*:

“As matérias objeto da presente irrisignação já foram assaz apreciadas por este Sodalício e não comportam maiores digressões.

O Superior Tribunal de Justiça tem entendido firmemente que os vencimentos pagos em atraso pelo Estado recorrente devem ser corrigidos pelo IPC (março de 1986 a fevereiro de 1991) e pelo INPC (a partir de março de 1991), pois são os índices de correção monetária que melhor refletem o fenômeno inflacionário.



Também é pacífico nesta Corte o entendimento de que os juros moratórios nas dívidas de caráter alimentar devem ser contados a partir da citação válida do devedor.

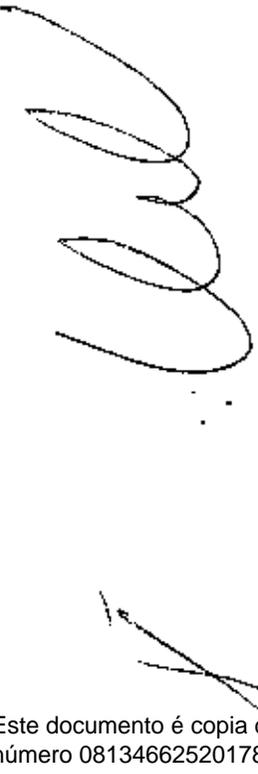
Ante o exposto, com fulcro no art. 557, § 1º - A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso especial.”

Assim, com base nas fichas financeiras fornecidas via CD pelo Estado de Mato Grosso do Sul e Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, foram calculadas as diferenças entre o valor pago e o valor devido de cada substituído, com os reflexos no 13º salário, férias e URV, referentes ao adicional por tempo de serviço, do período da folha de pagamento de maio de 1994 até dezembro de 2007, conforme planilhas de cálculos individualizadas de cada servidor, encartadas aos autos, com a correção pelo INPC/IBGE (de 1º de junho de 1994 a 30/04/2009), e aplicando-se juros de mora de 0,5% ao mês a partir da citação (24/08/1999).

Em atenção a diversas decisões do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, destaca-se que a presente execução contempla somente os servidores filiados à época da propositura da ação ordinária.

Acompanham a presente petição de execução os seguintes anexos:

- a) Perícia Extrajudicial elaborada pelo Contador Sr. José Soares Ribeiro, CRC/MS nº 2385/O, onde se extrai os parâmetros e a metodologia adotada para a elaboração dos cálculos e que embasam a presente execução.
- b) RELATÓRIO ANALÍTICO – com os cálculos individuais de cada substituído, apontando-se mês a mês os valores apurados, e que possui 5.433 folhas.
- c) RELATÓRIO SINTÉTICO – em ordem alfabética contém o valor bruto de cada substituído, e os descontos dos honorários contratuais e da mensalidade sindical, apontando-se ao final o valor líquido de cada substituído.



Imperioso destacar que alguns servidores-substituídos possuem duas matrículas, e em face dos cálculos terem sido confeccionados com base nas matrículas dos servidores, existem substituídos com dois cálculos analíticos, um para cada matrícula, bem como, seu nome aparece duas vezes no relatório sintético, com o valor devido em cada matrícula.

Embora o Estado de Mato Grosso do Sul, possua as fichas financeiras dos servidores aqui substituídos, nessa oportunidade e em anexo a presente petição é efetuada a devolução dos CDS fornecidos pelo TJMS com as fichas financeiras que serviram de base para elaboração dos cálculos, para querendo o Estado de Mato Grosso do Sul conferir as informações constantes nas planilhas de cálculo.

Oportuno destacar na presente execução, que a base de cálculo para a apuração das diferenças consiste no valor da remuneração com a dedução dos valores das seguintes verbas: INDENIZAÇÃO DESPESAS TRANSPORTE, PIS-PASEP, AUXILIO DOENÇA, SALÁRIO FAMILIA, DESPESAS CONDUÇÃO, INDENIZAÇÃO DESPESAS TRANSPORTE ZONA RURAL, sendo que o resultado dessa operação aritmética resultou nos valores da base de cálculo.

Após definido os valores da base cálculo, aplicou-se sobre essa, o percentual do adicional por tempo de serviço de cada servidor-substituído auferido sob a égide da lei nº 1.102/90, e apurou-se a diferença entre o que foi pago e o que deveria ter sido pago, bem como os reflexos dessa diferença.

Nesse sentido, conforme cálculos em anexo, a execução totaliza a importância total de R\$ 104.233.947,87 (cento e quatro milhões duzentos trinta e três mil novecentos e quarenta e sete reais e oitenta e sete centavos), sendo:

VALOR BRUTO DOS SUBSTITUÍDOS	R\$ 104.233.947,87
DESCONTO SINDICAL/SINDIJUS/MS (1%)	R\$ 1.042.339,48
HONORÁRIOS CONTRATUAIS (4%)	R\$ 4.169.357,91
VALOR LÍQUIDO DOS SUBSTITUÍDOS	R\$ 99.022.250,48

Com relação aos honorários advocatícios contratuais, é importante destacar que estes foram fixados através do Conselho Geral de Representantes do Sindicato, e posteriormente firmado contrato aqui incluso, possuindo este natureza de cassão de direito, conforme cópia aqui inclusa, razão pela qual, requer quando da expedição do precatório, que o valor relativo ao percentual de 4% a título dos honorários advocatícios contratuais sejam expedidos diretamente em nome de ROCHA & ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, requerimento este que vai com a anuência do Presidente do Sindijus, que assina ao final a presente petição.



Assim, o valor a ser pago pelo ESTADO DE MATO GROSSO do Sul totaliza a importância bruta de R\$ 104.233.947,87 (cento e quatro milhões duzentos trinta e três mil novecentos e quarenta e sete reais e oitenta e sete centavos), conforme planilhas de cálculos aqui inclusa.

Tendo em vista que o executado não cumpriu espontaneamente a sentença, requer a Vossa Excelência:

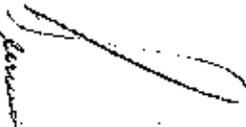
- a) a expedição de mandado de citação, a ser cumprido na pessoa do representante legal do Estado de Mato Grosso do Sul para que, no prazo de trinta (30) dias, oponha embargos;
- b) em não sendo opostos embargos, requer a expedição imediata de precatório, ou ainda, na hipótese de interposição de embargos, requer a expedição de precatório dos valores incontroversos, nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil, com as devidas atualizações até a data do efetivo pagamento;
- c) Requer ainda, em face da anuência expressa do representante legal da entidade sindical, aqui exequente, e em face de disposição contratual, seja efetuado o desconto sobre o crédito exequendo no percentual de 4% (quatro por cento) a título de honorários advocatícios e expedito precatório diretamente em nome de ROCHA & ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C (CNPJ Nº 09.579.868/0001-62).

d) Requer, ainda, a fixação de verba honorária deste processo de execução, independentemente de oposição de embargos.

Dá-se à causa o valor de R\$ 104.233.947,87 (cento e quatro milhões duzentos trinta e três mil novecentos e quarenta e sete reais e oitenta e sete centavos).

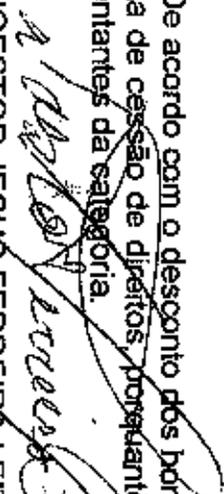
Nestes Termos

Pede Deferimento.

  
 Campo Grande-MS, 12 de maio de 2009.  
 BRUNO BATISTA DA ROCHA  
 OAB/MS – 8.604

  
 JORGE BATISTA DA ROCHA  
 OAB/MS – 2.861

De acordo com o desconto dos honorários advocatícios contratados com natureza de cessão de direitos, porquanto deliberados através do conselho de representantes da categoria.

  
 NOESTOR JESUS FERREIRA LEITE  
 PRESIDENTE DO SINDIUSIMS

EXCELENTÍSSIMO SENHRO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE  
FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS PÚBLICOS DE CAMPO GRANDE MS

Processo nº: 001.99.013704-3

**SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER  
JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – SINDIUS/MS**, já  
qualificado nos autos em epígrafe, por intermédio de seu advogado que esta  
subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com  
fundamento nos artigos 730 e 731, do Código de Processo Civil, promover  
**EXECUÇÃO COMPLEMENTAR DE SENTENÇA** contra o **ESTADO DE MATO  
GROSSO DO SUL**, expondo o que segue:

Inicialmente destacar que a presente ação de execução  
complementar de sentença esta sendo interposta pelo Sindicato na qualidade  
de substituto processual, abrangendo os filiados que não foram incluídos na  
primeira execução promovida pela entidade sindical.

Portanto, somente os servidores-filiados que não foram  
contemplados na primeira execução e que fazem jus ao direito reconhecido  
pela sentença judicial transitada em julgado é que estão compreendidos na  
presente ação de execução.

A ação foi julgada procedente, com a condenação do Estado de Mato Grosso do Sul a passar a utilizar como base, para cálculo do adicional por tempo de serviço, a remuneração dos servidores, e ainda ao pagamento das diferenças entre o que foi pago e o que deveria ter sido pago, a contar dos cinco anos que antecederam a propositura da ação, ou seja, desde 31/05/1994, acrescidas da correção monetária e juros de mora.

Nesse sentido, transcreve-se a parte final da r. sentença:

“ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 330, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C OS ARTIGOS 71,73 E III DA LEI ESTADUAL N. 1.102/90 (ESTATUTO DO SERVIDOR CIVIL), JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PELO SINDICATO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – SINDIJS PARA O FIM DE DETERMINAR AO RÉU ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL QUE PASSE A UTILIZAR COMO BASE, PARA CÁLCULO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO DOS SERVIDORES, A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES, OU SEJA, A SOMATÓRIA DE VALORES QUE ESTES PERCEBEM EM RETRIBUIÇÃO AO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES, E AINDA, CONDENA-LO NO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS ENTRE O QUE FOI PAGO E O QUE DEVERIA TER SIDO PAGO, A CONTAR DOS CINCO ANOS QUE ANTECEDERAM A PROPOSTURA DESTA AÇÃO, ACRESCIDAS DA CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IGP/FGV E DOS JUROS DE MORA DE 6% AO ANO, AMBOS CONTADOR DESDE AS DATAS EM QUE OS PAGAMENTOS FORAM FEITOS, ESSA DECISÃO ABRANGE APENAS OS SERVIDORES DO PODR JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO DO SUL, ESTADO QUE ATINGIRAM O PRIMEIRO QUINQUÊNIO ATÉ 26.10.2000.”

A r. sentença foi modificada parcialmente em grau de recurso, alterando-se o índice de correção monetária para INPC/IBGE, e fixando-se o percentual dos juros em 6% ao ano a partir da citação (24/08/1999), conforme se demonstra pela parte final da r. decisão monocrática proferida pelo Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, *verbis*:

23



“As matérias objeto da presente irrisignação já foram assaz apreçadas por este Sodalício e não comportam maiores digressões.

O Superior Tribunal de Justiça tem entendido firmemente que os vencimentos pagos em atraso pelo Estado recorrente devem ser corrigidos pelo IPC (março de 1986 a fevereiro de 1991) e pelo INPC (a partir de março de 1991), pois são os índices de correção monetária que melhor refletem o fenômeno inflacionário.

Também é pacífico nesta Corte o entendimento de que os juros moratórios nas dívidas de caráter alimentar devem ser contados a partir da citação válida do devedor.

Ante o exposto, com fulcro no art. 557, § 1º - A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso especial.”

Assim, com base nas fichas financeiras fornecidas via CD pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, foram calculadas as diferenças entre o valor pago e o valor devido de cada substituído, com os reflexos no 13º salário, férias e URV, referentes ao adicional por tempo de serviço, do período da folha de pagamento de maio de 1994 até dezembro de 2007, conforme planilhas de cálculos individualizadas de cada servidor, encartadas aos autos, com a correção pelo INPC/IBGE (de 1º de junho de 1994 a 30/04/2011), e aplicando-se juros de mora de 0,5% ao mês a partir da citação (24/08/1999).

Acompanham a presente petição de execução os seguintes anexos:

- a) RELATÓRIO SINTÉTICO – em ordem alfabética e que contém o valor bruto de cada substituído, e os descontos dos honorários contratuais e da mensalidade sindical, apontando-se ao final o valor líquido de cada substituído.
- b) RELATÓRIO ANALÍTICO – com os cálculos individuais de cada substituído, apontando-se mês a mês os valores apurados.
- c) Planilha com os índices do INPC/IBGE.



Imperioso destacar que alguns servidores-substituídos possuem duas matrículas, e em face dos cálculos terem sido confeccionados com base nas matrículas dos servidores, existem substituídos com dois cálculos analíticos, um para cada matrícula, bem como, seu nome aparece duas vezes no relatório sintético, com o valor devido em cada matrícula.

Embora o Estado de Mato Grosso do Sul, possua as fichas financeiras dos servidores aqui substituídos, nessa oportunidade e em anexo a presente petição é efetuada a devolução dos CDS fornecidos pelo TJMS com as fichas financeiras que serviram de base para elaboração dos cálculos, para querendo o Estado de Mato Grosso do Sul conferir as informações constantes nas planilhas de cálculo.

Oportuno destacar na presente execução, que a base de cálculo para a apuração das diferenças consiste no valor da remuneração com a dedução dos valores das seguintes verbas: INDENIZAÇÃO DESPESAS TRANSPORTE, PIS-PASEP, AUXILIO-DOENÇA, SALÁRIO FAMILIA, DESPESAS CONDUÇÃO, INDENIZAÇÃO DESPESAS TRANSPORTE ZONA RURAL, sendo que o resultado dessa operação aritmética resultou nos valores da base de cálculo.

Após definido os valores da base cálculo, aplicou-se sobre essa, o percentual do adicional por tempo de serviço de cada servidor-substituído auferido sob a égide da lei nº 1.102/90, e apurou-se a diferença entre o que foi pago e o que deveria ter sido pago, bem como os reflexos dessa diferença.

Nesse sentido, conforme cálculos em anexo, a execução totaliza a importância total de R\$ 3.987.515,38 (três milhões novecentos e oitenta e sete mil quinhentos e quinze reais e trinta e oito centavos), sendo:

<b>VALOR BRUTO DOS SUBSTITUÍDOS</b>	<b>R\$ 3.987.515,38</b>
<b>DESCONTO SINDICAL/SINDIJUS/MS (1%)</b>	<b>R\$ 39.875,15</b>
<b>HONORÁRIOS CONTRATUAIS (4%)</b>	<b>R\$ 159.500,62</b>
<b>VALOR LÍQUIDO DOS SUBSTITUÍDOS</b>	<b>R\$ 3.788.139,61</b>

Com relação aos honorários advocatícios contratuais, é importante destacar que estes foram fixados através do Conselho Geral de Representantes do Sindicato, e posteriormente firmado contrato aqui incluso, possuindo este natureza de cessão de direito, conforme cópia aqui inclusa, razão pela qual, requer quando da expedição do precatório, que o valor relativo ao percentual de 4% a título dos honorários advocatícios contratuais sejam expedidos diretamente em nome de ROCHA & ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, requerimento este que vai com a anuência do Presidente do Sindjus, que assina ao final a presente petição.

02/2



Assim, o valor a ser pago pelo ESTADO DE Mato Grosso do Sul totaliza a importância bruta de sentido, conforme cálculos em anexo, a execução totaliza a importância total de R\$ 3.987.515,38 (três milhões novecentos e oitenta e sete mil quinhentos e quinze reais e trinta e oito centavos), conforme planilhas de cálculos aqui inclusa.

Tendo em vista que o executado não cumpriu espontaneamente a sentença, requer a Vossa Excelência:

- a) a expedição de mandado de citação, a ser cumprido na pessoa do representante legal do Estado de Mato Grosso do Sul para que, no prazo de trinta (30) dias, oponha embargos;
- b) em não sendo opostos embargos, requer a expedição imediata de precatório, ou ainda, na hipótese de interposição de embargos, requer a expedição de precatório dos valores incontroversos, nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil, com as devidas atualizações até a data do efetivo pagamento;
- c) Requer ainda, em face da anuência expressa do representante legal da entidade sindical, aqui exequente, e em face de disposição contratual, seja efetuado o desconto sobre o crédito exequendo no percentual de 4% (quatro por cento) a título de honorários advocatícios e expedido precatório diretamente em nome de ROCHA & ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C (CNPJ Nº 09.579.868/0001-62).

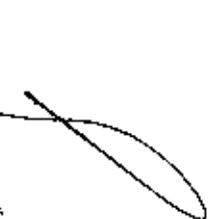
d) Requer, ainda, a fixação de verba honorária deste processo de execução, independentemente de oposição de embargos.

Dá-se à causa o valor de R sentido, conforme cálculos em anexo, a execução totaliza a importância total de R\$ 3.987.515,38 (três milhões novecentos e oitenta e sete mil quinhentos e quinze reais e trinta e oito centavos)

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Campos Grande-MS, 27 de maio de 2011.

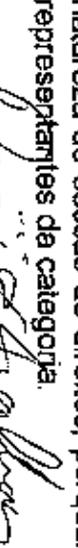
  
BRUNO BATISTA DA ROCHA

OAB/MS – 8.604

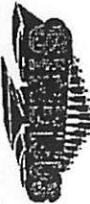
  
JORGE BATISTA DA ROCHA

OAB/MS – 2.861

De acordo com o desconto dos honorários advocatícios contratados com natureza de cessão de direitos, porquanto deliberados através do conselho de representantes da categoria.

  
DIONIZIO GOMES AVALHAES  
PRESIDENTE/DO SINDIUS/MS





Sindicato dos Trabalhadores  
do Poder Judiciário do Estado  
de Mato Grosso do Sul

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SINDIJUS/MS

Ofício nº. 179/2015

Campo Grande - MS, 02 de junho de 2015.

Assessoria Jurídica do Sindijus/MS,

O Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário de MS – SINDIJUS/MS, através do seu presidente Fabiano Reis de Oliveira, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, formalizando contato pessoal ocorrido concomitantemente com a entrega deste documento, **informar** que, por decisão da direção geral do Sindijus/MS, a partir desta data não daremos continuidade ao contrato de prestação de serviços e honorários advocatícios, optando pela troca da assessoria jurídica do Sindijus/MS, servindo este documento como notificação.

O último aditivo do contrato originário com Vossa Senhoria terminou em 31 de março de 2.015, todavia foi tacitamente prorrogado até que fosse analisado o interesse em eventual prorrogação, que resultou negativa, restando esta data (02/06/2015) como o fim dessa prorrogação tácita, ressalvada a responsabilidade na transferência do patrocínio dos processos em curso prevista no CPC.

Será adimplida proporcionalmente a remuneração devida até esta data, bem como preservado seu direito aos honorários sucumbenciais, nos termos Lei.

Assim, **solicitamos**, em cumprimento ao item 6. de ofício do Sindijus, datado de 15 de janeiro de 2015, que seja entregue um relatório, urgentemente, de todas as ações em curso que tenham como parte o Sindijus/MS ou seus filiados/representados que estejam sob seu patrocínio, informando o número do processo, comarca/vara, e a andamento/situação atual.

Com base no relatório supra, solicitamos o substabelecimento, sem reserva de poderes, de todos os processos para o Dr. Aldair Capatti de Aquino,

OAB/MS n. 2.162-B, com escritório na Rua Sergipe, 1620, Bairro Vila Gomes, Campo Grande (MS). Telefone: 67-3327-2592.

Sem dúvidas o Sindijus esteve muito bem representado e a atual mudança advém do anseio da base sem significar, jamais, algum desabono na sua brilhante atuação no patrocínio jurídico desta entidade.

Agradecemos, em nome de todos os trabalhadores do Poder Judiciário os relevantes serviços prestados a este Sindicato, não cabendo tecer detalhes de fatos que levaram a descontinuidade dos serviços, mas apenas elogiar os serviços prestados até então.

A atuação do escritório e seus componentes serão sempre lembrados pelo Sindijus, por fazerem parte da história e crescimento deste Sindicato, sendo testemunhas e partícipes da construção e fortalecimento desta instituição.

Embora se extinga aqui uma relação de trabalho, temos a plena certeza de que se perpetuará a relação pessoal e admiração que muitos servidores e líderes sindicais nutrem por Vossa Senhoria, laços que independem e superam as relações profissionais.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



**Fabiano Reis de Oliveira**  
Presidente do Sindijus/MS

A Assessoria Jurídica do Sindijus/MS, na pessoa de seus representantes.

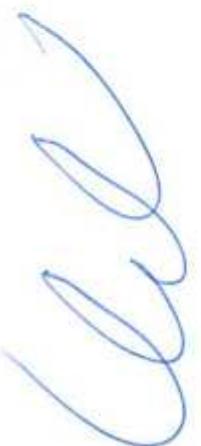
## INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS

Pelo presente instrumento particular de Cessão de Direitos, de um lado **JORGE BATISTA DA ROCHA**, brasileiro, casado, advogado, portador da CI-RG nº 5.417.166 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 139.006.848-04, residente e domiciliado na Rua Praia do Canto, nº 21, Jardim Autonomista, Campo Grande-MS e **BRUNO BATISTA DA ROCHA**, brasileiro, casado, advogado, portador da CI-RG nº 951.135 SSP/MS e inscrito no CPF sob nº 832.311.701-25, residente e domiciliado na Rua Madressilva, 70, Carandá Bosque II, CEP 79.032-380, Campo Grande-MS, doravante denominado apenas de **CEDENTES**, e, de outro lado, **Rocha & Rocha Advogados Associados S/S**, sociedade de advogados inscrita no CNPJ sob nº 09.579.868/0001-62, com endereço na Rua Nortelândia, 985, Santa Fé em Campo Grande - MS, representada neste ato pelos sócios Jorge Batista da Rocha e Bruno Batista da Rocha, doravante denominado de **CESSIONÁRIA**, têm entre si justo e acordado as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Os CEDENTES são titulares do Contrato para Prestação de Serviços e Honorários Advocatórios firmado em 23 de abril de 2007 com o Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul, para ajuizarem Ação de Execução de Sentença do processo nº 001.99.013704-3, que tramita na 1ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos de Campo Grande-MS, sendo pactuado que os CEDENTES receberão a título de honorários advocatícios o percentual de 4% (quatro) por cento sobre os valores executados.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Os CEDENTES transferem nesta oportunidade de modo irrevogável e irretratável à CESSIONÁRIA todos os direitos e créditos relativos ao Contrato para Prestação de Serviços e Honorários Advocatórios firmado em 23 de abril de 2007 com o Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul;

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A CESSIONÁRIA adere, aceita e ratifica todos os termos e condições do Contrato, substituindo e sucedendo os CEDENTES, em todos os direitos e obrigações constantes dos termos do Contrato. Dessa forma, a Cessionária assume, na data da cessão, todas as obrigações e se sub-rogará em todos os direitos dos CEDENTES na condição de parte do Contrato, bem como indenizações, multas, penalidades e ações judiciais, decorrentes de atos e fatos ocorridos anteriormente à data da cessão, ainda que postuladas posteriormente à data da cessão.



**CLÁUSULA QUARTA** - Todos os demais termos e condições do Contrato não expressamente alteradas por meio deste Aditamento são neste ato ratificados pelas Partes e permanecem em pleno vigor e efeito.

**CLÁUSULA QUINTA** - Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Grande/MS para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato de cessão.

Por estarem de pleno acordo com as cláusulas acima, assinam os contratantes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, contendo 2 (duas) páginas cada, devidamente presenciados por 2 (duas) testemunhas que a tudo acompanharam. Este contrato é irrevogável e irretroatável, gerando efeitos inclusive aos herdeiros e sucessores dos contratantes, os quais não poderão negar seu cumprimento.

Campo Grande – MS, 13 de janeiro de 2.017.

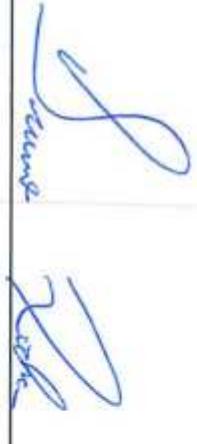
**CEDENTES:**

  
Jorge Batista da Rocha  
 CPF: 139.006.848-04

  
Bruno Batista da Rocha  
 CPF: 832.311.701-25

**CESSIONÁRIA:**

  
Jorge Batista da Rocha  
 CPF: 139.006.848-04

  
Bruno Batista da Rocha  
 CPF: 832.311.701-25

**ROCHA & ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
 Nome: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
 Nome: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**COMARCA DE COSTA RICA**  
**CARTÓRIO 1º OFÍCIO**

OFICIAL..... **VALDEMIR ALVES**  
**1ª SUBSTª. ELIZABETE DE OLIVEIRA ALVES**  
**2ª SUBSTª. ANGELA APARECIDA PUGUEIRAS BATISTA**

RUA HIPÓLITO PEREIRA RAMOS, 263-PONTE/PAZ: FONE: 67 3247 1533 - COSTA RICA-MS

**LIVRO Nº 2 – REGISTRO GERAL**

MATRÍCULA	FOLHA
19.688	001

COSTA RICA – MS, 16 DE JUNHO DE 2015.

**IMÓVEL: FAZENDA SÃO LUÍZ, PROXYCOIÃO Nº. 30.806 de 08 de junho de 2010.**

Uma gleba de terras denominada Fazenda São Luiz, com área de **3,2758** ha, (três hectares, vinte e sete ares e cincoenta e oito centíavos), situada no perímetro urbano desta cidade e comarca de Costa Rica MS, dentro dos seguintes limites e confrontações: hita-se a descrição deste perímetro no vertor denominado **AJP-M-3019**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SURGAS, MERC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: **N= 7.947.650,007 m e E= 276.327,033 m**, situado na divisa com a Área Remanescente da Fazenda São Luiz, propriedade de Agrícola – Agrícola Costa Rica Ltda, Matricula nº 17.361; deste, segue confrontando com a Área Remanescente da Fazenda São Luiz, com os seguintes azimutes e distâncias: **152,2159° e 75,95 m até o vértice AJP-M-3018**, de coordenadas **N=7.947.582,718 m e E=276.362,261 m**, **166,4940° e 56,33 m até o vértice AJP-M-3017**, de coordenadas **N=7.947.527,867 m e E=276.375,098 m**, **183°14'00" e 75,03 m até o vértice AJP-M-3016**, de coordenadas **N=7.947.452,957 m e E=276.370,864 m**, **252°50'23" e 47,72 m até o vértice AJP-P-am88**, de coordenadas **N=7.947.438,878 m e E=276.325,271 m**, **251°57'27" e 59,55 m até o vértice AJP-P-am87**, de coordenadas **N=7.947.422,291 m e E=276.274,349 m**, **251°35'38" e 36,00 m até o vértice AJP-M-3020**, de coordenadas **N=7.947.410,925 m e E=276.240,194 m**, situado na margem direita do Córrego São Luiz, deste, segue pela margem direita do Córrego São Luiz, sentido a jusante, com os seguintes azimutes e distâncias: **318,4811° e 13,89 m até o vértice AJP-P-am31**, de coordenadas **N=7.947.422,88 m e E=276.443,94 m**, **333,1936° e 23,57 m até o vértice AJP-P-am32**, de coordenadas **N=7.947.443,94 m e E=276.219,15 m**, **333°20'04" e 29,10 m até o vértice AJP-P-am33**, de coordenadas **N=7.947.469,95 m e E=276.206,09 m**, **342°28'22" e 21,75 m até o vértice AJP-P-am34**, de coordenadas **N=7.947.490,69 m e E=276.199,54 m**, **343°17'57" e 14,93 m até o vértice AJP-P-am35**, de coordenadas **N=7.947.504,99 m e E=276.195,25 m**, **349°41'28" e 24,28 m até o vértice AJP-P-am36**, de coordenadas **N=7.947.528,88 m e E=276.190,90 m**, **356,0870° e 17,92 m até o vértice AJP-P-am37**, de coordenadas **N=7.947.546,75 m e E=276.189,70 m**, **355°50'30" e 19,63 m até o vértice AJP-P-am38**, de coordenadas **N=7.947.566,33 m e E=276.189,28 m**, **357°39'19" e 13,45 m até o vértice AJP-P-am39**, de coordenadas **N=7.947.577,53 m e E=276.195,73 m**, **53,47'06" e 27,77 m até o vértice AJP-P-am40**, de coordenadas **N=7.947.593,93 m e E=276.218,13 m**, **51°40'44" e 13,99 m até o vértice AJP-P-am41**, de coordenadas **N=7.947.602,61 m e E=276.229,11 m**, **48°45'50" e 23,73 m até o vértice AJP-P-am42**, de coordenadas **N=7.947.618,25 m e E=276.246,95 m**, **57°57'14" e 23,99 m até o vértice AJP-P-am43**, de coordenadas **N=7.947.630,98 m e E=276.267,29 m**, **49°08'34" e 20,33 m até o vértice AJP-P-am44**, de coordenadas **N=7.947.644,42 m e E=276.283,83 m**, **64°21'03" e 11,35 m até o vértice AJP-P-am45**, de coordenadas **N=7.947.649,42 m e E=276.293,25 m**, situado na Confluência do Córrego São Luiz com o Rio Sucunhã, deste, segue pela margem esquerda do Rio Sucunhã, sentido a montante, com os seguintes azimutes e distâncias: **63°52'51" e 23,61 m até o vértice AJP-P-am46**, de coordenadas **N=7.947.659,81 m e E=276.314,44 m**, **66°10'03" e 6,62 m até o vértice AJP-V-2841**, de coordenadas **N=7.947.662,489 m e E=276.320,498 m**.

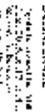
situado na margem direita do Córrego São Luiz, e na divisa com a Área Remanescente da Fazenda São Luiz, propriedade de Agrônoma Agrícola Costa Rica Ltda., Matricula nº 17.364; desta, segue contornando com a Área Remanescente da Fazenda São Luiz, com o azimute de 154º21'59" e 14,09 m até o vértice **AUP-M-3019**; de coordenadas **M=7.947.650,007 m** e **E=276.327,033 m**; trecho de deslignação, incluindo assim o perimetro do polígono acima descrito com uma área superficial de **3,2758 ha**. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir do Vértice Geodésico da Rede GRS de Mato Grosso do Sul **MS 16** (T=275765,002 m e N 7946694,048,308 m), e encerram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 51 WGR**; sendo como datum o **SIRGAS**. Todos os azimutes e distâncias, área e perimetro foram calculados no plano de projeção UTM. Trabalhos técnicos elaborados por Paulo José Hermoso Carera, engenheiro civil, CRA 060.131.318-3/SP e Visto 7681/MS, APU nº 11219101.

**REGISTRO ANTERIOR:** Matricula nº 17.364 datada de 09 de outubro de 2013, deste Cartório de Registro de Imóveis.

**PROPRIETÁRIA: AGRORRICA - AGRICOLA COSTA RICA LTDA**, sociedade comercial brasileira, com sede à Avenida Marginal, 5.435, em São José do Rio Preto SP, CNPJ nº 30.661.891/0001-03, com seu contrato social arquivado no JUCISF sob o nº 35.200.129.784, em 10.10.78, e escritura de compra e venda de 12.02.80, e com a reserva de seu capital social possuída por herdeiros. Informações: R\$ 23.000. Fungões: 5% R\$ 1,15; Luíjooce 10% R\$ 2,30; PUNADEL; R\$ 1,38. FUNDE-AGE: R\$ 0,92. DEADM-MS: R\$ 2,30. Iru, Jossora Ambrassa Tres, Escritorice, a dignica Iru, Angela Aparecida Helgenhaus Tenista Oficial Substituta, a subscroco e dou fe.

JESSICA ANDRESSA TRES:02-79186105 

ANGELA APARECIDA PLOTTEIRAS  
RATINTE:0912148120

  
ANGELA APARECIDA PLOTTEIRAS  
RATINTE:0912148120

Pag.: 002/003

Certidão na última página



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**COMARCA DE COSTA RICA**  
**CARTÓRIO 1º OFÍCIO**

**OFICIAL..... VALDEMIR ALVES**  
**1ª SUBST.ª: ELIZABETE DE OLIVEIRA ALVES**  
**2ª SUBST.ª: ANGELA APARECIDA FIGUEIRAS BATISTA**

RUA HIPÓLITO PEREIRA RAMOS, 263-FONE/FAX: (0XX) 67 3247 1533 - COSTA RICA-MS

**LIVRO Nº 2 – REGISTRO GERAL**

MATRÍCULA	FOLHA
19.688	003

COSTA RICA – MS, 16 DE JUNHO DE 2015.

**R-01-19.688: DOAÇÃO. PROTÓCOLO Nº 30.806 de 08 de junho de 2015.**  
 Pela Escritura Pública de Doação lavrada às folhas 09/017 do livro 1-17, pelo Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais desta cidade de Costa Rica – MS, aos 23 de março de 2015, a proprietária AGRICOLA COSEVA RICA LTDA, CNPJ nº. 50.661.891/0001-03, sediada comercial brasileira, com sede na Avenida José Ferreira da Costa, nº. 471, centro, nesta cidade de Costa Rica – MS, DOOU o imóvel mantido para **SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – SINDUOS/MS**, entidade sindical, CNPJ nº 15.111.911/0001-89, estabelecida na Rua 24 de Outubro, nº. 514, Vila Górgia, na cidade de Campo Grande – MS, bem as condições constam do título do que dou fe. Os contratuantes atribuíram ao imóvel, o valor de R\$ 397.568,00. Avilhado para fins de imposto de Transmissão em R\$ 163.750,00, foi pago o ICMS, referente a 2/3 da aquisição, recolhido R\$ 2.183,87, conforme guia 15454/2014, emitida aos 04/12/2014 pela Secretaria de Estado da Fazenda – Governo do Estado de Mato Grosso do Sul. Lemnais condições constam do título do que dou fe. Encargamentos: R\$ 2.024,00. Taxa de 5% R\$ 101,20. Taxa de 10% R\$ 202,40. FUNALDET: R\$ 121,41. FUNDE PGE: R\$ 80,96. FEATDMF MS: R\$ 202,40. SÍMBO DIGITAL: AUT 14232 837. **Costa Rica – MS, 16 de junho de 2.015.** Eu, **Jessica Andreassa Tres**, Descreveres, a digitalizei. Eu, **Ângela Aparecida Figueiras Batista**, Oficial Substituída, a subscreevo e dou fe.

**Registro de Imóveis da Comarca de Costa Rica – MS**  
**CERTIDÃO**

Certifico e dou fe que a presente certidão extraída em forma reprográfica, nos termos do § 1º do artigo 19, da Lei nº 6.011/573, e cópia autêntica da matrícula a que se refere, emitida sob a forma de documento eletrônico, mediante processo de certificação digital, disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo para validade, ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autenticidade e integridade. E tem valor de certidão. Dato e hora abaixo indicadas.

**VALDEMIR ALVES – OFICIAL REGISTRADOR**

**JESSICA ANDRESSA TRES:02479186105** CPF Nº 02479186105-0  
**ANGELA APARECIDA FIGUEIRAS** CPF Nº 02479186105-0  
 BASTANTE:0912148120

Emolumentos: R\$ 29,00  
 Lei n. 3003.: R\$ 2,90  
 Total.....: R\$ 37,70  
 Funjccc 3%: R\$ 0,87  
**SELOS E CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDOS POR VERBA**

Código de controle da certidão: 0846460952017



Pag.: 003/003

0846460952017

MATRICULA N.º 41496  
 RICHIA N.º 01-

DATA: 19 de agosto de 1.983  
 OFICIAL: *[Assinatura]*

IMÓVEL Uma área de terras situada no loteamento denominado PARQUE ALVORA DA", no perímetro urbano desta cidade, medindo a área de 3.662,25 m<sup>2</sup> (três mil, seiscentos e sessanta e dois metros e vinte e cinco centímetros quadrados), dentro dos seguintes limites confrontações: ao Norte-74,37 metros - com terras da Prefeitura Municipal de Dourados, ou quem de direito; ao Sul-73,89 metros - com a Rua Z do loteamento; ao Leste- 50,00 metros - com a Rua Projetada; ao Oeste- 50,00 metros - com terras de Guenko Oshiro. - Matrícula anterior nº 31.212, deste registro. -

PROPRIETÁRIO: ASSOCIAÇÃO MÉDICA DE DOURADOS, filiada à Associação Médica de Mato Grosso do Sul e esta por sua vez filiada à Associação Médica Brasileira, CGC. 03.276.748/0001-00, com sede nesta cidade. -

41496

AV. nº 01- Mat. 41496  
 CONDIÇÕES: A área ora doada é para a construção de sua sede, área de lazer e outros empreendimentos congêneres. Será vedada a sua utilização para qualquer fim diverso a que foi doado, assim como a sua alienação a qualquer título sob pena de retornar à área em questão, do domínio da municipalidade, sem ônus para os cofres municipais, a transgressão do disposto acima acarretará a nulidade da doação independentemente de qualquer ato por parte do Município. O inciso da construção deverá ocorrer no prazo de 18 meses, após a provação da lei, sob pena de área doada reverter ao patrimônio do Município. -

Dourados, 19 de agosto de 1.983  
*[Assinatura]*

REGISTRO Nº 02- Mat. 41.496 -

TÍTULO: Permuta -  
 TRANSMITENTE: Associação Médica de Dourados, CGC. 03.276.748/0001-00, - com sede nesta cidade. -

ADQUIRENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS-Ms., CGC. 03.155.926/0001-44. -

FORMA DO TÍTULO: Escritura de permuta, lavrada as fls. 086 do livro nº 239, das notas do Tabelião do 1º Ofício desta cidade, em 02 de agosto de 1.988. -

VALOR: Não consta -  
 CONDIÇÕES: Responder pela evicção - EMOLUMENTOS: Isento de Itbi, talão nº 621195. -

Dourados, 02 de outubro de 1.988  
*[Assinatura]*

REGISTRO Nº 03- Mat. 41.496 -

TÍTULO: Doação -  
 TRANSMITENTE: Prefeitura Municipal de Dourados- Ms., CGC. 03.155.926 / 0001-44. -

ADQUIRENTE: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL- ASPJMS, com sede nesta cidade, CGC. 15.411.911 / 0001-89  
 FORMA DO TÍTULO: Escritura pública de doação, lavrada as fls. 022 do livro nº 248, das notas do Tabelião do 1º Ofício desta cidade, em 21 de novembro de 1.988. -

VALOR: Cz\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzados) - para efeito de pagamento de Itbi. -

CONDIÇÕES: A presente doação destina-se exclusivamente a construção da sede social da entidade, bem como área de lazer, salão de reuniões e demais equipamentos necessários, ficando a vedado o seu uso para qualquer outro fim, tem como não sendo permitido a sua alienação a qualquer título ou forma, implicando na imediata anulação da doação, o prazo para construção da sede será de 02 anos, a constar do início de vigência desta lei. -

EM TEMPLA: O nome correto da adquirentes: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL- ASPJMS-SECCIONAL DE DOURADOS. -

Dourados, 27 de dezembro de 1.988

TABELIONATO ACUARE - 1º OFÍCIO NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS

AUTENTICAÇÃO

Certifico que o presente fotocópia confere com a matrícula nº 41496, original do livro nº 2 de Registro de Imóveis arquivada neste Cartório, e que tem valor de certidão conforme Art. 19 § 1 da Lei 6015. O referido é verdade e dou fé. Dourados-MS, 03/05/2017. AID PAMELA

Hudson Ferraz Lima/0- Escrivente

Dr. Alex Soares Uguiar  
 OFICIAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
 REGISTRO GERAL

COMARCA DE DOURADOS  
 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MATRICULA N.º 41496

SELO DE CONTROLE DIGITAL

SELO: ANW 57086  
 Data: 03/05/2017  
 Dígito Verificador: 690

Av.: 346 - Certidão ou traslado, finlinc e busca  
 Emplacamento Furjas/Funadep/Feadm-MS ISSN Valor Total  
 R\$ 28,00 R\$ 8,70 R\$ 1,45 R\$ 39,15  
 http://www.tjms.jus.br/corregedoria/selos\_pesquisaselo.php

EM  
BRANCO

EM  
BRANCO

EM  
BRANCO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
 PODER JUDICIÁRIO  
 GUIA DE RECOLHIMENTO JUDICIAL

GRJ

DATA 09/05/2017	UNID. EMISSORA 10000-55
Nº 001.1312475-73	
TOTAL R\$ 12.576,60	

<b>DADOS DO INTERESSADO PELO RECOLHIMENTO</b>			
Nome	: ROCHA & ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS S.S.		
Endereço	:		
<b>DADOS DO PROCESSO</b>			
Tipo de custas	: Taxa Judiciária - Lei 3.779/09	Data do cálculo	: 09/05/2017
Nome da ação	: Execução de Título Extrajudicial		
Área	: Cível		
Valor da causa	: R\$ 8.735.467,74	Perc. cálculo	: 100,00 %
Comarca	: Campo Grande		
<b>TAXA JUDICIÁRIA - LEI 3.779/09</b>		<b>SUBTOTAL R\$ 12.576,60</b>	
. Taxa Judiciária - Lei 3779/09		CÓDIGO	VALOR
Recolhimento: Preparo de Ação		408	12.576,60
Tabela: Tabela A - Lei 3.779/09			0,00
Valor ação: 8.735.467,74			12.576,60

PAGAMENTO SOMENTE POR MEIO DE BOLETO BANCÁRIO

**TOTAL A RECOLHER**  
**R\$ 12.576,60**  
 (510,00 UFERMS)

Este documento é copia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Estado Mato Grosso do Sul e RENATA GONCALVES PIMENTEL. Protocolado em 10/05/2017 às 17:09, sob o número 08134662520178120001, e liberado nos autos digitais por Roseli de Fátima Marcondes, em 11/05/2017 às 11:30. Para acessar os autos processuais, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0813466-25.2017.8.12.0001 e o código 1E5D563.



**Bradesco**

| 237-2 | 23790.07301 60001.131246 75052.000009 5 72440001257660

**RECIBO DO SACADO**

Beneficiário <b>FUNJECC/CAMPO GRANDE - CNPJ: 05.532.085/0001-72</b>				Agência/Código Cedente <b>73-6/520000-8</b>		Vencimento <b>NA APRESENTAÇÃO</b>	
Data do Documento <b>09/05/2017</b>		Número do Documento		Espécie Documento <b>GRJ</b>	Aceite <b>N</b>	Nosso-Número <b>00011312475-1</b>	
Uso do Banco	CIP	Carteira <b>06</b>	Moeda <b>R\$</b>	Quantidade		Valor do Documento <b>12.576,60</b>	
Instruções: 1) Devolver 2 vias autenticadas; 2) Pagamento: agências bancárias, caixas de auto-atendimento, Correios e postos que possuem o sistema BRADESCO EXPRESS; 3) Advertência: O pagamento fora do prazo poderá implicar em complementação e até na extinção do processo. Valor da ação: R\$8.735.467,74 Classe: Execução de Título Extrajudicial						(-) Desconto/Abatimento	
						(+Juros/Multa	
						(+Outros Acréscimos	
						(=) Valor Cobrado <b>12.576,60</b>	
Pagador <b>ROCHA &amp; ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS S.S.</b>						Guia: 001.1312475-73	
Endereço:							

Recebimento através do cheque nº do banco

Esta quitação só terá validade após o pagamento do cheque pelo banco sacado.

**Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação**



**Bradesco**

| 237-2 | 23790.07301 60001.131246 75052.000009 5 72440001257660

**FICHA DE CAIXA**

Beneficiário <b>FUNJECC/CAMPO GRANDE - CNPJ: 05.532.085/0001-72</b>				Agência/Código Cedente <b>73-6/520000-8</b>		Vencimento <b>NA APRESENTAÇÃO</b>	
Data do Documento <b>09/05/2017</b>		Número do Documento		Espécie Documento <b>GRJ</b>	Aceite <b>N</b>	Nosso-Número <b>00011312475-1</b>	
Uso do Banco	CIP	Carteira <b>06</b>	Moeda <b>R\$</b>	Quantidade		Valor do Documento <b>12.576,60</b>	
Instruções: 1) Devolver 2 vias autenticadas; 2) Pagamento: agências bancárias, caixas de auto-atendimento, Correios e postos que possuem o sistema BRADESCO EXPRESS; 3) Advertência: O pagamento fora do prazo poderá implicar em complementação e até na extinção do processo. Valor da ação: R\$8.735.467,74 Classe: Execução de Título Extrajudicial						(-) Desconto/Abatimento	
						(+Juros/Multa	
						(+Outros Acréscimos	
						(=) Valor Cobrado <b>12.576,60</b>	
Pagador <b>ROCHA &amp; ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS S.S.</b>						Guia: 001.1312475-73	
Endereço:							

**Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e RENATA GONCALVES PIMENTEL. Protocolado em 10/05/2017 às 17:09, sob o número 08134662520178120001, e liberado nos autos digitais por Roseli de Fátima Marcondes, em 11/05/2017 às 11:30. Para acessar os autos processuais, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0813466-25.2017.8.12.0001 e o código 1E5D563.



## Demonstrativo do Débito Atualizado

- ✓ Execução de Sentença nº 0013704-10.1999.8.12.0001 (001.99.013704-3/0004):
- ✓ Valor da causa: R\$ 104.233.947,87 em 15.05.2009
- ✓ Vencimento da obrigação: 02.06.2015
- ✓ Valor atualizado da causa pelo INPC, de 16.05.2009 até 02.06.2015:  
R\$152.092.747,56 (cálculo 01 ao final).

- ✓ Execução Complementar de Sentença nº 003212-19.2011.8.12.0001:
- ✓ Valor da causa: R\$ 3.987.515,38 em 08.06.2011
- ✓ Vencimento da obrigação: 02.06.2015
- ✓ Valor atualizado da causa pelo INPC, de 09.06.2011 até 02.06.2015:  
R\$5.159.494,49 (cálculo 02 ao final)

✓ R\$ 152.092.747,56 + R\$ 5.159.494,49 = **Total: R\$ 157.252.242,05**

✓ **4% de R\$ 157.252.242,05 em 02.06.2015 = R\$ 6.290.089,68**

✓ **Vencimento da obrigação: 02.06.2015**

Considerando o vencimento da obrigação em 02.06.2015, data a partir da qual a obrigação tornou-se exigível, incidem a partir de então, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC.

De 03.06.2015 até 30.04.2017, juros a.m. de 1% e correção monetária pelo INPC, sobre o valor devido de R\$ 6.290.089,68, totalizam débito de:

**R\$ 8.735.467,74** (cálculo 03 ao final)



## Cálculo 01

### Atualização de dívidas diversas

Atualização de dívida de R\$104.233.947,87 de 16-Maio-2009 para 02-Junho-2015:

Valor original: R\$104.233.947,87

Índice de atualização: INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor (01-04-1979 a 30-04-2017)

Valor atualizado pelo índice INPC: R\$152.092.747,56

### Valor da dívida em 02-Junho-2015: R\$152.092.747,56

Memória de Cálculo

Variação do índice INPC entre 16-Maio-2009 e 02-Junho-2015

Em percentual: 45,9148 %

Em fator de multiplicação: 1,459148

Observações sobre a variação do índice:

INPC é um índice divulgado na forma de percentual mensal. A variação entre duas datas é calculada pelo acúmulo dos valores no período.

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Maio-2009 = 0,60%; Junho-2009 = 0,42%; Julho-2009 = 0,23%; Agosto-2009 = 0,08%; Setembro-2009 = 0,16%; Outubro-2009 = 0,24%; Novembro-2009 = 0,37%; Dezembro-2009 = 0,24%; Janeiro-2010 = 0,88%; Fevereiro-2010 = 0,70%; Março-2010 = 0,71%; Abril-2010 = 0,73%; Maio-2010 = 0,43%; Junho-2010 = -0,11%; Julho-2010 = -0,07%; Agosto-2010 = -0,07%; Setembro-2010 = 0,54%; Outubro-2010 = 0,92%; Novembro-2010 = 1,03%; Dezembro-2010 = 0,60%; Janeiro-2011 = 0,94%; Fevereiro-2011 = 0,54%; Março-2011 = 0,66%; Abril-2011 = 0,72%; Maio-2011 = 0,57%; Junho-2011 = 0,22%; Julho-2011 = 0,00%; Agosto-2011 = 0,42%; Setembro-2011 = 0,45%; Outubro-2011 = 0,32%; Novembro-2011 = 0,57%; Dezembro-2011 = 0,51%; Janeiro-2012 = 0,51%; Fevereiro-2012 = 0,39%; Março-2012 = 0,18%; Abril-2012 = 0,64%; Maio-2012 = 0,55%; Junho-2012 = 0,26%; Julho-2012 = 0,43%; Agosto-2012 = 0,45%; Setembro-2012 = 0,63%; Outubro-2012 = 0,71%; Novembro-2012 = 0,54%; Dezembro-2012 = 0,74%; Janeiro-2013 = 0,92%; Fevereiro-2013 = 0,52%; Março-2013 = 0,60%; Abril-2013 = 0,59%; Maio-2013 = 0,35%; Junho-2013 = 0,28%; Julho-2013 = -0,13%; Agosto-2013 = 0,16%; Setembro-2013 = 0,27%; Outubro-2013 = 0,61%; Novembro-2013 = 0,54%; Dezembro-2013 = 0,72%; Janeiro-2014 = 0,63%; Fevereiro-2014 = 0,64%; Março-2014 = 0,82%; Abril-2014 = 0,78%; Maio-2014 = 0,60%; Junho-2014 = 0,26%; Julho-2014 = 0,13%; Agosto-2014 = 0,18%; Setembro-2014 = 0,49%; Outubro-2014 = 0,38%; Novembro-2014 = 0,53%; Dezembro-2014 = 0,62%; Janeiro-2015 = 1,48%; Fevereiro-2015 = 1,16%; Março-2015 = 1,51%; Abril-2015 = 0,71%; Maio-2015 = 0,99%.

Atualização

Valor atualizado = valor \* fator de atualização = 104.233.947,87 \* 1,4591

**Valor atualizado = 152.092.747,56**

**Fonte:** < <http://calculoexato.com.br/result.aspx?codMenu=DividDiversas&cce=004>>.



## Cálculo 02

### Atualização de dívidas diversas

Atualização de dívida de R\$3.987.515,38 de 09-Junho-2011 para 02-Junho-2015:

Valor original: R\$3.987.515,38

Índice de atualização: INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor (01-04-1979 a 30-04-2017)

Valor atualizado pelo índice INPC: R\$5.159.494,49

### Valor da dívida em 02-Junho-2015: R\$5.159.494,49

Memória de Cálculo

Variação do índice INPC entre 09-Junho-2011 e 02-Junho-2015

Em percentual: 29,3912 %

Em fator de multiplicação: 1,293912

Observações sobre a variação do índice:

INPC é um índice divulgado na forma de percentual mensal. A variação entre duas datas é calculada pelo acúmulo dos valores no período.

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Junho-2011 = 0,22%; Julho-2011 = 0,00%; Agosto-2011 = 0,42%; Setembro-2011 = 0,45%; Outubro-2011 = 0,32%; Novembro-2011 = 0,57%; Dezembro-2011 = 0,51%; Janeiro-2012 = 0,51%; Fevereiro-2012 = 0,39%; Março-2012 = 0,18%; Abril-2012 = 0,64%; Maio-2012 = 0,55%; Junho-2012 = 0,26%; Julho-2012 = 0,43%; Agosto-2012 = 0,45%; Setembro-2012 = 0,63%; Outubro-2012 = 0,71%; Novembro-2012 = 0,54%; Dezembro-2012 = 0,74%; Janeiro-2013 = 0,92%; Fevereiro-2013 = 0,52%; Março-2013 = 0,60%; Abril-2013 = 0,59%; Maio-2013 = 0,35%; Junho-2013 = 0,28%; Julho-2013 = -0,13%; Agosto-2013 = 0,16%; Setembro-2013 = 0,27%; Outubro-2013 = 0,61%; Novembro-2013 = 0,54%; Dezembro-2013 = 0,72%; Janeiro-2014 = 0,63%; Fevereiro-2014 = 0,64%; Março-2014 = 0,82%; Abril-2014 = 0,78%; Maio-2014 = 0,60%; Junho-2014 = 0,26%; Julho-2014 = 0,13%; Agosto-2014 = 0,18%; Setembro-2014 = 0,49%; Outubro-2014 = 0,38%; Novembro-2014 = 0,53%; Dezembro-2014 = 0,62%; Janeiro-2015 = 1,48%; Fevereiro-2015 = 1,16%; Março-2015 = 1,51%; Abril-2015 = 0,71%; Maio-2015 = 0,99%.

Atualização

Valor atualizado = valor \* fator de atualização = 3.987.515,38 \* 1,2939

**Valor atualizado = 5.159.494,49**

**Fonte:** <<http://calculoexato.com.br/result.aspx?codMenu=DividDiversas&cce=005>>.



## Cálculo 03

### Atualização de dívidas diversas

Atualização de dívida de R\$6.290.089,68 de 03-Junho-2015 para 30-Abril-2017:

Valor original: R\$6.290.089,68

Índice de atualização: INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor (01-04-1979 a 30-04-2017)

Taxa de juros: 1,000% ao mês simples, pro-rata die

Valor atualizado pelo índice INPC: R\$7.107.785,00

Valor com juros de 1,000% ao mês: R\$8.735.467,74

**Valor da dívida em 30-Abril-2017: R\$8.735.467,74**

#### Memória de Cálculo

Varição do índice INPC entre 03-Junho-2015 e 30-Abril-2017

Em percentual: 12,9997 %

Em fator de multiplicação: 1,129997

Observações sobre a variação do índice:

INPC é um índice divulgado na forma de percentual mensal. A variação entre duas datas é calculada pelo acúmulo dos valores no período.

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Junho-2015 = 0,77%; Julho-2015 = 0,58%; Agosto-2015 = 0,25%; Setembro-2015 = 0,51%; Outubro-2015 = 0,77%; Novembro-2015 = 1,11%; Dezembro-2015 = 0,90%; Janeiro-2016 = 1,51%; Fevereiro-2016 = 0,95%; Março-2016 = 0,44%; Abril-2016 = 0,64%; Maio-2016 = 0,98%; Junho-2016 = 0,47%; Julho-2016 = 0,64%; Agosto-2016 = 0,31%; Setembro-2016 = 0,08%; Outubro-2016 = 0,17%; Novembro-2016 = 0,07%; Dezembro-2016 = 0,14%; Janeiro-2017 = 0,42%; Fevereiro-2017 = 0,24%; Março-2017 = 0,32%.

#### Atualização

Valor atualizado = valor \* fator de atualização = 6.290.089,68 \* 1,1300

**Valor atualizado = 7.107.785,00**

#### Juros

Juros percentuais = 22,90000 %

Valor dos juros = 1.627.682,7389

**Valor total com juros = 8.735.467,7434**

Observações sobre os juros:

Fórmula dos juros simples:  $Juros = (taxa / 100) * períodos$

períodos = 28/30 (prop. Junho-2015) + 21 (de Julho-2015 a Março-2017) + 29/30 (prop. Abril-2017) = 22.9

Juros =  $(1,00000 / 100) * 22.9 = 22,90000 \%$

**Fonte:** < <http://calculoexato.com.br/result.aspx?codMenu=DividDiversas&cce=007>>.



DATA	UNID. EMISSORA
11/05/2017	10000-55
Nº	001.1312475-73
TOTAL	R\$ 12.576,60

**DADOS DO INTERESSADO PELO RECOLHIMENTO**

Nome : ROCHA & ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS S.S.  
Endereço :

**DADOS DO PROCESSO**

Número : 0813466-25.2017.8.12.0001  
Tipo de custas : Taxa Judiciária - Lei 3.779/09 Data do cálculo : 09/05/2017  
Requerente : Rocha & Rocha Advogados Associados S.S.  
Requerido : SINDIJUS/MS - Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Nome da ação : Execução de Título Extrajudicial  
Área : Cível  
Valor da causa : R\$ 8.735.467,74 Perc. cálculo : 100,00 %  
Cartório : 10º Ofício Cível  
Comarca : Campo Grande

TAXA JUDICIÁRIA - LEI 3.779/09		SUBTOTAL R\$ 12.576,60		
	CÓDIGO	CALCULADO	PAGO	VALOR
.Taxa Judiciária - Lei 3779/09				
Recolhimento: Preparo de Ação	408	12.576,60	0,00	12.576,60
Tabela: Tabela A - Lei 3.779/09				
Valor ação: 8.735.467,74				

PAGAMENTO SOMENTE POR MEIO DE BOLETO BANCÁRIO

**TOTAL A RECOLHER**  
**R\$ 12.576,60**  
(510,00 UFERMS)



| 237-2 | 23790.07301 60001.131246 75052.000009 5 72440001257660

RECIBO DO SACAD **5-525**

Beneficiário <b>FUNJECC/CAMPO GRANDE - CNPJ: 05.532.085/0001-72</b>				Agência/Código Cedente <b>73-6/520000-8</b>		Vencimento <b>NA APRESENTAÇÃO</b>	
Data do Documento <b>09/05/2017</b>		Número do Documento <b>0813466-25.2017.8.12.0001</b>		Espécie Documento <b>GRJ</b>		Aceite <b>N</b>	
Data Processamento <b>11/05/2017</b>		Nosso-Número <b>00011312475-1</b>		Valor do Documento <b>12.576,60</b>			
Uso do Banco	CIP	Carteira <b>06</b>	Moeda <b>R\$</b>	Quantidade	Valor		
Instruções: 1)Devolver 2 vias autenticadas; 2)Pagamento: agências bancárias, caixas de auto-atendimento, Correios e postos que possuem o sistema BRADESCO EXPRESS; 3)Advertência: O pagamento fora do prazo poderá implicar em complementação e até na extinção do processo. Exeqte: Rocha & Rocha Advogados Associados S.S Exectdo: SINDIJUS/MS - Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Classe: Execução de Título Extrajudicial - Valor da ação: R\$8.735.467,74						(-)Desconto/Abatimento	
						(+Juros/Multa	
						(+)Outros Acréscimos	
						(=)Valor Cobrado <b>12.576,60</b>	
Pagador <b>ROCHA &amp; ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS S.S.</b>						Guia: 001.1312475-73	
Endereço:							

Recebimento através do cheque nº do banco

**Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação**

Esta quitação só terá validade após o pagamento do cheque pelo banco sacado.



| 237-2 | 23790.07301 60001.131246 75052.000009 5 72440001257660

**FICHA DE CAIXA**

Beneficiário <b>FUNJECC/CAMPO GRANDE - CNPJ: 05.532.085/0001-72</b>				Agência/Código Cedente <b>73-6/520000-8</b>		Vencimento <b>NA APRESENTAÇÃO</b>	
Data do Documento <b>09/05/2017</b>		Número do Documento <b>0813466-25.2017.8.12.0001</b>		Espécie Documento <b>GRJ</b>		Aceite <b>N</b>	
Data Processamento <b>11/05/2017</b>		Nosso-Número <b>00011312475-1</b>		Valor do Documento <b>12.576,60</b>			
Uso do Banco	CIP	Carteira <b>06</b>	Moeda <b>R\$</b>	Quantidade	Valor		
Instruções: 1)Devolver 2 vias autenticadas; 2)Pagamento: agências bancárias, caixas de auto-atendimento, Correios e postos que possuem o sistema BRADESCO EXPRESS; 3)Advertência: O pagamento fora do prazo poderá implicar em complementação e até na extinção do processo. Exeqte: Rocha & Rocha Advogados Associados S.S Exectdo: SINDIJUS/MS - Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Classe: Execução de Título Extrajudicial - Valor da ação: R\$8.735.467,74						(-)Desconto/Abatimento	
						(+Juros/Multa	
						(+)Outros Acréscimos	
						(=)Valor Cobrado <b>12.576,60</b>	
Pagador <b>ROCHA &amp; ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS S.S.</b>						Guia: 001.1312475-73	
Endereço:							

**Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação**

| 237-2 | 23790.07301 60001.131246 75052.000009 5 72440001257660

Local de Pagamento <b>Pago preferencialmente na rede Bradesco ou no Bradesco expresso</b>						Vencimento <b>NA APRESENTAÇÃO</b>	
Beneficiário <b>FUNJECC/CAMPO GRANDE - CNPJ: 05.532.085/0001-72</b>				Agência/Código Cedente <b>73-6/520000-8</b>			
Data do Documento <b>09/05/2017</b>		Número do Documento <b>0813466-25.2017.8.12.0001</b>		Espécie Documento <b>GRJ</b>		Aceite <b>N</b>	
Data Processamento <b>11/05/2017</b>		Nosso-Número <b>00011312475-1</b>		Valor do Documento <b>12.576,60</b>			
Uso do Banco	CIP	Carteira <b>06</b>	Moeda <b>R\$</b>	Quantidade	Valor		
Instruções: 1)Devolver 2 vias autenticadas; 2)Pagamento: agências bancárias, caixas de auto-atendimento, Correios e postos que possuem o sistema BRADESCO EXPRESS; 3)Advertência: O pagamento fora do prazo poderá implicar em complementação e até na extinção do processo. Exeqte: Rocha & Rocha Advogados Associados S.S Exectdo: SINDIJUS/MS - Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Classe: Execução de Título Extrajudicial - Valor da ação: R\$8.735.467,74						(-)Desconto/Abatimento	
						(+Juros/Multa	
						(+)Outros Acréscimos	
						(=)Valor Cobrado <b>12.576,60</b>	
Pagador <b>ROCHA &amp; ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS S.S.</b>						Guia: 001.1312475-73	
Endereço:							

**Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação**

Este documento é copia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Estado Mato Grosso do Sul. Protocolado em 10/05/2017 às 17:09, sob o número 08134662520178120001, e liberado nos autos digitais por Roseli de Fátima Marcondes, em 11/05/2017 às 11:31. Para acessar os autos processuais, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0813466-25.2017.8.12.0001 e o código 1E5D60D.

## CERTIDÃO DE PAGAMENTO DE GUIA

Autos: 0813466-25.2017.8.12.0001

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Certifico, para os devidos fins, que a guia abaixo foi devidamente quitada conforme relação de pagamentos dos boletos apresentada:

### DADOS DA GUIA

INTERESSADO <b>ROCHA &amp; ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS S.S.</b>	EMISSÃO <b>09/05/2017</b>
ENDEREÇO	NÚMERO <b>001.1312475-73</b>
	VALOR (R\$) <b>12.576,60</b>

### DADOS DO CÁLCULO

TIPO DE CUSTAS <b>Taxa Judiciária - Lei 3.779/09</b>	PERCENTUAL DE REDUÇÃO <b>0</b>	DATA <b>09/05/2017</b>
CLASSE <b>Execução de Título Extrajudicial</b>		PARCELA <b>Única</b>
VALOR DA CAUSA (R\$) <b>8.735.467,74</b>	DATA DO VALOR DA AÇÃO <b>09/05/2017</b>	PERCENTUAL DE CÁLCULO <b>100</b>
		PERCENTUAL DE RATEIO <b>100</b>

### DADOS DO PAGAMENTO

BOLETO <b>00011312475</b>	FAVORECIDO <b>Tribunal de Justiça</b>	VALOR (R\$) <b>12.576,60</b>	DATA DO PAGTO <b>10/05/2017</b>
------------------------------	--	---------------------------------	------------------------------------

Campo Grande, 11 de maio de 2017.

Escrivã(o) Judicial



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 10ª CÍVEL DE  
CAMPO GRANDE – MS**

**PROCESSO Nº: 0813466-25.2017.8.12.0001**

**ROCHA & ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS S.S.**, já qualificado, por meio de seu advogado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer seja emendada a Petição Inicial, expondo e requerendo o que segue:

Quando do protocolo da presente demanda, juntou-se aos autos o instrumento particular de cessão de direitos em que procuração (fls. 40-41).

Posteriormente, a Requerente verificou a necessidade de emendar a inicial, porquanto, dentre as diversas vias impressas do contrato de cessão de direitos, juntou aos autos uma das vias excedentes, na qual não consta assinatura de duas testemunhas.

**RENATA PIMENTEL**  
ADVOGADOS S/S



Destarte, para sanar o erro material cometido por equívoco, requer-se o desentranhamento do contrato de cessão de direitos que carece das assinaturas de duas testemunhas, bem como requer a juntada da presente via, na qual constam as assinaturas faltantes.

Oportunamente, esclarece-se que, caso requisitado, a Requerente dispõe tanto da via assinada pelas testemunhas, bem como aquela que carece das assinaturas.

### **DOS PEDIDOS**

Destarte, considerando o exposto e a necessidade de emendar a inicial, REQUER a Vossa Excelência:

- a) O desentranhamento dos documentos de f. 40-41, por se tratar de via excedente emitida do contrato de cessão de direito, na qual não constam as assinaturas das testemunhas; e
- b) Seja aceito presente pedido de emenda, anexando-se aos autos o contrato de cessão de direitos, ora apresentado, no qual constam as assinaturas de duas testemunhas.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Campo Grande, 12 de maio de 2017.

**Fábio Pinto de Figueiredo**

**OAB/MS 16.943-B**

**RENATA PIMENTEL**  
ADVOGADOS S/S

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS

Pelo presente instrumento particular de Cessão de Direitos, de um lado **JORGE BATISTA DA ROCHA**, brasileiro, casado, advogado, portador da CI-RG nº 5.417.166 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 139.006.848-04, residente e domiciliado na Rua Praia do Canto, nº 21, Jardim Autonomista, Campo Grande-MS e **BRUNO BATISTA DA ROCHA**, brasileiro, casado, advogado, portador da CI-RG nº 951.135 SSP/MS e inscrito no CPF sob nº 832.311.701-25, residente e domiciliado na Rua Madressilva, 70, Carandá Bosque II, CEP 79.032-380, Campo Grande-MS, doravante denominado apenas de **CEDENTES**, e, de outro lado, **Rocha & Rocha Advogados Associados S/S**, sociedade de advogados inscrita no CNPJ sob nº 09.579.868/0001-62, com endereço na Rua Nortelândia, 985, Santa Fé em Campo Grande – MS, representada neste ato pelos sócios Jorge Batista da Rocha e Bruno Batista da Rocha, doravante denominado de **CESSIONÁRIA**, têm entre si justo e acordado as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Os CEDENTES são titulares do Contrato para Prestação de Serviços e Honorários Advocatórios firmado em 23 de abril de 2007 com o Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul, para ajuizarem Ação de Execução de Sentença do processo nº 001.99.013704-3, que tramita na 1ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos de Campo Grande-MS, sendo pactuado que os CEDENTES receberão a título de honorários advocatícios o percentual de 4% (quatro) por cento sobre os valores executados.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Os CEDENTES transferem nesta oportunidade de modo irrevogável e irretroatável à CESSIONÁRIA todos os direitos e créditos relativos ao Contrato para Prestação de Serviços e Honorários Advocatórios firmado em 23 de abril de 2007 com o Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul;

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A CESSIONÁRIA adere, aceita e ratifica todos os termos e condições do Contrato, substituindo e sucedendo os CEDENTES, em todos os direitos e obrigações constantes dos termos do Contrato. Dessa forma, a Cessionária assume, na data da cessão, todas as obrigações e se sub-rogará em todos os direitos dos CEDENTES na condição de parte do Contrato, bem como indenizações, multas, penalidades e ações judiciais, decorrentes de atos e fatos ocorridos anteriormente à data da cessão, ainda que postuladas posteriormente à data da cessão.

**CLÁUSULA QUARTA** - Todos os demais termos e condições do Contrato não expressamente alteradas por meio deste Aditamento são neste ato ratificados pelas Partes e permanecem em pleno vigor e efeito.

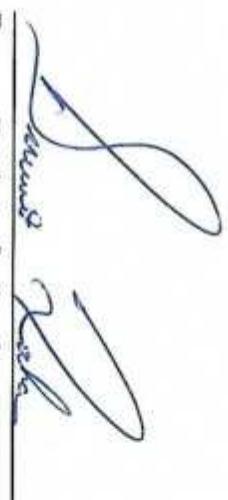
**CLÁUSULA QUINTA** - Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Grande/MS para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato de cessão.

Por estarem de pleno acordo com as cláusulas acima, assinam os contratantes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, contendo 2 (duas) páginas cada, devidamente presenciados por 2 (duas) testemunhas que a tudo acompanharam. Este contrato é irrevogável e irretirável, gerando efeitos inclusive aos herdeiros e sucessores dos contratantes, os quais não poderão negar seu cumprimento.

Campo Grande – MS, 13 de janeiro de 2.017.

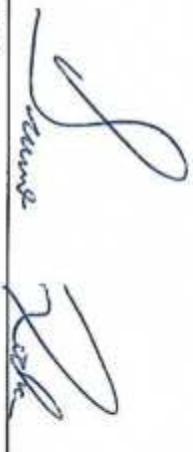
**CEDENTES:**

  
Jorge Batista da Rocha  
 CPF: 139.006.848-04

  
Bruno Batista da Rocha  
 CPF: 832.311.701-25

**CESSIONÁRIA:**

  
ROCHA & ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

  
Rocha & Rocha

**TESTEMUNHAS:**

1.   
Alexandra Nunes Prado Aze  
 Nome: Alexandra Nunes Prado Aze.  
 CPF: 716.021.601-63.

2.   
Lilian Pires de Souza  
 Nome: Lilian Pires de Souza  
 CPF: 344.404.528-54.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA  
DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL DA COMARCA DE CAMPO  
GRANDE/MS**

**Autos nº 0808207-81.2015.8.12.0110**

**Renata Gonçalves Pimentel**, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, em causa própria, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência ao efeito de expor e requerer a expedição da certidão de **Objeto e Pé**, requerida com urgência.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Campo Grande/MS, 12 de maio de 2017.

**RENATA GONÇALVES PIMENTEL**

**OAB/MS 11.980**

**RENATA PIMENTEL**  
ADVOGADOS S/S



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
GUIA DE RECOLHIMENTO JUDICIAL

GRJ

DATA 10/05/2017 UNID. EMISSORA 000000-00  
Nº 001.1312675-07  
TOTAL R\$ 35,98

fls. 61

DADOS DO INTERESSADO PELO RECOLHIMENTO

Nome : Renata Gonçalves Pimentel  
Endereço :  
Dados do cálculo :

Tipo de custas : GRUR  
Valor da causa : R\$ 18.274,50  
Comarca : Campo Grande

Perc. cálculo : 100,00 %

Data do cálculo : 10/05/2017

GRUR	OPOR	DALCULO	MISC	VAL
Serviços - Port. 214/10				
Recolhimento: Certidão	410	35,98	0,00	35,98
Qlde: 1		Valor: 35,98		
<b>SUBTOTAL R\$ 35,98</b>				

PAGAMENTO SOMENTE POR MEIO DE BOLETO BANCÁRIO

**TOTAL A RECOLHER**  
**R\$ 35,98**  
(1,46 UFERMS)

Prato

**Bradesco** | 237-2 | 23790.07301 60001.131261 75052.000009 1 72450000003598

**RECIBO DO SACADO**

Beneficiário	FUNJEC/CAMPO GRANDE - CNPJ: 05.532.085/0001-72	Agência/Código Cedente	73-6/520000-8
Data do Documento	10/05/2017	Especie Documento	GRJ/R
Uso do Banco	CIP 06	Moeda	R\$
	Carteira	Quantidade	Valor
Instruções:		Valor do Documento 35,98	
1) Devolver 2 vias autenticadas; 2) Pagamento: agências bancárias, caixas de auto-atendimento, Correios e postos que possuem o sistema BRADESCO EXPRESS; 3) Adversidade: O pagamento fora do prazo poderá implicar em complementação e ate na extinção do processo.			

Valor do Documento 35,98

(+) Juros/Multas

(+) Outros Acréscimos

(-) Desconto/Abatimento

(\*) Valor Cobrado 35,98

Guia: 001.1312675-07

**Bradesco** | 237-2 | 23790.07301 60001.131261 75052.000009 1 72450000003598

**FICHA DE CAIXA**

Beneficiário	FUNJEC/CAMPO GRANDE - CNPJ: 05.532.085/0001-72	Agência/Código Cedente	73-6/520000-8
Data do Documento	10/05/2017	Especie Documento	GRJ/R
Uso do Banco	CIP 06	Moeda	R\$
	Carteira	Quantidade	Valor
Instruções:		Valor do Documento 35,98	
1) Devolver 2 vias autenticadas; 2) Pagamento: agências bancárias, caixas de auto-atendimento, Correios e postos que possuem o sistema BRADESCO EXPRESS; 3) Adversidade: O pagamento fora do prazo poderá implicar em complementação e ate na extinção do processo.			

Valor do Documento 35,98

(+) Juros/Multas

(+) Outros Acréscimos

(-) Desconto/Abatimento

(\*) Valor Cobrado 35,98

Guia: 001.1312675-07

**Bradesco** | 237-2 | 23790.07301 60001.131261 75052.000009 1 72450000003598

**Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação**

Beneficiário	FUNJEC/CAMPO GRANDE - CNPJ: 05.532.085/0001-72	Agência/Código Cedente	73-6/520000-8
Data do Documento	10/05/2017	Especie Documento	GRJ/R
Uso do Banco	CIP 06	Moeda	R\$
	Carteira	Quantidade	Valor
Instruções:		Valor do Documento 35,98	
1) Devolver 2 vias autenticadas; 2) Pagamento: agências bancárias, caixas de auto-atendimento, Correios e postos que possuem o sistema BRADESCO EXPRESS; 3) Adversidade: O pagamento fora do prazo poderá implicar em complementação e ate na extinção do processo.			

Valor do Documento 35,98

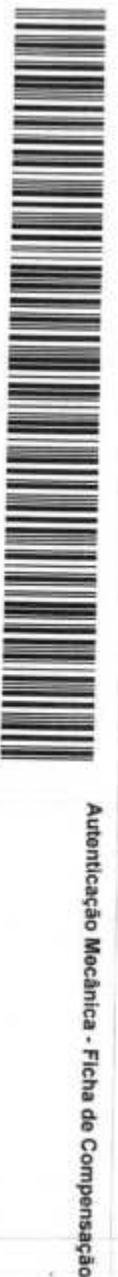
(+) Juros/Multas

(+) Outros Acréscimos

(-) Desconto/Abatimento

(\*) Valor Cobrado 35,98

Guia: 001.1312675-07



**Comprovante de pagamento de boleto**

Via Internet Banking CAIXA

<b>Nome:</b>	RENATA GONCALVES PIMENTEL		
<b>Conta de débito:</b>	1979 / 003 / 00002226-9		
<b>Representação numérica do código de barras:</b>	23790.07301	60001.131261	75052.000009 1 72450000003598
<b>Data do vencimento:</b>	08/08/2017		
<b>Nome do banco:</b>	BANCO BRADESCO S/A		
<b>Valor (R\$):</b>	35,98		
<b>Identificação da operação:</b>	FUNDECC		
<b>Data de débito:</b>	12/05/2017		
<b>Data/hora da operação:</b>	12/05/2017 15:27:25		
<b>Código da operação:</b>	00481505		
<b>Chave de segurança:</b>	MKV79MU33HJ0179K		

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101  
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 10ª CÍVEL DE  
CAMPO GRANDE – MS**

**PROCESSO Nº: 0813466-25.2017.8.12.0001**

**ROCHA & ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS S.S.**, já qualificado, por meio de seu advogado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer seja emendada a Petição Inicial, expondo e requerendo o que segue:

Quando do protocolo da presente demanda, juntou-se aos autos o instrumento particular de cessão de direitos (fls. 40-41).

Posteriormente, a Requerente verificou a necessidade de emendar a inicial, porquanto, dentre as diversas vias impressas do contrato de cessão de direitos, juntou aos autos uma das vias excedentes, na qual não consta assinatura de duas testemunhas.

**RENATA PIMENTEL**  
ADVOGADOS S/S



Destarte, para sanar o erro material cometido por equívoco, requer-se o desentranhamento do contrato de cessão de direitos que carece das assinaturas de duas testemunhas, bem como requer a juntada da presente via, na qual constam as assinaturas faltantes.

Oportunamente, esclarece-se que, caso requisitado, a Requerente dispõe tanto da via assinada pelas testemunhas, bem como aquela que carece das assinaturas.

### **DOS PEDIDOS**

Destarte, considerando o exposto e a necessidade de emendar a inicial, REQUER a Vossa Excelência:

- a) O desentranhamento dos documentos de f. 40-41, por se tratar de via excedente emitida do contrato de cessão de direito, na qual não constam as assinaturas das testemunhas; e
- b) Seja aceito presente pedido de emenda, anexando-se aos autos o contrato de cessão de direitos, ora apresentado, no qual constam as assinaturas de duas testemunhas.

Aproveito a oportunidade para protestar pela juntada das inclusas certidões imobiliárias que seguem.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Campo Grande, 12 de maio de 2017.

**Fábio Pinto de Figueiredo**

**OAB/MS 16.943-B**

**RENATA PIMENTEL**  
ADVOGADOS S/S

### INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS

Pelo presente instrumento particular de Cessão de Direitos, de um lado **JORGE BATISTA DA ROCHA**, brasileiro, casado, advogado, portador da CI-RG nº 5.417.166 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 139.006.848-04, residente e domiciliado na Rua Praia do Canto, nº 21, Jardim Autonomista, Campo Grande-MS e **BRUNO BATISTA DA ROCHA**, brasileiro, casado, advogado, portador da CI-RG nº 951.135 SSP/MS e inscrito no CPF sob nº 832.311.701-25, residente e domiciliado na Rua Madressilva, 70, Carandá Bosque II, CEP 79.032-380, Campo Grande-MS, doravante denominado apenas de **CEDENTES**, e, de outro lado, **Rocha & Rocha Advogados Associados S/S**, sociedade de advogados inscrita no CNPJ sob nº 09.579.868/0001-62, com endereço na Rua Nortelândia, 985, Santa Fé em Campo Grande – MS, representada neste ato pelos sócios Jorge Batista da Rocha e Bruno Batista da Rocha, doravante denominado de **CESSIONÁRIA**, têm entre si justo e acordado as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Os CEDENTES são titulares do Contrato para Prestação de Serviços e Honorários Advocatórios firmado em 23 de abril de 2007 com o Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul, para ajuizarem Ação de Execução de Sentença do processo nº 001.99.013704-3, que tramita na 1ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos de Campo Grande-MS, sendo pactuado que os CEDENTES receberão a título de honorários advocatícios o percentual de 4% (quatro) por cento sobre os valores executados.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Os CEDENTES transferem nesta oportunidade de modo irrevogável e irretroatável à CESSIONÁRIA todos os direitos e créditos relativos ao Contrato para Prestação de Serviços e Honorários Advocatórios firmado em 23 de abril de 2007 com o Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul;

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A CESSIONÁRIA adere, aceita e ratifica todos os termos e condições do Contrato, substituindo e sucedendo os CEDENTES, em todos os direitos e obrigações constantes dos termos do Contrato. Dessa forma, a Cessionária assume, na data da cessão, todas as obrigações e se sub-rogará em todos os direitos dos CEDENTES na condição de parte do Contrato, bem como indenizações, multas, penalidades e ações judiciais, decorrentes de atos e fatos ocorridos anteriormente à data da cessão, ainda que postuladas posteriormente à data da cessão.

**CLÁUSULA QUARTA** - Todos os demais termos e condições do Contrato não expressamente alteradas por meio deste Aditamento são neste ato ratificados pelas Partes e permanecem em pleno vigor e efeito.

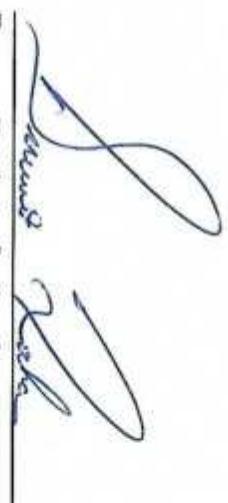
**CLÁUSULA QUINTA** - Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Grande/MS para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato de cessão.

Por estarem de pleno acordo com as cláusulas acima, assinam os contratantes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, contendo 2 (duas) páginas cada, devidamente presenciados por 2 (duas) testemunhas que a tudo acompanharam. Este contrato é irrevogável e irretirável, gerando efeitos inclusive aos herdeiros e sucessores dos contratantes, os quais não poderão negar seu cumprimento.

Campo Grande – MS, 13 de janeiro de 2.017.

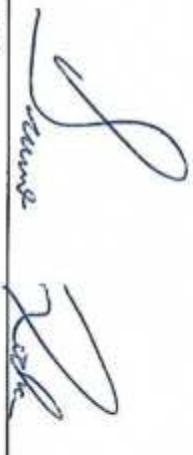
**CEDENTES:**

  
Jorge Batista da Rocha  
 CPF: 139.006.848-04

  
Bruno Batista da Rocha  
 CPF: 832.311.701-25

**CESSIONÁRIA:**

  
ROCHA & ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

  
Liliam Pires de Souza

**TESTEMUNHAS:**

1.   
Alexandra Nunes Prado Aze  
 Nome: Alexandra Nunes Prado Aze.  
 CPF: 716.021.601-63.

2.   
Liliam Pires de Souza  
 Nome: Liliam Pires de Souza  
 CPF: 344.407.528-54.



**REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO**  
**JOÃO GILBERTO GONÇALVES FILHO – OFICIAL TITULAR**  
 Rua Barão do Rio Branco, n. 1079 - Centro – CEP 79002-175, Campo Grande - MS.  
**COMARCA DE CAMPO GRANDE - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

LIVRO Nº 2

REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO

MATRÍCULA  
 177.886

FICHA  
 01.

Campo Grande (MS). 03.07.96. -

**IMÓVEL:** -LOTE 5-A da quadra nº23, resultante do remembramento - dos lotes nºs 04 e 05 da quadra nº23 do loteamento denominado JARDIM VERANEIO, nesta cidade, medindo e limitando-se: - NORTE 154,00ms com os lotes 06 e 07; SUL 154,00ms com a Rua Rio Claro; LESTE 130,00ms com lote 03; OESTE 130,00ms com a Av. Atlanta, perfazendo a area total de 20.020,00 metros quadrados. De acordo com memorial e planta elaborados pelo Arquiteto JOSE APOLINARIO RAMOS-CREA 3097/D-MS, ART nº639452 e --- aprovado pela Prefeitura Municipal desta cidade em 30.05.96 - processo nº 21.345/96-12.

**PROPRIETÁRIO(S):** - SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO DO SUL-SINDIJUS/MS., com sede nesta cidade à Av. Fernando Correa da Costa nº 559 CGC/MF - 15.411.911/0001-89.

**REGISTRO ANTERIOR:** - Matrícula 19.743/744 livro 02 ficha 01 em 30.03.87., deste Registro de Imóveis.

O OFICIAL:

amv-

**O ATO ACIMA É O ÚLTIMO PRATICADO NESTA MATRÍCULA**

**CERTIDÃO DE MATRÍCULA**

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 177886 e tem valor de certidão.

Selo Digital nº ANI65406-962

Campo Grande - MS, 27/03/2017.  
 Consultas do selo em [www.tjms.jus.br/selodigital](http://www.tjms.jus.br/selodigital)  
 Protocolo: 371033  
 Protocolo: 371033

**VALORES COBRADOS PELA CERTIDÃO**

Emolumentos	R\$ 29,00
FUNJECC 10%	R\$ 2,90
ISS 5%	R\$ 1,45
FUNADEP 6%	R\$ 1,74
FUNDE-PGE 4%	R\$ 1,16
FEADMP/MS 10%	R\$ 2,90

**TOTAL R\$ 39,15**

Josiane Gomes dos Santos da Silva  
 Escrevente Autorizada

REGISTRO DE IMÓVEIS  
 1ª C.R.I. - Campo Grande - MS  
 Josiane Gomes dos Santos da Silva  
 Escrevente

R. Barão do Rio Branco, 1079 - Fone: 383-1438 - Campo Grande (MS)

CONTINUA NO VERSO

EM BRANCO  
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

EM BRANCO  
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

EM BRANCO  
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO



Registro de Imóveis de Campo Grande  
2ª Circunscrição

Av. Mato Grosso, 785 . Centro . CEP.: 79.002-231 . www.2ricampogrande.com.br

CERTIDÃO

2ª Circunscrição de Registro de Imóveis

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

102.883

FOLHA

01F

Campo Grande-MS

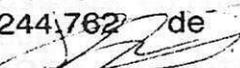


**DATA:** 25 de julho de 2012.\*\*\*

**IMÓVEL:** Um lote de terreno nº 22 (vinte e dois), da quadra 03 (três), da "VILA GLÓRIA", nesta cidade, medindo 15,00 metros de frente, por 41,15 de fundos, e área total de 617,25m<sup>2</sup> (seiscentos e dezessete metros e vinte e cinco metros quadrados), limitando-se: frente, para a Rua 24 de Outubro; fundos, com o lote nº 4; de um lado, com o lote nº 21; e de outro lado, com o lote nº 23.\*\*\*

**CADASTROS:** 5740010133 e 5740010478.\*\*\*

**PROPRIETÁRIO:** SALUSTIANO MENDES DOS SANTOS, residente e domiciliado em Campo Grande-MS.\*\*\*

**REGISTRO ANTERIOR:** Transcrição nº28.116, livro nº 3-AE, fls. 144, de 15/05/1953, da 1ª Serventia Registral da Comarca de Campo Grande-MS. PROT. nº 244.762 de 09/07/2012. Campo Grande-MS. Oficial Substituto  (Dermeval Aparecido Pereira Poussam). Emolumentos: R\$ 18,00; Funjecc 3%: R\$ 0,54, Funjecc 10%: R\$ 1,80.\*\*\*

**AV-01 - ALTERAÇÃO DOS DADOS DO PROPRIETÁRIO:** Prenotação nº244.762 de 09/07/2012. Procede-se a presente averbação, conforme requerimento firmado em 04/07/2012, instruído com Comprovante de Situação Cadastral no CPF, expedido em 02/03/2012, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, para fazer constar que o proprietário, Srº SALUSTIANO MENDES DOS SANTOS, está inscrito no CPF nº 181.627.031-87. Campo Grande-MS, 25 de julho de 2012. Oficial Substituto  (Dermeval Aparecido Pereira Poussam). Emolumentos: R\$ 17,00; Funjecc 3%: R\$ 0,51, Funjecc 10%: R\$ 1,70. Selo digital: ADJ34663-800.\*\*\*

**R-02 - ADJUDICAÇÃO:** Prenotação nº 244.772 de 09/07/2012. Nos termos da Carta de Adjudicação, expedida em 12/07/2005, extraída dos autos nº 001.97.007825-6 de Inventário, por ordem do M.M. Juiz de Direito da Vara de Sucessões da Comarca de Campo Grande-MS, Dr. Fernando Mauro Moreira Marinho, o imóvel objeto desta matrícula foi adjudicado por SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO DO SUL-SINDIJUS/MS, inscrito no CNPJ/MF nº 15.411.911/0001-89, com sede na Rua 24 de Outubro, nº 514, Vila Glória, Campo Grande-MS. Valor atualizado do imóvel para cobrança de emolumentos: R\$ 650.169,61 (seiscentos e cinquenta mil, cento e sessenta e nove reais e sessenta e um centavos). ITCD recolhido através da guia nº 1495/2002. ITBI recolhida através da guia de arrecadação nº 161490. Campo Grande-MS, 25 de julho de 2012. Oficial

Continua na ficha 01 V

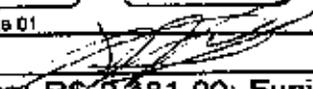
MATRÍCULA

102.883

FOLHA

01V

Continuação da Folha 01

Substituto  (Dermeval Aparecido Pereira Poussam).  
 Emolumentos: R\$ 2.481,00; Funjecc 3%: R\$ 74,43, Funjecc 10%: R\$ 248,10.  
 Selo digital: ADJ34664-164.\*\*\*

**AV-03 - ALTERAÇÃO DOS DADOS DO IMÓVEL:** Prenotação nº 252.139 de 17/01/2013. Procede-se a presente averbação, conforme requerimento firmado pela parte interessada em 14/01/2013, instruído com Memorial Descritivo e Planta, elaborados pelo responsável técnico, Eng. Agrimensor Atanagildo Ferreira e Oliveira, CREA nº MS2806D-0, de 23/03/2010, Certidão nº 480/2010, expedida pela Prefeitura Municipal de Campo Grande-MS, em 16/04/2010, através do processo nº 25482/2010-65 de 16/04/2010, bem como a ART recolhida sob nº 11178911, para fazer constar que o imóvel da presente matrícula situa-se no **PARCELAMENTO VILA GLÓRIA - BAIRRO GLÓRIA**, e faz frente para a Rua Vinte e Quatro de Outubro, lado par, a 44,75 metros, da Rua Jornalista Belizário Lima, com a seguinte Descrição Perimétrica: inicia-se no marco 01, deste segue com azimute magnético de 170°02'26" e distância de 15,00 metros, até atingir o marco 02, deste segue com azimute magnético de 259°25'23" e distância de 39,00 metros, até atingir o marco 03, deste segue com azimute magnético de 349°28'04" e distância de 15,00 metros, até atingir o marco 04, deste segue com azimute magnético de 79°25'28" e distância de 39,15 metros, até atingir o marco 01, ponto inicial desta descrição, com os seguintes limites e confrontações: Norte, entre os marcos 04 e 01, com o lote 23; Sul, entre os marcos 02 e 03, com parte do lote 1-A; Leste, entre os marcos 01 e 02, com a Rua Vinte e Quatro de Outubro; e Oeste, entre os marcos 03 e 04, com o lote 04, perfazendo uma área total de **586,11m<sup>2</sup>** (quinhentos e oitenta e seis metros e onze centímetros quadrados). Campo Grande-MS, 19 de fevereiro de 2013. Emolumentos: R\$ 17,00; Funjecc 3%: R\$ 0,51, Funjecc 10%: R\$ 1,70. Selo digital: AEE05566-066. O Oficial: 



República Federativa do Brasil  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Registro de Imóveis de Campo Grande  
2ª Circunscrição

Av. Mato Grosso, 785 . Centro . CEP.: 79.002-231 . [www.2ricampogrande.com.br](http://www.2ricampogrande.com.br)

*Folha para carimbo*

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO** que esta fotocópia é reprodução fiel e integral da matrícula nº 102883 do Livro 2 deste Serviço Registral e tem valor de certidão (Art.19 § 1º da Lei 6.015/73). **Dou fé.** Protocolo nº161.606. Emolumentos: R\$ 29,00; Funjecc: R\$ 2,90, Funadep: R\$1,74, Funde-PGE: R\$1,16, ISSQN: R\$1,45, FEADMP-MS: R\$2,90. Selo Digital nº ANP42729-348. (Consulte em: [www.tjms.jus.br](http://www.tjms.jus.br)).

Campo Grande - MS, 24 de março de 2017.

Juan Pablo Correa Gossweiler  
Oficial Registrador

Fabiana M. de Oliveira  
Autorizado Conforme  
Portaria 01/2017

EM BRANCO  
2ª CIRCUNSCRIÇÃO

EM BRANCO  
CRI 2ª CIRCUNSCRIÇÃO

EM BRANCO  
CRI 2ª CIRCUNSCRIÇÃO



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 10ª. VARA CIVEL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE-MS**

**AUTOS Nº 0813466-25.2017.8.12.0001**

**REQUERENTE:** ROCHA E ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

**REQUERIDO: SINDIJUS/MS- Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul**

**Rocha e Rocha Advogados Associados S/S**, devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe que move contra **Sindjus/MS**, vem por intermédio de sua advogada infra-assinada, requerer a desconsideração das petições juntadas às fls. 56-59 e 60-63, tendo em vista que as primeiras foram protocoladas em duplicidade a petição já acostada aos autos, e com relação às fls. 60-63 estas foram protocoladas de forma equivocada.

Nestes termos,

Pede deferimento.

**RENATA PIMENTEL**  
ADVOGADOS S/S



Campo Grande-MS, 16 de maio de 2017.

**Renata Gonçalves Pimentel**  
**11.980 OAB/MS**

**RENATA PIMENTEL**  
ADVOGADOS S/S

Tel. 67 3026-6922 | [www.renatapimentel.com.br](http://www.renatapimentel.com.br) | Rua Virtú e Cinco de Dezembro, 47 | Centro | 79.002-061 | Campo Grande | MS



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
 Poder Judiciário  
 Campo Grande  
 10ª Vara Cível

**Processo nº 0813466-25.2017.8.12.0001**  
**Ação: Execução de Título Extrajudicial/PROC**  
**Exequente: Rocha & Rocha Advogados Associados S.S**  
**Executado: SINDIJUS/MS - Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul**

Vistos.

1. Recebo as emendas de fls. 64/65 e 74/75.
2. Determino o desentranhamento dos documentos de fls. 40-41 e torno sem efeito as petições e documentos de fls. 56 à 63.
3. Cite-se a parte executada, pela via postal (art. 247, do CPC/2015) para, nos termos do art. 829 do Código de Processo Civil, efetuar o pagamento da dívida, no prazo de três dias, ficando advertida, também, de que a inércia importará em penhora coercitiva.

Da carta de citação deverá constar advertência:

- a) Sobre o prazo de 15 dias para embargos, cuja contagem se fará conforme o artigos 231 e 232, ambos no Novo CPC;
- b) A contagem do prazo para embargos é individual quando os devedores são dois ou mais, exceto para devedores cônjuges;
- c) Os embargos independem de penhora, depósito ou caução;
- d) Poderá a parte devedora requerer o pagamento parcelado mensal do total da dívida em até 6 (seis) vezes, caso no prazo dos embargos reconheçam o montante, comprovem a realização de depósito equivalente a 30% (trinta por cento) da importância devida, inclusive custas e honorários.

O parcelamento importa em majoração por correção monetária segundo o IGPM-FGV e juros de 1% (um por cento) ao mês.

4. Fixo os honorários, para a execução, em 10% (dez por cento) sobre o valor da presente, porém, na hipótese de pronto



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
Poder Judiciário  
**Campo Grande**  
10ª Vara Cível

pagamento, consigno que o valor ficará reduzido à metade, observando-se o disposto no art. 827, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil/2015.

5. Decorrido o prazo para o pagamento da dívida, certifique-se nos autos e, em seguida, intime-se a parte exequente para, no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito.

Às providências.

Campo Grande, 19 de maio de 2017.

**MAURÍCIO PETRAUSKI**  
Juiz de Direito  
em substituição legal  
(assinado digitalmente)



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Comarca de Campo Grande  
10ª Vara Cível

**CARTA DE CITAÇÃO**

Campo Grande (MS), 22 de maio de 2017

**Processo nº: 0813466-25.2017.8.12.0001**

**Classe: Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**

**Exequente: Rocha & Rocha Advogados Associados S.S**

**Executado: SINDIJUS/MS - Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul**

Prezado(a) Senhor(a),

Pela presente, fica o requerido devidamente **citado**, na pessoa de seu representante legal, se for o caso, de todo teor da **petição inicial e despacho do juiz, que poderá ser acessado através da senha do processo que segue<sup>1</sup>**, para, no prazo de 3 (três) dias, pagar o débito no valor abaixo descrito, acrescido de juros, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor da dívida, advertindo-os de que, no caso de integral pagamento dentro do prazo acima, a verba honorária (fixada no despacho inicial) será reduzida pela metade (art. 827, §1º CPC/2015), bem como, de que poderá, independentemente de penhora, depósito ou caução, opor-se a execução por meio de embargos, no prazo de 15 dias, contados nos termos do art. 915 do CPC/2015. Neste prazo (15 dias), o executado poderá requerer o parcelamento em até 06 (seis) vezes, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, desde que reconheça o crédito do exequente e comprove o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, ficando, porém, vedada a oposição de embargos – art. 916 do CPC/2015.

**Observação:** Caso não ocorra o pagamento no prazo de 3 (três) dias será determinada a penhora e avaliação dos bens do executado.

**Valor do débito:** R\$ 8.735.467,74 (OITO MILHOES, SETECENTOS E TRINTA E CINCO MIL E QUATROCENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS) + verba honorária fixada no despacho inicial, sendo que, no caso de pagamento no prazo de 3 dias, os honorários serão reduzidos pela metade.

Atenciosamente,

Janaina dos Santos Areco Grella  
Analista Judiciário  
(assinado por certificação digital)

Ao

SINDIJUS/MS - Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

VINTE E QUATRO DE OUTUBRO, 514, VILA GLORIA

Campo Grande-MS

CEP 79004-400

0813466-25.2017.8.12.0001-0001

<sup>1</sup> Art. 186. A citação será feita preferencialmente pelo correio, por carta registrada com Aviso de Recebimento (AR) – mão própria, instruída com documento contendo uma senha pessoal, que possibilitará o acesso às peças processuais que constituem a contrafé do Provimento nº 134, de 19 de abril de 2016 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0943/2017, foi publicada no Diário da Justiça nº 3806, do dia 24/05/2017, com início do prazo em 25/05/2017, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Renata Gonçalves Pimentel (OAB 11980/MS)	5	31/05/2017

Teor do ato: "1. Recebo as emendas de fls. 64/65 e 74/75.2. Determino o desentranhamento dos documentos de fls. 40-41 e torno sem efeito as petições e documentos de fls. 56 à 63.3. Cite-se a parte executada, pela via postal (art. 247, do CPC/2015) para, nos termos do art. 829 do Código de Processo Civil, efetuar o pagamento da dívida, no prazo de três dias, ficando advertida, também, de que a inércia importará em penhora coercitiva. Da carta de citação deverá constar advertência: a) Sobre o prazo de 15 dias para embargos, cuja contagem se fará conforme o artigos 231 e 232, ambos no Novo CPC; b) A contagem do prazo para embargos é individual quando os devedores são dois ou mais, exceto para devedores cônjuges; c) Os embargos independem de penhora, depósito ou caução; d) Poderá a parte devedora requerer o pagamento parcelado mensal do total da dívida em até 6 (seis) vezes, caso no prazo dos embargos reconheçam o montante, comprovem a realização de depósito equivalente a 30% (trinta por cento) da importância devida, inclusive custas e honorários. O parcelamento importa em majoração por correção monetária segundo o IGPM-FGV e juros de 1% (um por cento) ao mês. 4. Fixo os honorários, para a execução, em 10% (dez por cento) sobre o valor da presente, porém, na hipótese de pronto pagamento, consigno que o valor ficará reduzido à metade, observando-se o disposto no art. 827, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil/2015. 5. Decorrido o prazo para o pagamento da dívida, certifique-se nos autos e, em seguida, intime-se a parte exequente para, no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito. Às providências."

Campo Grande, 23 de maio de 2017.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 10ª. VARA CIVEL DA  
COMARCA DE CAMPO GRANDE-MS**

**AUTOS Nº 0813466-25.2017.8.12.0001**

**REQUERENTE:** ROCHA E ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

**REQUERIDO:** SINDIJUS/MS- Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul

**Rocha e Rocha Advogados Associados S/S**, devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe que move contra **Sindjus/MS**, vem por intermédio de sua advogada infra-assinada, requerer a expedição de Certidão de Distribuição da Execução para proceder à averbação dos autos nas matrículas dos imóveis em nome da requerida, para evitar qualquer tipo de fraude à execução.

Ademais ressalta-se que foram recolhidas as custas para a emissão da certidão solicitada, o comprovante segue anexo.

**RENATA PIMENTEL**  
ADVOGADOS S/S



Nestes termos,

Pede deferimento.

Campo Grande-MS, 25 de maio de 2017.

**Renata Gonçalves Pimentel**  
**11.980 OAB/MS**

**RENATA PIMENTEL**  
ADVOGADOS S/S

Tel. 67 3026-6922 | [www.renatapimentel.com.br](http://www.renatapimentel.com.br) | Rua Virtú e Cinco de Dezembro, 47 | Centro | 79.002-061 | Campo Grande | MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
GUIA DE RECOLHIMENTO JUDICIAL

# GRJ

DATA	UNID. EMissor
24/05/2017	00000-00
Nº	
001.1315558-04	
TOTAL	R\$ 35,98

**DADOS DO INTERESSADO PELO RECOLHIMENTO**

Nome : Rocha & Rocha Advogados Associados S.S  
Endereço :

**DADOS DO CÁLCULO**

Tipo de custas : GRJR  
Valor da causa : R\$ 8.735.467,74  
Comarca : Campo Grande  
Perc. cálculo : 100,00 %  
Data do cálculo : 24/05/2017

GRJR		SUBTOTAL R\$ 35,98		
	CÓDIGO	CALCULADO	PAGO	VALOR
Serviços - Port. 214/10				
Recolhimento: Certidão	410	35,98	0,00	35,98
Qtde: 1		Valor: 35,98		

PAGAMENTO SOMENTE POR MEIO DE BOLETO BANCÁRIO

**TOTAL A RECOLHER**  
**R\$ 35,98**  
(1,46 UFERMS)

Este documento é copia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Estado Mato Grosso do Sul e RENATA GONCALVES PIMENTEL, Protocolado em 25/05/2017 às 16:04, sob o número WCGR17081632122, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 26/05/2017 às 03:41. Para acessar os autos processuais, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0813466-25.2017.8.12.0001 e o código 1EC1AA3.



| 237-2 | 23790.07301 90001.131557 58052.000005 4 72590000003598

RECIBO DO SACADIS fls. 854

Beneficiário FUNJECC/CAMPO GRANDE - CNPJ: 05.532.085/0001-72				Agência/Código Cedente 73-6/520000-8		Vencimento NA APRESENTAÇÃO	
Data do Documento 24/05/2017		Número do Documento		Espécie Documento GRJR	Aceite N	Data Processamento 24/05/2017	
Uso do Banco		CIP	Carteira 09	Moeda R\$	Quantidade		Valor
Instruções: 1) Devolver 2 vias autenticadas; 2) Pagamento: agências bancárias, caixas de auto-atendimento, Correios e postos que possuem o sistema BRADESCO EXPRESS; 3) Advertência: O pagamento fora do prazo poderá implicar em complementação e até na extinção do processo. Certidão							(-) Desconto/Abatimento
							(+Juros/Multa
							(+Outros Acréscimos
							(-) Valor Cobrado 35,98
Pagador Rocha & Rocha Advogados Associados S.S Endereço:						Guia: 001.1315558-04	

Recebimento através do cheque nº do banco

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação

Esta quitação só terá validade após o pagamento do cheque pelo banco sacado.



| 237-2 | 23790.07301 90001.131557 58052.000005 4 72590000003598

FICHA DE CAIXA

Beneficiário FUNJECC/CAMPO GRANDE - CNPJ: 05.532.085/0001-72				Agência/Código Cedente 73-6/520000-8		Vencimento NA APRESENTAÇÃO	
Data do Documento 24/05/2017		Número do Documento		Espécie Documento GRJR	Aceite N	Data Processamento 24/05/2017	
Uso do Banco		CIP	Carteira 09	Moeda R\$	Quantidade		Valor
Instruções: 1) Devolver 2 vias autenticadas; 2) Pagamento: agências bancárias, caixas de auto-atendimento, Correios e postos que possuem o sistema BRADESCO EXPRESS; 3) Advertência: O pagamento fora do prazo poderá implicar em complementação e até na extinção do processo. Certidão							(-) Desconto/Abatimento
							(+Juros/Multa
							(+Outros Acréscimos
							(-) Valor Cobrado 35,98
Pagador Rocha & Rocha Advogados Associados S.S Endereço:						Guia: 001.1315558-04	

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



| 237-2 | 23790.07301 90001.131557 58052.000005 4 72590000003598

Local de Pagamento <b>Pago preferencialmente na rede Bradesco ou no Bradesco expresso</b>						Vencimento NA APRESENTAÇÃO	
Beneficiário FUNJECC/CAMPO GRANDE - CNPJ: 05.532.085/0001-72				Agência/Código Cedente 73-6/520000-8			
Data do Documento 24/05/2017		Número do Documento		Espécie Documento GRJR	Aceite N	Data Processamento 24/05/2017	
Uso do Banco		CIP	Carteira 09	Moeda R\$	Quantidade		Valor
Instruções: 1) Devolver 2 vias autenticadas; 2) Pagamento: agências bancárias, caixas de auto-atendimento, Correios e postos que possuem o sistema BRADESCO EXPRESS; 3) Advertência: O pagamento fora do prazo poderá implicar em complementação e até na extinção do processo. Certidão							(-) Desconto/Abatimento
							(+Juros/Multa
							(+Outros Acréscimos
							(-) Valor Cobrado 35,98
Pagador Rocha & Rocha Advogados Associados S.S Endereço:						Guia: 001.1315558-04	

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



Este documento é copia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Estado Mato Grosso do Sul e RENATA GONCALVES PIMENTEL. Protocolado em 25/05/2017 às 16:04, sob o número WCGR17081632122, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 26/05/2017 às 03:41. Para acessar os autos processuais, acesse o site http://www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0813466-25.2017.8.12.0001 e o código 1EC1AA3.



**CORREIOS** **AR** AVISO DE RECEBIMENTO

10 1206

fls. 85

**DESTINATÁRIO**  
 SINDIUS/MS - Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
 VINTE E QUATRO DE OUTUBRO, 514, VILA GLORIA  
 79004-400, Campo Grande, MS

AR564999813JS

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**  
 1ºº Ofício Cível  
 Rua da Paz, 14, Jardim dos Estados  
 79002-919, Campo Grande, MS



<b>TENTATIVAS DE ENTREGA</b> 1ª / / h 2ª / / h 3ª / / h		DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL) 0813466-25.2017.8.12.0001-0001 (Proc. digital)	
<b>ATENÇÃO</b> Após 3(três) tentativas de entrega, devolver o objeto.		<b>MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO</b> <input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> Não existe o número <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Outros	
<b>ASSINATURA DO RECEBEDOR</b> <i>Carolina Asato</i>		<b>RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO</b> 	
<b>NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR</b> Carolina Asato		<b>DATA ENTREGA</b> 25/05/17	
		<b>Nº DOC. DE IDENTIDADE</b> 210069324	

---

**EMBARGOS À EXECUÇÃO**

---

**EMBARGANTE: SINDIJUS/MS**

**EMBARGADA: ROCHA & ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

---

**DOCUMENTO 03**

PARTE DO PROCESSO N. PROCESSO N. 001.99.013704-3/0004.

EXCELENTÍSSIMO SENHRO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE  
FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS PÚBLICOS DE CAMPO GRANDE-MS

R. e A. em apenso aos autos principais apenas idealmente. Para facilidade de manuseio, mantenham-se as planilhas individuais em autos apontados e geral de documentos. Os autos de execução mantenham-se guardados a petição inicial e o laudo pericial. Anote-se. CGR, 13/05/2009

Processo nº: 001.99.013704-3

*Stabile*

**SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINDIJUS/MS**, já qualificado nos autos em epígrafe, por intermédio de seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 730 e 731, do Código de Processo Civil, promover **EXECUÇÃO DE SENTENÇA** contra o **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, expondo o que segue:

A ação foi julgada procedente, com a condenação do Estado de Mato Grosso do Sul a passar a utilizar como base, para cálculo do adicional por tempo de serviço, a remuneração dos servidores, e ainda ao pagamento das diferenças entre o que foi pago e o que deveria ter sido pago, a contar dos cinco anos que antecederam a propositura da ação, ou seja, desde 31/05/1994, acrescidas da correção monetária e juros de mora.

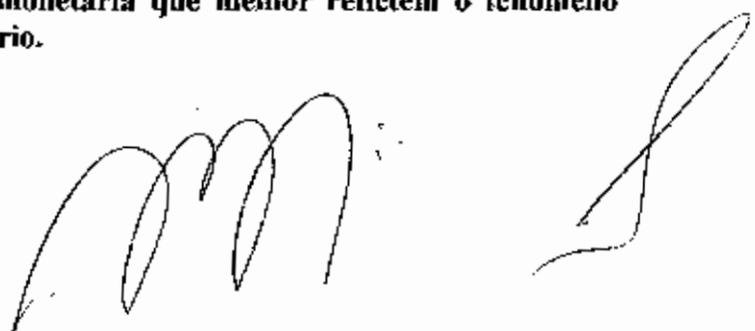
Nesse sentido, transcreve-se a parte final da r. sentença:

“ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 330, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C OS ARTIGOS 71,73 E 111 DA LEI ESTADUAL N. 1.102/90 (ESTATUTO DO SERVIDOR CIVIL), JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PELO SINDICATO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – SINDIJUS PARA O FIM DE DETERMINAR AO RÉU ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL QUE PASSE A UTILIZAR COMO BASE, PARA CÁLCULO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO DOS SERVIDORES, A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES, OU SEJA, A SOMATÓRIA DE VALORES QUE ESTES PERCEBEM EM RETRIBUIÇÃO AO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES, E AINDA, CONDENÁ-LO NO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS ENTRE O QUE FOI PAGO E O QUE DEVERIA TER SIDO PAGO, A CONTAR DOS CINCO ANOS QUE ANTECEDRAM A PROPOSITURA DESTA AÇÃO, ACRESCIDAS DA CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IGPM/FGV E DOS JUROS DE MORA DE 6% AO ANO, AMBOS CONTADOR DESDE AS DATAS EM QUE OS PAGAMENTOS FORAM FEITOS. ESSA DECISÃO ABRANGE APENAS OS SERVIDORES DO PODR JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO DO SUL ESTADO QUE ATINGIRAM O PRIMEIRO QUINQUÊNIO ATÉ 26.10.2000.”

A r. sentença foi modificada parcialmente em grau de recurso, alterando-se o índice de correção monetária para INPC/IBGE, e fixando-se o percentual dos juros em 6% ao ano a partir da citação (24/08/1999), conforme se demonstra pela parte final da r. decisão monocrática proferida pelo Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, *verbis*:

“As matérias objeto da presente irresignação já foram assaz apreciadas por este Sodalício e não comportam maiores digressões.

O Superior Tribunal de Justiça tem entendido firmemente que os vencimentos pagos em atraso pelo Estado recorrente devem ser corrigidos pelo IPC (março de 1986 a fevereiro de 1991) e pelo INPC (a partir de março de 1991), pois são os índices de correção monetária que melhor refletem o fenômeno inflacionário.



**Também é pacífico nesta Corte o entendimento de que os juros moratórios nas dívidas de caráter alimentar devem ser contados a partir da citação válida do devedor.**

**Ante o exposto, com fulcro no art. 557, § 1º - A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso especial."**

Assim, com base nas fichas financeiras fornecidas via CD pelo Estado de Mato Grosso do Sul e Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, foram calculadas as diferenças entre o valor pago e o valor devido de cada substituído, com os reflexos no 13º salário, férias e URV, referentes ao adicional por tempo de serviço, do período da folha de pagamento de maio de 1994 até dezembro de 2007, conforme planilhas de cálculos individualizadas de cada servidor, encartadas aos autos, com a correção pelo INPC/IBGE (de 1º de junho de 1994 a 30/04/2009), e aplicando-se juros de mora de 0,5% ao mês a partir da citação (24/08/1999).

Em atenção a diversas decisões do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, destaca-se que a presente execução contempla somente os servidores filiados à época da propositura da ação ordinária.

Acompanham a presente petição de execução os seguintes anexos:

- a) Perícia Extrajudicial elaborada pelo Contador Sr. José Soares Ribeiro, CRC/MS nº 2385/O, onde se extrai os parâmetros e a metodologia adotada para a elaboração dos cálculos e que embasam a presente execução.
- b) RELATÓRIO ANALÍTICO – com os cálculos individuais de cada substituído, apontando-se mês a mês os valores apurados, e que possui 5.433 folhas.
- c) RELATÓRIO SINTÉTICO – em ordem alfabética contém o valor bruto de cada substituído, e os descontos dos honorários contratuais e da mensalidade sindical, apontando-se ao final o valor líquido de cada substituído.




Imperioso destacar que alguns servidores-substituídos possuem duas matrículas, e em face dos cálculos terem sido confeccionados com base nas matrículas dos servidores, existem substituídos com dois cálculos analíticos, um para cada matrícula, bem como, seu nome aparece duas vezes no relatório sintético, com o valor devido em cada matrícula.

Embora o Estado de Mato Grosso do Sul, possua as fichas financeiras dos servidores aqui substituídos, nessa oportunidade e em anexo a presente petição é efetuada a devolução dos CDS fornecidos pelo TJMS com as fichas financeiras que serviram de base para elaboração dos cálculos, para querendo o Estado de Mato Grosso do Sul conferir as informações constantes nas planilhas de cálculo.

Oportuno destacar na presente execução, que a base de cálculo para a apuração das diferenças consiste no valor da remuneração com a dedução dos valores das seguintes verbas: INDENIZAÇÃO DESPESAS TRANSPORTE, PIS-PASEP, AUXILIO DOENÇA, SALÁRIO FAMILIA, DESPESAS CONDUÇÃO, INDENIZAÇÃO DESPESAS TRANSPORTE ZONA RURAL, sendo que o resultado dessa operação aritmética resultou nos valores da base de cálculo.

Após definido os valores da base cálculo, aplicou-se sobre essa, o percentual do adicional por tempo de serviço de cada servidor-substituído auferido sob a égide da lei nº 1.102/90, e apurou-se a diferença entre o que foi pago e o que deveria ter sido pago, bem como os reflexos dessa diferença.

Nesse sentido, conforme cálculos em anexo, a execução totaliza a importância total de R\$ 104.233.947,87 (cento e quatro milhões duzentos trinta e três mil novecentos e quarenta e sete reais e oitenta e sete centavos), sendo:

<b>VALOR BRUTO DOS SUBSTITUÍDOS</b>	<b>R\$ 104.233.947,87</b>
<b>DESCONTO SINDICAL/SINDIJUS/MS (1%)</b>	<b>R\$ 1.042.339,48</b>
<b>HONORÁRIOS CONTRATUAIS (4%)</b>	<b>R\$ 4.169.357,91</b>
<b>VALOR LÍQUIDO DOS SUBSTITUÍDOS</b>	<b>R\$ 99.022.250,48</b>

Com relação aos honorários advocatícios contratuais, é importante destacar que estes foram fixados através do Conselho Geral de Representantes do Sindicato, e posteriormente firmado contrato aqui incluso, possuindo este natureza de cessão de direito, conforme cópia aqui inclusa, razão pela qual, requer quando da expedição do precatório, que o valor relativo ao percentual de 4% a título dos honorários advocatícios contratuais sejam expedidos diretamente em nome de ROCHA & ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, requerimento este que vai com a anuência do Presidente do Sindijus, que assina ao final a presente petição.




Assim, o valor a ser pago pelo ESTADO DE Mato Grosso do Sul totaliza a importância bruta de R\$ 104.233.947,87 (cento e quatro milhões duzentos trinta e três mil novecentos e quarenta e sete reais e oitenta e sete centavos), conforme planilhas de cálculos aqui inclusa.

Tendo em vista que o executado não cumpriu espontaneamente a sentença, requer a Vossa Excelência:

a) a expedição de mandado de citação, a ser cumprido na pessoa do representante legal do Estado de Mato Grosso do Sul para que, no prazo de trinta (30) dias, oponha embargos;

b) em não sendo opostos embargos, requer a expedição imediata de precatório, ou ainda, na hipótese de interposição de embargos, requer a expedição de precatório dos valores incontroversos, nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil, com as devidas atualizações até a data do efetivo pagamento;

c) Requer ainda, em face da anuência expressa do representante legal da entidade sindical, aqui exequente, e em face de disposição contratual, seja efetuado o desconto sobre o crédito exequendo no percentual de 4% (quatro por cento) a título de honorários advocatícios e expedido precatório diretamente em nome de ROCHA & ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C (CNPJ Nº 09.579.868/0001-62).

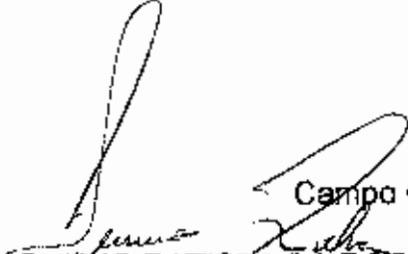
d) Requer, ainda, a fixação de verba honorária deste processo de execução, independentemente de oposição de embargos.

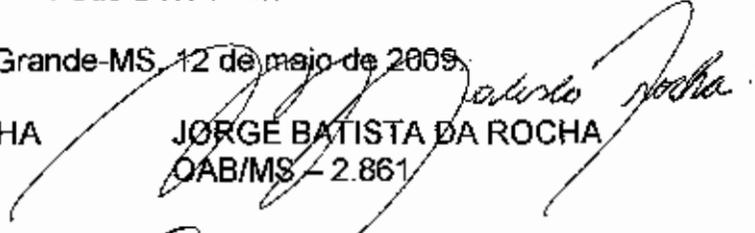
Dá-se à causa o valor de R\$ 104.233.947,87 (cento e quatro milhões duzentos trinta e três mil novecentos e quarenta e sete reais e oitenta e sete centavos).

Nestes Termos

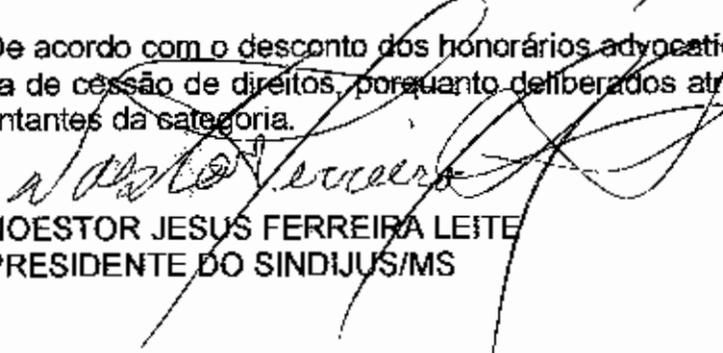
Pede Deferimento.

Campo Grande-MS, 12 de maio de 2009.

  
BRUNO BATISTA DA ROCHA  
OAB/MS - 8.604

  
JORGE BATISTA DA ROCHA  
OAB/MS - 2.861

De acordo com o desconto dos honorários advocatícios contratados com natureza de cessão de direitos, porquanto deliberados através do conselho de representantes da categoria.

  
NOESTOR JESUS FERREIRA LEITE  
PRESIDENTE DO SINDIJUS/MS



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Poder Judiciário**  
**Campo Grande**  
**1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

TERMO DE CONCLUSÃO

Em 21/09/09 promovo estes autos conclusos ao Dr. NÉLIO STÁBILÉ, Juiz de Direito da Primeira Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos de Campo Grande. Eu, \_\_\_\_\_, Escrivã(o) lavrei o presente.

**Cumprimento de Sentença - 001.99.013704-3/00004**

**PRIMEIRA VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**AUTOS Nº 001.99.013704-3/0004**

Vistos, etc.

**SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO D ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL SINDIJUS/MS** moveu a presente Execução de Sentença contra o **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL** visando o recebimento dos valores devidos aos seus Substituídos, Servidores do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul e filiados a e Exequente, em decorrência da Ação de Revisão de Cálculos de Adicional por Tempo de Serviço e Cobrança e relativos aos atrasados do período de maio de 1994 a dezembro de 2007. Pediu que os valores devidos a cada Substituído sejam separados os valores correspondentes a quatro por cento (4%) de honorários advocatícios contratuais e pagos a Rocha & Rocha Advogados Associados Ltda. a um por cento (1%) como desconto sindical e pago a ele Autor-exequente (f.2/6). Apresentou planilhas dos valores exequêndos, que formaram volume a parte para melhor manuseio dos autos (f.21).

Citado, o Executado ofertou Embargos à Execução (Feito nº 001.09.035812 - f.43/44), pediu prazo de trinta dias para fornecer as planilhas com os cálculos que entendeu devidos. O Exequente interpôs Agravo (nº 2009.018951-6), ao qual foi dado provimento para o fim de rejeitar liminarmente a petição inicial dos Embargos à Execução (f.146/153). Rejeitados os Embargos, a Execução de Sentença deve prosseguir por todo o valor, nos exatos termos em que pleiteado: inicial de f.2/6, que tornou-se incontroverso.

Não consta que tenha sido oposto qualquer recurso ao V. Acórdão que julgou Agravo e extinguiu os Embargos à Execução. Eventual recurso que seja oposto, não tem efeito suspensivo próprio e não consta que tenha sido ou venha a ser concedido tal efeito. Os valores devidos devem ser portanto declarados para fim de requisição.

Ante o exposto, **DECLARO** o crédito, frente ao **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, dos Servidores do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul e Substituídos e Exequente **SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINDIJUS/MS** em **R\$104.233.947,87 (CENTO E QUATRO MILHÕES, DUZENTOS E TRINTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS)**, nos valores que a cada um individual e respectivamente cabe na forma constante na tabela que adiante segue e parte integrante desta Decisão. Desse valor deverão ser destacados os valores de um por cento (1%) correspondente ao desconto sindical devido ao Exequente **SINDIJUS** e que totaliza R\$1.042.339,48 (UM MILHÃO E QUARENTA E DOIS MIL, TREZENTOS E TRINTA NOVE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS) e de quatro por cento (4%) correspondente honorários advocatícios contratuais devidos a **ROCHA & ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C** e que totalizam R\$4.169.357,91 (QUATRO MILHÕES, CENTO E SESSENTA E NOVE MIL TREZENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS), resultando a Substituídos a importância líquida de R\$99.022.250,48 (NOVENTA E NOVE MILHÕES, VINTE

*Nélio Stabile*



Estado de Mato Grosso do Sul  
Poder Judiciário  
Campo Grande  
1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

DOIS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), na  
conforme a planilha que segue e parte integrante desta Decisão. Tais valores estão corrigid  
monetariamente pelo INPC/IBGE e acrescidos de juros legais de seis por cento (6%) ao ano até 30  
abril de 2009.

Com fundamento no artigo 730, inciso I, do Código de Processo Civ  
REQUISITO o pagamento em Precatório Único mas com os valores assim destacados:

- Aos Servidores Substituídos, na proporção que individual e respectivamente lhes cabe, o valor  
R\$99.022.250,48 (NOVENTA E NOVE MILHÕES, VINTE E DOIS MIL, DUZENTOS  
CINQUENTA REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS);

- Ao SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MAT  
GROSSO DO SUL – SINDIJUS/MS o valor de R\$1.042.339,48 (UM MILHÃO E QUARENTA  
DOIS MIL, TREZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS); e,

- A ROCHA & ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C o valor de R\$4.169.357,6  
(QUATRO MILHÕES, CENTO E SESSENTA E NOVE MIL, TREZENTOS E CINQUENTA  
SETE REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS).

- Valor total do Precatório Único – **RS104.233.947,87 (CENTO E QUATRO MILHÃO  
DUZENTOS E TRINTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E SETE REAIS).**

Esses valores deverão ser corrigidos monetariamente pelo INPC/IBGE  
acrescidos dos juros legais de 6% (seis por cento) ao ano desde 30 de abril de 2009 e até o efetiv  
pagamento. Expeça-se Precatório eletrônico. Intimem-se.

Campo Grande, 09 de outubro de 2009.

NÉLIO STABILE – Juiz de Direito

	R\$	R\$	R\$	R\$
ABADIO BARBOSA DOS SANTOS	79.111,43	3.164,46	791,1	75.155,86
ABEL DE LIMA VIEIRA	67.458,93	2.698,36	674,59	64.085,98
ABEL RENE GONZALES CANO	52.939,51	2.117,58	529,40	50.292,53
ABSALAO BISPO DOS SANTOS	23.666,18	946,65	236,66	22.482,87
ACREONIO RODRIGUES DO PRADO	50.976,96	2.039,08	509,77	48.428,11
ADALBERTO VIEIRA DA SILVA	83.221,52	3.328,86	832,22	79.060,44
ADALGISA PEREIRA OLIVEIRA	103.268,93	4.130,76	1.032,68	98.105,48
ADAMIR COSTA	79.834,93	3.193,40	798,35	75.843,18
ADELAIDE FRUTO	38.394,26	1.535,77	383,94	36.474,55
ADELAIDO APARECIDO DOS ANJOS	21.958,49	878,34	219,58	20.860,57
ADELAIDO APARECIDO DOS ANJOS	114.906,94	4.596,28	1.149,07	109.161,59
ADELINA BAZAN DENIZ	204.451,84	8.178,07	2.044,52	194.229,25

*Stabile*



Estado de Mato Grosso do Sul  
Poder Judiciário  
Campo Grande  
1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

fls. 165

ADEMAR ALVES DE FREITAS	R\$ 96.529,69	R\$ 3.861,19	R\$ 965,30	R\$ 91.703,21
ADEMAR ESPINDOLA GARCIA	R\$ 67.048,99	R\$ 2.681,96	R\$ 670,49	R\$ 63.896,54
ADEMAR REI DE FRANCA	R\$ 19.835,64	R\$ 793,43	R\$ 198,36	R\$ 18.843,86
ADEMILDE MARIA BEZERRA SILVA	R\$ 71.185,14	R\$ 2.847,41	R\$ 711,85	R\$ 67.625,88
ADEMILTON PEREIRA	R\$ 68.088,28	R\$ 2.723,53	R\$ 680,88	R\$ 64.683,87
ADEMIR ARAMBURU	R\$ 102.215,85	R\$ 4.088,63	R\$ 1.022,16	R\$ 97.104,87
ADEMIR JOSE DE ANDRADE	R\$ 80.764,46	R\$ 3.230,58	R\$ 807,64	R\$ 76.726,24
ADEMIR RIBEIRO	R\$ 56.205,85	R\$ 2.248,23	R\$ 562,06	R\$ 53.395,56
ADENAUER CAMPOS DE MORAIS	R\$ 107.225,51	R\$ 4.289,02	R\$ 1.072,26	R\$ 101.864,23
ADEDIR APARECIDA MOCHI	R\$ 56.500,32	R\$ 2.260,01	R\$ 565,00	R\$ 53.675,30
ADIALMA FERREIRA DA COSTA	R\$ 34.203,22	R\$ 1.368,13	R\$ 342,03	R\$ 32.493,06
ADMAR JOAO CORSATO	R\$ 82.795,72	R\$ 3.311,83	R\$ 827,96	R\$ 78.655,93
ADMILSON PEREIRA TOME	R\$ 89.718,23	R\$ 3.588,73	R\$ 897,18	R\$ 85.232,32
ADOLVINO COSTA	R\$ 54.104,38	R\$ 2.164,18	R\$ 541,04	R\$ 51.399,16
ADOLVINO COSTA	R\$ 17.149,35	R\$ 685,97	R\$ 171,49	R\$ 16.291,88
ADRIANA CRISTINA LONGHI AGUIAR	R\$ 30.018,19	R\$ 1.200,73	R\$ 300,18	R\$ 28.517,28
ADRIANA LOPES RIBEIRO TOLENTINO	R\$ 46.606,80	R\$ 1.864,27	R\$ 466,07	R\$ 44.276,46
AFFONSO BAPTISTA DE ALMEIDA	R\$ 81.444,57	R\$ 3.257,78	R\$ 814,45	R\$ 77.372,34
AGNALDO RODRIGUES HERCULANO	R\$ 14.334,56	R\$ 573,38	R\$ 143,35	R\$ 13.617,83
AGOSTINHA PINTO DE FRANCA	R\$ 7.011,61	R\$ 280,46	R\$ 70,12	R\$ 6.661,03
AGOSTINHA PINTO DE FRANCA	R\$ 17.585,32	R\$ 703,41	R\$ 175,85	R\$ 16.706,05
AGUIDA GABRIEL DE MORAES	R\$ 55.368,77	R\$ 2.215,55	R\$ 553,89	R\$ 52.619,33
AGUSTINHA GODOY LAMB	R\$ 23.908,10	R\$ 956,32	R\$ 239,08	R\$ 22.712,70
AIDINO QUIRINO DE SOUZA	R\$ 55.415,49	R\$ 2.216,62	R\$ 554,15	R\$ 52.644,72
AIRTON RIBAS	R\$ 10.593,75	R\$ 423,75	R\$ 105,94	R\$ 10.064,06
AIRTON RIBAS	R\$ 41.647,79	R\$ 1.665,91	R\$ 416,48	R\$ 39.565,40
AIVOLENES GODOY LOPES	R\$ 45.246,99	R\$ 1.809,88	R\$ 452,47	R\$ 42.984,64
ALAHIR PERALTA	R\$ 188.134,34	R\$ 7.525,37	R\$ 1.881,34	R\$ 178.727,62
ALAHIR PERALTA	R\$ 1.400,86	R\$ 56,03	R\$ 14,01	R\$ 1.330,82
ALAIDE ALVES DE MACEDO	R\$ 45.503,43	R\$ 1.820,14	R\$ 455,03	R\$ 43.228,26

*Handwritten signature*



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Poder Judiciário**  
**Campo Grande**  
**1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

ALAIDE ALVES ELIAS	R\$ 116.534,95	R\$ 4.661,40	R\$ 1.165,35	R\$ 110.708,20
ALAIDE RODRIGUES FRAGA	R\$ 45.098,84	R\$ 1.803,95	R\$ 450,99	R\$ 42.843,90
ALAIR ALBUQUERQUE BARBOZA	R\$ 86.483,93	R\$ 3.459,36	R\$ 864,84	R\$ 82.159,73
ALAN KARDEC FERREIRA LEAL	R\$ 70.668,29	R\$ 2.826,73	R\$ 706,68	R\$ 67.134,88
ALBAMARA VIEIRA DA SILVA	R\$ 99.058,41	R\$ 3.962,34	R\$ 990,58	R\$ 94.105,49
ALBERTINO ANTONIO NEVES	R\$ 47.273,89	R\$ 1.890,96	R\$ 472,74	R\$ 44.910,20
ALBERTO BARRETO DE ANDRADE	R\$ 68.312,55	R\$ 2.732,50	R\$ 683,13	R\$ 64.896,92
ALBERTO PENZE CAMPANHA	R\$ 85.979,00	R\$ 3.479,16	R\$ 869,79	R\$ 82.630,05
ALBERTO TORRES GOMES	R\$ 56.042,78	R\$ 2.241,71	R\$ 560,43	R\$ 53.240,64
ALBINA SIMAO HIDALGO	R\$ 46.649,07	R\$ 1.865,96	R\$ 466,49	R\$ 44.316,62
ALCIDES PIMENTA DIAS FILHO	R\$ 63.983,36	R\$ 2.559,33	R\$ 639,83	R\$ 60.784,19
ALCILENE ALMEIDA MACHADO	R\$ 115.516,03	R\$ 4.620,64	R\$ 1.155,16	R\$ 109.740,23
ALCIONE CASTRO MEIRA	R\$ 19.396,78	R\$ 775,87	R\$ 193,97	R\$ 18.426,94
ALCIONE LUIZA SOARES DE MORAES	R\$ 163.790,02	R\$ 6.551,60	R\$ 1.637,90	R\$ 155.600,52
ALDENIR ALVES MACHADO MARTINS	R\$ 42.758,34	R\$ 1.710,33	R\$ 427,58	R\$ 40.620,42
ALDO EURIPEDES DONIZETE	R\$ 78.108,46	R\$ 3.124,34	R\$ 781,08	R\$ 74.203,04
ALEIXO FROES	R\$ 180.118,66	R\$ 7.204,75	R\$ 1.801,19	R\$ 171.112,73
ALESSANDRA GEDRO NANTES	R\$ 23.023,14	R\$ 920,93	R\$ 230,23	R\$ 21.871,98
ALFREDO HOLANDA NETO	R\$ 18.647,02	R\$ 745,88	R\$ 186,47	R\$ 17.714,67
ALGACIR JESUS MARTINS	R\$ 77.490,02	R\$ 3.099,60	R\$ 774,90	R\$ 73.615,52
ALICE DE OLIVEIRA MINHOS COSTA	R\$ 185.801,02	R\$ 7.432,04	R\$ 1.858,01	R\$ 176.510,97
ALICE DE PAULA E SILVA	R\$ 35.807,44	R\$ 1.432,30	R\$ 358,07	R\$ 34.017,07
ALICE RAMOS DINIZ	R\$ 37.025,58	R\$ 1.481,02	R\$ 370,26	R\$ 35.174,30
ALIDMAR ALBERTO SOUSA JACARANDA	R\$ 97.433,80	R\$ 3.897,35	R\$ 974,34	R\$ 92.562,11
ALTAIR LARA MACIEL	R\$ 80.318,98	R\$ 3.212,76	R\$ 803,19	R\$ 76.303,03
ALTAMIRO DA SILVA NOVAES	R\$ 89.251,63	R\$ 3.570,07	R\$ 892,52	R\$ 84.789,05
ALVARO RAMAO AJALA	R\$ 89.528,06	R\$ 3.561,12	R\$ 895,28	R\$ 85.051,66
ALZIRA GARCIA DE BARROS	R\$ 35.088,02	R\$ 1.403,52	R\$ 350,88	R\$ 33.333,62
ALZIRA MARIA RODRIGUES DE ARAUJO	R\$ 51.519,45	R\$ 2.060,78	R\$ 515,19	R\$ 48.943,48
ALZIRO LOPES DO AMARAL	R\$ 52.001,13	R\$ 2.080,05	R\$ 520,01	R\$ 49.401,07



Estado de Mato Grosso do Sul  
Poder Judiciário  
Campo Grande  
1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

AMERCIO JOSE CAMARGO DE SOUZA	R\$ 53.766,52	R\$ 2.150,66	R\$ 537,67	R\$ 51.078,19
AMILTON BORGES CASEMIRO	R\$ 87.457,60	R\$ 3.498,30	R\$ 874,58	R\$ 83.084,72
ANA AMELIA PINHEIRO DE SIQUEIRA	R\$ 44.133,75	R\$ 1.765,35	R\$ 441,34	R\$ 41.927,06
ANA CLARA SOBRAL BORGES	R\$ 145.376,89	R\$ 5.815,06	R\$ 1.453,76	R\$ 138.107,57
ANA CLAUDIA SALDAMA DA SILVA	R\$ 19.661,59	R\$ 786,46	R\$ 196,62	R\$ 18.678,51
ANA CRISTINA DA ROCHA RAMOS	R\$ 72.672,59	R\$ 2.906,90	R\$ 726,73	R\$ 69.038,96
ANA CRISTINA DE SOUZA BITTAR	R\$ 88.608,38	R\$ 3.544,34	R\$ 886,08	R\$ 84.177,96
ANA DA CONCEICAO NASCIMENTO	R\$ 37.733,69	R\$ 1.509,35	R\$ 377,34	R\$ 35.847,01
ANA LUCIA DE MOURA GUERRA	R\$ 22.114,00	R\$ 884,56	R\$ 221,14	R\$ 21.008,30
ANA LUCIA FERNANDES DE ALBUQUE	R\$ 137.049,47	R\$ 5.481,98	R\$ 1.370,49	R\$ 130.197,00
ANA LUIZA DE OLIVEIRA COSTA MACIEL	R\$ 57.224,64	R\$ 2.288,99	R\$ 572,25	R\$ 54.363,41
ANA MARIA DOS REIS SCHWEICH	R\$ 41.598,22	R\$ 1.663,93	R\$ 415,98	R\$ 39.518,31
ANA MARIA SANCHES PAES DOMINGOS	R\$ 130.019,71	R\$ 5.200,79	R\$ 1.300,20	R\$ 123.518,72
ANA REGINA RODRIGUES DA CONCEICAO	R\$ 42.599,61	R\$ 1.703,98	R\$ 426,00	R\$ 40.469,63
ANA RITA PRADO DELVIZIO	R\$ 65.623,77	R\$ 2.624,95	R\$ 656,24	R\$ 62.342,58
ANA TEREZA BAICERE SCHMIDT	R\$ 63.838,36	R\$ 2.553,53	R\$ 638,38	R\$ 60.646,44
ANAILZA CORREA ALVES	R\$ 69.405,47	R\$ 2.776,22	R\$ 694,05	R\$ 65.935,20
ANAMARIA BARBOSA ROCHA	R\$ 75.756,45	R\$ 3.030,26	R\$ 757,56	R\$ 71.968,63
ANASTACIO GONZALEZ	R\$ 61.514,32	R\$ 2.460,57	R\$ 615,14	R\$ 58.438,60
ANDERSON ROQUE MARTINEZ DOS SANTOS	R\$ 294.686,44	R\$ 11.787,46	R\$ 2.946,86	R\$ 279.952,12
ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA ALMEIDA	R\$ 11.472,76	R\$ 458,91	R\$ 114,73	R\$ 10.899,12
ANDREA CARLA MOLINA MUNIZ LOPES	R\$ 12.837,64	R\$ 513,51	R\$ 128,38	R\$ 12.195,76
ANDRELIÑA MOLDONADO OJEDA	R\$ 81.688,18	R\$ 3.267,53	R\$ 816,88	R\$ 77.603,77
ANEZIA DA FONSECA BARBOSA	R\$ 47.941,82	R\$ 1.917,67	R\$ 479,42	R\$ 45.544,73
ANGELA ALVARINA PIGOSSO RIBEIRO	R\$ 46.362,44	R\$ 1.854,50	R\$ 463,62	R\$ 44.044,32
ANGELA CARDOSO DA ROSA	R\$ 15.337,05	R\$ 613,48	R\$ 153,37	R\$ 14.570,20
ANGELA CRISTINA DE SOUZA	R\$ 90.080,42	R\$ 3.603,22	R\$ 900,80	R\$ 85.576,40
ANGELA MARCIA SARAIVA DOS SANTOS	R\$ 50.571,58	R\$ 2.022,86	R\$ 505,72	R\$ 48.043,00
ANGELA RODRIGUES DA SILVA BENTO	R\$ 99.210,16	R\$ 3.968,41	R\$ 992,10	R\$ 94.249,65
ANGELICA DUPRAT	R\$ 110.805,94	R\$ 4.432,24	R\$ 1.108,06	R\$ 105.265,64



Estado de Mato Grosso do Sul  
Poder Judiciário  
Campo Grande  
1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

ANGELINA BARBOZA MONTEIRO	R\$ 54.712,68	R\$ 2.188,51	R\$ 547,13	R\$ 51.977,05
ANIVALDO JOAO DA SILVA CARDOZO	R\$ 154.335,61	R\$ 6.173,42	R\$ 1.543,36	R\$ 146.618,83
ANTONIA DA COSTA	R\$ 43.662,92	R\$ 1.746,52	R\$ 436,63	R\$ 41.479,77
ANTONIA DAS DORES MENDES FERREIRA	R\$ 103.688,57	R\$ 4.147,54	R\$ 1.036,89	R\$ 98.504,14
ANTONIA DE LOURDES CORTES	R\$ 34.296,89	R\$ 1.371,88	R\$ 342,97	R\$ 32.582,05
ANTONIA LIMA DA SILVA	R\$ 57.231,80	R\$ 2.289,27	R\$ 572,92	R\$ 54.370,21
ANTONILDA CANDIDA DUARTE SOBRINHO	R\$ 58.033,73	R\$ 2.321,35	R\$ 580,34	R\$ 55.132,04
ANTONINHO JORGE DE CAMPOS NUNES	R\$ 87.981,73	R\$ 3.519,27	R\$ 879,82	R\$ 83.582,64
ANTONIO AMAURI CACERES	R\$ 34.732,61	R\$ 1.389,30	R\$ 347,33	R\$ 32.995,98
ANTONIO CARLOS ALBERGUETI GARCIA	R\$ 202.150,76	R\$ 8.086,03	R\$ 2.021,51	R\$ 192.043,22
ANTONIO CARLOS AVALOS	R\$ 62.424,07	R\$ 2.496,96	R\$ 624,24	R\$ 59.302,87
ANTONIO CARLOS BENGOCHEA CAMERA	R\$ 58.951,12	R\$ 2.358,04	R\$ 589,51	R\$ 56.003,56
ANTONIO CARLOS FELICIANO TERRINHA DA SILVA	R\$ 80.024,41	R\$ 3.200,98	R\$ 800,24	R\$ 76.023,19
ANTONIO CARLOS GOTARDO	R\$ 55.502,47	R\$ 2.220,10	R\$ 555,02	R\$ 52.727,35
ANTONIO CARLOS R DE ASSIS	R\$ 51.985,00	R\$ 2.079,40	R\$ 519,85	R\$ 49.385,75
ANTONIO CESAR GALEANO ECHEVERRIA	R\$ 28.422,78	R\$ 1.136,91	R\$ 284,23	R\$ 27.001,64
ANTONIO CORREA DA SILVA JUNIOR	R\$ 69.627,03	R\$ 2.785,08	R\$ 696,27	R\$ 66.145,68
ANTONIO DE VASCONCELOS LIMA	R\$ 62.148,20	R\$ 2.485,93	R\$ 621,48	R\$ 59.040,79
ANTONIO DIVINO MONTEIRO	R\$ 54.498,30	R\$ 2.179,93	R\$ 544,98	R\$ 51.773,39
ANTONIO DOS SANTOS BARBOSA	R\$ 65.914,35	R\$ 2.636,57	R\$ 659,14	R\$ 62.618,63
ANTONIO FERRAZ	R\$ 36.669,51	R\$ 1.466,78	R\$ 366,70	R\$ 34.836,03
ANTONIO FERRAZ	R\$ 124.834,64	R\$ 4.993,39	R\$ 1.248,35	R\$ 118.592,91
ANTONIO LUIZ ORTIZ MELCHIORRE	R\$ 23.493,06	R\$ 939,72	R\$ 234,93	R\$ 22.318,41
ANTONIO MARCOS MOTA VIEIRA	R\$ 50.394,95	R\$ 2.015,80	R\$ 503,95	R\$ 47.875,20
ANTONIO POLETTI	R\$ 121.923,64	R\$ 4.876,95	R\$ 1.219,24	R\$ 115.827,46
ANTONIO PRATES NETO	R\$ 87.329,16	R\$ 3.493,17	R\$ 873,29	R\$ 82.962,70
ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA NETO	R\$ 32.988,00	R\$ 1.319,52	R\$ 329,88	R\$ 31.338,60
ANTONIO RODRIGUES FILHO	R\$ 100.279,31	R\$ 4.011,17	R\$ 1.002,79	R\$ 95.265,34
ANTONIO SOARES	R\$ 48.391,00	R\$ 1.935,64	R\$ 483,91	R\$ 45.971,45
APARECIDA DE DEUS FARIAS	R\$ 55.618,06	R\$ 2.224,72	R\$ 556,18	R\$ 52.837,16



Estado de Mato Grosso do Sul  
Poder Judiciário  
Campo Grande  
1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

APARECIDA DOS SANTOS MARÇAL FALCAO	R\$ 57.995,75	R\$ 2.319,83	R\$ 579,96	R\$ 55.095,96
APARECIDA FATIMA DE CAMARGO RAMOS	R\$ 47.056,88	R\$ 1.882,28	R\$ 470,57	R\$ 44.704,04
APARECIDA NOVAES GIMENES GRAUNKE	R\$ 47.487,26	R\$ 1.899,49	R\$ 474,87	R\$ 45.112,90
APARECIDO MOREIRA MENDES	R\$ 136.411,86	R\$ 5.456,47	R\$ 1.364,12	R\$ 129.591,27
ARACELIA MONGENOT	R\$ 75.965,90	R\$ 3.038,64	R\$ 759,66	R\$ 72.167,61
ARACELIA MONGENOT	R\$ 7.850,73	R\$ 314,03	R\$ 78,51	R\$ 7.458,19
ARCENIO DA SILVA AMORIM	R\$ 63.517,89	R\$ 2.540,72	R\$ 635,18	R\$ 60.342,00
ARCIZO CARLOS DE SOUZA	R\$ 25.843,79	R\$ 1.033,75	R\$ 258,44	R\$ 24.551,60
ARI MARTINS FRUTO	R\$ 81.041,33	R\$ 3.241,65	R\$ 810,41	R\$ 76.989,26
ARI OLIVEIRA CAVALCANTE	R\$ 45.289,99	R\$ 1.811,60	R\$ 452,90	R\$ 43.025,49
ARIVALDO SANTOS DA CONCEICAO	R\$ 80.710,02	R\$ 3.228,40	R\$ 807,10	R\$ 76.674,52
ARIZE GONCALVES DE MATOS	R\$ 122.932,02	R\$ 4.917,28	R\$ 1.229,32	R\$ 116.785,42
ARLETE ALMEIDA FOSCACHES DOS REIS	R\$ 264.022,38	R\$ 10.560,90	R\$ 2.640,22	R\$ 250.821,26
ARLETE ANTONIA VIEIRA CACAO	R\$ 199.177,81	R\$ 7.967,11	R\$ 1.991,78	R\$ 189.218,92
ARLETE DOS SANTOS ALVES	R\$ 61.044,02	R\$ 2.441,76	R\$ 610,44	R\$ 57.991,82
ARLETE DOS SANTOS VALENTE DUARTE	R\$ 87.048,62	R\$ 3.481,94	R\$ 870,49	R\$ 82.696,19
ARLINDETE CABRAL GIL VIEIRA	R\$ 45.728,74	R\$ 1.829,15	R\$ 457,29	R\$ 43.442,30
ARMINDA LOURDES DUARTE	R\$ 141.440,96	R\$ 5.657,64	R\$ 1.414,41	R\$ 134.368,91
ARNALDO NEVES VAZ	R\$ 101.762,70	R\$ 4.070,51	R\$ 1.017,63	R\$ 96.674,57
ARNON BRUNET	R\$ 2.914,31	R\$ 116,57	R\$ 29,14	R\$ 2.768,59
ARNON BRUNET	R\$ 69.981,97	R\$ 2.799,28	R\$ 699,82	R\$ 66.482,87
ARSENIO CARDEAL DE SOUZA	R\$ 213.399,26	R\$ 8.535,97	R\$ 2.133,99	R\$ 202.729,30
ARTHUR JORGE DO AMARAL JUNIOR	R\$ 255.487,43	R\$ 10.219,50	R\$ 2.554,87	R\$ 242.713,06
ARTUR MASSUJO MAECAWA	R\$ 185.909,76	R\$ 7.436,39	R\$ 1.859,10	R\$ 176.614,27
ARY DA CRUZ VIEIRA	R\$ 137.547,37	R\$ 5.501,89	R\$ 1.375,47	R\$ 130.670,00
ASMEIRE PAULA DE MEDEIROS MENEZES	R\$ 62.949,60	R\$ 2.517,98	R\$ 629,50	R\$ 59.802,12
ASSIS VICENTE	R\$ 50.927,98	R\$ 2.037,12	R\$ 509,28	R\$ 48.381,58
AUDIR BISPO DOS SANTOS	R\$ 97.422,68	R\$ 3.896,91	R\$ 974,23	R\$ 92.551,55
AUGUSTO PAULA DE MEDEIROS	R\$ 51.927,59	R\$ 2.077,10	R\$ 519,28	R\$ 49.331,21
AUGUSTO PIRES LEITE	R\$ 5.761,41	R\$ 230,46	R\$ 57,61	R\$ 5.473,34



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Poder Judiciário**  
**Campo Grande**  
**1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

AUGUSTO PIRES LEITE	R\$ 207.210,04	R\$ 8.288,40	R\$ 2.072,10	R\$ 196.849,54
AUREA AUGUSTA ZULIM CACCIA	R\$ 87.498,57	R\$ 3.499,94	R\$ 874,99	R\$ 83.123,64
AURIVALDO DE ALBUQUERQUE	R\$ 70.129,24	R\$ 2.805,17	R\$ 701,29	R\$ 66.622,78
AVELINA BAZAN DO CARMO	R\$ 129.580,89	R\$ 5.183,24	R\$ 1.295,81	R\$ 123.101,85
AZENAIDE ROSSELLI ALENCAR	R\$ 91.456,10	R\$ 3.658,24	R\$ 914,56	R\$ 86.883,30
BALBINA DE ARAUJO ALVES	R\$ 60.149,90	R\$ 2.406,00	R\$ 601,50	R\$ 57.142,41
BELA MENDES DOURADOS	R\$ 35.011,13	R\$ 1.400,45	R\$ 350,11	R\$ 33.260,57
BELCKIOR TEODORO	R\$ 58.679,87	R\$ 2.347,19	R\$ 586,80	R\$ 55.745,88
BENEDITO INACIO	R\$ 71.693,24	R\$ 2.867,73	R\$ 716,93	R\$ 68.108,58
BENIGNA LOUVEIRA	R\$ 101.723,27	R\$ 4.068,93	R\$ 1.017,23	R\$ 96.637,11
BENJAMIN FLORES	R\$ 44.458,75	R\$ 1.778,35	R\$ 444,59	R\$ 42.235,81
BERNARDETE LUPIFIERI BATISTA	R\$ 14.319,30	R\$ 572,77	R\$ 143,19	R\$ 13.603,34
BRASILINO GOMES DA SILVA	R\$ 123.652,60	R\$ 4.946,10	R\$ 1.236,53	R\$ 117.469,97
CARIVALDO DAMACENO MARCILIANO	R\$ 84.144,50	R\$ 3.365,78	R\$ 841,45	R\$ 79.937,28
CARLOS ANTONIO TEODORO LOPES	R\$ 16.649,13	R\$ 665,87	R\$ 166,49	R\$ 15.816,67
CARLOS DA SILVA OLIVEIRA	R\$ 86.418,06	R\$ 3.456,72	R\$ 864,18	R\$ 82.097,16
CARLOS EDUARDO ARAUJO ALVES	R\$ 25.320,72	R\$ 1.012,83	R\$ 253,21	R\$ 24.054,68
CARLOS GETE MARQUES BATISTA	R\$ 68.580,01	R\$ 2.743,20	R\$ 685,80	R\$ 65.151,01
CARLOS LAZARINO	R\$ 43.005,83	R\$ 1.720,23	R\$ 430,06	R\$ 40.855,54
CARLOS ROBERTO ALMEIDA DE OLIVEIRA	R\$ 142.380,59	R\$ 5.695,22	R\$ 1.423,81	R\$ 135.261,56
CARLOS RONALDO DA COSTA	R\$ 157.531,55	R\$ 6.301,26	R\$ 1.575,32	R\$ 149.654,97
CARMEM APARECIDA OVELAR	R\$ 70.245,15	R\$ 2.809,81	R\$ 702,45	R\$ 66.732,89
CARMEM CINIRA PIORNEDO GARCIA CANASSA	R\$ 83.329,74	R\$ 3.333,19	R\$ 833,30	R\$ 79.163,25
CARMEN FERNANDES DA CRUZ	R\$ 39.388,45	R\$ 1.575,54	R\$ 393,88	R\$ 37.419,03
CARMEN MARISE DE OLIVEIRA ADANIA	R\$ 125.147,78	R\$ 5.005,91	R\$ 1.251,48	R\$ 118.890,39
CARMEN OLMEDO DE ARRUDA	R\$ 65.756,61	R\$ 2.630,26	R\$ 657,57	R\$ 62.468,78
CARMEN XAVIER DA SILVA	R\$ 83.110,96	R\$ 3.324,44	R\$ 831,11	R\$ 78.955,41
CASSIA REGINA DA COSTA	R\$ 24.706,31	R\$ 988,25	R\$ 247,06	R\$ 23.470,99
CASSIO LIMA MIGUEL	R\$ 53.394,56	R\$ 2.135,78	R\$ 533,95	R\$ 50.724,83
CATALINA FATIMA MARTINEZ ESPINOLA	R\$ 71.025,32	R\$ 2.841,01	R\$ 710,25	R\$ 67.474,05



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Poder Judiciário**  
**Campo Grande**  
**1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

CATALINA MONTANIA	R\$ 42.650,11	R\$ 1.706,00	R\$ 426,50	R\$ 40.517,60
CATARINA DE ALMEIDA GONCALVES	R\$ 45.747,78	R\$ 1.829,91	R\$ 457,48	R\$ 43.460,39
CATARINA JUCARA DA SILVA	R\$ 99.632,51	R\$ 3.985,30	R\$ 996,33	R\$ 94.650,88
CATARINA JUCARA DA SILVA	R\$ 3.700,69	R\$ 148,03	R\$ 37,01	R\$ 3.515,66
CATARINA KAORU KANAZAWA DOMINGUES	R\$ 22.811,21	R\$ 912,45	R\$ 228,11	R\$ 21.670,65
CATARINA PINTO DE SOUZA VALENZUELA	R\$ 34.939,54	R\$ 1.397,58	R\$ 349,40	R\$ 33.192,56
CATARINO JOSE DA COSTA	R\$ 91.032,85	R\$ 3.641,31	R\$ 910,33	R\$ 86.481,21
CATARINO RONALDO DE SOUZA	R\$ 76.468,74	R\$ 3.058,75	R\$ 764,69	R\$ 72.645,30
CECILIO NOZIMA	R\$ 69.932,31	R\$ 2.797,29	R\$ 699,32	R\$ 66.435,69
CELENIR CORREA DA CUNHA	R\$ 85.422,98	R\$ 3.416,92	R\$ 854,23	R\$ 81.151,83
CELIA AFONSO DE SOUZA	R\$ 47.167,32	R\$ 1.886,69	R\$ 471,67	R\$ 44.808,95
CELIA AFONSO DE SOUZA	R\$ 70.326,84	R\$ 2.813,07	R\$ 703,27	R\$ 66.810,50
CELIA DE AGUIAR SAMPAIO	R\$ 154.527,06	R\$ 6.181,08	R\$ 1.545,27	R\$ 146.800,71
CELIA DE CARVALHO	R\$ 64.591,06	R\$ 2.583,64	R\$ 645,91	R\$ 61.361,51
CELIA MARIA DE LIMA ALVES	R\$ 21.468,36	R\$ 858,73	R\$ 214,68	R\$ 20.394,94
CELIA MARIA PEREIRA DIAS SOUZA	R\$ 20.757,94	R\$ 830,32	R\$ 207,58	R\$ 19.720,04
CELIA PEREIRA DAVALOS	R\$ 63.004,75	R\$ 2.520,19	R\$ 630,05	R\$ 59.854,51
CELIA REGINA DE SOUZA FONTOURA HUGUENEY	R\$ 70.554,05	R\$ 2.822,16	R\$ 705,54	R\$ 67.026,35
CELIA SETSUKO MIAGUSKO DE OLIVEIRA	R\$ 26.097,62	R\$ 1.043,90	R\$ 260,98	R\$ 24.792,74
CELINA DE BARRÓS CALÇAS MEDEIROS	R\$ 59.738,48	R\$ 2.389,54	R\$ 597,38	R\$ 56.751,56
CELIO NOGUEIRA DE CASTRO	R\$ 75.547,44	R\$ 3.021,90	R\$ 755,47	R\$ 71.770,07
CELIO TEIXEIRA DE FARIA	R\$ 81.861,62	R\$ 3.254,46	R\$ 813,62	R\$ 77.293,54
CELSON LUIZ RODRIGUES CATONIO	R\$ 87.653,08	R\$ 3.506,12	R\$ 876,53	R\$ 83.270,43
CELSON OLIVEIRA DA CRUZ	R\$ 45.958,06	R\$ 1.838,32	R\$ 459,58	R\$ 43.660,16
CELSO SOKUZO GUIBU	R\$ 222.298,97	R\$ 8.891,96	R\$ 2.222,99	R\$ 211.184,02
CESAR LUIZ PORTO GONCALVES	R\$ 80.583,89	R\$ 3.223,36	R\$ 805,84	R\$ 76.554,70
CEZAR MAIA DE DEUS	R\$ 54.053,50	R\$ 2.162,14	R\$ 540,54	R\$ 51.850,83
CHEILA GOMES DE CAMPOS VIANA	R\$ 45.243,36	R\$ 1.809,73	R\$ 452,43	R\$ 42.981,19
CIBELE MARIA FRANCO ARAUJO	R\$ 41.435,84	R\$ 1.657,43	R\$ 414,36	R\$ 39.364,05
CIPRIANO DOS REIS	R\$ 82.983,12	R\$ 3.319,32	R\$ 829,83	R\$ 78.833,96



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Poder Judiciário**  
**Campo Grande**  
**1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

CIRIACO DOS SANTOS CRUZ	R\$ 79.585,52	R\$ 3.183,42	R\$ 795,86	R\$ 75.606,24
CIRLENE ALVES LELIS ROBALINHO	R\$ 22.458,26	R\$ 898,33	R\$ 224,58	R\$ 21.335,35
CIRO DENIS ALONSO	R\$ 106.846,58	R\$ 4.273,86	R\$ 1.068,47	R\$ 101.504,25
CLAIR FALEIROS LOPES	R\$ 79.888,79	R\$ 3.195,55	R\$ 798,89	R\$ 75.894,35
CLARA GRACIELA VILLAMAYOR GARCIA	R\$ 61.957,09	R\$ 2.478,28	R\$ 619,57	R\$ 58.859,24
CLARICE WEIRICH AKUCEVICIUS	R\$ 68.698,25	R\$ 2.747,93	R\$ 586,98	R\$ 65.263,34
CLARIFONTE RAMIRES	R\$ 29.641,17	R\$ 1.185,65	R\$ 296,41	R\$ 28.159,11
CLARIFONTE RAMIRES	R\$ 34.976,62	R\$ 1.399,06	R\$ 349,77	R\$ 33.227,79
CLARINDA HOKAMA UEHARA	R\$ 16.217,80	R\$ 648,71	R\$ 162,18	R\$ 15.406,91
CLARINDA HOKAMA UEHARA	R\$ 75.604,98	R\$ 3.024,20	R\$ 756,05	R\$ 71.824,73
CLAUDEMIR RIVAROLA	R\$ 95.127,21	R\$ 3.805,09	R\$ 951,27	R\$ 90.370,85
CLAUDEMIR RIVAROLA	R\$ 116.992,80	R\$ 4.679,71	R\$ 1.169,93	R\$ 111.143,16
CLAUDINO PAULO DA SILVA FILHO	R\$ 61.512,66	R\$ 2.460,51	R\$ 615,13	R\$ 58.437,03
CLAUDIO APARECIDO SOUTO	R\$ 54.119,42	R\$ 2.164,78	R\$ 541,19	R\$ 51.413,45
CLAUDIO FERREIRA DE ASSIS	R\$ 161.762,47	R\$ 6.470,50	R\$ 1.617,62	R\$ 153.674,35
CLAUDIO JOSE JACOMELI	R\$ 60.940,14	R\$ 2.437,61	R\$ 609,40	R\$ 57.893,13
CLEIDE GOMES MONTEIRO	R\$ 184.262,76	R\$ 7.370,51	R\$ 1.842,63	R\$ 175.049,62
CLEIDE INACIO DE ALENCAR SANTOS	R\$ 40.696,65	R\$ 1.627,87	R\$ 406,97	R\$ 38.661,82
CLEIDE LEMOS DE SOUZA CAMPOS	R\$ 79.154,93	R\$ 3.166,20	R\$ 791,55	R\$ 75.197,18
CLEMILDA NATALIA ROMERO MACHADO	R\$ 35.050,77	R\$ 1.402,03	R\$ 350,51	R\$ 33.298,23
CLENILDA PEDROSO DA SILVA	R\$ 43.557,73	R\$ 1.742,31	R\$ 435,58	R\$ 41.379,84
CLEONITE GALI DE CARVALHO	R\$ 25.498,63	R\$ 1.019,95	R\$ 254,99	R\$ 24.223,70
CLERIA CUNHA DE OLIVEIRA	R\$ 93.693,02	R\$ 3.747,72	R\$ 936,93	R\$ 89.008,37
CLEUNICE DE LIMA PINTO	R\$ 99.267,35	R\$ 3.970,69	R\$ 992,67	R\$ 94.303,98
CLEUNICE ROSSONI DOS SANTOS	R\$ 53.791,22	R\$ 2.151,65	R\$ 537,91	R\$ 51.101,66
CLEURACY DE LIMA PINTO	R\$ 56.877,45	R\$ 2.275,10	R\$ 568,77	R\$ 54.033,58
CLEURACY DE LIMA PINTO	R\$ 98.868,58	R\$ 3.955,54	R\$ 988,89	R\$ 93.944,15
CLEUSA JUSTINO GUNDIM VERA	R\$ 34.465,05	R\$ 1.378,60	R\$ 344,65	R\$ 32.741,80
CLEUSA MAURA JAIME DOURISBOURE	R\$ 15.994,74	R\$ 639,79	R\$ 159,95	R\$ 15.195,00
CLEUSI MAURER VESSONI	R\$ 63.493,43	R\$ 2.539,74	R\$ 634,93	R\$ 60.318,76



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Poder Judiciário**  
**Campo Grande**  
**1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

CLEUZA GRACIANO RODRIGUES	R\$ 30.867,40	R\$ 1.214,70	R\$ 303,67	R\$ 28.849,03
CLEUZA PEREIRA DE SOUZA	R\$ 36.549,22	R\$ 1.461,97	R\$ 385,49	R\$ 34.721,76
CLEUZANDIR GONCALVES FRANCO MOUGENOT	R\$ 79.413,69	R\$ 3.176,55	R\$ 794,14	R\$ 75.443,01
CLODOIR FERNANDES VARGAS	R\$ 59.664,02	R\$ 2.386,56	R\$ 596,64	R\$ 56.680,82
CLOVIS NOBRE DOS SANTOS	R\$ 62.603,58	R\$ 2.504,14	R\$ 626,04	R\$ 59.473,40
CLOVIS PENTEADO ANDERSON	R\$ 108.936,72	R\$ 4.357,47	R\$ 1.089,37	R\$ 103.489,88
CLOVIS RIVAROLA	R\$ 90.321,36	R\$ 3.612,85	R\$ 903,21	R\$ 85.805,29
CONCEIÇÃO PEDRINI PEREIRA	R\$ 88.731,99	R\$ 3.549,28	R\$ 887,32	R\$ 84.295,39
CONSTANCIA CARDOZO	R\$ 15.865,72	R\$ 634,63	R\$ 158,66	R\$ 15.072,43
CONSTANCIA CARDOZO	R\$ 14.961,17	R\$ 598,45	R\$ 149,61	R\$ 14.213,11
CRISANTO PEREIRA DE OLIVEIRA	R\$ 72.740,17	R\$ 2.909,61	R\$ 727,40	R\$ 69.103,16
CRISTIANE MORENO DE JESUS MARTINS	R\$ 26.801,18	R\$ 1.072,05	R\$ 268,01	R\$ 25.461,12
CRISTIANE OLIVEIRA NOGUEIRA CAMARA	R\$ 24.075,50	R\$ 963,02	R\$ 240,76	R\$ 22.871,73
CRISTINA ABES BATISTA	R\$ 95.929,57	R\$ 3.837,18	R\$ 959,30	R\$ 91.133,09
CRISTINA MARIA DA SILVA	R\$ 45.173,02	R\$ 1.806,92	R\$ 451,73	R\$ 42.914,37
CRISTINA RITSUKO ZAHA ENDO	R\$ 71.135,51	R\$ 2.845,42	R\$ 711,36	R\$ 67.578,73
CRISTINO TOLEDO CORREA	R\$ 62.916,98	R\$ 2.516,68	R\$ 629,17	R\$ 59.771,13
CUSTODIO FERREIRA NEVES	R\$ 91.288,57	R\$ 3.651,54	R\$ 912,89	R\$ 86.724,14
DAIR SOARES DOS SANTOS	R\$ 52.222,95	R\$ 2.088,92	R\$ 522,23	R\$ 49.611,80
DALVA MARIA MARTINS MOREIRA	R\$ 78.944,13	R\$ 3.157,77	R\$ 789,44	R\$ 74.996,92
DAMARES RAMOS DE SOUZA MARQUES	R\$ 58.930,02	R\$ 2.357,20	R\$ 589,30	R\$ 55.983,52
DANIEL GOMES DOS SANTOS	R\$ 55.262,50	R\$ 2.210,50	R\$ 552,63	R\$ 52.499,38
DANIEL MASSI DE MORAIS	R\$ 75.008,03	R\$ 3.000,32	R\$ 750,08	R\$ 71.257,63
DANIELA AVALOS	R\$ 43.372,85	R\$ 1.734,91	R\$ 433,73	R\$ 41.204,21
DARCI GOMES TEIXEIRA KOL	R\$ 49.564,77	R\$ 1.982,59	R\$ 495,65	R\$ 47.086,53
DARCI PEREIRA DE LIMA	R\$ 172.771,12	R\$ 6.910,84	R\$ 1.727,71	R\$ 164.132,56
DARCI ROCHA RODOVALHO	R\$ 44.275,26	R\$ 1.771,01	R\$ 442,75	R\$ 42.061,50
DARCILIO SILVA DE ARRUDA	R\$ 92.870,55	R\$ 3.714,82	R\$ 928,71	R\$ 88.227,02
DARCILIO SILVA DE ARRUDA	R\$ 78.669,39	R\$ 3.146,78	R\$ 786,69	R\$ 74.735,92
DARCY MACIEL REZENDE DE OLIVEIRA	R\$ 19.620,20	R\$ 784,81	R\$ 196,20	R\$ 18.639,19



Estado de Mato Grosso do Sul  
Poder Judiciário  
Campo Grande  
1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

DARLAN ARNALDO SARMENTO RAMOS	R\$ 69.885,51	R\$ 2.795,42	R\$ 698,86	R\$ 66.391,23
DARLENE LUCIA BATISTOTTI BARBOSA	R\$ 57.405,98	R\$ 2.296,24	R\$ 574,06	R\$ 54.535,68
DARLENE MARIA MARTINELLI	R\$ 78.487,98	R\$ 3.139,52	R\$ 784,88	R\$ 74.563,58
DAYSE APARECIDA MARQUES SANCHES	R\$ 56.416,23	R\$ 2.256,65	R\$ 564,16	R\$ 53.595,42
DEBORA ANTUNES QUINTANA SHIOTA	R\$ 53.779,31	R\$ 2.151,17	R\$ 537,79	R\$ 51.090,34
DEBORA DE FIGUEIREDO PRADO	R\$ 39.413,53	R\$ 1.576,54	R\$ 394,14	R\$ 37.442,85
DEBORA VENTURA DE BARROS	R\$ 238.085,52	R\$ 9.523,42	R\$ 2.380,86	R\$ 226.181,24
DEISE MOURA MATHIAS	R\$ 89.126,59	R\$ 3.565,06	R\$ 891,27	R\$ 84.670,26
DEISI DO CARMO	R\$ 59.920,22	R\$ 2.396,81	R\$ 599,20	R\$ 56.924,21
DELAMAR RODRIGUES DE BARROS	R\$ 70.530,96	R\$ 2.821,24	R\$ 705,31	R\$ 67.004,41
DELCIDES LEONEL DE OLIVEIRA	R\$ 190.177,07	R\$ 7.207,08	R\$ 1.801,77	R\$ 171.168,22
DELSA SALETE FERREIRA DA SILVA	R\$ 21.460,39	R\$ 858,42	R\$ 214,60	R\$ 20.387,37
DELSON DIAS PEDROSO	R\$ 55.869,21	R\$ 2.234,77	R\$ 558,69	R\$ 53.075,75
DELZITO GUILHERME PEREIRA	R\$ 56.967,35	R\$ 2.278,69	R\$ 569,67	R\$ 54.118,98
DENISE BARZOTTO	R\$ 13.089,59	R\$ 523,58	R\$ 130,90	R\$ 12.435,11
DENISE DA SILVA ALMEIDA	R\$ 57.611,59	R\$ 2.304,46	R\$ 576,12	R\$ 54.731,01
DENISE MARY MAGALHAES DE ARRUDA	R\$ 18.823,50	R\$ 752,94	R\$ 188,24	R\$ 17.882,33
DENISE REGINA MARTINELLI	R\$ 40.583,89	R\$ 1.623,36	R\$ 405,84	R\$ 38.554,70
DENISE SOUZA MARTINS SOARES	R\$ 12.843,69	R\$ 513,75	R\$ 128,44	R\$ 12.201,51
DENIZE BISPO CEZARETTI DE MORAES	R\$ 137.313,96	R\$ 5.492,56	R\$ 1.373,14	R\$ 130.448,26
DENIZE DE OLIVEIRA GOMES	R\$ 27.952,53	R\$ 1.118,10	R\$ 279,53	R\$ 26.554,90
DEOLINDA FLEITAS	R\$ 77.430,33	R\$ 3.097,21	R\$ 774,30	R\$ 73.558,81
DEOLINDA FLEITAS	R\$ 55.450,02	R\$ 2.218,00	R\$ 554,50	R\$ 52.677,52
DEONEZIA SANCHES DIAS MOREIRA	R\$ 43.214,18	R\$ 1.728,57	R\$ 432,14	R\$ 41.053,47
DEOSDETE DE SOUZA	R\$ 69.400,39	R\$ 2.776,02	R\$ 694,00	R\$ 65.930,37
DERLY GOMES DE OLIVEIRA	R\$ 48.761,76	R\$ 1.950,47	R\$ 487,62	R\$ 46.323,67
DEUZELINA DA SILVA MARINS	R\$ 38.137,78	R\$ 1.525,51	R\$ 381,38	R\$ 36.230,89
DIA ALVES CORREA FLORES	R\$ 88.823,04	R\$ 3.552,92	R\$ 888,23	R\$ 84.381,89
DILMA CONCEICAO DA SILVA	R\$ 57.162,28	R\$ 2.286,49	R\$ 571,62	R\$ 54.304,17
DILZA DE OLIVEIRA DIAS	R\$ 31.993,05	R\$ 1.279,72	R\$ 319,93	R\$ 30.393,40



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Poder Judiciário**  
**Campo Grande**  
**1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

DINEY DE FATIMA GARCIA BRANDAO DA SILVA	R\$ 187.152,04	R\$ 7.486,08	R\$ 1.871,52	R\$ 177.794,44
DIOGENES ALVES DE ARRUDA	R\$ 48.497,39	R\$ 1.939,90	R\$ 484,97	R\$ 46.072,52
DIOGO MARQUES FARIA	R\$ 36.296,86	R\$ 1.451,87	R\$ 362,97	R\$ 34.482,02
DIONIZIO GOMES AVALHAES	R\$ 48.431,35	R\$ 1.937,25	R\$ 484,31	R\$ 46.009,78
DIRCE MARIA AZEVEDO DE OLIVEIRA	R\$ 128.434,93	R\$ 5.137,40	R\$ 1.284,35	R\$ 122.013,18
DIRCE PACHECO DE M GIMENES	R\$ 66.989,20	R\$ 2.679,57	R\$ 669,89	R\$ 63.639,74
DIRCE PACHECO DE MIRANDA GIMENES	R\$ 73.258,06	R\$ 2.930,32	R\$ 732,58	R\$ 69.595,16
DIRCE SIMM	R\$ 25.926,70	R\$ 1.037,07	R\$ 259,27	R\$ 24.630,37
DIRCEU NOGUEIRA	R\$ 84.257,21	R\$ 3.370,29	R\$ 842,57	R\$ 80.044,35
DIVANIR APARECIDA MIGUELAO CRUZ	R\$ 63.675,36	R\$ 2.547,01	R\$ 636,75	R\$ 60.491,59
DJALMA SANCHES NAVARRO	R\$ 105.339,22	R\$ 4.213,57	R\$ 1.053,39	R\$ 100.072,26
DOLORES CARNEIRO PRIMO	R\$ 104.526,68	R\$ 4.181,07	R\$ 1.045,27	R\$ 99.300,35
DOMICIA LISBOA DE FARIA	R\$ 41.193,70	R\$ 1.647,75	R\$ 411,94	R\$ 39.134,02
DOMICIO MONTEIRO DE ALMEIDA	R\$ 88.506,01	R\$ 3.540,24	R\$ 885,06	R\$ 84.080,71
DOMINGOS VIEIRA DE MELLO	R\$ 122.333,15	R\$ 4.893,33	R\$ 1.223,33	R\$ 116.216,49
DORACI DE OLIVEIRA SAMPAIO	R\$ 110.895,36	R\$ 4.435,81	R\$ 1.108,95	R\$ 105.350,59
DORALICE ALVES BARBOSA	R\$ 106.306,89	R\$ 4.252,28	R\$ 1.063,07	R\$ 100.991,55
DURCELINA VIEIRA	R\$ 45.769,76	R\$ 1.830,79	R\$ 457,70	R\$ 43.481,27
EBER DA SILVA RAMOS	R\$ 83.718,58	R\$ 3.348,74	R\$ 837,19	R\$ 79.532,65
EDEGAR RAMIRES VIEIRA	R\$ 165.800,87	R\$ 6.632,03	R\$ 1.658,01	R\$ 157.510,83
EDELMIRA CELESTINA GONZALEZ	R\$ 78.197,73	R\$ 3.127,91	R\$ 781,98	R\$ 74.287,84
EDENILCE TRINDADE DA SILVA	R\$ 68.072,80	R\$ 2.722,91	R\$ 680,73	R\$ 64.669,16
EDENILSON VIEIRA MORENO	R\$ 52.899,87	R\$ 2.115,99	R\$ 529,00	R\$ 50.254,88
EDER TANAKA MAJLO	R\$ 80.995,94	R\$ 3.239,84	R\$ 809,96	R\$ 76.946,14
EDGAR MACIEL REZENDE	R\$ 135.304,01	R\$ 5.412,16	R\$ 1.353,04	R\$ 128.538,81
EDGARD IBANHES	R\$ 89.261,42	R\$ 3.570,46	R\$ 892,61	R\$ 84.798,35
EDGARD IBANHES	R\$ 15.935,14	R\$ 637,41	R\$ 159,35	R\$ 15.138,38
EDILENE FERREIRA DA CRUZ FIGOSSO	R\$ 46.034,92	R\$ 1.841,40	R\$ 460,35	R\$ 43.733,17
EDILMARA MELLO ALBA VIEIRA	R\$ 47.395,73	R\$ 1.895,83	R\$ 473,96	R\$ 45.025,94
EDIMARA APARECIDA B DA SILVA	R\$ 29.243,02	R\$ 1.169,72	R\$ 292,43	R\$ 27.780,87

*Da Silva*



Estado de Mato Grosso do Sul  
Poder Judiciário  
Campo Grande  
1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

fls. 176

EDMILSON DA SILVA GUIMARAES	R\$ 56.983,48	R\$ 2.278,54	R\$ 569,63	R\$ 54.115,31
EDIR APARECIDA MACIEL	R\$ 111.948,89	R\$ 4.477,96	R\$ 1.119,49	R\$ 106.351,45
EDIR SOKEN	R\$ 20.992,20	R\$ 839,69	R\$ 209,92	R\$ 19.942,59
EDISON NUNES GUANAIS	R\$ 81.229,39	R\$ 3.249,18	R\$ 812,29	R\$ 77.167,92
EDITH DA ANUNCIACAO SILVA	R\$ 61.389,93	R\$ 2.455,60	R\$ 613,90	R\$ 58.320,43
EDIVALDO MORAES DO NASCIMENTO	R\$ 63.145,94	R\$ 2.525,84	R\$ 631,46	R\$ 59.988,64
EDIVANA DE ANDRADE FARIAS	R\$ 25.730,25	R\$ 1.029,21	R\$ 257,30	R\$ 24.443,74
EDMIRSON RIBEIRO	R\$ 46.566,12	R\$ 1.862,64	R\$ 465,66	R\$ 44.237,81
EDMIRSON RIBEIRO	R\$ 64.161,73	R\$ 2.566,47	R\$ 641,62	R\$ 60.953,64
EDNA FERRAZ DOS SANTOS SALDANHA	R\$ 39.217,29	R\$ 1.568,69	R\$ 392,17	R\$ 37.256,43
EDNA MARIA BOJIKIAN SARUBBI	R\$ 190.496,90	R\$ 7.619,88	R\$ 1.904,97	R\$ 180.972,06
EDNA SHIZUYO IDA KOSLINSKI	R\$ 46.071,33	R\$ 1.842,85	R\$ 460,71	R\$ 43.767,76
EDNA YOSHIÇO ASATO KANASIRO	R\$ 53.549,12	R\$ 2.141,96	R\$ 535,49	R\$ 50.871,66
EDNEIA APARECIDA MARTINS MAGNO	R\$ 50.861,69	R\$ 2.034,47	R\$ 508,62	R\$ 48.318,61
EDNILSON BATISTA DIAS	R\$ 101.489,20	R\$ 4.059,57	R\$ 1.014,89	R\$ 96.414,74
EDNO ALBERTO ANACLETO	R\$ 55.316,94	R\$ 2.212,68	R\$ 553,17	R\$ 52.551,09
EDSON AKIRA HASEGAWA	R\$ 42.689,89	R\$ 1.707,60	R\$ 426,90	R\$ 40.555,40
EDSON DA LUZ BARBOSA	R\$ 122.118,53	R\$ 4.884,74	R\$ 1.221,19	R\$ 116.012,60
EDSON DA LUZ BARBOSA	R\$ 67.406,93	R\$ 2.696,28	R\$ 674,07	R\$ 64.036,58
EDSON JOSE DIAS	R\$ 55.928,23	R\$ 2.237,13	R\$ 559,28	R\$ 53.131,82
EDSON PEREIRA	R\$ 87.668,17	R\$ 3.506,73	R\$ 876,68	R\$ 83.284,76
EDSON SANABRIA	R\$ 59.674,23	R\$ 2.386,97	R\$ 596,74	R\$ 56.690,52
EDUARDA SANABRIA	R\$ 49.385,48	R\$ 1.975,42	R\$ 493,85	R\$ 46.916,21
EDUARDO ARAMIS DA COSTA HERETIER	R\$ 16.965,33	R\$ 678,61	R\$ 169,65	R\$ 16.117,06
EDUARDO DINIZ MODESTO	R\$ 24.055,27	R\$ 962,21	R\$ 240,55	R\$ 22.852,51
EDVALDO JORGE	R\$ 43.107,86	R\$ 1.724,31	R\$ 431,08	R\$ 40.952,47
EDVANDA SILVA CRUZ DANTAS	R\$ 66.531,78	R\$ 2.661,27	R\$ 665,32	R\$ 63.205,19
EGIDIA CARDOSO RIVEIRO FERREIRA	R\$ 130.201,84	R\$ 5.208,07	R\$ 1.302,02	R\$ 123.691,75
ELADIO FREITAS	R\$ 90.974,31	R\$ 3.638,97	R\$ 909,74	R\$ 86.425,59
ELAINE CRISTINE FIETZ DE SOUZA	R\$ 43.526,80	R\$ 1.741,07	R\$ 435,27	R\$ 41.350,46



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Poder Judiciário**  
**Campo Grande**  
**1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

ELAINE CRIVELLARO MEDEIROS	R\$ 47.922,68	R\$ 1.916,91	R\$ 479,23	R\$ 45.526,55
ELAINE LIMA BRITO	R\$ 46.316,39	R\$ 1.852,66	R\$ 463,16	R\$ 44.000,57
ELAINE RODRIGUES DE O CAZULA	R\$ 34.883,68	R\$ 1.395,35	R\$ 348,84	R\$ 33.139,50
ELDA MARIA CANDIDO PEREIRA	R\$ 39.301,22	R\$ 1.572,05	R\$ 393,01	R\$ 37.336,16
ELEANI BEATRIZ SCHWAB CORREA DA SILVA	R\$ 82.093,93	R\$ 3.283,76	R\$ 820,94	R\$ 77.989,23
ELENA RAQUEL RIVAROLA CALDAS	R\$ 38.932,67	R\$ 1.557,31	R\$ 389,33	R\$ 36.986,04
ELENIR ESCOBAR DO NASCIMENTO	R\$ 37.584,12	R\$ 1.503,36	R\$ 375,84	R\$ 35.704,91
ELENITA DA SILVA	R\$ 113.793,87	R\$ 4.551,75	R\$ 1.137,94	R\$ 108.104,18
ELI COSTA RIBEIRO BERETTA	R\$ 35.660,16	R\$ 1.426,41	R\$ 356,60	R\$ 33.877,17
ELIA FAUSTINO SARAIVA	R\$ 41.337,59	R\$ 1.653,50	R\$ 413,38	R\$ 39.270,71
ELIANA NANTES DINIZ RECK	R\$ 41.367,16	R\$ 1.654,69	R\$ 413,67	R\$ 39.298,80
ELIANE ARRUDA GONCALVES	R\$ 21.245,94	R\$ 849,84	R\$ 212,46	R\$ 20.183,64
ELIANE MARIA DA SILVA GUIMARAES	R\$ 20.656,14	R\$ 826,25	R\$ 206,56	R\$ 19.623,33
ELIANE REGINA SIENA	R\$ 41.972,63	R\$ 1.678,91	R\$ 419,73	R\$ 39.874,00
ELIANE VIEIRA DE NARDO TOLENTINO	R\$ 97.371,47	R\$ 3.894,86	R\$ 973,71	R\$ 92.502,90
ELIDA GOMES DA ROCHA	R\$ 103.475,09	R\$ 4.139,00	R\$ 1.034,75	R\$ 98.301,34
ELIDA MARIA DE CARVALHO FREITAS	R\$ 62.527,28	R\$ 2.501,09	R\$ 625,27	R\$ 59.400,92
ELIETE LEME DA SILVA	R\$ 47.937,69	R\$ 1.917,51	R\$ 479,38	R\$ 45.540,81
ELINE DE FARO VALENCA	R\$ 41.366,27	R\$ 1.654,65	R\$ 413,66	R\$ 39.297,96
ELIOENAI DOS SANTOS ARRUDA	R\$ 48.206,18	R\$ 1.928,25	R\$ 482,06	R\$ 45.795,87
ELIOENAI PEREIRA	R\$ 186.559,28	R\$ 7.462,37	R\$ 1.865,59	R\$ 177.231,32
ELISA MARIA ASSI	R\$ 110.029,52	R\$ 4.401,18	R\$ 1.100,30	R\$ 104.528,04
ELISABETE TIYOKO SUETAKE KADOI	R\$ 20.713,16	R\$ 826,53	R\$ 207,13	R\$ 19.677,50
ELIZABETE ARAKAKI GASPARINI	R\$ 60.578,97	R\$ 2.423,16	R\$ 605,79	R\$ 57.550,02
ELIZABETH NUNES COELHO RODRIGUES DE SOUZA	R\$ 39.941,22	R\$ 1.597,65	R\$ 399,41	R\$ 37.944,16
ELIZEU ALVES CORREA	R\$ 51.473,36	R\$ 2.058,93	R\$ 514,73	R\$ 48.899,69
ELOIZA CARVALHO GONCALVES	R\$ 14.296,09	R\$ 571,84	R\$ 142,96	R\$ 13.581,29
ELZA APARECIDA FERRARI CARVALHO	R\$ 55.253,26	R\$ 2.210,13	R\$ 552,53	R\$ 52.490,60
ELZA DA SILVA SANABRIA	R\$ 38.633,83	R\$ 1.545,35	R\$ 386,34	R\$ 36.702,14
ELZA DE DEUS FOSSATTI	R\$ 136.823,56	R\$ 5.472,94	R\$ 1.368,24	R\$ 129.982,38



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Poder Judiciário**  
**Campo Grande**  
**1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

ELZA DE NARDO	R\$ 65.097,32	R\$ 2.603,89	R\$ 650,97	R\$ 61.842,45
ELZA KOHARA	R\$ 44.427,53	R\$ 1.777,10	R\$ 444,28	R\$ 42.206,15
ELZA MUSSOLINI DOS SANTOS	R\$ 44.501,31	R\$ 1.780,05	R\$ 445,01	R\$ 42.276,24
ELZA NORIKO MATSUBARA TANAHASHI	R\$ 29.072,95	R\$ 1.162,92	R\$ 290,73	R\$ 27.619,30
ELZA PAIAO BRUNETTA	R\$ 66.768,47	R\$ 2.670,74	R\$ 667,68	R\$ 63.430,05
ELZITA DELFINA SANTANA AUGUSTINHO	R\$ 45.944,41	R\$ 1.837,78	R\$ 459,44	R\$ 43.647,19
EMIRENE MOREIRA DE SOUZA IRABI	R\$ 34.796,56	R\$ 1.391,86	R\$ 347,97	R\$ 33.056,73
ENEDINA DA SILVA OLIVEIRA	R\$ 57.775,25	R\$ 2.311,01	R\$ 577,75	R\$ 54.886,49
ENEDINA MARTINS LOPES STAHLKE	R\$ 66.784,17	R\$ 2.671,37	R\$ 667,84	R\$ 63.444,96
ENILDE ALVES PARRON	R\$ 63.079,31	R\$ 2.523,17	R\$ 630,79	R\$ 59.925,34
ENIO LUIZ CHAVES	R\$ 95.119,42	R\$ 3.804,78	R\$ 951,19	R\$ 90.363,45
ENY ARRUDA SANTOS	R\$ 58.194,89	R\$ 2.327,80	R\$ 581,95	R\$ 55.285,15
ERASMO PEREIRA PASSOS	R\$ 48.531,77	R\$ 1.941,27	R\$ 485,32	R\$ 46.105,18
ERCILEI MARIA DE MELO FLORES	R\$ 33.054,39	R\$ 1.322,18	R\$ 330,54	R\$ 31.401,67
ERILDO ALMEIDA AZEVEDO	R\$ 60.106,25	R\$ 2.404,25	R\$ 601,06	R\$ 57.100,84
ERMILTON DE FARIAS	R\$ 128.628,59	R\$ 5.145,14	R\$ 1.286,29	R\$ 122.197,16
ERVONER SANTOS AMADO DEBONA	R\$ 50.632,22	R\$ 2.025,29	R\$ 506,32	R\$ 48.100,61
ESMERALDA FRANCISCA MARTINS	R\$ 49.414,72	R\$ 1.976,59	R\$ 494,15	R\$ 46.943,98
ESTER CRISTINA SILVA FERNANDES	R\$ 40.101,05	R\$ 1.604,04	R\$ 401,01	R\$ 38.096,00
ESTER MARIA CAETANO	R\$ 46.813,99	R\$ 1.872,56	R\$ 468,14	R\$ 44.473,29
ETENIR HONRATO DE OLIVEIRA	R\$ 87.657,43	R\$ 3.506,30	R\$ 876,57	R\$ 83.274,56
EULINA DE AZEVEDO PINTO BELLANDA	R\$ 43.184,32	R\$ 1.727,37	R\$ 431,84	R\$ 41.025,10
EULINA DE AZEVEDO PINTO BELLANDA	R\$ 44.244,70	R\$ 1.769,79	R\$ 442,45	R\$ 42.032,47
EUNICE FRANCISCA DA SILVA	R\$ 64.029,53	R\$ 2.561,18	R\$ 640,30	R\$ 60.828,05
EUNICE PEREIRA DE OLIVEIRA	R\$ 59.808,29	R\$ 2.392,33	R\$ 598,08	R\$ 56.817,88
EURIDICE ALVES DE FARIA	R\$ 199.588,16	R\$ 7.983,53	R\$ 1.995,88	R\$ 189.608,75
EURIDICE ALVES DE FARIAS	R\$ 188.347,45	R\$ 7.533,90	R\$ 1.883,47	R\$ 178.930,08
EVA MARGARIDA GOMES DA SILVA	R\$ 45.375,60	R\$ 1.815,02	R\$ 453,76	R\$ 43.106,82
EVA MOURA COLLIS	R\$ 85.917,69	R\$ 3.436,71	R\$ 859,18	R\$ 81.621,81
EVA SPADACIO MATIAS	R\$ 58.208,22	R\$ 2.328,33	R\$ 582,08	R\$ 55.297,81



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Poder Judiciário**  
**Campo Grande**  
**1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

IVALDO RODRIGUES PATRICIO	R\$ 50.356,67	R\$ 2.014,27	R\$ 503,57	R\$ 47.838,84
EVANGE APARECIDA VIZIRA JARA BATISTA	R\$ 34.390,93	R\$ 1.375,64	R\$ 343,91	R\$ 32.671,38
EVANILDE FONSECA SARAIVA DA CRUZ	R\$ 60.791,28	R\$ 2.429,25	R\$ 607,31	R\$ 57.694,72
EZENIDETE NEVES DE MORAES	R\$ 14.588,24	R\$ 583,53	R\$ 145,88	R\$ 13.858,83
EZENIDETE NEVES DE MORAES	R\$ 103.117,76	R\$ 4.124,71	R\$ 1.031,18	R\$ 97.961,87
EZEQUIEL VENTURA DA SILVA	R\$ 104.111,57	R\$ 4.164,46	R\$ 1.041,12	R\$ 98.905,99
FABIO ANDERSON RIBEIRO SAMPAIO	R\$ 10.927,43	R\$ 437,10	R\$ 109,27	R\$ 10.381,06
FATIMA APARECIDA ARNAR RIBEIRO MARQUEZOLO	R\$ 44.132,46	R\$ 1.765,30	R\$ 441,32	R\$ 41.925,84
FATIMA APARECIDA DA SILVA DE MOURA	R\$ 100.500,70	R\$ 4.020,03	R\$ 1.005,01	R\$ 95.475,67
FATIMA DE LURDES PROCOPIO FERMINO	R\$ 44.671,12	R\$ 1.786,84	R\$ 446,71	R\$ 42.437,56
FATIMA EL DAHER DI GIORGIO	R\$ 289.902,77	R\$ 11.596,11	R\$ 2.899,03	R\$ 275.407,63
FATIMA RACHEL DOS SANTOS RICCO WASSOUF	R\$ 117.990,43	R\$ 4.719,62	R\$ 1.179,90	R\$ 112.090,91
FELIPE ALBERTO BENITES	R\$ 53.264,15	R\$ 2.130,57	R\$ 532,64	R\$ 50.600,94
FELIX LOPES FERNANDES	R\$ 58.437,87	R\$ 2.337,51	R\$ 584,38	R\$ 55.515,98
FERNANDO BARBOSA DE LIMA	R\$ 81.327,33	R\$ 3.253,09	R\$ 813,27	R\$ 77.260,96
FERNANDO BARBOSA DE REZENDE	R\$ 39.543,86	R\$ 1.581,75	R\$ 393,44	R\$ 37.566,67
FERNANDO CEZAR DE ARAGAO E SILVA	R\$ 115.921,56	R\$ 4.636,86	R\$ 1.159,22	R\$ 110.125,48
FERNANDO RODRIGUES SANTANA	R\$ 87.836,77	R\$ 3.513,47	R\$ 878,37	R\$ 83.444,93
FILADELFO GOMES DE MIRANDA FILHO	R\$ 110.563,86	R\$ 4.422,55	R\$ 1.105,64	R\$ 105.035,67
FLAVIO GONCALVES DE BRITO	R\$ 39.165,44	R\$ 1.566,62	R\$ 391,65	R\$ 37.207,17
FLORI DE SOUZA	R\$ 65.816,01	R\$ 2.632,64	R\$ 658,16	R\$ 62.525,21
FLORIZA DE BRITO ARAUJO	R\$ 64.368,69	R\$ 2.574,75	R\$ 643,69	R\$ 61.150,26
FRANCIMAR MACEDO FORMIGA	R\$ 43.513,67	R\$ 1.740,55	R\$ 435,14	R\$ 41.337,98
FRANCISCA APARECIDA GARCIA DALL'OCA	R\$ 55.160,02	R\$ 2.206,40	R\$ 551,60	R\$ 52.402,02
FRANCISCA ELIENE DE OLIVEIRA	R\$ 125.032,53	R\$ 5.001,30	R\$ 1.250,33	R\$ 118.780,90
FRANCISCA ELIENE O A DA ROCHA	R\$ 13.594,80	R\$ 543,79	R\$ 135,95	R\$ 12.915,06
FRANCISCA MARIA DE SOUZA	R\$ 55.528,49	R\$ 2.221,14	R\$ 555,28	R\$ 52.752,07
FRANCISCA PEREIRA DE SOUZA	R\$ 49.187,41	R\$ 1.967,50	R\$ 491,87	R\$ 46.728,04
FRANCISCA SATURNINA SANCHES	R\$ 198.102,71	R\$ 7.924,11	R\$ 1.981,03	R\$ 188.197,57
FRANCISCO DA COSTA PINTO NETO	R\$ 53.166,77	R\$ 2.126,67	R\$ 531,67	R\$ 50.508,43



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Poder Judiciário**  
**Campo Grande**  
**1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

FRANCISCO DO VALE A BASTOS	R\$ 5.739,53	R\$ 229,58	R\$ 57,40	R\$ 5.452,55
FRANCISCO DO VALLE DE A BASTOS	R\$ 209.866,75	R\$ 8.394,67	R\$ 2.098,67	R\$ 199.373,41
FRANCISCO NASCIMENTO	R\$ 140.269,08	R\$ 5.610,76	R\$ 1.402,69	R\$ 133.255,63
FRANCISCO OLIVEIRA LIMA	R\$ 92.873,89	R\$ 3.714,96	R\$ 928,74	R\$ 88.230,20
FRANCISCO RONALDO MARCONDES RODRIGUES	R\$ 177.551,26	R\$ 7.102,05	R\$ 1.775,51	R\$ 168.673,70
GEIRSO MARQUES MACHADO	R\$ 25.579,60	R\$ 1.023,18	R\$ 255,80	R\$ 24.300,62
GENESIO ANTUNES DA SILVA	R\$ 41.671,35	R\$ 1.666,85	R\$ 416,71	R\$ 39.587,78
GENESIO ANTUNES DA SILVA	R\$ 33.081,69	R\$ 1.323,27	R\$ 330,82	R\$ 31.427,61
GENEVALDO LAURENCIO DE OLIVEIRA	R\$ 71.908,23	R\$ 2.876,33	R\$ 719,08	R\$ 68.312,82
GENEVIEVE NUNES FERRO FAGUNDES	R\$ 81.911,96	R\$ 3.276,48	R\$ 819,12	R\$ 77.816,36
GENI DOS SANTOS	R\$ 35.505,71	R\$ 1.420,23	R\$ 355,06	R\$ 33.730,42
GENIS GLÓRIA RODRIGUES BALTHA	R\$ 89.553,87	R\$ 3.582,15	R\$ 895,54	R\$ 85.076,18
GENY JACINTO CLAUDINO	R\$ 57.031,19	R\$ 2.281,25	R\$ 570,31	R\$ 54.179,63
GEORGE EDUARDO RODRIGUES	R\$ 63.106,61	R\$ 2.524,26	R\$ 631,07	R\$ 59.951,28
GERALDINE PEREIRA MARTINS	R\$ 76.524,11	R\$ 3.060,96	R\$ 765,24	R\$ 72.697,90
GERALDINO PEREIRA DE LIMA	R\$ 48.759,27	R\$ 1.950,37	R\$ 487,59	R\$ 46.321,31
GERALDO FRANCISCO DA SILVA	R\$ 90.109,87	R\$ 3.604,39	R\$ 901,10	R\$ 85.604,38
GERALDO MACHADO LEITE	R\$ 49.824,44	R\$ 1.992,98	R\$ 498,24	R\$ 47.333,22
GERALDO MARCUSSI	R\$ 87.041,03	R\$ 3.481,64	R\$ 870,41	R\$ 82.688,98
GERSON JORGE WASSOUF	R\$ 33.240,62	R\$ 1.329,62	R\$ 332,41	R\$ 31.578,59
GERSON LUIZ NERES SILVA	R\$ 23.204,68	R\$ 928,19	R\$ 232,05	R\$ 22.044,45
GERSON MONÇAO	R\$ 30.359,95	R\$ 1.214,40	R\$ 303,60	R\$ 28.841,95
GERVASIO TADEU TEIXEIRA VIANA	R\$ 39.147,47	R\$ 1.565,90	R\$ 391,47	R\$ 37.190,10
GESUALDO XAVIER DE OLIVEIRA	R\$ 66.407,51	R\$ 2.656,30	R\$ 664,08	R\$ 63.087,13
GILBERTO JOSE DOS SANTOS	R\$ 48.139,68	R\$ 1.925,59	R\$ 481,40	R\$ 45.732,70
GILMAR JOSE BOER	R\$ 59.781,71	R\$ 2.151,27	R\$ 537,82	R\$ 51.092,62
GILMAR SOBRINHO NOGUEIRA	R\$ 18.479,51	R\$ 739,18	R\$ 184,80	R\$ 17.555,53
GILSE YARA SANTA RITA	R\$ 96.788,00	R\$ 3.871,52	R\$ 967,88	R\$ 91.948,60
GILTON ALVES DE ARAUJO	R\$ 67.104,56	R\$ 2.684,18	R\$ 671,05	R\$ 63.749,33
GILZA MARLENE CORDEIRO ALMEIDA	R\$ 25.537,16	R\$ 1.021,49	R\$ 255,37	R\$ 24.260,30



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Poder Judiciário**  
**Campo Grande**  
**1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

GISELDA SENERINO DE SOUZA	R\$ 100.022,35	R\$ 4.000,89	R\$ 1.000,22	R\$ 95.021,23
GISLENE JARA NEVES	R\$ 141.528,53	R\$ 5.661,14	R\$ 1.415,29	R\$ 134.452,10
GLAUCE JANE PARRA BATISTA	R\$ 205.228,54	R\$ 6.209,14	R\$ 2.052,29	R\$ 194.967,11
GLAUCIA SERIO PINHEIRO SILVA	R\$ 10.342,24	R\$ 413,69	R\$ 103,42	R\$ 9.825,13
GREICE DE OLIVEIRA	R\$ 58.990,88	R\$ 2.359,64	R\$ 569,91	R\$ 56.041,34
GREICE MAIA DE DEUS	R\$ 97.504,43	R\$ 3.900,18	R\$ 975,04	R\$ 92.629,21
GUARACIABA ALVES NICOLAU	R\$ 13.004,85	R\$ 520,19	R\$ 130,05	R\$ 12.354,61
GUARACIABA ALVES NICOLAU	R\$ 14.112,17	R\$ 564,49	R\$ 141,12	R\$ 13.406,56
GUIDA APARECIDA DE SOUZA TRAVAIN	R\$ 60.527,78	R\$ 2.421,11	R\$ 605,28	R\$ 57.501,39
GUIOMAR FERDINANDA GARCIA	R\$ 70.016,32	R\$ 2.800,65	R\$ 700,16	R\$ 66.515,50
GULARTE ELIAS NOGUEIRA	R\$ 67.989,49	R\$ 2.719,58	R\$ 679,89	R\$ 64.590,02
HAMILTON MARQUES BATISTA	R\$ 156.799,07	R\$ 6.271,96	R\$ 1.567,99	R\$ 148.959,12
HAROLDO ROBERTO MARCONDES	R\$ 90.510,25	R\$ 3.620,41	R\$ 905,10	R\$ 85.984,74
HEDER BENEDITO FERRARI	R\$ 50.309,46	R\$ 2.012,38	R\$ 503,09	R\$ 47.793,99
HELENA FERREIRA DE MORAIS	R\$ 59.155,24	R\$ 2.366,21	R\$ 591,55	R\$ 56.197,48
HELENA LUCIA DE LIMA PAEL KONRATH	R\$ 58.101,22	R\$ 2.324,05	R\$ 581,01	R\$ 55.196,16
HELIO ALVAREZ GARCIA	R\$ 73.676,93	R\$ 2.947,08	R\$ 736,77	R\$ 69.993,08
HELIO DA ROSA MACHADO	R\$ 306.818,23	R\$ 12.272,73	R\$ 3.068,18	R\$ 291.477,32
HELIO MARTOS CARRIS	R\$ 54.163,28	R\$ 2.166,53	R\$ 541,63	R\$ 51.455,12
HELOINA FARIAS SAMPAIO	R\$ 47.658,48	R\$ 1.906,34	R\$ 476,58	R\$ 45.275,56
HERMES PAULO ALVES ZANDONA	R\$ 21.870,43	R\$ 874,82	R\$ 218,70	R\$ 20.776,91
HERMES TORRES GOMES	R\$ 48.085,92	R\$ 1.923,44	R\$ 480,86	R\$ 45.681,62
HETERLEY MARCELO PEREIRA	R\$ 49.271,58	R\$ 1.970,86	R\$ 492,72	R\$ 46.808,00
HILARIA ROJAS FRANCO	R\$ 34.024,80	R\$ 1.360,99	R\$ 340,25	R\$ 32.323,56
HILDA FARIAS DE ASSIS DE SOUZA	R\$ 21.865,72	R\$ 874,63	R\$ 218,66	R\$ 20.772,43
HILDA FARIAS DE ASSIS DE SOUZA	R\$ 14.840,64	R\$ 593,63	R\$ 148,41	R\$ 14.098,61
HIROMASA MIQUITERA	R\$ 77.164,70	R\$ 3.086,59	R\$ 771,65	R\$ 73.306,47
HOLMES ANDERSON	R\$ 23.634,74	R\$ 945,39	R\$ 236,35	R\$ 22.453,00
HUDSON OLACIR OLIVEIRA DOS SANTOS	R\$ 28.843,12	R\$ 1.153,72	R\$ 288,43	R\$ 27.400,96
HUMBERTO OLIVEIRA TORRES	R\$ 57.289,56	R\$ 2.291,58	R\$ 572,90	R\$ 54.425,08



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Poder Judiciário**  
**Campo Grande**  
**1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

IARA SALETE SCHWENDLER	R\$ 46.707,53	R\$ 1.948,30	R\$ 487,08	R\$ 46.272,15
IDE CECILIA DOS SANTOS	R\$ 43.252,04	R\$ 1.730,08	R\$ 432,52	R\$ 41.089,44
IDIANEZ MARIA MENEGAS	R\$ 81.547,83	R\$ 3.261,91	R\$ 815,48	R\$ 77.470,44
IDONIR DELFINO VENANCIO	R\$ 56.638,43	R\$ 2.265,54	R\$ 566,38	R\$ 53.806,51
IEDA MARIA DE SOUZA ALMEIDA	R\$ 65.494,21	R\$ 2.619,77	R\$ 654,94	R\$ 62.219,50
IGNACIO FINKLER	R\$ 101.464,39	R\$ 4.058,58	R\$ 1.014,64	R\$ 96.391,17
ILDA FLORENCIO DA SILVA THEODORO	R\$ 51.473,48	R\$ 2.058,94	R\$ 514,73	R\$ 48.899,81
ILDA YUMI SAKAMOTO SEBALO	R\$ 19.834,40	R\$ 793,38	R\$ 198,34	R\$ 18.842,68
ILDEVAN BITTENCOURT LOPES	R\$ 44.955,37	R\$ 1.798,21	R\$ 449,55	R\$ 42.707,60
ILDO BOLS	R\$ 52.935,68	R\$ 2.117,43	R\$ 529,36	R\$ 50.288,90
ILIANE APARECIDA PERIN PRANDINI	R\$ 55.598,43	R\$ 2.223,94	R\$ 555,98	R\$ 52.818,51
ILMA DINIS ROSA CORREA	R\$ 75.619,09	R\$ 3.024,76	R\$ 756,19	R\$ 71.838,14
ILMA MARIANO	R\$ 57.594,90	R\$ 2.303,80	R\$ 575,95	R\$ 54.715,16
ILMA ROSA DE SOUZA O PEREIRA	R\$ 53.962,99	R\$ 2.238,52	R\$ 539,63	R\$ 53.164,84
ILSO CAETANO DE ALMEIDA	R\$ 91.596,58	R\$ 3.663,86	R\$ 915,97	R\$ 87.016,75
ILZA BENICIO TAVARES COSTA	R\$ 22.886,26	R\$ 915,45	R\$ 228,86	R\$ 21.741,95
ILZA DE SOUZA SIVIERO	R\$ 44.956,89	R\$ 1.798,28	R\$ 449,57	R\$ 42.709,05
INEZ DE FATIMA ALVES BARBOSA RODRIGUES DE CARVALH	R\$ 53.515,80	R\$ 2.140,63	R\$ 535,16	R\$ 50.840,01
INEZ NARCISA DA SILVA	R\$ 169.557,49	R\$ 6.782,30	R\$ 1.695,57	R\$ 161.079,62
IONE ROJAS FRANCO	R\$ 45.479,77	R\$ 1.819,19	R\$ 454,80	R\$ 43.205,78
IRA CASTRO DE OLIVEIRA	R\$ 105.429,22	R\$ 4.217,17	R\$ 1.054,29	R\$ 100.157,76
IRACEMA ROSA DELGADO	R\$ 36.996,91	R\$ 1.479,88	R\$ 369,97	R\$ 35.147,06
IRACI HORACIO	R\$ 76.119,38	R\$ 3.044,78	R\$ 761,19	R\$ 72.313,41
IRACI ZILIOITI DE OLIVEIRA E OLIVEIRA	R\$ 42.924,62	R\$ 1.716,98	R\$ 429,25	R\$ 40.778,39
IRACY FERREIRA ARAUJO	R\$ 46.889,70	R\$ 1.875,59	R\$ 468,90	R\$ 44.545,22
IRIA BUSANELLO OSMARI	R\$ 51.568,47	R\$ 2.062,74	R\$ 515,68	R\$ 48.990,05
IRINEIS DE SOUZA DONATONI	R\$ 105.548,95	R\$ 4.221,96	R\$ 1.055,49	R\$ 100.271,50
IRINEIS DE SOUZA DONATONI	R\$ 32.359,60	R\$ 1.294,38	R\$ 323,60	R\$ 30.741,62
IRIO GIMENES	R\$ 105.950,64	R\$ 4.238,03	R\$ 1.059,51	R\$ 100.653,11
IRIS AUXILIADORA MENDES RIBEIRO	R\$ 86.492,67	R\$ 3.459,71	R\$ 864,93	R\$ 82.168,04

*Da Silva*



Estado de Mato Grosso do Sul  
Poder Judiciário  
Campo Grande  
1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

ISAAC DE OLIVEIRA FILHO	R\$ 73.071,95	R\$ 2.922,88	R\$ 730,72	R\$ 69.418,35
ISAIAS AVILA DE PAULA	R\$ 44.647,13	R\$ 1.785,89	R\$ 446,47	R\$ 42.414,77
ISAIAS DA SILVA VASCONCELOS	R\$ 49.767,70	R\$ 1.990,71	R\$ 497,68	R\$ 47.279,32
ISAMARA REGINA SOARES	R\$ 51.374,86	R\$ 2.054,99	R\$ 513,75	R\$ 48.806,12
ISAU DE OLIVEIRA	R\$ 58.443,75	R\$ 2.337,75	R\$ 584,44	R\$ 55.521,56
ISOLDE HARTENBERG	R\$ 68.668,21	R\$ 2.746,73	R\$ 686,68	R\$ 65.234,80
ITAMARA CAVALCANTE NOGUEIRA	R\$ 27.790,92	R\$ 1.111,64	R\$ 277,91	R\$ 26.401,37
IVACI PIRES DE CARVALHO	R\$ 59.618,40	R\$ 2.384,74	R\$ 596,18	R\$ 56.637,48
IVAN CARLOS DE SOUZA URBANO	R\$ 74.921,13	R\$ 2.996,85	R\$ 749,21	R\$ 71.175,07
IVAN LEAL DE PAULA	R\$ 42.536,59	R\$ 1.701,46	R\$ 425,37	R\$ 40.409,76
IVAN LOPES DA COSTA	R\$ 53.398,38	R\$ 2.135,94	R\$ 533,98	R\$ 50.728,46
IVAN RIBEIRO DA SILVA	R\$ 96.935,21	R\$ 3.877,41	R\$ 969,35	R\$ 92.088,45
IVANDO MASCULI	R\$ 56.277,83	R\$ 2.251,11	R\$ 562,78	R\$ 53.463,94
IVO GOMES PEDROSO	R\$ 82.474,74	R\$ 3.298,99	R\$ 824,75	R\$ 78.351,00
IVONALDO LUIZ PEREIRA	R\$ 104.187,73	R\$ 4.167,51	R\$ 1.041,88	R\$ 98.978,34
IZABEL CRISTINA DOLORIPES DOS SANTOS	R\$ 60.843,18	R\$ 2.433,73	R\$ 608,43	R\$ 57.801,02
IZABEL BUZEBIO QUEIROZ	R\$ 24.002,31	R\$ 960,09	R\$ 240,02	R\$ 22.802,19
IZIDORO GARCIA DE PAULA	R\$ 55.741,95	R\$ 2.229,68	R\$ 557,42	R\$ 52.954,85
IZILDA EVA ASSIS DE PAULA ROSSI	R\$ 52.066,69	R\$ 2.082,67	R\$ 520,67	R\$ 49.463,36
JACIRA ALVES CIPRIANO DA LEAO	R\$ 72.267,03	R\$ 2.890,68	R\$ 722,67	R\$ 68.653,68
JACIRA APARECIDA DOS ANJOS	R\$ 107.884,20	R\$ 4.315,37	R\$ 1.078,84	R\$ 102.489,99
JACIRLENE PALAGANO CANTO	R\$ 72.639,24	R\$ 2.905,57	R\$ 726,39	R\$ 69.007,28
JAIME FEITOSA DE QUEIROZ	R\$ 201.966,86	R\$ 8.078,67	R\$ 2.019,67	R\$ 191.868,52
JAIR FERNANDES JUNIOR	R\$ 33.061,30	R\$ 1.322,45	R\$ 330,61	R\$ 31.408,24
JAIRO ADERBAL GARCIA FILHO	R\$ 29.731,62	R\$ 1.189,26	R\$ 297,32	R\$ 28.245,04
JALDO BRAZ DE ALBUQUERQUE	R\$ 79.476,80	R\$ 3.179,07	R\$ 794,77	R\$ 75.502,96
JANDIRA ANSELMO DA SILVA MIRANDA	R\$ 46.579,67	R\$ 1.863,19	R\$ 465,80	R\$ 44.250,69
JANETE DE SOUZA SOARES	R\$ 51.337,26	R\$ 2.053,49	R\$ 513,37	R\$ 48.770,40
JANETE GONCALVES PEREIRA	R\$ 36.338,85	R\$ 1.453,55	R\$ 363,39	R\$ 34.521,91
JANIO BARBOSA IRALA	R\$ 35.966,68	R\$ 1.438,67	R\$ 359,67	R\$ 34.168,35



Estado de Mato Grosso do Sul  
Poder Judiciário  
Campo Grande  
1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

JANIRA MARIOLA ROCHA	R\$ 32.770,79	R\$ 1.310,83	R\$ 327,71	R\$ 31.132,25
JASONY DA SILVA GONCALVES	R\$ 31.062,34	R\$ 1.242,49	R\$ 310,62	R\$ 29.509,22
JEFF RUIZ PINHEIRO	R\$ 76.704,19	R\$ 3.088,17	R\$ 767,04	R\$ 72.868,98
JEFFERSON MORAES FIDALGO	R\$ 33.902,64	R\$ 1.356,11	R\$ 339,03	R\$ 32.207,51
JERSON DE MOURA CALVIS	R\$ 88.216,29	R\$ 3.528,65	R\$ 882,16	R\$ 83.805,48
JOANA D'ARCA MONTEIRO	R\$ 52.888,45	R\$ 2.115,54	R\$ 528,88	R\$ 50.244,03
JOAO ALCANTARA DE ALMEIDA	R\$ 47.700,94	R\$ 1.908,04	R\$ 477,01	R\$ 45.315,89
JOAO ARANTES BUENO NETO	R\$ 175.567,18	R\$ 7.022,69	R\$ 1.755,67	R\$ 166.788,82
JOAO BATISTA BALBINO	R\$ 52.076,45	R\$ 2.083,06	R\$ 520,76	R\$ 49.472,63
JOAO BATISTA DIAS DE QUEIROZ	R\$ 103.927,63	R\$ 4.157,11	R\$ 1.039,28	R\$ 98.781,25
JOAO BATISTA IRALA DE ALMEIDA	R\$ 58.020,53	R\$ 2.320,82	R\$ 580,21	R\$ 55.119,50
JOAO BATISTA STOCKLER DE ASSIS	R\$ 68.618,14	R\$ 2.744,73	R\$ 686,18	R\$ 65.187,23
JOAO BOSCO DE MEDEIROS	R\$ 19.766,81	R\$ 790,67	R\$ 197,67	R\$ 18.778,47
JOAO CARLOS DE MATOS BARRADAS	R\$ 43.839,75	R\$ 1.753,59	R\$ 438,40	R\$ 41.647,76
JOAO CARLOS TEIXEIRA DE BARROS	R\$ 33.466,58	R\$ 1.338,66	R\$ 334,67	R\$ 31.793,25
JOAO DIAS DO NASCIMENTO	R\$ 105.352,70	R\$ 4.214,11	R\$ 1.053,53	R\$ 100.085,07
JOAO DONIZETE DE SOUZA	R\$ 132.458,14	R\$ 5.298,33	R\$ 1.324,58	R\$ 125.835,23
JOAO FARIAS DE SOUZA FILHO	R\$ 85.547,14	R\$ 3.421,89	R\$ 855,47	R\$ 81.269,78
JOAO FERNANDES CORREA	R\$ 62.420,14	R\$ 2.496,81	R\$ 624,20	R\$ 59.299,13
JOAO HILARIO PERERA	R\$ 138.089,16	R\$ 5.523,57	R\$ 1.380,89	R\$ 131.184,70
JOAO JOSE PEDROSO LOPES	R\$ 47.930,79	R\$ 1.917,23	R\$ 479,31	R\$ 45.534,25
JOAO KENNEDY BERNARDO	R\$ 59.774,62	R\$ 2.390,98	R\$ 597,75	R\$ 56.785,89
JOAO LIVINO FILHO	R\$ 130.630,27	R\$ 5.225,21	R\$ 1.306,30	R\$ 124.098,76
JOAO LUIZ ANTUNES DE ARAUJO	R\$ 49.339,85	R\$ 1.973,59	R\$ 493,40	R\$ 46.872,86
JOAO NASCIMENTO	R\$ 33.408,85	R\$ 1.336,35	R\$ 334,09	R\$ 31.738,41
JOAO PEDRO DE DEUS PEREIRA	R\$ 22.131,43	R\$ 885,26	R\$ 221,31	R\$ 21.024,86
JOAO REIS BELO	R\$ 28.537,27	R\$ 1.141,49	R\$ 285,37	R\$ 27.110,41
JOAO ROBERTO SANCHIK TULIO	R\$ 95.336,96	R\$ 3.813,48	R\$ 953,37	R\$ 90.570,11
JOAO RODRIGUES DE MATOS	R\$ 48.373,21	R\$ 1.934,93	R\$ 483,73	R\$ 45.954,55
JOAO TAKESHI YAMAZOE	R\$ 9.060,49	R\$ 362,42	R\$ 90,60	R\$ 8.607,47



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Poder Judiciário**  
**Campo Grande**  
**1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

JOAQUIM BENTO NETO	R\$ 55.125,58	R\$ 2.205,02	R\$ 551,26	R\$ 52.369,30
JOB DA SILVA GONCALVES	R\$ 75.520,58	R\$ 3.020,82	R\$ 755,21	R\$ 71.744,55
JOELMA APARECIDA GOMES BATISTA	R\$ 25.191,66	R\$ 1.007,67	R\$ 251,92	R\$ 23.932,08
JOCIMARA PINHEIRO DE SOUZA	R\$ 95.019,27	R\$ 3.800,77	R\$ 950,19	R\$ 90.268,31
JOEL YULE ESPINDOLA	R\$ 48.553,41	R\$ 1.942,14	R\$ 485,53	R\$ 46.125,74
JOELMA SAYURI CORBETTA	R\$ 24.666,90	R\$ 986,68	R\$ 246,67	R\$ 23.433,56
JOELSON FIALHO DE ARAUJO	R\$ 47.108,27	R\$ 1.884,33	R\$ 471,08	R\$ 44.752,86
JONAS ROMOALDO DAMASCENO	R\$ 105.559,20	R\$ 4.222,37	R\$ 1.055,59	R\$ 100.281,24
JORGE FERRAZ DA CUNHA	R\$ 70.400,17	R\$ 2.816,01	R\$ 704,00	R\$ 66.880,16
JORGE JOSE DE ARRUDA	R\$ 123.440,08	R\$ 4.937,60	R\$ 1.234,40	R\$ 117.268,08
JORGE LEQ VIANA DE ARAUJO	R\$ 54.134,95	R\$ 2.165,40	R\$ 541,35	R\$ 51.428,20
JORGE LUIZ AUGUSTO PEREIRA	R\$ 65.309,07	R\$ 2.612,36	R\$ 653,09	R\$ 62.043,62
JORGE LUIZ CARNEIRO	R\$ 96.177,92	R\$ 3.847,12	R\$ 961,78	R\$ 91.369,02
JOSE ALBERTO MORAES DA CUNHA	R\$ 63.850,30	R\$ 2.554,01	R\$ 638,50	R\$ 60.657,79
JOSE ALVES DE ALBUQUERQUE	R\$ 39.107,86	R\$ 1.564,31	R\$ 391,08	R\$ 37.152,47
JOSE ALVES MARTINS	R\$ 83.523,51	R\$ 3.340,94	R\$ 835,24	R\$ 79.347,33
JOSE ANDRADE DE MEDEIROS	R\$ 77.997,00	R\$ 3.119,88	R\$ 779,97	R\$ 74.097,15
JOSE ANTONIO ALVES DE REZENDE	R\$ 33.320,58	R\$ 1.332,82	R\$ 333,21	R\$ 31.654,55
JOSE ANTONIO OLIVEIRA	R\$ 42.902,51	R\$ 1.716,10	R\$ 429,03	R\$ 40.757,38
JOSE APARECIDO DA SILVA	R\$ 154.915,71	R\$ 6.196,63	R\$ 1.549,16	R\$ 147.169,92
JOSE APARECIDO LEAL	R\$ 77.812,37	R\$ 3.112,49	R\$ 778,12	R\$ 73.921,75
JOSE ATAIDE DA ROCHA	R\$ 57.972,77	R\$ 2.318,91	R\$ 579,73	R\$ 55.074,13
JOSE BALDUINO LEITE	R\$ 52.289,54	R\$ 2.091,58	R\$ 522,90	R\$ 49.675,06
JOSE BATISTA FERREIRA LINO	R\$ 40.797,94	R\$ 1.631,92	R\$ 407,98	R\$ 38.758,04
JOSE BATISTA VARGAS	R\$ 165.944,95	R\$ 6.637,80	R\$ 1.659,45	R\$ 157.647,70
JOSE BONIFACIO SOBRINHO	R\$ 132.796,55	R\$ 5.311,86	R\$ 1.327,97	R\$ 126.156,72
JOSE BOTELHO	R\$ 109.848,06	R\$ 4.393,92	R\$ 1.098,48	R\$ 104.355,66
JOSE CARLOS DE MEDEIROS	R\$ 87.609,24	R\$ 3.504,37	R\$ 876,09	R\$ 83.228,78
JOSE CARLOS MILANEZI	R\$ 43.277,64	R\$ 1.731,11	R\$ 432,78	R\$ 41.113,76
JOSE CICERO DE OLIVEIRA	R\$ 96.362,87	R\$ 3.854,51	R\$ 963,63	R\$ 91.544,73



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Poder Judiciário**  
**Campo Grande**  
**1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

JOSE CORREIA DA SILVA	R\$ 103.810,08	R\$ 4.152,40	R\$ 1.038,10	R\$ 98.619,53
JOSE CUNHA AMORIM	R\$ 48.878,45	R\$ 1.955,14	R\$ 488,78	R\$ 46.434,53
JOSE DA SILVA GOMES	R\$ 87.001,18	R\$ 3.480,05	R\$ 870,01	R\$ 82.651,12
JOSE DIAS JUNIOR	R\$ 60.516,66	R\$ 2.420,67	R\$ 605,17	R\$ 57.490,83
JOSE EDEMILSON VITAL DOS SANTOS	R\$ 69.758,28	R\$ 2.790,33	R\$ 697,58	R\$ 66.270,37
JOSE EDEVALDO RIVAROLA	R\$ 38.044,75	R\$ 1.561,79	R\$ 390,45	R\$ 37.092,51
JOSE EDIVALDO DE MELO	R\$ 138.819,94	R\$ 5.552,80	R\$ 1.388,20	R\$ 131.878,94
JOSE EDUARDO DO NASCIMENTO	R\$ 184.709,73	R\$ 7.388,39	R\$ 1.847,10	R\$ 175.474,24
JOSE FERREIRA DE LIMA	R\$ 154.034,77	R\$ 6.161,39	R\$ 1.540,35	R\$ 146.333,03
JOSE GREGORIO MELGAREJO	R\$ 30.969,83	R\$ 1.238,79	R\$ 309,70	R\$ 29.421,34
JOSE HAMILTON DA SILVA ROCHA	R\$ 97.383,85	R\$ 3.895,35	R\$ 973,84	R\$ 92.514,66
JOSE HELIO DA SILVA	R\$ 58.665,74	R\$ 2.346,63	R\$ 586,66	R\$ 55.732,45
JOSE HORACIO FERREIRA DA COSTA	R\$ 187.854,70	R\$ 7.514,19	R\$ 1.878,55	R\$ 178.461,97
JOSE INACIO BRANCO	R\$ 66.102,28	R\$ 2.644,09	R\$ 661,02	R\$ 62.797,17
JOSE INACIO DE M DINIZ FILHO	R\$ 18.437,52	R\$ 737,50	R\$ 184,38	R\$ 17.515,64
JOSE ISAIAS VIEIRA	R\$ 90.837,02	R\$ 3.633,48	R\$ 908,37	R\$ 86.295,17
JOSE KLECIUS DIONIZIO DE OLIVEIRA	R\$ 72.167,04	R\$ 2.886,68	R\$ 721,67	R\$ 68.558,69
JOSE LUIZ LEDESMA DA ROCHA	R\$ 70.817,75	R\$ 2.832,71	R\$ 708,18	R\$ 67.276,86
JOSE MILTONS RODRIGUES DOS SANTOS	R\$ 59.596,04	R\$ 2.383,84	R\$ 595,96	R\$ 56.616,24
JOSE MONTILHA FILHO	R\$ 138.769,15	R\$ 5.550,77	R\$ 1.387,69	R\$ 131.830,69
JOSE OLIVEIRA LIMA	R\$ 81.202,28	R\$ 3.248,09	R\$ 812,02	R\$ 77.142,17
JOSE PEREIRA MAIA JUNIOR	R\$ 66.071,93	R\$ 2.642,88	R\$ 660,72	R\$ 62.768,33
JOSE ROBERTO BARBOSA	R\$ 20.992,89	R\$ 839,72	R\$ 209,93	R\$ 19.943,25
JOSE ROBERTO DA SILVA MATTOS	R\$ 61.193,74	R\$ 2.447,75	R\$ 611,94	R\$ 58.134,05
JOSE ROBERTO DURAN ANDRE	R\$ 55.456,15	R\$ 2.218,25	R\$ 554,56	R\$ 52.683,34
JOSE ROBERTO MANGIERI	R\$ 86.713,24	R\$ 3.468,53	R\$ 867,13	R\$ 82.377,58
JOSE ROBSON FERNANDES	R\$ 334.151,32	R\$ 13.366,05	R\$ 3.341,51	R\$ 317.443,75
JOSE SALGADO	R\$ 72.914,57	R\$ 2.916,58	R\$ 729,15	R\$ 69.268,84
JOSE SALVADOR GOMES	R\$ 80.788,84	R\$ 3.231,55	R\$ 807,89	R\$ 76.749,40
JOSE SELMO MARTINEZ ESPINOLA	R\$ 45.023,32	R\$ 1.800,93	R\$ 450,23	R\$ 42.772,15

*Handwritten signature*



Estado de Mato Grosso do Sul  
Poder Judiciário  
Campo Grande  
1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

fls. 187

183

JOSE WILSON NUNES	R\$ 53.132,56	R\$ 2.125,30	R\$ 531,33	R\$ 50.475,93
JOSE XAVIER DE ASSIS	R\$ 39.622,59	R\$ 1.584,90	R\$ 396,23	R\$ 37.641,46
JOSEFA LOPES DE SOUZA PERERA	R\$ 40.718,63	R\$ 1.628,75	R\$ 407,19	R\$ 38.682,70
JOSSEMARA JARDIM DUARTE TEIXEIRA	R\$ 26.497,09	R\$ 1.059,88	R\$ 264,97	R\$ 25.172,24
JOSUEL RAMALHO FREIRE	R\$ 59.741,21	R\$ 2.389,65	R\$ 597,41	R\$ 56.754,15
JOVENILIA GONCALVES DA COSTA	R\$ 50.049,75	R\$ 2.001,99	R\$ 500,50	R\$ 47.547,26
JOZILDA NEPOMUCENO CAVALCANTE	R\$ 99.139,62	R\$ 3.965,58	R\$ 991,40	R\$ 94.182,64
JUAREZ JACQUES ACOSTA	R\$ 42.792,61	R\$ 1.711,70	R\$ 427,93	R\$ 40.652,98
JUCELI CRISTINA NUNES DE SOUZA	R\$ 44.909,23	R\$ 1.796,37	R\$ 449,09	R\$ 42.663,77
JUCEMARA LOPES VERA	R\$ 94.200,04	R\$ 3.768,00	R\$ 942,00	R\$ 89.490,04
JUDITH ADOLFO MENDONÇA	R\$ 14.246,27	R\$ 569,85	R\$ 142,46	R\$ 13.533,96
JUDITH ADOLFO MENDONÇA	R\$ 14.024,92	R\$ 561,00	R\$ 140,25	R\$ 13.323,67
JUDSON DE OLIVEIRA THEODORO	R\$ 38.131,00	R\$ 1.525,24	R\$ 381,31	R\$ 36.224,45
JULIA ANTONIA DOS PRAZERES SILVA	R\$ 118.924,56	R\$ 4.756,98	R\$ 1.189,25	R\$ 112.978,33
JULIA DILETA AMARAL d'AMORE	R\$ 123.932,45	R\$ 4.957,30	R\$ 1.239,32	R\$ 117.735,83
JUNHO CEZAR DA SILVA	R\$ 81.921,15	R\$ 3.276,85	R\$ 819,21	R\$ 77.825,09
JUNIOR APARECIDO SANTIAGO	R\$ 26.571,46	R\$ 1.062,86	R\$ 265,71	R\$ 25.242,89
JURACI PEREIRA DA SILVA	R\$ 41.038,93	R\$ 1.641,56	R\$ 410,39	R\$ 38.986,98
JURACY NEPOMUCENO C OLIVEIRA	R\$ 30.418,12	R\$ 1.216,72	R\$ 304,18	R\$ 28.897,21
JURACY NEPOMUCENO CORREA DE OLIVEIRA	R\$ 96.443,30	R\$ 3.857,73	R\$ 964,43	R\$ 91.621,14
JURANDI BALDUINO LEITE	R\$ 53.010,69	R\$ 2.120,43	R\$ 530,11	R\$ 50.360,16
JUREMA FATIMA RIBEIRO LINO	R\$ 43.888,25	R\$ 1.755,53	R\$ 438,88	R\$ 41.693,84
JUSCELINO JOAO BARUFFI	R\$ 40.220,15	R\$ 1.608,81	R\$ 402,20	R\$ 38.209,14
JUSSARA LUCIA DE OLIVEIRA PACHE	R\$ 40.736,40	R\$ 1.629,46	R\$ 407,36	R\$ 38.699,58
KAMEL EL KADRI	R\$ 70.683,43	R\$ 2.827,34	R\$ 706,83	R\$ 67.149,26
KAREN COUTO FRAGA	R\$ 54.512,29	R\$ 2.180,49	R\$ 545,12	R\$ 51.786,68
KATHYA DOMINGUES DO CARMO COSTA ARRIVABENE	R\$ 77.081,06	R\$ 3.083,24	R\$ 770,81	R\$ 73.227,01
KATIA REGINA NANTES VIEIRA	R\$ 55.410,81	R\$ 2.216,43	R\$ 554,11	R\$ 52.640,27
KERSON NANTES	R\$ 16.464,24	R\$ 658,57	R\$ 164,64	R\$ 15.641,03
KLEBER CESAR DE CASTRO MENDES	R\$ 38.347,20	R\$ 1.533,89	R\$ 383,47	R\$ 36.429,84



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Poder Judiciário**  
**Campo Grande**  
**1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

KURT GERVASIO KLOCK	R\$ 98.227,39	R\$ 3.929,10	R\$ 982,27	R\$ 93.316,02
LACI MARIA BRITZ HEEMANN	R\$ 31.893,33	R\$ 1.275,73	R\$ 318,93	R\$ 30.298,66
LAERTE NOGUEIRA DE SOUZA	R\$ 159.018,30	R\$ 6.360,73	R\$ 1.590,18	R\$ 151.067,39
LAIDES SALES FERREIRA	R\$ 59.343,58	R\$ 2.373,74	R\$ 593,44	R\$ 56.376,40
LANA SERRA	R\$ 80.145,96	R\$ 3.205,84	R\$ 801,46	R\$ 76.138,66
LANA SERRA	R\$ 47.502,52	R\$ 1.900,10	R\$ 475,03	R\$ 45.127,39
LAURA CELIA NUNES DA CUNHA DE ARRUDA	R\$ 336.698,52	R\$ 13.487,94	R\$ 3.366,99	R\$ 319.863,59
LAURA CRISTINA DA SILVA	R\$ 28.197,94	R\$ 1.127,92	R\$ 281,98	R\$ 26.788,04
LAURENTINO GOMES DA SILVA	R\$ 146.425,30	R\$ 5.857,01	R\$ 1.464,25	R\$ 139.104,04
LAURINDA MACIEL DE QUEIROZ	R\$ 109.599,22	R\$ 4.383,97	R\$ 1.095,99	R\$ 104.119,26
LEDA LOPES DE OLIVEIRA	R\$ 73.302,19	R\$ 2.932,09	R\$ 733,02	R\$ 69.637,08
LEIDIR MONTEIRO DAROZ	R\$ 118.129,91	R\$ 4.725,20	R\$ 1.181,30	R\$ 112.223,41
LEILA ORRO DE CAMPOS NUNES	R\$ 123.306,31	R\$ 4.932,25	R\$ 1.233,06	R\$ 117.140,99
LEINER MARY PEREIRA DA SILVA CORREA	R\$ 38.784,37	R\$ 1.551,37	R\$ 387,84	R\$ 36.845,15
LEMERCIER DE ASSIS RIBEIRO LOPES	R\$ 25.986,22	R\$ 1.039,45	R\$ 259,86	R\$ 24.686,91
LENI MARA LOPES	R\$ 90.290,65	R\$ 3.611,63	R\$ 902,91	R\$ 85.776,12
LENICE DE LIMA E SILVA	R\$ 71.922,80	R\$ 2.876,91	R\$ 719,23	R\$ 66.326,66
LEONI FRANCO RAMALHO	R\$ 78.398,52	R\$ 3.135,94	R\$ 783,99	R\$ 74.478,59
LEONIDAS DISSORDI DE SOUZA	R\$ 45.780,98	R\$ 1.831,24	R\$ 457,81	R\$ 43.491,93
LEONIDAS VITORIA RIQUELME AMARILHA	R\$ 34.039,72	R\$ 1.361,59	R\$ 340,40	R\$ 32.337,73
LEONILDA DA SILVA GONCALVES	R\$ 95.183,14	R\$ 3.807,33	R\$ 951,83	R\$ 90.423,96
LEONILDA DOS SANTOS CANGUSSU	R\$ 45.833,59	R\$ 1.833,34	R\$ 458,34	R\$ 43.541,91
LEONILDA MEDINA DIAS	R\$ 59.837,55	R\$ 2.393,50	R\$ 598,38	R\$ 56.845,67
LEONILDO CORREA GODINHO	R\$ 72.601,24	R\$ 2.904,05	R\$ 726,01	R\$ 68.971,18
LEONIR GOMES DOS REIS REZENDE	R\$ 99.647,79	R\$ 3.985,91	R\$ 996,48	R\$ 94.665,40
LEONTINA DE MOURA SILVA DE LIMA	R\$ 122.354,88	R\$ 4.894,20	R\$ 1.223,55	R\$ 116.237,14
LEOVALDINA PADILHA FLORES	R\$ 34.986,55	R\$ 1.399,46	R\$ 349,87	R\$ 33.237,22
LERCI FISCHER	R\$ 24.614,16	R\$ 984,57	R\$ 246,14	R\$ 23.383,45
LIGIA FATIMA BRANDALISE	R\$ 83.261,51	R\$ 3.330,46	R\$ 832,62	R\$ 79.098,43
LIGIA MARA DE ANDRADE GIRELLI	R\$ 47.438,77	R\$ 1.897,55	R\$ 474,39	R\$ 45.066,83



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Poder Judiciário**  
**Campo Grande**  
**1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

LIGIA PENTEADO TEZZARI SANTOS	R\$ 56.612,88	R\$ 2.264,52	R\$ 566,13	R\$ 53.782,24
LIGIA VALENTE SOARES	R\$ 56.385,83	R\$ 2.255,43	R\$ 563,86	R\$ 53.566,54
LINDALVA NOLETO RAMPAZO	R\$ 94.691,14	R\$ 3.787,65	R\$ 946,91	R\$ 89.956,58
LINEI FONTES DA SILVA	R\$ 47.761,57	R\$ 1.910,46	R\$ 477,62	R\$ 45.373,49
LIRIO MORAES RODRIGUES	R\$ 152.572,64	R\$ 6.102,91	R\$ 1.525,73	R\$ 144.944,01
LOIRCE ARISTIMUNHA BARBOSA	R\$ 70.928,44	R\$ 2.837,14	R\$ 709,28	R\$ 67.382,02
LORIVALDO MARIANO DA SILVA	R\$ 48.560,30	R\$ 1.942,41	R\$ 485,60	R\$ 46.132,29
LOSANIA LOPES DA SILVEIRA FARIA	R\$ 96.467,31	R\$ 3.858,69	R\$ 964,67	R\$ 91.643,94
LOURDES APARECIDA DOS ANJOS	R\$ 18.538,13	R\$ 741,53	R\$ 185,38	R\$ 17.611,22
LOURDES PEREIRA	R\$ 35.445,84	R\$ 1.417,83	R\$ 354,46	R\$ 33.673,55
LOURDES ZANINI CARDOSO	R\$ 34.953,29	R\$ 1.398,13	R\$ 349,53	R\$ 33.205,63
LOURIVAL BENTO	R\$ 79.903,33	R\$ 3.196,13	R\$ 799,03	R\$ 75.908,16
LUCI MARA DE SOUZA LIMA	R\$ 57.238,13	R\$ 2.289,53	R\$ 572,38	R\$ 54.376,22
LUCIA HELENA KATAYAMA TSUGE	R\$ 105.061,97	R\$ 4.202,48	R\$ 1.050,62	R\$ 99.808,87
LUCIA HELENA NOVAES DA SILVA	R\$ 71.819,40	R\$ 2.864,78	R\$ 716,19	R\$ 68.038,43
LUCIA SEVERINO DE SOUZA DA SILVA	R\$ 82.288,53	R\$ 3.291,54	R\$ 822,89	R\$ 78.174,10
LUCIA SUGUITA YASUNAKA	R\$ 86.411,60	R\$ 3.456,46	R\$ 864,12	R\$ 82.091,02
LUCIANA REGINA ZAIA SOUSA	R\$ 52.605,36	R\$ 2.104,21	R\$ 526,05	R\$ 49.975,09
LUCIANA SILVA CASTRO BARRADAS	R\$ 10.311,85	R\$ 412,47	R\$ 103,12	R\$ 9.796,26
LUCIANE DOS SANTOS CANGUSSU	R\$ 53.412,87	R\$ 2.136,51	R\$ 534,13	R\$ 50.742,23
LUCIANE VIEIRA DE NARDO	R\$ 44.041,92	R\$ 1.761,68	R\$ 440,42	R\$ 41.839,82
LUCIANO DUARTE	R\$ 36.468,27	R\$ 1.458,73	R\$ 364,68	R\$ 34.644,86
LUCIENE DE OLIVEIRA ESCOBAR	R\$ 48.485,48	R\$ 1.939,42	R\$ 484,85	R\$ 46.061,21
LUCIENE MARIA DE SOUZA PIRES	R\$ 27.801,88	R\$ 1.112,08	R\$ 278,02	R\$ 26.411,79
LUCIMAR HERMENEGILDO DA SILVA	R\$ 48.999,36	R\$ 1.959,97	R\$ 489,99	R\$ 46.549,39
LUCIMAR RIVAROLA DE A SILVA	R\$ 49.055,37	R\$ 1.962,21	R\$ 490,55	R\$ 46.602,60
LUCIMAR RIVAROLA DE ARAUJO SILVA	R\$ 42.953,14	R\$ 1.718,13	R\$ 429,53	R\$ 40.805,48
LUCIMARA APARECIDA BUZINARO AJALA	R\$ 57.059,32	R\$ 2.282,37	R\$ 570,59	R\$ 54.206,35
LUCIMARA DE SOUZA FREITAS	R\$ 72.639,62	R\$ 2.905,58	R\$ 726,40	R\$ 69.007,64
LUCIMARA PAULA BORGES	R\$ 24.564,76	R\$ 982,59	R\$ 245,65	R\$ 23.336,52

*Handwritten signature*



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Poder Judiciário**  
**Campo Grande**  
**1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

LUCIMEIRE FRANCISCO DOS SANTOS E SOUZA BONFIM	R\$ 95.324,40	R\$ 3.812,98	R\$ 953,24	R\$ 90.558,18
LUCIO MARCOS DIAS	R\$ 53.568,50	R\$ 2.142,74	R\$ 535,69	R\$ 50.890,08
LUCY LEINER SANCHES	R\$ 22.824,90	R\$ 913,00	R\$ 228,25	R\$ 21.683,66
LUCY LOUREIRO BATISTA DE ASSIS	R\$ 85.489,31	R\$ 3.419,57	R\$ 854,89	R\$ 81.214,84
LUCY LOUREIRO BATISTA DE ASSIS	R\$ 25.641,88	R\$ 1.025,68	R\$ 256,42	R\$ 24.359,79
LUCY MEIRE MARTINS MANVAILER GARCIA	R\$ 50.029,20	R\$ 2.001,17	R\$ 500,29	R\$ 47.527,74
LUDGERO AUGUSTO SENHORINE	R\$ 42.215,11	R\$ 1.688,60	R\$ 422,15	R\$ 40.104,35
LUIS CARLOS POMPEU	R\$ 46.248,37	R\$ 1.849,93	R\$ 462,48	R\$ 43.935,95
LUIZ ALBERTO BENATI	R\$ 53.423,62	R\$ 2.136,94	R\$ 534,24	R\$ 50.752,44
LUIZ ANTONIO BARBOSA CORREA	R\$ 49.208,17	R\$ 1.968,33	R\$ 492,08	R\$ 46.747,76
LUIZ ANTONIO GONZALES CANO	R\$ 22.767,85	R\$ 910,71	R\$ 227,68	R\$ 21.629,46
LUIZ CARLOS ALBUQUERQUE BARBOSA	R\$ 108.381,49	R\$ 4.335,26	R\$ 1.083,81	R\$ 102.962,42
LUIZ CARLOS ARAUJO E SILVA	R\$ 65.212,46	R\$ 2.608,50	R\$ 652,12	R\$ 61.951,84
LUIZ CARLOS GOMES DA SILVA	R\$ 117.850,53	R\$ 4.714,02	R\$ 1.178,51	R\$ 111.958,00
LUIZ CARLOS ROCHA	R\$ 80.550,43	R\$ 3.222,02	R\$ 805,50	R\$ 76.522,91
LUIZ DE ARAUJO	R\$ 75.226,47	R\$ 3.009,06	R\$ 752,26	R\$ 71.465,15
LUIZ DE FRANCA DANTAS NETO	R\$ 69.903,76	R\$ 2.796,15	R\$ 699,04	R\$ 66.408,57
LUIZ DIOGO PAREDES DOS SANTOS	R\$ 112.806,77	R\$ 4.512,27	R\$ 1.128,07	R\$ 107.166,43
LUIZ EDUARDO CAVALHEIRO NANTES	R\$ 61.129,57	R\$ 2.445,18	R\$ 611,30	R\$ 58.073,09
LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON	R\$ 175.800,75	R\$ 7.032,03	R\$ 1.758,01	R\$ 167.010,71
LUIZ FELIPE DA CRUZ	R\$ 27.162,48	R\$ 1.086,50	R\$ 271,62	R\$ 25.804,36
LUIZ FELIPE MEDEIROS VIEIRA	R\$ 99.380,59	R\$ 3.975,22	R\$ 993,81	R\$ 94.411,56
LUIZ FERNANDO BORGES DOS SANTOS	R\$ 38.416,29	R\$ 1.536,65	R\$ 384,16	R\$ 36.495,48
LUIZ GONZAGA DA SILVA	R\$ 105.820,66	R\$ 4.232,83	R\$ 1.058,21	R\$ 100.529,63
LUIZ GUILHERME ZOTTA GUTIERREZ	R\$ 104.492,99	R\$ 4.179,72	R\$ 1.044,93	R\$ 99.268,34
LUIZ HENRIQUE DE LIMA GUSMAO	R\$ 39.300,67	R\$ 1.572,03	R\$ 393,01	R\$ 37.335,64
LUIZETE ALVES	R\$ 61.198,32	R\$ 2.447,93	R\$ 611,98	R\$ 58.138,40
LUZIA ALFREDO NOGUEIRA	R\$ 50.556,59	R\$ 2.022,26	R\$ 505,57	R\$ 48.028,76
LUZIA CLENIRA SERRAGLIO DE SOUZA	R\$ 57.150,17	R\$ 2.286,01	R\$ 571,50	R\$ 54.292,66
LUZIA SILVA DE OLIVEIRA	R\$ 30.634,12	R\$ 1.225,36	R\$ 306,34	R\$ 29.102,41

*Handwritten signature*



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Poder Judiciário**  
**Campo Grande**  
**1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

MAGALI DO CARMO LIMA	R\$ 52.420,35	R\$ 2.096,81	R\$ 524,20	R\$ 49.799,33
MAGALY APARECIDA NUNES DA SILVA FRANCO	R\$ 40.605,74	R\$ 1.624,23	R\$ 406,06	R\$ 38.575,45
MAGDA ESTER BUENO	R\$ 72.235,90	R\$ 2.889,44	R\$ 722,36	R\$ 68.624,11
MAGDA FERNANDES DA SILVA	R\$ 77.180,34	R\$ 3.087,21	R\$ 771,80	R\$ 73.321,32
MAGDA RODRIGUES DE BARROS CASAGRANDA	R\$ 164.898,49	R\$ 6.595,94	R\$ 1.648,98	R\$ 156.653,57
MAGNALDA APARECIDA BUENO	R\$ 50.637,52	R\$ 2.025,50	R\$ 506,38	R\$ 48.105,64
MAGNOLIA D'AMO DORNELLES BORDIGNON	R\$ 101.303,26	R\$ 4.052,13	R\$ 1.013,03	R\$ 96.238,10
MALVINO AZAMBUJA BRUM	R\$ 93.780,97	R\$ 3.751,24	R\$ 937,81	R\$ 89.091,92
MANOEL BARBOZA FILHO	R\$ 52.326,91	R\$ 2.093,08	R\$ 523,27	R\$ 49.710,56
MANOELA BARBOSA KOL	R\$ 39.724,96	R\$ 1.589,00	R\$ 397,25	R\$ 37.738,71
MANOELINA VIEIRA DE OLIVEIRA	R\$ 97.598,01	R\$ 3.903,92	R\$ 975,98	R\$ 92.718,11
MANUEL EDSON PEREIRA	R\$ 46.521,08	R\$ 1.860,84	R\$ 465,21	R\$ 44.195,03
MANUEL PEDRO DE CAMPOS	R\$ 46.635,56	R\$ 1.865,42	R\$ 466,36	R\$ 44.303,78
MARA APARECIDA GONCALVES ESPINDOLA	R\$ 17.860,37	R\$ 714,41	R\$ 178,60	R\$ 16.967,35
MARA TANIA ANDRADE	R\$ 27.261,80	R\$ 1.090,47	R\$ 272,62	R\$ 25.898,71
MARCEL LEAL	R\$ 57.089,31	R\$ 2.283,57	R\$ 570,89	R\$ 54.234,84
MARCELANE SCHULZ	R\$ 50.856,59	R\$ 2.034,26	R\$ 508,57	R\$ 48.313,76
MARCELO BIANCHINI	R\$ 55.054,03	R\$ 2.202,16	R\$ 550,54	R\$ 52.301,33
MARCELO DELALIBERA	R\$ 87.816,42	R\$ 3.512,66	R\$ 878,16	R\$ 83.425,60
MARCIA ADRIANA DE SOUZA ORTIZ	R\$ 16.164,96	R\$ 646,60	R\$ 161,65	R\$ 15.356,71
MARCIA APARECIDA VICENTE RODRIGUES MACIEL	R\$ 50.767,51	R\$ 2.030,70	R\$ 507,68	R\$ 48.229,13
MARCIA CHRISTINA DA SILVA	R\$ 39.637,16	R\$ 1.585,49	R\$ 396,37	R\$ 37.655,30
MARCIA DE SOUZA BRILTES DE MATOS	R\$ 47.965,49	R\$ 1.918,62	R\$ 479,65	R\$ 45.567,22
MARCIA FERNANDES FERREIRA OLIVEIRA	R\$ 37.719,68	R\$ 1.508,79	R\$ 377,20	R\$ 35.833,70
MARCIA ITO DE MELO	R\$ 39.518,37	R\$ 1.580,73	R\$ 395,18	R\$ 37.542,45
MARCIA KIMIE ARAKAKI	R\$ 23.583,97	R\$ 943,36	R\$ 235,84	R\$ 22.404,77
MARCIA MARGARETE CESCO DE CAMPOS	R\$ 85.250,61	R\$ 3.410,02	R\$ 852,51	R\$ 80.938,08
MARCIA REGINA SOARES PEREIRA	R\$ 49.725,60	R\$ 1.989,02	R\$ 497,26	R\$ 47.239,32
MARCIA TIEKA YASUE	R\$ 27.243,47	R\$ 1.089,74	R\$ 272,43	R\$ 25.881,30
MARCILIO SEVERINO CARDENA	R\$ 67.688,09	R\$ 2.707,52	R\$ 676,88	R\$ 64.303,69



Estado de Mato Grosso do Sul  
Poder Judiciário  
Campo Grande  
1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

fls. 192

193  
30

MARCIO CORTES LOPES	R\$ 24.173,46	R\$ 966,94	R\$ 241,73	R\$ 22.964,79
MARCIO CORTES LOPES	R\$ 17.816,35	R\$ 712,65	R\$ 178,16	R\$ 16.925,53
MARCIO OVELAR	R\$ 49.265,35	R\$ 1.970,81	R\$ 492,65	R\$ 46.802,08
MARCIO VIEIRA TORRES	R\$ 57.998,41	R\$ 2.319,94	R\$ 579,98	R\$ 55.098,49
MARCIONY PEREIRA DA SILVA	R\$ 57.876,17	R\$ 2.315,05	R\$ 578,76	R\$ 54.982,36
MARCO ANTONIO ARCE	R\$ 22.317,36	R\$ 892,69	R\$ 223,17	R\$ 21.201,49
MARCO ANTONIO DORNELLES BORDIGNON	R\$ 64.365,89	R\$ 2.574,64	R\$ 643,66	R\$ 61.147,60
MARCO ANTONIO TIVERON CORSATO	R\$ 61.841,86	R\$ 2.473,67	R\$ 618,42	R\$ 58.749,77
MARCOS ANTONIO RAMSDORF	R\$ 61.977,33	R\$ 2.479,09	R\$ 619,77	R\$ 58.878,46
MARCOS ANTONIO SIEBERT	R\$ 45.138,56	R\$ 1.805,54	R\$ 451,39	R\$ 42.881,63
MARCOS ANTONIO SILVA BARRETO	R\$ 68.966,19	R\$ 2.758,65	R\$ 689,66	R\$ 65.517,88
MARCOS ARMIN MARCHEWICZ	R\$ 75.013,45	R\$ 3.000,54	R\$ 750,13	R\$ 71.262,78
MARCOS ELIAS BEZERRA LEITE	R\$ 31.010,80	R\$ 1.240,43	R\$ 310,11	R\$ 29.460,26
MARCOS GERALDO GUTTERRES	R\$ 56.819,55	R\$ 2.272,78	R\$ 568,20	R\$ 53.978,57
MARCOS HAILTON GOMES DE OLIVEIRA	R\$ 13.597,87	R\$ 543,91	R\$ 135,98	R\$ 12.917,98
MARCOS ROBERTO VIEIRA	R\$ 35.918,90	R\$ 1.436,76	R\$ 359,19	R\$ 34.122,96
MARCUS ANTONIO FOGODIM FONTOURA	R\$ 31.107,14	R\$ 1.244,29	R\$ 311,07	R\$ 29.551,78
MARGARETH RICARTES SOUZA	R\$ 47.094,95	R\$ 1.883,80	R\$ 470,95	R\$ 44.740,20
MARGARIDA FRANCISCA R. GUTTERRES	R\$ 84.332,04	R\$ 3.373,28	R\$ 843,32	R\$ 80.115,44
MARGARIDA JUSTINO DE MELO	R\$ 105.878,16	R\$ 4.235,13	R\$ 1.058,78	R\$ 100.584,25
MARGARIDA LUCIA MATTANO	R\$ 63.039,09	R\$ 2.521,56	R\$ 630,39	R\$ 59.887,14
MARGARIDA SANTOS BURGOS	R\$ 53.133,28	R\$ 2.125,33	R\$ 531,33	R\$ 50.476,62
MARIA ALDINA CANHETE ANTUNES	R\$ 85.824,64	R\$ 3.432,99	R\$ 858,25	R\$ 81.533,41
MARIA ALVES DE OLIVEIRA SANTOS	R\$ 67.526,41	R\$ 2.701,06	R\$ 675,26	R\$ 64.150,09
MARIA ALVES ROZA	R\$ 222.303,94	R\$ 8.892,16	R\$ 2.223,04	R\$ 211.188,74
MARIA AMELIA VIANNA RAMOS	R\$ 21.125,55	R\$ 845,02	R\$ 211,26	R\$ 20.069,27
MARIA ANTONIA DIAS POLINI	R\$ 16.753,53	R\$ 670,14	R\$ 167,54	R\$ 15.915,85
MARIA APARECIDA ALVES MACHADO DIAS	R\$ 44.263,93	R\$ 1.770,56	R\$ 442,64	R\$ 42.050,73
MARIA APARECIDA ALVES PEREIRA	R\$ 88.673,36	R\$ 3.546,93	R\$ 886,73	R\$ 84.239,69
MARIA APARECIDA CALARGE	R\$ 23.945,27	R\$ 957,81	R\$ 239,45	R\$ 22.748,01

*[Handwritten signature]*



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Poder Judiciário**  
**Campo Grande**  
**1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

MARIA APARECIDA DE MELO	R\$ 12.350,98	R\$ 494,04	R\$ 123,51	R\$ 11.733,43
MARIA APARECIDA DE SOUZA	R\$ 42.569,66	R\$ 1.702,79	R\$ 425,70	R\$ 40.441,18
MARIA APARECIDA DOS SANTOS	R\$ 116.924,22	R\$ 4.676,97	R\$ 2.169,24	R\$ 111.078,01
MARIA APARECIDA DUTRA DE PAULA	R\$ 56.370,27	R\$ 2.254,81	R\$ 563,70	R\$ 53.551,76
MARIA APARECIDA GODOY	R\$ 75.532,86	R\$ 3.021,31	R\$ 755,33	R\$ 71.756,22
MARIA APARECIDA MORAES DOS SANTOS	R\$ 124.319,59	R\$ 4.972,78	R\$ 1.243,20	R\$ 118.103,61
MARIA AUGUSTA PINTO DE MATOS SANTOS	R\$ 63.740,27	R\$ 2.549,61	R\$ 637,40	R\$ 60.553,26
MARIA AUXILIADORA BRITO	R\$ 107.869,86	R\$ 4.314,79	R\$ 1.078,70	R\$ 102.476,37
MARIA AUXILIADORA DE SOUZA FREIRE	R\$ 134.654,83	R\$ 5.388,19	R\$ 1.346,55	R\$ 127.922,09
MARIA AUXILIADORA GARAY SILVA	R\$ 39.425,89	R\$ 1.577,04	R\$ 394,26	R\$ 37.454,60
MARIA AUXILIADORA LOPES DE B. SOUZA	R\$ 55.225,88	R\$ 2.209,04	R\$ 552,26	R\$ 52.464,59
MARIA AUXILIADORA PEREIRA MARTINS	R\$ 203.717,23	R\$ 8.148,69	R\$ 2.037,17	R\$ 193.531,37
MARIA AUXILIADORA RAMOS	R\$ 36.602,65	R\$ 1.464,11	R\$ 366,03	R\$ 34.772,52
MARIA BARBINA DINIS DE OLIVEIRA	R\$ 20.900,15	R\$ 836,01	R\$ 209,00	R\$ 19.855,14
MARIA BERNADETE DA CRUZ B OLIVEIRA	R\$ 77.959,85	R\$ 3.118,39	R\$ 779,60	R\$ 74.061,86
MARIA CAVALCANTE FERREIRA DA SILVA	R\$ 68.020,74	R\$ 2.720,83	R\$ 680,21	R\$ 64.619,70
MARIA CECILIA FRANCO CALDEIRA	R\$ 136.515,92	R\$ 5.460,64	R\$ 1.365,16	R\$ 129.690,12
MARIA CELIA MANDOTTI SOARES	R\$ 56.136,48	R\$ 2.245,46	R\$ 561,36	R\$ 53.329,66
MARIA CHRISTINA CERUTTI BUENO	R\$ 23.319,54	R\$ 932,78	R\$ 233,20	R\$ 22.153,56
MARIA CLEMENTINA PAES DA SILVA	R\$ 63.870,17	R\$ 2.554,81	R\$ 638,70	R\$ 60.676,66
MARIA CREUZA FELIX SOARES	R\$ 99.561,77	R\$ 3.982,47	R\$ 995,62	R\$ 94.583,68
MARIA CRISTINA ALVES MACHADO	R\$ 48.878,38	R\$ 1.955,14	R\$ 488,78	R\$ 46.434,46
MARIA CRISTINA DE FREITAS TEIXEIRA	R\$ 140.611,54	R\$ 5.624,46	R\$ 1.406,12	R\$ 133.580,96
MARIA DA CONCEIÇÃO BARROS OSSUNA	R\$ 99.644,67	R\$ 3.985,79	R\$ 996,45	R\$ 94.662,44
MARIA DA CONCEIÇÃO DE BRITO DUARTE	R\$ 62.325,24	R\$ 2.493,01	R\$ 623,25	R\$ 59.208,98
MARIA DA CONCEIÇÃO FELIX BARBOSA	R\$ 52.911,48	R\$ 2.116,46	R\$ 529,11	R\$ 50.265,91
MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA SOUZA	R\$ 44.674,35	R\$ 1.786,97	R\$ 446,74	R\$ 42.440,63
MARIA DA GLÓRIA PACHECO GARCIA	R\$ 48.968,81	R\$ 1.958,75	R\$ 489,69	R\$ 46.520,37
MARIA DA GLÓRIA R CONTE	R\$ 244.217,30	R\$ 9.768,69	R\$ 2.442,17	R\$ 232.006,44
MARIA DAS GRACAS D MOUGENOT	R\$ 54.634,05	R\$ 2.185,36	R\$ 546,34	R\$ 51.902,35



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Poder Judiciário**  
**Campo Grande**  
**1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

MARIA DAS GRACAS DUARTE MOUGENOT	R\$ 54.058,00	R\$ 2.162,32	R\$ 540,58	R\$ 51.355,10
MARIA DAS NEVES SILVA	R\$ 51.543,64	R\$ 2.061,75	R\$ 515,44	R\$ 48.966,46
MARIA DE FATIMA CARVALHO GABRIEL	R\$ 106.250,94	R\$ 4.250,04	R\$ 1.062,51	R\$ 100.938,39
MARIA DE FATIMA LESSA BELLE	R\$ 68.311,06	R\$ 2.732,44	R\$ 683,11	R\$ 64.895,51
MARIA DE FATIMA PEREIRA MAIA	R\$ 75.575,44	R\$ 3.023,02	R\$ 753,75	R\$ 71.796,67
MARIA DE FATIMA AMORIM LEITE DA SILVA	R\$ 13.375,86	R\$ 535,03	R\$ 133,76	R\$ 12.707,07
MARIA DE FATIMA TEIXEIRA MARTINS	R\$ 42.758,15	R\$ 1.710,33	R\$ 427,58	R\$ 40.620,24
MARIA DE JESUS ORTIZ DOS SANTOS ARGUILHEIRA	R\$ 79.991,89	R\$ 3.199,68	R\$ 799,92	R\$ 75.992,30
MARIA DE LOURDES ABUD FIGUEIREDO BARBOSA	R\$ 93.831,76	R\$ 3.753,27	R\$ 938,32	R\$ 89.140,17
MARIA DE LOURDES MARQUES WAHL	R\$ 134.944,53	R\$ 5.397,78	R\$ 1.349,45	R\$ 128.197,30
MARIA DE LOURDES MATHEUS ORUE	R\$ 26.842,02	R\$ 1.073,68	R\$ 268,42	R\$ 25.499,92
MARIA DE LOURDES NEPONUCENO	R\$ 78.221,99	R\$ 3.128,88	R\$ 782,22	R\$ 74.310,89
MARIA DIVA BATISTA DA CRUZ	R\$ 60.234,49	R\$ 2.409,38	R\$ 602,34	R\$ 57.222,77
MARIA DO CARMO SPADACIO	R\$ 37.542,80	R\$ 1.501,71	R\$ 375,43	R\$ 35.665,66
MARIA DO SOCORRO LIMA DA SILVA SANTOS	R\$ 46.233,12	R\$ 1.849,32	R\$ 462,33	R\$ 43.921,46
MARIA EDINEIA MELLO ALBA	R\$ 53.657,33	R\$ 2.146,29	R\$ 536,57	R\$ 50.974,46
MARIA EIRINEIS BERDUSCO	R\$ 10.577,50	R\$ 423,10	R\$ 105,78	R\$ 10.048,63
MARIA ELCIA MACHADO DE QUEIROZ	R\$ 62.077,67	R\$ 2.483,11	R\$ 620,78	R\$ 58.973,79
MARIA ELIZABETH PEREIRA COLMAN ARCE	R\$ 38.693,29	R\$ 1.547,73	R\$ 386,93	R\$ 36.758,63
MARIA EMILIA SALAZAR SOMENSI	R\$ 108.704,48	R\$ 4.348,18	R\$ 1.087,04	R\$ 103.269,26
MARIA ESSEIR GOMES DA SILVA	R\$ 37.779,49	R\$ 1.511,18	R\$ 377,79	R\$ 35.890,52
MARIA ESTEVAM DE SOUZA	R\$ 27.322,49	R\$ 1.092,90	R\$ 273,22	R\$ 25.956,37
MARIA ESTEVAM DE SOUZA	R\$ 12.985,76	R\$ 519,43	R\$ 129,86	R\$ 12.336,47
MARIA EUDOXIA MARQUES DE ASSIS ROZAL	R\$ 68.524,19	R\$ 2.740,97	R\$ 685,24	R\$ 65.097,98
MARIA EUUNA NEIVA	R\$ 26.565,53	R\$ 1.062,62	R\$ 265,66	R\$ 25.237,25
MARIA FRANCISCA NUNES PRATES	R\$ 45.929,65	R\$ 1.837,19	R\$ 459,30	R\$ 43.633,17
MARIA FUSO YANO	R\$ 93.541,85	R\$ 3.741,67	R\$ 935,42	R\$ 88.864,76
MARIA GOMES DIAS DA SILVA	R\$ 54.787,91	R\$ 2.191,52	R\$ 547,88	R\$ 52.048,51
MARIA GORETE DOS SANTOS	R\$ 45.120,47	R\$ 1.804,82	R\$ 451,20	R\$ 42.864,45
MARIA HELENA DE LIMA	R\$ 43.397,72	R\$ 1.735,91	R\$ 433,98	R\$ 41.227,83

*Handwritten signature*



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Poder Judiciário**  
**Campo Grande**  
**1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

MARIA HELENA JORGE GONCALVES	R\$ 119.891,95	R\$ 4.795,68	R\$ 1.198,92	R\$ 113.897,35
MARIA HELENA TEIXEIRA BATISTA	R\$ 71.794,24	R\$ 2.871,77	R\$ 717,94	R\$ 68.204,53
MARIA ILDA ALVES DE OLIVEIRA	R\$ 25.576,59	R\$ 1.023,06	R\$ 255,77	R\$ 24.297,76
MARIA INACIA DE OLIVEIRA GODOY	R\$ 113.113,71	R\$ 4.524,55	R\$ 1.131,14	R\$ 107.458,02
MARIA INES LORETO CASSEL	R\$ 38.850,38	R\$ 1.554,02	R\$ 388,50	R\$ 36.907,86
MARIA IVONE SOARES AQUINO	R\$ 64.866,79	R\$ 2.594,67	R\$ 648,67	R\$ 61.623,45
MARIA IVONEIDE DE ALENCAR AZEVEDO SANTOS	R\$ 73.289,87	R\$ 2.931,59	R\$ 732,90	R\$ 69.625,38
MARIA IZABEL FURTADO COELHO	R\$ 65.966,10	R\$ 2.638,64	R\$ 659,86	R\$ 62.667,80
MARIA IZABEL SOARES FALCAO	R\$ 103.317,37	R\$ 4.132,69	R\$ 1.033,17	R\$ 98.151,50
MARIA JAQUELINE MARTINS ALVES	R\$ 29.375,43	R\$ 1.175,02	R\$ 293,75	R\$ 27.906,66
MARIA JOSE BARBOSA DE LIRA	R\$ 16.541,73	R\$ 661,67	R\$ 165,42	R\$ 15.714,64
MARIA JOSE BARBOZA RODRIGUES	R\$ 201.702,93	R\$ 8.068,12	R\$ 2.017,03	R\$ 191.617,78
MARIA JOSE COSTA NOVAES	R\$ 110.779,43	R\$ 4.431,18	R\$ 1.107,79	R\$ 105.240,46
MARIA JOSE GARCIA SIQUEIRA	R\$ 85.217,03	R\$ 3.408,68	R\$ 852,17	R\$ 80.956,18
MARIA JULIA ALVES	R\$ 13.413,40	R\$ 536,54	R\$ 134,13	R\$ 12.742,73
MARIA JULIA ALVES	R\$ 22.873,06	R\$ 914,92	R\$ 228,73	R\$ 21.729,41
MARIA LOURDES BORTOLIN DE MATOS	R\$ 47.921,49	R\$ 1.916,86	R\$ 479,21	R\$ 45.525,42
MARIA LOURDES ROSSO ALONSO	R\$ 78.482,94	R\$ 3.139,32	R\$ 784,83	R\$ 74.558,79
MARIA LUCIA DE CARVALHO CASTILHO	R\$ 23.902,50	R\$ 956,10	R\$ 239,03	R\$ 22.707,38
MARIA LUCIA FERNANDES	R\$ 40.313,40	R\$ 1.612,54	R\$ 403,13	R\$ 38.297,73
MARIA LUCIA FERNANDES	R\$ 98.466,24	R\$ 3.938,65	R\$ 984,66	R\$ 93.542,93
MARIA LUCIA IBARROLA	R\$ 22.770,02	R\$ 910,80	R\$ 227,70	R\$ 21.631,52
MARIA LUCIA IBARROLA	R\$ 29.925,84	R\$ 1.197,03	R\$ 299,26	R\$ 28.429,55
MARIA LUCIA RIBEIRO DE OLIVEIRA	R\$ 15.612,01	R\$ 624,48	R\$ 156,12	R\$ 14.831,41
MARIA LUCIA RIBEIRO DE OLIVEIRA	R\$ 60.669,99	R\$ 2.426,80	R\$ 606,70	R\$ 57.636,49
MARIA LUCIA SOARES NEPOMUCENO	R\$ 111.322,30	R\$ 4.452,89	R\$ 1.113,22	R\$ 105.756,19
MARIA LUCIA SOTO DAU	R\$ 105.078,38	R\$ 4.203,14	R\$ 1.050,78	R\$ 99.824,46
MARIA LUISA GONCALVES DE MATOS	R\$ 157.442,44	R\$ 6.297,70	R\$ 1.574,42	R\$ 149.570,32
MARIA LUISA GONCALVES DE MATOS	R\$ 18.892,30	R\$ 755,69	R\$ 188,92	R\$ 17.947,69
MARIA LUIZA SANTANA	R\$ 16.637,57	R\$ 665,50	R\$ 166,38	R\$ 15.805,69

*Dele*



Estado de Mato Grosso do Sul  
Poder Judiciário  
Campo Grande  
1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

MARIA LUIZA SANTANA	R\$ 26.487,13	R\$ 1.059,49	R\$ 264,87	R\$ 25.162,77
MARIA LUIZA SANTOS LIMA SANTANA	R\$ 71.000,20	R\$ 2.840,01	R\$ 710,00	R\$ 67.450,19
MARIA LURDINEIA RIBEIRO DE ALMEIDA	R\$ 57.474,32	R\$ 2.298,97	R\$ 574,74	R\$ 54.600,60
MARIA MADALENA SERGIO DE LIMA VIANA	R\$ 21.437,33	R\$ 857,49	R\$ 214,37	R\$ 20.365,46
MARIA MAGDALENA MELLO ARAUJO	R\$ 39.974,25	R\$ 1.598,97	R\$ 399,74	R\$ 37.975,54
MARIA MARGARIDA REZENDE NASSAR	R\$ 104.769,60	R\$ 4.190,78	R\$ 1.047,70	R\$ 99.531,12
MARIA MARTINS DA SILVA SIENA	R\$ 119.089,83	R\$ 4.763,59	R\$ 1.190,90	R\$ 113.135,34
MARIA MARTINS DE REZENDE ALVES	R\$ 140.528,09	R\$ 5.621,12	R\$ 1.405,28	R\$ 133.501,69
MARIA NEUSA BEGA	R\$ 80.253,73	R\$ 3.210,15	R\$ 802,54	R\$ 76.241,04
MARIA NEUSA PEDRA DOS SANTOS	R\$ 81.050,45	R\$ 3.242,02	R\$ 810,50	R\$ 76.997,93
MARIA RAMOS DE PAULA	R\$ 21.539,55	R\$ 861,58	R\$ 215,40	R\$ 20.462,57
MARIA RAMOS DE PAULA	R\$ 157.009,57	R\$ 6.280,38	R\$ 1.570,10	R\$ 149.159,09
MARIA RISEUDA DE FRANCA COLIN	R\$ 54.269,85	R\$ 2.170,77	R\$ 542,69	R\$ 51.555,88
MARIA RITA AZEVEDO DE AQUINO	R\$ 63.685,90	R\$ 2.547,44	R\$ 636,86	R\$ 60.501,61
MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA DA SILVA	R\$ 95.106,71	R\$ 3.804,27	R\$ 951,07	R\$ 90.351,37
MARIA ROZY FERREIRA DA SILVA	R\$ 70.288,38	R\$ 2.811,54	R\$ 702,88	R\$ 66.773,96
MARIA SALETE MAGALHAES COSTA	R\$ 16.673,84	R\$ 666,95	R\$ 166,74	R\$ 15.840,15
MARIA SATO	R\$ 43.367,28	R\$ 1.734,69	R\$ 433,67	R\$ 41.198,92
MARIA SOCORRO DO CARMO	R\$ 23.806,36	R\$ 952,25	R\$ 238,06	R\$ 22.616,04
MARIA STELA FIGUEIREDO RIBEIRO	R\$ 66.879,70	R\$ 2.675,19	R\$ 668,80	R\$ 63.535,72
MARIA TEREZA DE SOUZA FERNANDES ANSCHAU	R\$ 26.349,54	R\$ 1.053,98	R\$ 263,50	R\$ 25.032,06
MARIA YOLANDA PORTA	R\$ 39.933,67	R\$ 1.597,35	R\$ 399,34	R\$ 37.936,99
MARIA ZELIA DA PAIXAO MENDES	R\$ 125.583,64	R\$ 5.023,35	R\$ 1.255,84	R\$ 119.304,46
MARIA ZILDA DE LIRA SIMOES	R\$ 23.953,40	R\$ 958,14	R\$ 239,53	R\$ 22.755,73
MARIA ZULEIDE PAULINO A REGIORI	R\$ 74.216,18	R\$ 2.968,65	R\$ 742,16	R\$ 70.505,37
MARIA ZULEIDE PAULINO ALVES REGIORI	R\$ 64.584,63	R\$ 2.583,39	R\$ 645,85	R\$ 61.355,40
MARILDA BARBOSA BARROS	R\$ 118.945,23	R\$ 4.757,81	R\$ 1.189,45	R\$ 112.997,97
MARILDA BARBOSA DE SOUZA	R\$ 44.855,48	R\$ 1.794,22	R\$ 448,55	R\$ 42.612,71
MARILDE BATISTA FERNANDES	R\$ 48.840,65	R\$ 1.953,63	R\$ 488,41	R\$ 46.398,62
MARILEIZA VIVAN	R\$ 85.189,57	R\$ 3.407,58	R\$ 851,90	R\$ 80.930,09



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Poder Judiciário**  
**Campo Grande**  
**1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

MARILENA FERREIRA DE ARAUJO FERNANDES	R\$ 17.278,07	R\$ 691,12	R\$ 172,78	R\$ 16.414,17
MARILENE SILVA DOS SANTOS	R\$ 191.484,25	R\$ 7.659,37	R\$ 1.914,84	R\$ 181.910,04
MARILESTINA VIEIRA BOEIRA	R\$ 70.102,11	R\$ 2.804,08	R\$ 701,02	R\$ 66.597,00
MARILZA DE SOUZA RODRIGUES	R\$ 106.219,88	R\$ 4.248,80	R\$ 1.062,20	R\$ 100.908,89
MARINA PEREGRINO MORALES	R\$ 5.230,90	R\$ 209,24	R\$ 52,31	R\$ 4.969,36
MARINA PEREGRINO MORALES	R\$ 10.836,44	R\$ 433,46	R\$ 108,36	R\$ 10.294,62
MARINA RIBEIRO DA SILVA	R\$ 39.328,79	R\$ 1.573,15	R\$ 393,29	R\$ 37.362,35
MARINEIDE VELASQUES DA COSTA PINTO	R\$ 78.038,58	R\$ 3.121,54	R\$ 780,39	R\$ 74.136,65
MARINES HONDA	R\$ 8.468,79	R\$ 338,75	R\$ 84,69	R\$ 8.045,35
MARINETE DOS SANTOS BORGES	R\$ 45.162,49	R\$ 1.806,50	R\$ 451,62	R\$ 42.904,37
MARIO EURIPEDES MAMEDE	R\$ 50.212,85	R\$ 2.008,51	R\$ 502,13	R\$ 47.702,21
MARIO EURIPEDES MAMEDE	R\$ 130.135,38	R\$ 5.205,42	R\$ 1.301,35	R\$ 123.628,61
MARIO LUIZ SAUCEDO ALCARAZ	R\$ 64.048,15	R\$ 2.561,93	R\$ 640,48	R\$ 60.845,74
MARIO PEREIRA DE MATOS	R\$ 101.073,01	R\$ 4.042,92	R\$ 1.010,73	R\$ 96.019,36
MARIO RODRIGUES MONTEIRO	R\$ 36.953,30	R\$ 1.478,13	R\$ 369,53	R\$ 35.105,64
MARISA DE BARROS FREITAS	R\$ 107.351,79	R\$ 4.294,07	R\$ 1.073,52	R\$ 101.984,20
MARISA SANCHES PEREIRA	R\$ 27.342,00	R\$ 1.093,68	R\$ 273,42	R\$ 25.974,90
MARISA SILVA	R\$ 30.813,46	R\$ 1.232,54	R\$ 308,13	R\$ 29.272,79
MARISTELA BEZERRA INACIO	R\$ 62.301,13	R\$ 2.492,05	R\$ 623,01	R\$ 59.186,07
MARISTELA GODOY LOUREIRO DE TOLEDO	R\$ 31.655,70	R\$ 1.266,23	R\$ 316,56	R\$ 30.072,92
MARISTELA RODRIGUES DE BARROS PENTEADO	R\$ 47.813,90	R\$ 1.912,56	R\$ 478,14	R\$ 45.423,21
MARISTELA SAMOGIN MARTINS	R\$ 22.229,57	R\$ 889,18	R\$ 222,30	R\$ 21.118,09
MARILUZA LEITE MOREIRA JARA	R\$ 57.747,88	R\$ 2.309,92	R\$ 577,48	R\$ 54.860,49
MARIVAN MIRANDA	R\$ 67.460,81	R\$ 2.698,43	R\$ 674,61	R\$ 64.087,77
MARIZA DOS SANTOS GONCALVES	R\$ 85.341,22	R\$ 3.413,65	R\$ 853,41	R\$ 81.074,16
MARIZA MARIA MONTAGNA SANTIM	R\$ 55.081,09	R\$ 2.203,24	R\$ 550,81	R\$ 52.327,04
MARIZA RIBEIRO BUENO M DE OLIVEIRA	R\$ 106.805,23	R\$ 4.272,21	R\$ 1.068,05	R\$ 101.464,97
MARIZETE FLORES DAS NEVES E SILVA	R\$ 93.730,73	R\$ 3.749,23	R\$ 937,31	R\$ 89.044,19
MARIZETE PEREIRA DA SILVA	R\$ 21.242,95	R\$ 849,72	R\$ 212,43	R\$ 20.180,80
MARLENE BERNO	R\$ 76.527,70	R\$ 3.081,11	R\$ 765,28	R\$ 72.701,32



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Poder Judiciário**  
**Campo Grande**  
**1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

MARLENE DA COSTA SILVA BORGES	R\$ 45.799,84	R\$ 1.831,99	R\$ 458,00	R\$ 43.509,85
MARLENE FERNANDES DA CRUZ	R\$ 52.855,12	R\$ 2.114,20	R\$ 528,55	R\$ 50.212,36
MARLENE FERREIRA GODOI DA SILVA	R\$ 70.773,21	R\$ 2.830,93	R\$ 707,73	R\$ 67.234,55
MARLENE GONZALES ZACARIAS	R\$ 56.591,89	R\$ 2.263,68	R\$ 565,92	R\$ 53.762,30
MARLENE LOUREIRO	R\$ 38.752,35	R\$ 1.550,09	R\$ 387,52	R\$ 36.814,73
MARLENE LOUREIRO	R\$ 52.413,15	R\$ 2.096,53	R\$ 524,13	R\$ 49.792,49
MARLENE PEREIRA WRUCK	R\$ 24.121,12	R\$ 964,84	R\$ 241,21	R\$ 22.915,06
MARLI DE ARAUJO LIMA SILVA	R\$ 109.311,28	R\$ 4.372,45	R\$ 1.093,11	R\$ 103.845,72
MARLI FERREIRA MARTINS	R\$ 45.248,52	R\$ 1.809,94	R\$ 452,49	R\$ 42.986,09
MARLI HELENA DA SILVA DIAS	R\$ 134.724,63	R\$ 5.388,99	R\$ 1.347,25	R\$ 127.988,40
MARLI LOPES CARVALHO	R\$ 13.522,96	R\$ 540,92	R\$ 135,23	R\$ 12.846,81
MARLI LOPES CARVALHO	R\$ 96.197,83	R\$ 3.847,91	R\$ 961,98	R\$ 91.387,94
MARLI PORTO AMARAL AJALA	R\$ 74.459,80	R\$ 2.978,39	R\$ 744,60	R\$ 70.736,81
MARLI TEREZINHA CORDEIRO TOKUNAGA	R\$ 30.806,77	R\$ 1.232,27	R\$ 308,07	R\$ 29.266,43
MARLUCE HELENA DE CARVALHO MOREIRA E SILVA	R\$ 46.052,27	R\$ 1.842,09	R\$ 460,52	R\$ 43.749,66
MARLY APARECIDA DOS REIS	R\$ 42.037,00	R\$ 1.681,48	R\$ 420,37	R\$ 39.935,15
MARLY BONIOLLO DA SILVA	R\$ 47.771,08	R\$ 1.810,84	R\$ 477,71	R\$ 45.382,53
MARTA APARECIDA LOPES CARVALHO	R\$ 57.665,74	R\$ 2.306,63	R\$ 576,66	R\$ 54.782,45
MARTA FERRANTE GOMES PEDROSA	R\$ 48.024,81	R\$ 1.920,99	R\$ 480,25	R\$ 45.623,57
MARTA MIRANDA LEITE	R\$ 45.980,71	R\$ 1.839,23	R\$ 459,81	R\$ 43.681,67
MARTA SONIA SUAREZ MENDES	R\$ 50.229,65	R\$ 2.009,19	R\$ 502,30	R\$ 47.718,17
MARTA SUGUITA AZUMA	R\$ 40.763,45	R\$ 1.630,54	R\$ 407,63	R\$ 38.725,28
MARTIMIANO DUARTE	R\$ 71.367,37	R\$ 2.854,69	R\$ 713,67	R\$ 67.799,00
MARY FRANCISCA DE SOUZA PEDREIRA	R\$ 77.950,29	R\$ 3.118,01	R\$ 779,50	R\$ 74.052,78
MARZIA ALMEIDA SAMHA SANTOS	R\$ 68.361,23	R\$ 2.734,45	R\$ 683,61	R\$ 64.943,17
MATILDE GARCIA DE SOUZA CANDIDO	R\$ 15.505,97	R\$ 620,24	R\$ 155,06	R\$ 14.730,67
MAURA NASCIMENTO DE MORAES	R\$ 59.296,66	R\$ 2.371,87	R\$ 592,97	R\$ 56.331,83
MAURA TERESA KOURY M HOLETZ	R\$ 48.635,49	R\$ 1.945,42	R\$ 486,35	R\$ 46.203,72
MAURICIO ISIDORO CAMARA	R\$ 49.037,02	R\$ 1.961,48	R\$ 490,37	R\$ 46.585,17
MAURICIO SARAIVA	R\$ 43.951,63	R\$ 1.758,07	R\$ 439,52	R\$ 41.754,05



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Poder Judiciário**  
**Campo Grande**  
**1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

MAURICIO TSUNEO YASUNAKA	R\$ 74.168,50	R\$ 2.966,74	R\$ 741,69	R\$ 70.460,08
MAURO ANTONIO BRAGA	R\$ 165.881,77	R\$ 6.635,27	R\$ 1.658,82	R\$ 157.587,68
MAURO DOS SANTOS	R\$ 142.977,51	R\$ 5.719,10	R\$ 1.429,78	R\$ 135.828,63
MAURO FERREIRA DUTRA	R\$ 88.787,42	R\$ 3.551,50	R\$ 887,87	R\$ 84.348,05
MAURO LINO ALVES PENA	R\$ 80.922,74	R\$ 3.236,91	R\$ 809,23	R\$ 76.876,60
MAURO UEHARA	R\$ 47.581,57	R\$ 1.903,26	R\$ 475,82	R\$ 45.202,49
MAXIMIRO DE ARRUDA	R\$ 103.524,99	R\$ 4.141,00	R\$ 1.035,25	R\$ 98.348,74
MEIRE BATISTA LOBO VIEIRA	R\$ 70.505,11	R\$ 2.820,20	R\$ 705,05	R\$ 66.979,85
MEIRI CAMARGO ARTEMAN BARROS	R\$ 86.023,76	R\$ 3.440,95	R\$ 860,24	R\$ 81.722,57
MELCHOR MARTINEZ	R\$ 68.050,09	R\$ 2.722,00	R\$ 680,50	R\$ 64.647,59
MERCES DIAS JUNIOR	R\$ 17.545,09	R\$ 701,80	R\$ 175,45	R\$ 16.667,84
MEREUDA MARIA DE LIMA	R\$ 38.132,58	R\$ 1.525,30	R\$ 381,33	R\$ 36.225,95
MIGUEL GONCALVES DE MORAES	R\$ 61.994,27	R\$ 2.479,77	R\$ 619,94	R\$ 58.894,56
MIGUEL TEODORO RODRIGUES	R\$ 52.314,58	R\$ 2.092,58	R\$ 523,15	R\$ 49.698,85
MIGUELA BENITES	R\$ 51.990,86	R\$ 2.079,63	R\$ 519,91	R\$ 49.391,32
MILDA MENDOZA MEDINA	R\$ 58.716,38	R\$ 2.348,66	R\$ 587,16	R\$ 55.780,56
MILTON BATISTA PEDREIRA	R\$ 23.730,77	R\$ 949,23	R\$ 237,31	R\$ 22.544,23
MILTON BATISTA PEDREIRA	R\$ 51.287,82	R\$ 2.051,51	R\$ 512,88	R\$ 48.723,43
MILTON FERREIRA DA SILVA	R\$ 189.292,01	R\$ 7.571,68	R\$ 1.892,92	R\$ 179.827,41
MILTON JORGE DE A MOREIRA	R\$ 103.035,22	R\$ 4.121,41	R\$ 1.030,35	R\$ 97.883,46
MILTON MELGAREF DA COSTA	R\$ 113.864,45	R\$ 4.554,58	R\$ 1.138,64	R\$ 108.171,23
MIRCO BRAJOWICH MONTENEGRO	R\$ 44.144,70	R\$ 1.765,79	R\$ 441,45	R\$ 41.937,47
MIRIAM IZABEL PASTORA BORGES	R\$ 54.343,26	R\$ 2.173,73	R\$ 543,43	R\$ 51.626,10
MIRIAN ARDAYA DE OLIVEIRA	R\$ 211.170,93	R\$ 8.446,84	R\$ 2.111,71	R\$ 200.612,38
MIRIAN FERNANDES	R\$ 83.769,30	R\$ 3.350,77	R\$ 837,69	R\$ 79.580,84
MIRIAN KOTSI	R\$ 22.962,37	R\$ 918,49	R\$ 229,62	R\$ 21.614,25
MIRNA COSTA SELASCO	R\$ 31.787,79	R\$ 1.271,51	R\$ 317,88	R\$ 30.198,40
MIRNA HELENA NOGUEIRA BARBOSA	R\$ 32.729,44	R\$ 1.309,18	R\$ 327,29	R\$ 31.092,97
MISMAR ALVES DE OLIVEIRA	R\$ 68.778,14	R\$ 2.751,13	R\$ 687,78	R\$ 65.339,23
MITSUKO TSUNO LOPES	R\$ 26.260,00	R\$ 1.050,40	R\$ 262,60	R\$ 24.947,00



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Poder Judiciário**  
**Campo Grande**  
**1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

MOACYR MARTINS FILHO	R\$ 89.977,29	R\$ 3.599,09	R\$ 399,77	R\$ 85.478,43
MONICA DUARTE DE ALMEIDA	R\$ 67.060,16	R\$ 2.682,41	R\$ 670,60	R\$ 63.707,15
MONICA LUCCHESI MORENO	R\$ 46.760,29	R\$ 1.870,41	R\$ 467,60	R\$ 44.422,28
NADIA DE ALMEIDA VICO CARVALHO	R\$ 41.180,99	R\$ 1.647,24	R\$ 411,81	R\$ 39.121,94
NADIA MARIA DE ARRUDA PEDRINI	R\$ 138.166,55	R\$ 5.526,66	R\$ 1.381,67	R\$ 131.258,22
NADIR VIEIRA DA SILVA MATOS	R\$ 61.109,19	R\$ 2.444,37	R\$ 611,09	R\$ 58.053,73
NAIR ARGENTINO PEREIRA	R\$ 53.062,57	R\$ 2.122,50	R\$ 530,63	R\$ 50.409,44
NAIR DE ALMEIDA RIBEIRO	R\$ 38.579,29	R\$ 1.543,17	R\$ 385,79	R\$ 36.650,33
NAIR JUNKO YANO MOREIRA DO CANTO	R\$ 108.976,35	R\$ 4.359,05	R\$ 1.089,76	R\$ 103.527,53
NAIR MIGUELAO MARTINS	R\$ 28.222,65	R\$ 1.128,91	R\$ 282,23	R\$ 26.811,52
NAIZELI DO RÓCIO LISSI PABLÓS	R\$ 86.279,13	R\$ 3.451,17	R\$ 862,79	R\$ 81.965,17
NANCY APARECIDA CORREA ZATORRE	R\$ 67.614,84	R\$ 2.704,59	R\$ 676,15	R\$ 64.234,10
NATAL MOREIRA NIZ	R\$ 44.764,10	R\$ 1.790,56	R\$ 447,64	R\$ 42.525,90
NATANAEL AMARO	R\$ 18.386,91	R\$ 735,48	R\$ 183,87	R\$ 17.467,56
NATERCE SALES CARDOSO	R\$ 145.360,99	R\$ 5.814,44	R\$ 1.453,61	R\$ 138.092,94
NATI MARA RODRIGUES CATONIO NAGATA	R\$ 214.018,40	R\$ 8.560,74	R\$ 2.140,18	R\$ 203.317,48
NEIDE APARECIDA M D DOMINGUES	R\$ 42.409,09	R\$ 1.696,36	R\$ 424,09	R\$ 40.288,64
NEIDE APARECIDA MARCARI LAGO CANHETE	R\$ 58.408,23	R\$ 2.336,33	R\$ 584,08	R\$ 55.487,82
NEIDE CONCHETA BRUSCHI	R\$ 158.752,01	R\$ 6.350,08	R\$ 1.587,52	R\$ 150.814,41
NEIDE DE SOUZA TAVARES	R\$ 89.607,03	R\$ 3.584,28	R\$ 896,07	R\$ 85.126,68
NEIDE IZABEL NUNES BERALDO	R\$ 76.737,54	R\$ 3.069,50	R\$ 767,38	R\$ 72.900,66
NEIDE JOSE DA SILVA HASSAN	R\$ 59.062,80	R\$ 2.362,51	R\$ 590,63	R\$ 56.109,66
NEIDE LEMES MADRUGA	R\$ 91.231,17	R\$ 3.649,25	R\$ 912,31	R\$ 86.669,61
NEIME GARCIA ALVES LEAL	R\$ 40.675,51	R\$ 1.627,02	R\$ 406,76	R\$ 38.641,73
NELIDA GARCIA DE MELO SOARES	R\$ 88.999,18	R\$ 3.559,97	R\$ 889,99	R\$ 84.549,22
NELMA DEHN MOREIRA	R\$ 130.576,37	R\$ 5.223,05	R\$ 1.305,76	R\$ 124.047,55
NELSON AVILA DA ROSA	R\$ 159.555,73	R\$ 6.382,23	R\$ 1.595,56	R\$ 151.577,94
NELSON TADEU MANICA	R\$ 79.426,77	R\$ 3.177,07	R\$ 794,27	R\$ 75.455,43
NEUSA MITIKO YIDA DE MATTOS	R\$ 71.127,17	R\$ 2.845,09	R\$ 711,27	R\$ 67.570,81
NEUSA MITIKO YIDA DE MATTOS	R\$ 58.690,16	R\$ 2.347,61	R\$ 586,90	R\$ 55.755,65



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Poder Judiciário**  
**Campo Grande**  
**1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

NEUZA ALMEIDA DE OLIVEIRA	R\$ 44.974,15	R\$ 1.798,97	R\$ 449,74	R\$ 42.725,44
NEUZA DOMINGUES RAMOS	R\$ 56.228,48	R\$ 2.249,14	R\$ 562,28	R\$ 53.417,06
NEUZA GARCIA GRANEMANN	R\$ 48.078,11	R\$ 1.923,12	R\$ 480,78	R\$ 45.674,20
NEUZA MARTINS SILVA ROSA	R\$ 45.045,33	R\$ 1.801,81	R\$ 450,45	R\$ 42.793,06
NEUZA POMPEU TRINDADE MELAO	R\$ 85.201,33	R\$ 3.408,05	R\$ 852,01	R\$ 80.941,26
NICANOR TEIXEIRA DE ARAUJO	R\$ 23.922,75	R\$ 956,91	R\$ 239,23	R\$ 22.726,61
NIDIA ROA DA CONCEICAO	R\$ 117.371,74	R\$ 4.694,87	R\$ 1.173,72	R\$ 111.503,15
NILCLENE ROSA MARIA	R\$ 23.212,93	R\$ 928,52	R\$ 232,13	R\$ 22.052,28
NILDA BATISTA DE FARIA PRADO	R\$ 61.332,93	R\$ 2.453,32	R\$ 613,33	R\$ 58.266,28
NILDA GOMES DE ABREU	R\$ 35.052,92	R\$ 1.402,12	R\$ 350,53	R\$ 33.300,27
NILDA MARIA NEPOMUCENO	R\$ 38.860,29	R\$ 1.554,41	R\$ 388,60	R\$ 36.917,28
NILDA MARIA NEPOMUCENO	R\$ 47.332,82	R\$ 1.893,31	R\$ 473,33	R\$ 44.966,18
NILDA PAULA BENITEZ	R\$ 58.228,71	R\$ 2.329,15	R\$ 582,29	R\$ 55.317,27
NILDA QUEIROZ E RODRIGUES	R\$ 87.598,15	R\$ 3.503,93	R\$ 875,98	R\$ 83.218,24
NILDO APARECIDO MARTINS	R\$ 33.949,13	R\$ 1.357,97	R\$ 339,49	R\$ 32.251,67
NILSELI BARZOTTO	R\$ 88.921,69	R\$ 3.556,87	R\$ 889,22	R\$ 84.475,61
NILSON DE SOUZA RIBEIRO	R\$ 45.089,79	R\$ 1.803,59	R\$ 450,90	R\$ 42.835,30
NILSON FARIAS	R\$ 62.797,78	R\$ 2.511,91	R\$ 627,98	R\$ 59.657,89
NILSON VIANA DE OLIVEIRA	R\$ 52.133,45	R\$ 2.085,34	R\$ 521,33	R\$ 49.526,78
NILTON CARLOS NOGUEIRA	R\$ 51.629,28	R\$ 2.065,17	R\$ 516,29	R\$ 49.047,82
NILTON PAULO PONCIANO	R\$ 58.201,76	R\$ 2.328,07	R\$ 582,02	R\$ 55.291,67
NILVANA ROLIM FERREIRA GOMES	R\$ 101.765,81	R\$ 4.070,67	R\$ 1.017,67	R\$ 96.678,47
NILZA BRITO DE SOUZA OLIVEIRA	R\$ 71.321,47	R\$ 2.852,86	R\$ 713,21	R\$ 67.755,40
NILZA HELENA RIBEIRO	R\$ 86.441,85	R\$ 3.457,67	R\$ 864,42	R\$ 82.119,76
NILZA MARIA LOPES	R\$ 41.400,39	R\$ 1.656,02	R\$ 414,00	R\$ 39.330,37
NINA NEGRI	R\$ 74.910,31	R\$ 2.996,41	R\$ 749,10	R\$ 71.164,79
NIVALDO DE ALCANTARA PLACIDO	R\$ 18.671,07	R\$ 746,84	R\$ 186,71	R\$ 17.737,52
NIZETE DE AZEVEDO BARRETO	R\$ 19.704,34	R\$ 788,17	R\$ 197,04	R\$ 18.719,12
NOELY DE FATIMA GONCALVES CHRISTOVAM	R\$ 53.493,61	R\$ 2.139,74	R\$ 534,94	R\$ 50.818,93
NOEMEA PAIXAO DO NASCIMENTO	R\$ 49.171,39	R\$ 1.966,86	R\$ 491,71	R\$ 46.712,82



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Poder Judiciário**  
**Campo Grande**  
**1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

NOEMIA ALMEIDA DE MORAIS	R\$ 28.838,59	R\$ 1.153,54	R\$ 288,39	R\$ 27.396,66
NOEMIA ALMEIDA DE MORAIS	R\$ 15.249,13	R\$ 609,97	R\$ 152,49	R\$ 14.486,67
NOEMIA EIKO FUKUDA	R\$ 64.909,56	R\$ 2.596,38	R\$ 649,10	R\$ 61.664,08
NOEMIA GIMENES	R\$ 44.040,58	R\$ 1.761,62	R\$ 440,41	R\$ 41.838,55
NOEMIA GIMENES	R\$ 74.227,48	R\$ 2.969,10	R\$ 742,27	R\$ 70.516,11
NOESTOR JESUS FERREIRA LEITE	R\$ 78.163,22	R\$ 3.126,53	R\$ 781,63	R\$ 74.255,06
NOILCE GOMES DA SILVA CRUZ	R\$ 42.372,66	R\$ 1.694,91	R\$ 423,73	R\$ 40.254,03
NOILDA GOMES DA SILVA JARDIM	R\$ 52.727,51	R\$ 2.109,10	R\$ 527,28	R\$ 50.091,13
NORMA CANDIDA FERREIRA DE OLIVEIRA	R\$ 43.931,06	R\$ 1.757,24	R\$ 439,31	R\$ 41.734,51
NORMA MARIA GOES DE DEUS	R\$ 22.660,25	R\$ 906,41	R\$ 226,60	R\$ 21.527,24
NORMA REGINA DE CARVALHO	R\$ 59.196,27	R\$ 2.367,85	R\$ 591,96	R\$ 56.236,46
NORMA SUELI NUNES DE FREITAS	R\$ 81.211,42	R\$ 3.248,46	R\$ 812,11	R\$ 77.150,85
OCLECI MARTINS DE OLIVEIRA	R\$ 47.632,75	R\$ 1.905,31	R\$ 476,33	R\$ 45.251,11
OCLECIDES DAVID DE FREITAS	R\$ 100.186,64	R\$ 4.007,47	R\$ 1.001,87	R\$ 95.177,31
ODAIR DE BRITO MAZO	R\$ 84.394,10	R\$ 3.375,76	R\$ 843,94	R\$ 80.174,40
ODAIR GARCIA DA SILVA	R\$ 64.345,10	R\$ 2.573,80	R\$ 643,45	R\$ 61.127,85
ODAIR SOARES DA SILVA	R\$ 84.208,30	R\$ 3.368,33	R\$ 842,08	R\$ 79.997,89
ODELINA PEREIRA FRANCA	R\$ 45.707,10	R\$ 1.828,28	R\$ 457,07	R\$ 43.421,75
ODER PEREIRA LOPES	R\$ 269.657,95	R\$ 10.786,32	R\$ 2.696,58	R\$ 256.175,05
OGERSO LOPES DA PIEDADE	R\$ 75.817,55	R\$ 3.032,70	R\$ 758,18	R\$ 72.026,67
OILSON FERNANDES DOS SANTOS JUNIOR	R\$ 91.100,56	R\$ 3.644,02	R\$ 911,01	R\$ 86.545,53
OLIMPIO JORGE LEITE NETO	R\$ 23.798,23	R\$ 951,93	R\$ 237,98	R\$ 22.608,32
OLINETE SILVA DOS SANTOS	R\$ 116.982,68	R\$ 4.679,31	R\$ 1.169,83	R\$ 111.133,55
OLIVEIRA DIAS DA ROCHA	R\$ 132.474,85	R\$ 5.298,99	R\$ 1.324,75	R\$ 125.851,11
ORIVALDO DE OLIVEIRA	R\$ 57.732,79	R\$ 2.309,31	R\$ 577,33	R\$ 54.846,15
ORLANDO CORREA DE LIMA	R\$ 42.871,93	R\$ 1.714,88	R\$ 428,72	R\$ 40.728,33
ORLANDO JORGE DAMASCENO	R\$ 67.583,29	R\$ 2.703,33	R\$ 675,33	R\$ 64.204,13
ORLANDO RONDON DA ROCHA	R\$ 145.124,81	R\$ 5.804,99	R\$ 1.451,25	R\$ 137.868,57
ORLI DOS SANTOS MARTINS	R\$ 47.008,01	R\$ 1.880,32	R\$ 470,06	R\$ 44.657,61
ORONI ALCEBIADES DA COSTA	R\$ 126.132,54	R\$ 5.045,30	R\$ 1.261,33	R\$ 119.825,91



Estado de Mato Grosso do Sul  
Poder Judiciário  
Campo Grande  
1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

OSCAR HIGA	R\$ 138.378,26	R\$ 5.535,13	R\$ 1.383,78	R\$ 131.459,35
OSDNEY FERNANDES SANTANA	R\$ 20.997,60	R\$ 839,90	R\$ 209,98	R\$ 19.947,72
OSMAR FELINTO DE MELLO	R\$ 150.650,02	R\$ 6.026,00	R\$ 1.506,50	R\$ 143.117,52
OSMAR ROCHA STEFFEN	R\$ 54.882,92	R\$ 2.195,32	R\$ 548,83	R\$ 52.138,77
OSVALDO DOS SANTOS	R\$ 8.252,96	R\$ 330,12	R\$ 82,53	R\$ 7.840,31
OSVALDO KAZUO KUBOTA	R\$ 107.142,05	R\$ 4.285,68	R\$ 1.071,42	R\$ 101.784,95
OSVALDO LEMOS CARDOSO	R\$ 44.251,62	R\$ 1.770,06	R\$ 442,52	R\$ 42.039,04
OTACILIO APARECIDO GUIMARAES	R\$ 81.470,69	R\$ 3.258,83	R\$ 814,71	R\$ 77.397,16
OTAVIANA DE SOUZA RUFINO	R\$ 45.178,55	R\$ 1.807,14	R\$ 451,79	R\$ 42.919,62
OTILIO MARQUEZOLO	R\$ 70.590,73	R\$ 2.823,63	R\$ 705,91	R\$ 67.061,19
OVIDIO ALVES DE SOUZA	R\$ 33.060,93	R\$ 1.322,44	R\$ 330,61	R\$ 31.407,88
OZAIR QUEIROZ DE SOUZA	R\$ 50.277,17	R\$ 2.011,09	R\$ 502,77	R\$ 47.763,31
PAULO CESAR SANCHES PEREIRA	R\$ 18.223,94	R\$ 728,96	R\$ 182,24	R\$ 17.312,74
PAULO CESAR SEVERINO DOS SANTOS	R\$ 52.558,60	R\$ 2.102,38	R\$ 525,60	R\$ 49.931,62
PAULO CEZAR SANTOS DA SILVA	R\$ 81.465,76	R\$ 3.258,63	R\$ 814,66	R\$ 77.392,47
PAULO DAVID DOS SANTOS	R\$ 72.572,76	R\$ 2.902,91	R\$ 725,73	R\$ 68.944,12
PAULO DE MELO GOMES	R\$ 73.002,25	R\$ 2.920,09	R\$ 730,02	R\$ 69.352,14
PAULO DE TARSO BATISTA MATOS	R\$ 42.933,38	R\$ 1.717,34	R\$ 429,33	R\$ 40.786,71
PAULO FIGUEIREDO DE LIMA	R\$ 41.314,91	R\$ 1.652,60	R\$ 413,15	R\$ 39.249,16
PAULO JOSE DE SOUZA	R\$ 124.530,22	R\$ 4.981,21	R\$ 1.245,30	R\$ 118.303,71
PAULO ROBERTO DIAS MOLEIRO	R\$ 79.263,91	R\$ 3.170,56	R\$ 792,64	R\$ 75.300,71
PAULO ROBERTO DOS SANTOS TIRELLI	R\$ 67.273,44	R\$ 2.690,94	R\$ 672,73	R\$ 63.909,77
PAULO ROBERTO MARTINS BRUM	R\$ 109.988,89	R\$ 4.399,56	R\$ 1.099,89	R\$ 104.489,45
PAULO SERGIO GARCIA	R\$ 32.205,91	R\$ 1.288,24	R\$ 322,06	R\$ 30.595,61
PAULO SERGIO MENDES BIGNARDI	R\$ 180.038,75	R\$ 7.201,55	R\$ 1.800,39	R\$ 171.036,81
PAULO TADEU SASSO PEREIRA	R\$ 28.290,20	R\$ 1.131,61	R\$ 282,90	R\$ 26.875,69
PEDRO ALVES NOLASCO	R\$ 59.201,65	R\$ 2.368,07	R\$ 592,02	R\$ 56.241,57
PEDRO APARECIDO COELHO	R\$ 44.136,18	R\$ 1.765,45	R\$ 441,36	R\$ 41.929,37
PEDRO BARCELOS DO VALE	R\$ 75.506,21	R\$ 3.020,25	R\$ 755,06	R\$ 71.730,90
PEDRO BISPO DOS SANTOS	R\$ 58.186,98	R\$ 2.327,56	R\$ 581,89	R\$ 55.279,53



Estado de Mato Grosso do Sul  
Poder Judiciário  
Campo Grande  
1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

PEDRO CONSTANTINO ROZALES NETO	R\$ 48.519,47	R\$ 1.940,78	R\$ 485,19	R\$ 46.093,50
PEDRO FARIAS DE OLIVEIRA	R\$ 98.777,36	R\$ 3.951,09	R\$ 987,77	R\$ 93.838,49
PEDRO PAULO CENTURIAO	R\$ 60.686,56	R\$ 2.427,46	R\$ 606,87	R\$ 57.652,23
PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA	R\$ 95.095,24	R\$ 3.809,81	R\$ 950,95	R\$ 90.340,48
PEDRO VERGILIO DA SILVA	R\$ 150.803,41	R\$ 6.032,14	R\$ 1.508,03	R\$ 148.263,24
PERICLES RODRIGUES DE OLIVEIRA	R\$ 109.823,26	R\$ 4.392,93	R\$ 1.098,23	R\$ 104.332,10
PETRONIO LEAO	R\$ 98.772,07	R\$ 3.950,88	R\$ 987,72	R\$ 93.833,47
PUNIO MATEUS DE MELO	R\$ 56.988,67	R\$ 2.279,55	R\$ 569,89	R\$ 54.139,24
POMPILIO MIRANDA	R\$ 70.988,96	R\$ 2.839,56	R\$ 709,89	R\$ 67.439,51
QUIRINO THEODORO MUNIZ LOPES	R\$ 63.118,68	R\$ 2.524,75	R\$ 631,19	R\$ 59.962,75
RAILDA ELIZABETH DAS NEVES	R\$ 10.578,89	R\$ 423,16	R\$ 105,79	R\$ 10.049,95
RAILDO FRANCISCO DE OLIVEIRA	R\$ 77.458,72	R\$ 3.098,35	R\$ 774,59	R\$ 73.585,78
RAIMUNDO RENALDO LIMA DA SILVA	R\$ 81.056,04	R\$ 3.242,24	R\$ 810,56	R\$ 77.003,24
RALDECIR ASSIS DA SILVA VIANA	R\$ 45.014,22	R\$ 1.800,57	R\$ 450,14	R\$ 42.763,51
RAMAO AURELIO DE OLIVEIRA	R\$ 165.020,23	R\$ 6.600,41	R\$ 1.650,10	R\$ 156.759,72
RAMAO TADEU DA COSTA	R\$ 39.384,87	R\$ 1.575,39	R\$ 393,85	R\$ 37.415,63
RAMONA ALVES SCAVONE	R\$ 50.684,71	R\$ 2.027,39	R\$ 506,85	R\$ 48.150,47
RAMONA ARISTIMUNHA BARBOSA	R\$ 63.750,99	R\$ 2.550,04	R\$ 637,51	R\$ 60.563,44
RAMONA ERLY MORAES DE ARRUDA	R\$ 77.802,28	R\$ 3.112,09	R\$ 778,02	R\$ 73.912,17
RAMONA TEREZA DE OLIVEIRA	R\$ 37.514,80	R\$ 1.500,59	R\$ 375,15	R\$ 35.639,06
REGINA APARECIDA BRILTES	R\$ 52.029,54	R\$ 2.081,18	R\$ 520,30	R\$ 49.428,06
REGINA APARECIDA DE OLIVEIRA LOPES DE MENESES	R\$ 48.376,94	R\$ 1.935,08	R\$ 488,77	R\$ 45.958,09
REGINA CELIA NUNES CAITANO	R\$ 102.373,63	R\$ 4.094,95	R\$ 1.023,74	R\$ 97.254,95
REGINA KAZUKO KIMURA	R\$ 47.992,23	R\$ 1.919,69	R\$ 479,92	R\$ 45.592,62
REGINA VELIA CUBEL CESAR	R\$ 9.636,66	R\$ 385,47	R\$ 96,37	R\$ 9.154,83
REGINA ZOTTA GUTIERREZ STEFFEN	R\$ 58.494,78	R\$ 2.339,79	R\$ 584,95	R\$ 55.570,04
REINALDO DA ROSA SILVEIRA	R\$ 169.274,18	R\$ 6.770,97	R\$ 1.692,74	R\$ 160.810,47
REINALDO DE CARVALHO	R\$ 86.400,49	R\$ 3.456,02	R\$ 864,00	R\$ 82.080,47
REINALDO PEREIRA GOMES	R\$ 48.565,25	R\$ 1.942,61	R\$ 485,65	R\$ 46.136,99
REJANE FAVERO GOMES	R\$ 52.852,32	R\$ 2.114,09	R\$ 528,52	R\$ 50.209,70



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Poder Judiciário**  
**Campo Grande**  
**1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

REJANE GONCALVES R FIGUEIREDO	R\$ 100.056,86	R\$ 4.002,27	R\$ 1.000,57	R\$ 95.054,02
REJANE MARIA FOSCACHES CORREIA	R\$ 29.735,65	R\$ 1.189,43	R\$ 297,36	R\$ 28.248,67
RENATA RAMOS NUNES CORREA	R\$ 31.471,57	R\$ 1.258,86	R\$ 314,72	R\$ 29.897,99
RENATO DE ANDRADE SILVA	R\$ 97.168,20	R\$ 3.886,73	R\$ 971,68	R\$ 92.309,79
RENATO DOS SANTOS E PAULA	R\$ 19.578,52	R\$ 783,14	R\$ 195,79	R\$ 18.599,59
RENATO KARIM SAFATLI	R\$ 122.015,21	R\$ 4.880,61	R\$ 1.220,15	R\$ 115.914,45
RENE BENITES MOUGENOT FILMO	R\$ 58.178,95	R\$ 2.327,16	R\$ 581,79	R\$ 55.270,00
RENE CUNEGUNDES RAMIRES	R\$ 52.405,36	R\$ 2.096,21	R\$ 524,05	R\$ 49.785,09
RENI DA SILVA PICILLO	R\$ 97.451,13	R\$ 3.898,05	R\$ 974,51	R\$ 92.576,57
RENI ROBERTO PERIN	R\$ 53.694,54	R\$ 2.147,78	R\$ 536,95	R\$ 51.009,81
RENILEY DE CAMPOS LEITE	R\$ 41.374,20	R\$ 1.654,97	R\$ 413,74	R\$ 39.305,49
REVAIR LOPES JESUINO	R\$ 80.873,13	R\$ 3.234,93	R\$ 808,73	R\$ 76.829,47
RICARDO ANCEL ALVES	R\$ 42.774,65	R\$ 1.710,99	R\$ 427,75	R\$ 40.635,92
RICARDO JACQUET	R\$ 28.187,32	R\$ 1.127,49	R\$ 281,87	R\$ 26.777,95
RICARDO PEREIRA SOUZA	R\$ 56.476,78	R\$ 2.259,07	R\$ 564,77	R\$ 53.652,94
RICARDO TREFZGER BALLOCK	R\$ 71.527,29	R\$ 2.861,09	R\$ 715,27	R\$ 67.950,93
RITA APOLINARIO DE ALMEIDA	R\$ 24.024,84	R\$ 960,99	R\$ 240,25	R\$ 22.823,60
RITA DE CASSIA PENNA BALDIJAO CUSTODIO	R\$ 78.106,84	R\$ 3.124,27	R\$ 781,07	R\$ 74.201,50
RITA ROSANA DINIZ SANTOS SANA	R\$ 76.460,08	R\$ 3.058,40	R\$ 764,60	R\$ 72.637,08
RIVAIL MADUREIRA DE CASTRO	R\$ 155.062,16	R\$ 6.202,49	R\$ 1.550,62	R\$ 147.309,05
ROBERTO BERNARDO DOS SANTOS	R\$ 85.449,49	R\$ 3.417,98	R\$ 854,49	R\$ 81.177,02
ROBERTO CARLOS MOTA EVANGELISTA	R\$ 27.255,22	R\$ 1.090,21	R\$ 272,55	R\$ 25.892,46
ROBERTO LOUREIRO	R\$ 176.940,87	R\$ 7.077,63	R\$ 1.789,41	R\$ 168.093,83
ROBERTO RODRIGUES RIBEIRO	R\$ 174.790,26	R\$ 6.991,61	R\$ 1.747,90	R\$ 166.050,75
ROBSON HEVERCIO MOURA	R\$ 70.035,46	R\$ 2.801,42	R\$ 700,35	R\$ 66.533,69
RODRIGO ANTUNES MONTEIRO	R\$ 45.291,19	R\$ 1.811,65	R\$ 452,91	R\$ 43.026,63
ROGERIO SALUM MARSIGLIA	R\$ 93.649,61	R\$ 3.745,98	R\$ 936,50	R\$ 88.967,13
ROMEU BATISTA DE SOUZA JUNIOR	R\$ 28.913,85	R\$ 1.156,55	R\$ 289,14	R\$ 27.468,16
ROMI MARINA CORREA DO AMARAL CASSIAMA	R\$ 45.193,24	R\$ 1.807,93	R\$ 451,98	R\$ 42.938,33
ROMILDA FAGUNDES DE FREITAS	R\$ 106.986,38	R\$ 4.279,46	R\$ 1.069,86	R\$ 101.637,06



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Poder Judiciário**  
**Campo Grande**  
**1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

RONALD CALIXTO NUNES	R\$ 121.343,01	R\$ 4.853,72	R\$ 1.213,43	R\$ 115.275,86
RONALDO ELIZECHE	R\$ 42.803,17	R\$ 1.712,13	R\$ 428,03	R\$ 40.663,01
RONEI SOUS AZAMBUJA	R\$ 55.187,37	R\$ 2.207,49	R\$ 551,87	R\$ 52.428,00
RONY RAMALHO	R\$ 140.132,10	R\$ 5.605,28	R\$ 1.401,32	R\$ 133.125,50
ROQUE DERCI ALVES VELOSO	R\$ 35.496,32	R\$ 1.419,85	R\$ 354,96	R\$ 33.721,50
ROSA CELINA DOS SANTOS OCAMPOS DE LIMA	R\$ 56.718,92	R\$ 2.268,76	R\$ 567,19	R\$ 53.862,97
ROSA CLEIDE RODRIGUES DE QUEIROZ	R\$ 53.733,18	R\$ 2.149,33	R\$ 537,33	R\$ 51.046,52
ROSA ROSANGELA DO CARMO PIRES AQUINO	R\$ 45.198,85	R\$ 1.807,95	R\$ 451,99	R\$ 42.938,91
ROSALINA APARECIDA BISCALQUIM BOSCARIOLI	R\$ 56.843,46	R\$ 2.273,74	R\$ 568,43	R\$ 54.001,29
ROSALINA BARBOSA DE ALMEIDA	R\$ 36.772,62	R\$ 1.470,90	R\$ 367,73	R\$ 34.933,99
ROSALINO GONZALEZ	R\$ 47.862,44	R\$ 1.914,50	R\$ 478,62	R\$ 45.469,32
ROSANA MARCKERT LIMA	R\$ 22.528,28	R\$ 901,13	R\$ 225,28	R\$ 21.401,87
ROSANA MARQUES FERNANDES	R\$ 105.504,18	R\$ 4.220,17	R\$ 1.055,04	R\$ 100.228,97
ROSANA SOLANGE GUTTERRES	R\$ 112.279,30	R\$ 4.491,17	R\$ 1.122,79	R\$ 106.665,34
ROSANA TOMOKO KANASHIRO	R\$ 38.471,67	R\$ 1.458,87	R\$ 384,72	R\$ 34.648,09
ROSANE BROGNOLI CARRIS	R\$ 55.238,47	R\$ 2.209,54	R\$ 552,38	R\$ 52.476,55
ROSANE CARVALHO PALHANO	R\$ 55.314,51	R\$ 2.212,58	R\$ 553,15	R\$ 52.548,78
ROSANGELA ALVES DE OLIVEIRA	R\$ 87.739,67	R\$ 3.509,59	R\$ 877,40	R\$ 83.352,69
ROSANGELA APARECIDA MACHADO	R\$ 53.582,14	R\$ 2.143,29	R\$ 535,82	R\$ 50.903,03
ROSANGELA CARLOTA DE OLIVEIRA FERENCIS	R\$ 58.354,32	R\$ 2.334,17	R\$ 583,54	R\$ 55.436,60
ROSANGELA DA SILVA BEZERRA	R\$ 39.859,37	R\$ 1.594,37	R\$ 398,59	R\$ 37.866,40
ROSANGELA DAMASCENO ROCHA	R\$ 58.239,06	R\$ 2.329,56	R\$ 582,39	R\$ 55.327,11
ROSANGELA DE CARVALHO FIGUEIRA	R\$ 65.139,36	R\$ 2.605,53	R\$ 651,38	R\$ 61.881,44
ROSANGELA DOURADO PONCIANO	R\$ 66.232,93	R\$ 2.649,32	R\$ 662,33	R\$ 62.921,28
ROSANGELA FIOR SANTANA	R\$ 56.432,63	R\$ 2.257,31	R\$ 564,33	R\$ 53.611,00
ROSANGELA LOPES CAVALCANTE	R\$ 37.078,09	R\$ 1.483,12	R\$ 370,78	R\$ 35.224,19
ROSANGELA PEREIRA DOS REIS SILVA	R\$ 49.319,88	R\$ 1.972,80	R\$ 493,20	R\$ 46.853,89
ROSANGELA ROSA DE SOUZA	R\$ 35.429,50	R\$ 1.417,18	R\$ 354,30	R\$ 33.658,03
ROSANIR FRANCISCA DA SILVA	R\$ 43.811,75	R\$ 1.752,47	R\$ 438,12	R\$ 41.621,16
ROSE DE ANDRADE KRATZ	R\$ 36.667,37	R\$ 1.466,69	R\$ 366,67	R\$ 34.834,00

*Brasil*



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Poder Judiciário**  
**Campo Grande**  
**1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

ROSE MARY APARECIDA DE ARAUJO	R\$ 44.754,55	R\$ 1.790,18	R\$ 447,55	R\$ 42.516,82
ROSE MARY CESCO FERNANDES	R\$ 54.065,34	R\$ 2.162,61	R\$ 540,65	R\$ 51.362,07
ROSELI APARECIDA MIOTTO DUARTE	R\$ 52.229,53	R\$ 2.089,18	R\$ 522,30	R\$ 49.618,05
ROSELI ZEFERINO RAMIRO	R\$ 21.799,54	R\$ 871,98	R\$ 218,00	R\$ 20.709,56
ROSELY ANTUNES MORAIS	R\$ 46.172,86	R\$ 1.846,91	R\$ 461,73	R\$ 43.864,22
ROSEMARY MARQUES DOS SANTOS	R\$ 76.738,59	R\$ 3.069,54	R\$ 767,39	R\$ 72.901,66
ROSEMEIRE NANTES DA SILVA MOITINHO	R\$ 72.018,81	R\$ 2.880,75	R\$ 720,19	R\$ 68.417,87
ROSENE ALMEIDA MACHADO DA SILVEIRA	R\$ 40.450,79	R\$ 1.618,03	R\$ 404,51	R\$ 38.428,25
ROSENI ANDRADE AQUINO	R\$ 54.934,08	R\$ 2.197,36	R\$ 549,34	R\$ 52.187,38
ROSENIR DA COSTA E SOUZA	R\$ 27.386,81	R\$ 1.095,47	R\$ 273,87	R\$ 26.017,47
ROSIANY DE LIMA MENDES	R\$ 25.339,31	R\$ 1.013,57	R\$ 253,39	R\$ 24.072,34
ROSILENE AZIZ PEREIRA	R\$ 66.667,99	R\$ 2.666,72	R\$ 666,68	R\$ 63.334,59
ROSILENE RODRIGUES DE BARROS	R\$ 60.806,46	R\$ 2.432,26	R\$ 608,06	R\$ 57.766,14
ROSIMAR MARIA DA SILVA GOMES	R\$ 20.343,65	R\$ 813,75	R\$ 203,44	R\$ 19.326,47
ROSIMEIRE LEITE FERREIRA	R\$ 88.382,29	R\$ 3.535,29	R\$ 883,82	R\$ 83.963,18
ROSINEIRE MACIEL KOBER	R\$ 37.430,28	R\$ 1.497,21	R\$ 374,30	R\$ 35.558,77
ROSINETE AUXILIADORA RAMOS	R\$ 60.281,26	R\$ 2.411,25	R\$ 602,81	R\$ 57.267,20
ROSSANA CANAVARROS DAS NEVES BAEZ	R\$ 62.380,70	R\$ 2.495,23	R\$ 623,81	R\$ 59.261,67
ROZANA COMPOSANO GONCALVES	R\$ 59.301,93	R\$ 2.372,08	R\$ 593,02	R\$ 56.336,83
ROZANE RODRIGUES	R\$ 94.679,30	R\$ 3.787,17	R\$ 946,79	R\$ 89.945,34
ROZELIA PIRES GAIOTTO	R\$ 30.701,02	R\$ 1.228,04	R\$ 307,01	R\$ 29.165,97
RUBENS ALVES DE SOUZA JUNIOR	R\$ 28.377,91	R\$ 1.135,12	R\$ 283,78	R\$ 26.959,01
RUBENS LIMA MADUREIRA	R\$ 36.691,44	R\$ 1.467,66	R\$ 366,91	R\$ 34.856,87
RUBIA SELENITA SOUZA DE OLIVEIRA	R\$ 72.900,24	R\$ 2.916,01	R\$ 729,00	R\$ 69.255,23
RUDNEY MARCOS DA SILVA CAPRIOLI	R\$ 44.772,62	R\$ 1.790,90	R\$ 447,73	R\$ 42.533,99
RUI REIS DA SILVA	R\$ 102.336,28	R\$ 4.093,45	R\$ 1.023,36	R\$ 97.219,47
RUTE RIBEIRO DE QUADROS	R\$ 15.523,54	R\$ 620,94	R\$ 155,24	R\$ 14.747,36
RUTH FIGUEIREDO ROCHA	R\$ 43.786,93	R\$ 1.751,48	R\$ 437,87	R\$ 41.597,58
RUTH FIGUEIREDO ROCHA	R\$ 10.100,27	R\$ 404,01	R\$ 101,00	R\$ 9.595,26
RUTH PONCIANO DA SILVA	R\$ 35.239,92	R\$ 1.409,60	R\$ 352,40	R\$ 33.477,92



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Poder Judiciário**  
**Campo Grande**  
**1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

RUTI CAVALCANTI O DA SILVA	R\$ 27.378,54	R\$ 1.095,14	R\$ 273,79	R\$ 26.009,61
RUTI CAVALCANTI O DA SILVA	R\$ 34.837,01	R\$ 1.393,48	R\$ 348,37	R\$ 33.095,16
RUY CANGUSSU	R\$ 16.565,38	R\$ 662,62	R\$ 165,65	R\$ 15.737,11
SABRINA SANNY BERTHOLI DE SANTANA	R\$ 12.107,09	R\$ 484,28	R\$ 121,07	R\$ 11.501,74
SALIMES HILDEBRANDO	R\$ 56.554,63	R\$ 2.262,19	R\$ 565,55	R\$ 53.726,90
SALOMAO DOMINGOS GOMES DA COSTA	R\$ 155.310,10	R\$ 6.212,40	R\$ 1.553,10	R\$ 147.544,80
SALOMAO VIEIRA DAU	R\$ 86.200,74	R\$ 3.448,03	R\$ 862,01	R\$ 81.890,70
SALVADOR DIAS DE MOURA FILHO	R\$ 32.282,69	R\$ 1.291,31	R\$ 322,83	R\$ 30.668,56
SALVADOR DIVINO DE ARAUJO	R\$ 53.987,31	R\$ 2.159,49	R\$ 539,87	R\$ 51.287,94
SAMIRA LOPES	R\$ 74.044,33	R\$ 2.961,77	R\$ 740,44	R\$ 70.342,11
SAMUEL REZENDE FREITAS	R\$ 69.285,80	R\$ 2.771,43	R\$ 692,86	R\$ 65.821,51
SANDRA APARECIDA MARCAL VIEIRA	R\$ 59.041,63	R\$ 2.361,67	R\$ 590,42	R\$ 56.089,55
SANDRA CONCEICAO E VILLALBA	R\$ 32.643,77	R\$ 1.305,75	R\$ 326,44	R\$ 31.011,58
SANDRA DEBORA AGOSTINHO PATRICIO	R\$ 89.110,57	R\$ 3.564,42	R\$ 891,11	R\$ 84.655,04
SANDRA MARA DE OLIVEIRA PAEL	R\$ 132.867,28	R\$ 5.314,69	R\$ 1.328,67	R\$ 126.223,92
SANDRA MARA MONTEIRO MARQUES	R\$ 116.753,95	R\$ 4.670,16	R\$ 1.167,54	R\$ 110.916,25
SANDRA REGIA DOS SANTOS	R\$ 22.906,22	R\$ 916,25	R\$ 229,06	R\$ 21.760,91
SANDRA REGINA BAPTISTA GORDIN	R\$ 44.191,22	R\$ 1.767,65	R\$ 441,91	R\$ 41.981,66
SANDRA REGINA GONCALVES GOBATTI	R\$ 69.160,18	R\$ 2.766,41	R\$ 691,60	R\$ 65.702,17
SARITA PAULA MICHELSON	R\$ 22.877,63	R\$ 915,11	R\$ 228,78	R\$ 21.733,75
SEBASTIANA OLIVIA N COSTA	R\$ 75.917,96	R\$ 3.036,72	R\$ 759,18	R\$ 72.122,06
SEBASTIAO FERNANDES DE QUEIROZ	R\$ 57.654,63	R\$ 2.306,19	R\$ 576,55	R\$ 54.771,90
SEBASTIAO FERREIRA DE ARAUJO	R\$ 100.009,52	R\$ 4.000,38	R\$ 1.000,10	R\$ 95.009,04
SEBASTIAO LOPES GOMES	R\$ 97.893,72	R\$ 3.915,75	R\$ 978,94	R\$ 92.999,03
SEBASTIAO LUIZ DE LIMA CUNHA	R\$ 44.474,13	R\$ 1.778,97	R\$ 444,74	R\$ 42.250,42
SEBASTIAO PAULO DE MOURA	R\$ 52.452,07	R\$ 2.098,08	R\$ 524,52	R\$ 49.829,47
SELHAMAR GONCALVES DE PAULA	R\$ 97.749,03	R\$ 3.909,96	R\$ 977,49	R\$ 92.861,58
SELMA MARIA DE MORAIS	R\$ 53.333,12	R\$ 2.133,32	R\$ 533,33	R\$ 50.666,46
SELMA MIYUKI KITAGUTI	R\$ 22.450,46	R\$ 898,02	R\$ 224,50	R\$ 21.327,94
SERGIO DE SOUZA BRILTES	R\$ 50.418,96	R\$ 2.016,76	R\$ 504,19	R\$ 47.898,01

*Handwritten signature*



Estado de Mato Grosso do Sul  
Poder Judiciário  
Campo Grande  
1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

SERGIO GUERINO	R\$ 88.010,94	R\$ 3.520,44	R\$ 880,11	R\$ 83.610,39
SERGIO JOSE DE LIMA	R\$ 71.662,71	R\$ 2.866,51	R\$ 716,63	R\$ 68.079,57
SERGIO RICARDO S CARRAPATEIRA	R\$ 18.232,41	R\$ 729,90	R\$ 192,32	R\$ 17.320,79
SERGIO ROBERTO AZAMBUJA SPENGLER	R\$ 28.118,11	R\$ 1.124,72	R\$ 281,18	R\$ 26.712,20
SEVERO FIRMIANO DOS SANTOS	R\$ 26.653,16	R\$ 1.066,13	R\$ 266,53	R\$ 25.320,50
SHEILA MARIA DA SILVA AMORIM	R\$ 40.159,13	R\$ 1.606,37	R\$ 401,59	R\$ 38.151,17
SHIRLEY OTTONI TAMEZ	R\$ 124.358,39	R\$ 4.974,34	R\$ 1.243,58	R\$ 118.140,47
SIBELE DA CONCEICAO POSSAS	R\$ 58.546,60	R\$ 2.341,86	R\$ 585,47	R\$ 55.619,27
SIDIMARA LOPES ALONSO TAVARES	R\$ 185.827,26	R\$ 6.633,09	R\$ 1.658,27	R\$ 157.535,90
SIDNEY DA SILVA FAVA	R\$ 53.142,95	R\$ 2.125,72	R\$ 531,43	R\$ 50.485,80
SILANE APDA C DE FIGUEIREDO	R\$ 51.058,10	R\$ 2.042,32	R\$ 510,58	R\$ 48.505,20
SILENE TELES DE QUEIROZ	R\$ 14.858,45	R\$ 594,34	R\$ 148,58	R\$ 14.115,53
SILENE TELES DE QUEIROZ	R\$ 27.046,95	R\$ 1.081,88	R\$ 270,47	R\$ 25.894,60
SILMA BARBOSA DA SILVA	R\$ 34.788,28	R\$ 1.391,53	R\$ 347,88	R\$ 33.048,87
SILMARA KLEY DE OLIVEIRA	R\$ 55.137,45	R\$ 2.205,50	R\$ 551,37	R\$ 52.380,58
SILVANA CENTENARO FORONI	R\$ 51.207,29	R\$ 2.048,29	R\$ 512,07	R\$ 48.646,93
SILVANA FERREIRA MONTEIRO	R\$ 68.843,57	R\$ 2.753,74	R\$ 688,44	R\$ 65.401,39
SILVANA MERISSI DE OLIVEIRA	R\$ 50.889,69	R\$ 2.015,59	R\$ 503,90	R\$ 47.870,21
SILVERIO CHAMORRO	R\$ 24.029,12	R\$ 961,16	R\$ 240,29	R\$ 22.827,66
SILVIA HELENA DE ALESSIO	R\$ 32.114,36	R\$ 1.284,57	R\$ 321,14	R\$ 30.508,64
SILVIANE CATTO RANKEL	R\$ 71.233,47	R\$ 2.849,34	R\$ 712,33	R\$ 67.671,80
SILVIO ROMANO CARDOSO	R\$ 55.966,56	R\$ 2.238,66	R\$ 559,67	R\$ 53.168,23
SILVIO SOARES DE OLIVEIRA	R\$ 103.446,73	R\$ 4.137,87	R\$ 1.034,47	R\$ 98.274,39
SILVIO UBALDINO DE SOUSA JUNIOR	R\$ 50.894,69	R\$ 2.035,39	R\$ 508,85	R\$ 48.340,46
SIMONE NAKAMATSU	R\$ 46.929,74	R\$ 1.877,19	R\$ 469,30	R\$ 44.583,25
SIMONE VALERIA FIORIN SOUZA	R\$ 16.818,63	R\$ 672,75	R\$ 168,19	R\$ 15.977,70
SINEZIO ROCHA FILHO	R\$ 87.232,18	R\$ 3.489,29	R\$ 872,32	R\$ 82.870,57
SIRLEY ZULMIRA CORREIA DA SILVA	R\$ 61.540,67	R\$ 2.461,63	R\$ 615,41	R\$ 58.463,64
SIRLEY DIAS DA SILVA SERROLI	R\$ 90.498,30	R\$ 3.619,93	R\$ 904,98	R\$ 85.973,39
SIAFA OMARI	R\$ 48.737,48	R\$ 1.949,50	R\$ 487,37	R\$ 46.300,61



Estado de Mato Grosso do Sul  
Poder Judiciário  
Campo Grande  
1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

fls. 210

SOLANGE CAETANO BORGES MORAES	R\$ 45.764,67	R\$ 1.830,59	R\$ 457,65	R\$ 43.476,44
SOLANGE DE FATIMA RAYMUNDO GOMES	R\$ 40.478,96	R\$ 1.619,16	R\$ 404,79	R\$ 38.455,01
SOLANGE PAIM DOS SANTOS	R\$ 23.386,41	R\$ 935,46	R\$ 233,86	R\$ 22.217,09
SONIA ANTONIO VERAQ TEODORO	R\$ 40.502,24	R\$ 1.620,09	R\$ 405,02	R\$ 38.477,13
SONIA APARECIDA DA LUZ GIMENEZ	R\$ 56.515,28	R\$ 2.260,61	R\$ 565,15	R\$ 53.689,52
SONIA DE FATIMA MORAES PEDROSO	R\$ 52.702,21	R\$ 2.108,09	R\$ 527,02	R\$ 50.067,10
SONIA EUNICE RODRIGUES	R\$ 38.224,89	R\$ 1.529,00	R\$ 382,25	R\$ 36.313,65
SONIA EUNICE RODRIGUES	R\$ 16.256,65	R\$ 650,27	R\$ 162,57	R\$ 15.443,82
SONIA MARIA BATISTOTI	R\$ 113.899,64	R\$ 4.555,99	R\$ 1.139,00	R\$ 108.204,66
SONIA MARIA DA CRUZ CARVALHO	R\$ 63.441,11	R\$ 2.537,64	R\$ 634,41	R\$ 60.269,05
SONIA MARIA ORTIZ DO NASCIMENTO	R\$ 81.207,39	R\$ 3.248,30	R\$ 812,07	R\$ 77.147,02
SONIA REGINA DE OLIVEIRA ARAUJO	R\$ 51.621,72	R\$ 2.064,87	R\$ 516,22	R\$ 49.040,63
SONIA REGINA ZANELLA TAVARES DA SILVA	R\$ 93.096,66	R\$ 3.723,87	R\$ 930,97	R\$ 88.441,83
SONIA SIDINEI FERREIRA	R\$ 134.739,45	R\$ 5.389,58	R\$ 1.347,39	R\$ 128.002,48
SORAYA ALMEIDA SAMHA	R\$ 41.586,90	R\$ 1.663,48	R\$ 415,87	R\$ 39.507,56
SORAYA FREITAS SANTOS MENEZES	R\$ 86.445,02	R\$ 3.457,80	R\$ 864,45	R\$ 82.122,77
SUELI ALVES DOS SANTOS	R\$ 42.628,67	R\$ 1.705,15	R\$ 426,29	R\$ 40.497,24
SUELI BARRETO SILVA	R\$ 97.800,12	R\$ 3.912,00	R\$ 978,00	R\$ 92.910,11
SUELI CRISTINA LOPES BAPTISTA REAL	R\$ 48.706,30	R\$ 1.948,25	R\$ 487,06	R\$ 46.270,99
SUELI DE ALMEIDA	R\$ 72.144,79	R\$ 2.885,79	R\$ 721,45	R\$ 68.537,55
SUELI DE ARAUJO ANDRADE	R\$ 49.314,78	R\$ 1.972,59	R\$ 493,15	R\$ 46.849,04
SUELI EUGENIO COSTA CASSEMIRO	R\$ 63.406,83	R\$ 2.536,27	R\$ 634,07	R\$ 60.236,49
SUELI FRAGNAN DA SILVA	R\$ 130.124,85	R\$ 5.204,99	R\$ 1.301,25	R\$ 123.618,61
SUELY AMARAL NOGUEIRA DE LIMA	R\$ 50.776,47	R\$ 2.031,06	R\$ 507,76	R\$ 48.237,65
SUELY APARECIDA DA SILVA PEREIRA	R\$ 21.539,59	R\$ 861,58	R\$ 215,40	R\$ 20.462,61
SUELY MARIA DE ARRUDA	R\$ 53.211,69	R\$ 2.128,47	R\$ 532,12	R\$ 50.551,11
SUELY PEREIRA DE SOUZA PACOLLA	R\$ 89.476,21	R\$ 3.579,05	R\$ 894,76	R\$ 85.002,40
SUZANA MARIA RIBEIRO BAREM VALERIO	R\$ 101.896,74	R\$ 4.075,87	R\$ 1.018,97	R\$ 96.801,90
SUZANA ZALI RODRIGUES HONDA	R\$ 24.927,68	R\$ 997,11	R\$ 249,28	R\$ 23.681,30
SYLVIA CARDOSO DE ALMEIDA VIEIRA	R\$ 40.634,23	R\$ 1.625,37	R\$ 406,34	R\$ 38.602,52



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Poder Judiciário**  
**Campo Grande**  
**1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

TADEU JOSE BUENO DOS SANTOS	R\$ 99.947,93	R\$ 3.997,92	R\$ 999,48	R\$ 94.950,53
TALES PAES BARRETO	R\$ 123.162,71	R\$ 4.926,51	R\$ 1.231,63	R\$ 117.004,57
TANIA APARECIDA R PENHA	R\$ 31.022,94	R\$ 1.240,92	R\$ 310,23	R\$ 29.471,79
TANIA APARECIDA RIBEIRO PENHA	R\$ 37.181,29	R\$ 1.487,25	R\$ 371,81	R\$ 35.322,23
TANIA CRISTINA VAN-DER LAAN MARQUES	R\$ 120.662,92	R\$ 4.826,52	R\$ 1.206,63	R\$ 114.629,77
TANIA DAIBERT PULEO	R\$ 53.349,94	R\$ 2.134,00	R\$ 533,50	R\$ 50.682,44
TANIA ELIZABETH DE ARAUJO GONCALVES	R\$ 31.735,72	R\$ 1.269,43	R\$ 317,36	R\$ 30.148,93
TANIA MARA GARCIA DA SILVA	R\$ 53.837,62	R\$ 2.153,50	R\$ 538,38	R\$ 51.145,74
TANIA MARIA ANDRADE PESSATTO	R\$ 56.382,51	R\$ 2.255,30	R\$ 563,83	R\$ 53.563,38
TANIA MARIA CARNEIRO NAHAS	R\$ 107.416,38	R\$ 4.296,66	R\$ 1.074,16	R\$ 102.045,56
TANIA MARIA FERNANDES PINTO DE LIMA	R\$ 82.587,87	R\$ 3.303,51	R\$ 825,88	R\$ 78.458,48
TANIA MARIA GAVIRA WONG	R\$ 65.706,39	R\$ 2.628,26	R\$ 657,06	R\$ 62.421,07
TANIA REGINA SILVA E SOUZA	R\$ 52.768,64	R\$ 2.110,75	R\$ 527,69	R\$ 50.130,21
TANIA ROSANE SOARES BARCELLOS	R\$ 141.222,34	R\$ 5.648,89	R\$ 1.412,22	R\$ 134.161,22
TELMA APARECIDA CANEPA CHAVES	R\$ 52.339,14	R\$ 2.093,57	R\$ 523,39	R\$ 49.722,18
TEODORICO BRANQUINHO ALVES	R\$ 101.313,13	R\$ 4.052,53	R\$ 1.013,13	R\$ 96.247,47
TEREZA BERTOLINO DOS SANTOS	R\$ 86.594,18	R\$ 3.463,77	R\$ 865,94	R\$ 82.264,47
TEREZA FATIMA SILVA DE FARIA	R\$ 59.617,92	R\$ 2.384,72	R\$ 596,18	R\$ 56.637,02
TEREZA FERREIRA DE AGUIAR	R\$ 53.198,62	R\$ 2.127,94	R\$ 531,99	R\$ 50.538,69
TEREZA YOUSSEF EL KADRE	R\$ 43.249,51	R\$ 1.729,98	R\$ 432,50	R\$ 41.087,03
TEREZINHA DE ALENCAR AZAMBUJA	R\$ 47.480,46	R\$ 1.899,22	R\$ 474,80	R\$ 45.106,44
TEREZINHA ENIA DE BARROS ORTIZ DE VASCONCELOS	R\$ 102.252,82	R\$ 4.090,11	R\$ 1.022,53	R\$ 97.140,18
TEREZINHA GUIMARAES DE FARIA	R\$ 75.186,46	R\$ 3.007,46	R\$ 751,86	R\$ 71.427,14
TEREZINHA LIMA MENEZES MEDEIROS	R\$ 61.979,23	R\$ 2.479,17	R\$ 619,79	R\$ 58.880,27
TEREZINHA QUADROS PAIM DO NASCIMENTO	R\$ 101.415,18	R\$ 4.056,61	R\$ 1.014,15	R\$ 96.344,42
TOMAZ ALVARENGA	R\$ 87.813,22	R\$ 3.512,53	R\$ 878,13	R\$ 83.422,56
TOMAZ VIEIRA RODRIGUES	R\$ 99.343,29	R\$ 3.973,73	R\$ 993,43	R\$ 94.376,13
TÂNIA ROSSANA ANTUNES QUINTANA	R\$ 52.082,13	R\$ 2.083,29	R\$ 520,82	R\$ 49.478,02
URIEL CARVALHO DE OLIVEIRA	R\$ 45.568,52	R\$ 1.822,74	R\$ 455,69	R\$ 43.290,09
VAULTON FRANCISCO DE ARAUJO	R\$ 118.880,98	R\$ 4.755,24	R\$ 1.188,81	R\$ 112.936,93

*Handwritten signature*



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Poder Judiciário**  
**Campo Grande**  
**1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

VALDECI FERREIRA DE FREITAS	R\$ 108.077,87	R\$ 4.123,11	R\$ 1.030,78	R\$ 97.923,98
VALDECI FERREIRA LEONEL	R\$ 102.105,77	R\$ 4.084,23	R\$ 1.021,06	R\$ 97.000,48
VALDECIR MESSIAS RODRIGUES MACHADO	R\$ 291.495,24	R\$ 11.659,81	R\$ 2.914,95	R\$ 276.920,48
VALDELIN ADAO TORRENTE	R\$ 63.596,92	R\$ 2.543,88	R\$ 635,97	R\$ 60.417,07
VALDEMAR BARCELLOS DE SOUZA	R\$ 131.753,52	R\$ 5.270,14	R\$ 1.317,54	R\$ 125.165,84
VALDEMAR FRANCISCO DA SILVA	R\$ 54.676,84	R\$ 2.187,07	R\$ 546,77	R\$ 51.943,00
VALDETE DE CARVALHO COELHO	R\$ 72.940,03	R\$ 2.917,60	R\$ 729,40	R\$ 69.293,03
VALDETE LUIZA DIAS ROCHA	R\$ 58.047,40	R\$ 2.321,90	R\$ 580,47	R\$ 55.145,03
VALDIR ANTONIO GARCIA	R\$ 61.284,13	R\$ 2.451,37	R\$ 612,84	R\$ 58.219,92
VALDIR LEAL DA SILVA	R\$ 125.296,50	R\$ 5.011,94	R\$ 1.252,99	R\$ 119.033,56
VALDIR NUNES DE ARAUJO	R\$ 68.480,40	R\$ 2.739,22	R\$ 684,80	R\$ 65.056,38
VALDIR ZANINI	R\$ 88.953,47	R\$ 3.558,14	R\$ 889,53	R\$ 84.505,80
VALDIRA DIAS REICHERT	R\$ 55.245,39	R\$ 2.209,82	R\$ 552,45	R\$ 52.483,12
VALERIA APARECIDA DE ALMEIDA FATTORI MORAES	R\$ 67.420,57	R\$ 2.696,82	R\$ 674,21	R\$ 64.049,54
VALERIA NEGRAO ALEXANDRE PAIXAO	R\$ 46.940,87	R\$ 1.877,63	R\$ 469,41	R\$ 44.593,83
VALMIR INACIO DE SOUZA	R\$ 133.892,39	R\$ 5.355,70	R\$ 1.338,92	R\$ 127.197,77
VALTENCIR GONCALVES FRANCO	R\$ 53.534,46	R\$ 2.141,38	R\$ 535,34	R\$ 50.857,74
VALTER KOHARA	R\$ 53.843,56	R\$ 2.153,74	R\$ 538,44	R\$ 51.151,38
VALTER PIPINO SOBRINHO	R\$ 74.414,03	R\$ 2.976,56	R\$ 744,14	R\$ 70.693,33
VANDA LUCIA DA SILVA FREITAS	R\$ 68.672,58	R\$ 2.746,90	R\$ 686,73	R\$ 65.238,95
VANDA MARIA ALVES DE FARIA	R\$ 218.673,13	R\$ 8.746,93	R\$ 2.186,73	R\$ 207.739,47
VANDECIR DE SOUZA BRASIL	R\$ 93.592,48	R\$ 3.743,70	R\$ 935,92	R\$ 88.912,86
VANDERLEY ARIMA XAVIER	R\$ 113.493,22	R\$ 4.539,73	R\$ 1.134,93	R\$ 107.818,56
VANDERLEY SOUZA DE ANDRADE	R\$ 93.777,80	R\$ 3.751,09	R\$ 937,77	R\$ 89.088,44
VANDIRA ANTUNES RAMOS	R\$ 64.357,45	R\$ 2.574,30	R\$ 643,57	R\$ 61.139,58
VANIA LIGIA GUTIERRES	R\$ 45.951,21	R\$ 1.838,05	R\$ 459,51	R\$ 43.653,65
VANIA LIGIA GUTIERRES	R\$ 27.188,01	R\$ 1.087,52	R\$ 271,88	R\$ 25.828,61
VANIA REGINA MAGRAO DE FRIAS	R\$ 41.243,62	R\$ 1.649,74	R\$ 412,44	R\$ 39.181,44
VANIZIA GARCIA DIAS	R\$ 152.622,61	R\$ 6.104,90	R\$ 1.526,23	R\$ 144.991,48
VANJA MARA FARIAS PEIXOTO	R\$ 43.550,30	R\$ 1.742,01	R\$ 435,50	R\$ 41.372,79



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Poder Judiciário**  
**Campo Grande**  
**1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

VERA ALBA PAEL LOPES	R\$ 51.629,63	R\$ 2.065,19	R\$ 516,30	R\$ 49.048,15
VERA ALBA PAEL LOPES	R\$ 52.577,22	R\$ 2.103,09	R\$ 525,77	R\$ 49.948,36
VERA APARECIDA ANTUNES	R\$ 48.150,35	R\$ 1.926,01	R\$ 481,50	R\$ 45.742,83
VERA LUCIA BELLINATI	R\$ 120.029,57	R\$ 4.801,18	R\$ 1.200,30	R\$ 114.028,09
VERA LUCIA DA COSTA COELHO	R\$ 39.826,01	R\$ 1.593,04	R\$ 398,26	R\$ 37.834,71
VERA LUCIA DA COSTA COELHO	R\$ 19.415,78	R\$ 776,63	R\$ 194,16	R\$ 18.444,99
VERA LUCIA DE FIGUEIREDO GONCALVES	R\$ 35.686,70	R\$ 1.427,47	R\$ 356,87	R\$ 33.902,37
VERA LUCIA DE FIGUEIREDO GONCALVES	R\$ 59.631,94	R\$ 2.385,28	R\$ 596,32	R\$ 56.650,34
VERA LUCIA ESPINDOLA IULE	R\$ 60.338,67	R\$ 2.413,55	R\$ 603,39	R\$ 57.321,74
VERA LUCIA MARQUES LIMA DA COSTA	R\$ 111.628,42	R\$ 4.465,14	R\$ 1.116,28	R\$ 106.047,00
VERA LUCIA MENDES BISPO DOS SANTOS	R\$ 65.435,67	R\$ 2.617,43	R\$ 654,36	R\$ 62.163,89
VERA LUCIA PEREIRA DE BRITO	R\$ 88.726,45	R\$ 3.549,06	R\$ 887,26	R\$ 84.290,13
VERA LUCIA POMPEO DA SILVA	R\$ 97.203,72	R\$ 3.888,15	R\$ 972,04	R\$ 92.343,53
VERA LUCIA TRINDADE FERREIRA	R\$ 23.918,61	R\$ 956,74	R\$ 239,19	R\$ 22.722,68
VERA SARZI SARTORI FILIPIN	R\$ 50.146,04	R\$ 2.005,84	R\$ 501,46	R\$ 47.638,74
VERACI CATARINA ROCHA	R\$ 140.055,63	R\$ 5.602,23	R\$ 1.400,56	R\$ 133.052,85
VICENTE NOBUO CASSIAMA	R\$ 59.874,48	R\$ 2.394,98	R\$ 598,74	R\$ 56.880,76
VILMA CARLOS NANTES SILVEIRA	R\$ 196.637,06	R\$ 7.865,48	R\$ 1.966,37	R\$ 186.805,21
VILMA GIULIANI BORTOLOTTTO	R\$ 23.721,49	R\$ 948,86	R\$ 237,21	R\$ 22.535,42
VILMA HELENA MARQUES FERREIRA	R\$ 103.592,75	R\$ 4.143,71	R\$ 1.035,93	R\$ 98.413,11
VILMA LUCIA DE FIGUEIREDO ESPINDOLA	R\$ 97.947,10	R\$ 3.917,88	R\$ 979,47	R\$ 93.049,75
VILMA MARCOS DA SILVA ORTEGA	R\$ 96.933,71	R\$ 3.877,35	R\$ 969,34	R\$ 92.087,02
VILMA MARIA DA COSTA BERNEGOSI	R\$ 86.689,49	R\$ 3.467,58	R\$ 866,89	R\$ 82.355,02
VILMAR TEIXEIRA LOUZANO	R\$ 72.881,13	R\$ 2.915,25	R\$ 728,81	R\$ 69.237,07
VILMO MAIDANO DE OLIVEIRA	R\$ 15.413,35	R\$ 616,53	R\$ 154,13	R\$ 14.642,68
VILSON LEONARDO GARCIA	R\$ 61.717,29	R\$ 2.468,69	R\$ 617,17	R\$ 58.631,43
VIRGILO DA CUNHA QUINTANA	R\$ 91.785,14	R\$ 3.671,41	R\$ 917,85	R\$ 87.195,88
WAGNER AUGUSTO DOS SANTOS	R\$ 82.961,53	R\$ 3.318,46	R\$ 829,62	R\$ 78.813,45
WAGNER DA SILVA BARBOSA	R\$ 46.373,93	R\$ 1.854,96	R\$ 463,74	R\$ 44.055,23
WAGNER DE MELO FERREIRA	R\$ 77.108,88	R\$ 3.084,36	R\$ 771,09	R\$ 73.253,44

*Handwritten signature*



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Poder Judiciário**  
**Campo Grande**  
**1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos**

WAGNER FRANCISCO NOCETTI	R\$ 16.681,65	R\$ 667,27	R\$ 166,82	R\$ 15.847,57
WAGNER GALVAO RIBEIRO	R\$ 20.878,44	R\$ 835,14	R\$ 208,78	R\$ 19.834,52
WAGNER GUIMARAES ANTUNES MACIEL	R\$ 122.286,56	R\$ 4.891,46	R\$ 1.222,87	R\$ 116.172,23
WAGNER OSCAR DO CARMO LEWERGGER	R\$ 178.549,42	R\$ 7.141,98	R\$ 1.785,49	R\$ 169.621,95
WAGNER ROBERTO DE OLIVEIRA	R\$ 69.834,61	R\$ 2.793,38	R\$ 698,35	R\$ 66.342,88
WALDEMIR DE FREITAS LUCAS	R\$ 131.612,04	R\$ 5.264,48	R\$ 1.316,12	R\$ 125.031,44
WALDEREZ E SILVA DE FARIAS	R\$ 68.575,59	R\$ 2.743,02	R\$ 685,76	R\$ 65.146,81
WALDIR PANIAGUA BENITES	R\$ 103.892,49	R\$ 4.155,70	R\$ 1.038,92	R\$ 98.697,87
WALDIR YULE ESPINDOLA	R\$ 70.233,27	R\$ 2.809,33	R\$ 702,33	R\$ 66.721,61
WALDOMIRO FLORES FERREIRA	R\$ 213.389,26	R\$ 8.535,97	R\$ 2.133,99	R\$ 202.729,30
WALDOMIRO PEREIRA ALVES	R\$ 48.509,61	R\$ 1.940,38	R\$ 485,10	R\$ 46.084,13
WALTER CACERES MARCAL	R\$ 79.684,17	R\$ 3.187,37	R\$ 796,84	R\$ 75.699,96
WALTER JOSE DIAS	R\$ 81.893,54	R\$ 3.275,74	R\$ 818,94	R\$ 77.798,86
WANDER MATOS DE AGUIAR	R\$ 22.524,66	R\$ 900,99	R\$ 225,25	R\$ 21.398,43
WANDERLEY DA MOTTA RODRIGUES	R\$ 40.697,77	R\$ 1.627,91	R\$ 406,98	R\$ 38.662,88
WARDES NUNES DA COSTA	R\$ 100.073,71	R\$ 4.002,95	R\$ 1.000,74	R\$ 95.070,02
WENES MACHADO BORGES	R\$ 57.212,97	R\$ 2.288,52	R\$ 572,13	R\$ 54.352,32
WILFRID JOSÉ GUTTERRES	R\$ 103.535,66	R\$ 4.141,43	R\$ 1.035,36	R\$ 98.358,88
WILLIAN PINTO MELO	R\$ 30.792,31	R\$ 1.231,69	R\$ 307,92	R\$ 29.252,69
WILMAR TEODORO DE CARVALHO	R\$ 74.877,69	R\$ 2.995,11	R\$ 748,78	R\$ 71.133,81
WILSON AZAMBUJA	R\$ 80.624,15	R\$ 3.224,97	R\$ 806,24	R\$ 76.592,94
WILSON CAMARA PINHEIRO	R\$ 32.666,34	R\$ 1.306,65	R\$ 326,66	R\$ 31.033,02
WILSON CARLOS DE CAMPOS	R\$ 81.686,75	R\$ 3.267,47	R\$ 816,87	R\$ 77.602,41
WILSON DE ARRUDA JUNIOR	R\$ 56.238,36	R\$ 2.249,53	R\$ 562,38	R\$ 53.426,44
WILSON JOSE RIBEIRO	R\$ 32.866,60	R\$ 1.314,66	R\$ 328,67	R\$ 31.223,27
WULMAR BIZO DRUMOND	R\$ 19.404,67	R\$ 776,19	R\$ 194,05	R\$ 18.434,44
YANA HERNANDES EGER SAMPAIO	R\$ 47.603,65	R\$ 1.904,15	R\$ 476,04	R\$ 45.223,47
YOLANDA VERARDO PIRES	R\$ 49.484,95	R\$ 1.979,40	R\$ 494,85	R\$ 47.010,70
YONE JUSSARA CESCO	R\$ 35.982,15	R\$ 1.439,29	R\$ 359,82	R\$ 34.183,04
ZAIDA MONTENEGRO	R\$ 41.115,74	R\$ 1.644,63	R\$ 411,16	R\$ 39.059,95

*Handwritten signature*



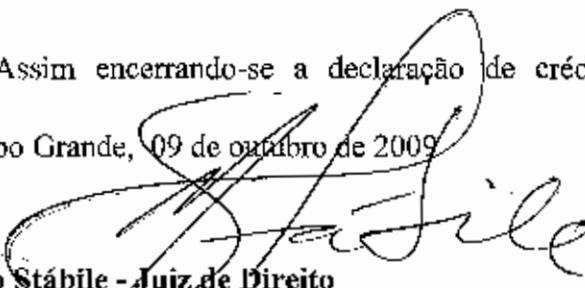
Estado de Mato Grosso do Sul  
Poder Judiciário  
Campo Grande  
1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

fls. 215

ZELIO CARVALHO FILHO	R\$ 75.716,20	R\$ 3.028,65	R\$ 757,16	R\$ 71.930,39
ZELMA TEREZINHA GARCIA DA COSTA	R\$ 63.488,06	R\$ 2.539,52	R\$ 634,88	R\$ 60.313,66
ZENAIDE GUIMARAES DE CASTRO	R\$ 44.216,07	R\$ 1.768,64	R\$ 442,16	R\$ 42.005,27
ZENILDO CESCO	R\$ 21.499,06	R\$ 859,96	R\$ 214,99	R\$ 20.424,11
ZENIR PEREIRA	R\$ 22.505,42	R\$ 900,22	R\$ 225,05	R\$ 21.380,15
ZENIR PEREIRA	R\$ 46.464,51	R\$ 1.858,58	R\$ 464,65	R\$ 44.141,28
ZILA BERALDO PEREIRA	R\$ 41.348,29	R\$ 1.653,93	R\$ 413,48	R\$ 39.280,88
ZILAH VIEIRA	R\$ 16.223,73	R\$ 648,95	R\$ 162,24	R\$ 15.412,54
ZILMA CORREA PAES	R\$ 28.855,77	R\$ 1.154,23	R\$ 288,56	R\$ 27.411,98
ZILMA CORREA PAES	R\$ 93.513,29	R\$ 3.740,53	R\$ 935,13	R\$ 88.837,63
ZIZA CLAUDINO SOARES	R\$ 145.062,28	R\$ 5.802,49	R\$ 1.450,62	R\$ 137.809,17
ZIZINHO BURGOS	R\$ 69.514,14	R\$ 2.780,57	R\$ 695,14	R\$ 66.038,43
ZOILA SOARES DE MORAES	R\$ 105.942,88	R\$ 4.237,72	R\$ 1.059,43	R\$ 100.645,74
ZOILA SOARES DE MORAES	R\$ 105.742,46	R\$ 4.229,70	R\$ 1.057,42	R\$ 100.455,34
ZOLMIRA HILMA DA C POSSAS	R\$ 20.774,74	R\$ 830,99	R\$ 207,75	R\$ 19.736,00
ZOLMIRA HILMA DA C. POSSAS	R\$ 29.423,62	R\$ 1.176,94	R\$ 294,24	R\$ 27.952,44
ZULEMA RIVAROLA ESQUIVEL PANIAGUA	R\$ 49.234,48	R\$ 1.969,38	R\$ 492,34	R\$ 46.772,76
TOTAIS	R\$ 7	R\$ 1	R\$ 1.042.359,48	R\$ 99.022.250,48

Assim encerrando-se a declaração de crédito e requisição por precató  
CUMpra-se.

Campo Grande, 09 de outubro de 2009

  
Nélio Stábile - Juiz de Direito

TERMO DE RECEBIMENTO

Em 09/10/09 recebi os presentes autos do MM. Juiz  
de Direito. Eu, \_\_\_\_\_, Escrivã(o), lavrei o presente.

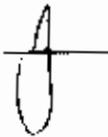
## TERMO DE JUNTADA DE PETIÇÃO

Comarca: Campo Grande

Vara.....: 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Processo: 0013704-10.1999.8.12.0001/04

Aos 14/02/2017 procedi a Juntada a petição diversa - Tipo: Documentos Diversos em Cumprimento de Sentença - Número: 80192 - Protocolo: CGR017000075692 - CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA (CONTÉM CD).

Eu  Jacqueline Francisco da Silva, o digitei.

## CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA

**PRECATÓRIO:** 0034494-95.2011.8.21.0000 - (2010.020126-3)  
**REQUERENTE:** SINDIJUS - Sindicatos dos Servidores do Poder Judiciário - MS  
**REQUERIDO:** Estado de Mato Grosso do Sul

### OBJETO:

Cálculo de Liquidação de Sentença com a condenação do Estado de Mato Grosso do Sul a passar a utilizar como base, para cálculo do Adicional Por Tempo de Serviço, dos quinquênios completados até 26/10/2000, a remuneração dos servidores, e ainda ao pagamento das diferenças entre o que foi pago e o que deveria ter sido pago, a conta dos cinco anos que antecederam a propositura da ação, ou seja, desde 31/05/1994, acrescidas da correção e juros de mora.

**LOCAL E DATA:** 05/12/2016 – Coordenadoria de Cálculos – TJMS

### 01 – INTRODUÇÃO:

Cumprindo determinação na Decisão de pág. 633, os cálculos periciais foram elaborados a partir da análise dos documentos constantes dos autos, atualizando os créditos até 30/04/2009, nos termos da r. Sentença de página 323 e v. Recurso Especial de páginas 460.

### 02 – OBJETIVO:

O presente trabalho tem por objetivo apurar os valores referentes à diferença entre o que foi pago e o que deveria ter sido pago, a conta dos cinco anos que antecederam a propositura da ação, ou seja, desde maio de 1994, dos **Adicionais por Tempo de Serviço**, acrescida da correção e juros de mora no período de 24/08/1999 a 30/04/2009.



### **03 – CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DOS CÁLCULOS:**

A verba executada (**Adicional por Tempo de Serviço**) foi corrigida pelo INPC a partir do 5º dia do mês subsequente ao mês de referência. Os juros de mora foram aplicados a partir da citação ocorrida em 24/08/1999, à taxa de 0,50% am até 30/04/2009.

### **4. – METODOLOGIA DE CÁLCULOS:**

#### **4.1 – Apuração do ATS devido:**

Para apurar as diferenças entre o foi pago e o que deveria ter sido pago, referente ao Adicional por Tempo de Serviço; no período de maio de 1994 a 30/04/2009; analisamos a legislação referente ao sistema remuneratório do Poder Judiciário de MS, para entender a forma de cálculo de cada verba, em especial, as Leis 1.102/1990 e 1.133 de 21/03/1991, e as Portarias nº 54 de 26/08/1.e a nº 07 de 05/04/1994.

A seguir, foram analisados os holerites acostados aos autos (em CD), recalculando os mesmos para encontrar a remuneração do servidor sem ATS, o qual será a base de cálculo do ATS devido. Calculado o ATS, este foi somado à base de cálculo encontrando assim a remuneração devida no mês. A seguir, deduzimos da remuneração devida a remuneração paga, o que corresponde ao valor do ATS devido.

#### **4.2 – Atualização da diferença dos Adicionais por Tempo de Serviço devidos:**

Após apurarmos os valores do ATS devidos, elaboramos o memorial de cálculos de atualização desses valores até 30/04/2009, conforme determinado na r. sentença e v. Acórdão.

### **05 - DA CONFERÊNCIA DOS CÁLCULOS DAS PARTES**

#### **5.1 – CÁLCULO DO VALOR INCONTROVERSO – pág. 304 – Cumprimento de Sentença**

Analisando a planilha e os memoriais de cálculo anexados aos autos pelo requerido Estado de Mato Grosso do Sul, verificamos que o período apurado foi de 05/1994 a 04/2009, sendo que o período executado pelo Sindicato requerente foi 05/1994 a 12/2007.

As planilhas de cálculo apresentam erro material por ter incluído na base de cálculo o Abono, percebido no período de 04/1998 a 08/2003, em desacordo com a sentença que determinou a exclusão da verba.

## 5.2 - CÁLCULO DO CREDOR – pág. 160 – Embargos de Declaração

Conforme Laudo Pericial anexado aos autos de páginas 7/18, o perito, na página 15, item 6.2 – B descreve a metodologia aplicada para encontrar a base de cálculo do adicional por tempo de serviço, utilizando a remuneração do servidor descontando-se os valores pagos a título de indenização e o adicional por tempo de serviço.

### 5.1 – Exemplo 1 - ADRIANA LOPES RIBEIRO

Tomando como exemplo o holerite da servidora **ADRIANA LOPES RIBEIRO** referente ao mês de maio/1994, o perito encontrou os seguintes valores:

2363	ADRIANA LOPES RIBEIRO		maio/94
3	VENCIMENTO EFETIVO		44,09
14	ADICIONAL TS	10%	4,40
17	GRAT ENC ESPECIAIS	40%	17,63
28	RESOLUCAO 82/87	100%	44,09
34	GRAT.PRODUTIVIDADE	110%	48,49
464	ANTECIPACAO SALARIAL	171,30%	271,85
	Total de ganhos		430,55
	ADICIONAL PAGO		4,40
	BASE DE CÁLCULO		426,15
	ADICIONAL DEVIDO	10%	42,62
	DIFERENÇA DEVIDA	(42,62-4,40)	38,22

**Erro Material** - o perito não se atentou para a legislação que determina a forma de cálculo de cada rubrica na folha de pagamento, em especial, as Leis 1.102/1990 e 1.133 de 21/03/1991, e as Portarias nº 54 de 26/08/1.e a Portaria nº 07 de 05/04/1994, que determinavam que a antecipação salarial fosse calculada sobre os vencimentos.

Assim, pela análise dos holerites, verificamos que a Rubrica 464- ANTECIPACAO SALARIAL, que, nos termos das leis e

portarias anexadas aos autos, deve ser calculada sobre os vencimentos do servidor, no percentual de 171,30%, apresenta, no holerite, o valor de R\$271,85.

Para encontrar a base de cálculo da verba, efetuamos a operação inversa. Assim temos:

$$271,85/171,30\% = 158,70$$

Portanto, analisando o holerite, verificamos que a Antecipação Salarial foi calculada sobre uma base de R\$ 158,70, que corresponde a soma das seguintes verbas:

3	VENCIMENTO EFETIVO		44,09
14	ADICIONAL TS	10%	4,40
17	GRAT ENC ESPECIAIS	40%	17,63
28	RESOLUCAO 82/87	100%	44,09
34	GRAT.PRODUTIVIDADE	110%	48,49
	TOTAL		158,70

Assim, fica claro que a Antecipação Salarial foi calculada nos termos da Legislação anexa aos autos, isto é, sobre a remuneração, inclusive o Adicional por tempo de serviço.

Portanto, deve ser recalculada a remuneração da servidora sem o ATS para encontrar a base cálculo do mesmo:

2363	ADRIANA LOPES RIBEIRO		maio/94	Sem ATS
3	VENCIMENTO EFETIVO		44,09	44,09
14	ADICIONAL TS	10%	4,40	-
17	GRAT ENC ESPECIAIS	40%	17,63	17,63
28	RESOLUCAO 82/87	100%	44,09	44,09
34	GRAT.PRODUTIVIDADE	110%	48,49	48,49
464	ANTECIPACAO SALARIAL	171,30%	271,85	264,32
	Total de ganhos		430,55	418,62
	ADICIONAL DEVIDO	10%		41,86
	REMUNERAÇÃO DEVIDA			460,48
	REMUNERAÇÃO PAGA			430,55
	DIFERENÇA DEVIDA			29,92

Verificamos que a diferença a pagar apurada pelo credor no mês de maio/1.994 da servidora foi de R\$ 38,22, enquanto o valor correto é R\$ 29,92.

Assim, o perito apurou um crédito da servidora no valor de R\$ 46.606,80, quando o correto é R\$ 33.250,44, ou seja, um excesso de execução de R\$ 13.356,36, o que corresponde a 28,66%.

### **5.2 – Exemplo 2 - EDNA MARIA BOJIKIAN SARUBBI**

Tomando como exemplo uma servidora aposentada, aplicando a metodologia usada pelo perito do credor, teremos:

3523	EDNA MARIA BOJIKIAN SARUBBI		maio/94
2	VENCIMENTO COMISSAO		42,60
5	INCORP VANT CARGO COMISSAO	130%	55,38
14	ADICIONAL TS	20%	95,97
16	16GRAT ENC ESPEC-COMISS.	150%	146,97
34	GRAT.PRODUTIVIDADE	540%	230,04
464	ANTECIPACAO SALARIAL	171,30%	978,05
	Total de ganhos		1.549,01
	ADICIONAL PAGO		95,97
	BASE DE CÁLCULO		1.453,04
	ADICIONAL DEVIDO	20%	290,61
	DIFERENÇA DEVIDA	(290,61-95,97)	194,64

Verifica-se que foi apurada uma diferença devida de R\$ 194,64.

Pela análise dos holerites, verificamos que a **Rubrica 464- ANTECIPACAO SALARIAL**, que, nos termos das leis e portarias anexadas aos autos, deve ser calculada sobre os vencimentos do servidor, no percentual de 171,30%, apresenta, no holerite, o valor de **R\$978,05**.

Para encontrar a base de cálculo da verba, efetuamos a operação inversa. Assim temos:

$$978,05/171,30\% = 570,96 \text{ o que corresponde a:}$$

3523	EDNA MARIA BOJIKIAN SARUBBI		mai/94
2	VENCIMENTO COMISSAO		42,60
5	INCORP VANT CARGO COMISSAO	130%	55,38
14	ADICIONAL TS	20%	95,97
16	16GRAT ENC ESPEC-COMISS.	150%	146,97
34	GRAT.PRODUTIVIDADE	540%	230,04
	TOTAL		570,96

Fica demonstrado que a Antecipação Salarial foi calculada nos termos da Legislação anexa aos autos, isto é, sobre a remuneração, inclusive o Adicional por tempo de serviço.

Portanto, deve ser recalculada a remuneração do servidor sem o ATS para encontrar a base cálculo do mesmo.

Assim teremos:

3523	EDNA MARIA BOJIKIAN SARUBBI		MAIO/94	SEM ATS
2	VENCIMENTO COMISSAO		42,60	42,60
5	INCRP VANT CARGO COMISSAO	130%	55,38	55,38
14	ADICIONAL TS	20%	95,97	-
16	16GRAT ENC ESPEC-COMISS.	150%	146,97	146,97
34	GRAT.PRODUTIVIDADE	540%	230,04	230,04
464	ANTECIPACAO SALARIAL	171,30%	978,05	813,66
	Total de ganhos		1.549,01	1.288,65
	ADICIONAL DEVIDO	20%		257,73
	REMUNERAÇÃO DEVIDA			1.546,38
	REMUINERAÇÃO PAGA			1.549,01
	DIFERENÇA DEVIDA			- 2,64

Enquanto o perito do credor apurou uma diferença a pagar no mês de maio/1994 de R\$ 194,64, verifica-se que não há diferença a pagar porque a partir da aposentadoria o ATS passou a ser pago sobre toda remuneração.

Na planilha do crédito de folhas 160 dos autos foi apurado um crédito da servidora de RS 180.972,06, sendo que não há crédito a ser pago, conforme demonstrado acima.

## 06 – CONCLUSÃO:

Pela análise da legislação e dos holerites anexos aos autos, podemos afirmar que não procede a informação de que *“a Antecipação Salarial tem por escopo apenas adiantar a correção do vencimento-base do cargo”* e de que *“não há nos autos prova de que a Antecipação Salarial foi calculada sobre a remuneração”*. Além da legislação anexada aos autos, o holerite contém todas as informações necessárias para a verificação da forma de cálculo, como os percentuais aplicados em cada rubrica, comprovando que o Adicional por Tempo de Serviço integra a base de cálculo da Antecipação Salarial.

O perito não se atentou para a legislação que disciplina a forma de cálculo das rubricas na folha de pagamento, em especial a antecipação salarial, que nos termos da **Lei 1.133 de 21/03/1991 e das Portarias nº 54 de 26/08/1 e nº 07 de 05/04/1994**, deve ser calculada sobre os vencimentos.

Portanto, houve a alteração da ordem de cálculo das rubricas do holerite, em desacordo com a legislação e os procedimentos da folha de pagamento.

Dessa forma, as planilhas do requerente apresentam **erro material**, caracterizado pela referência circular, calculando ATS sobre ATS (“bis in idem”), ou seja, a superposição de vantagens pecuniárias ulteriores, em ofensa ao artigo 37, XIV da CF.

O Valor Incontroverso foi apurado tendo por base o período de 05/1994 a 04/2009, enquanto o período apurado pelo Sindicato requerente foi de 05/1994 a 12/2007, além da inclusão do Abono, percebido no período de 04/1998 a 08/2003, em desacordo com a sentença que determinou a exclusão da verba.

Em consequência dessas alterações, alguns servidores terão redução no valor incontroverso.

De acordo com os memoriais de cálculos anexo, conclui-se que o crédito em favor dos exequentes, atualizados por este Departamento de Precatórios, tomando por base o período apurado pelo Sindicato requerente, 05/1994 a 12/2007, atualizado até 30/04/2009 resulta no valor de **RS53.411.032,97**.

O Valor Incontroverso, referente ao período de 05/1994 a 12/2007 e excluído o Abono totaliza de **R\$ 47.653.109,11**.

O Valor Complementar totaliza R\$ **5.757.923,86**.

	Principal	Juros	Total
Crédito	35.634.102,09	17.776.930,88	53.411.032,97
Incontroverso	29.898.081,29	17.755.027,82	47.653.109,11
Complemento	5.736.020,80	21.903,06	5.757.923,86

Na expectativa ter correspondido à confiança em nós depositada, colocamo-nos ao inteiro dispor de Vossa Excelência para os esclarecimentos necessários.



*Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Comarca de Campo Grande*  
*1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos*

Processo nº 0013704-10.1999.8.12.0001/04

Classe: Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Nenhuma informação disponível >>

Exequente: Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul e outros

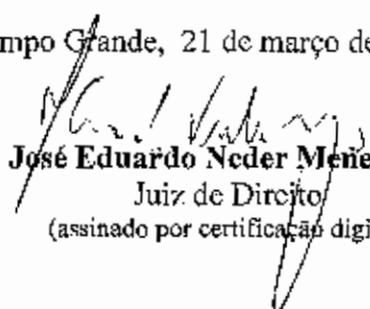
Executado: Estado de Mato Grosso do Sul

Vistos, etc.

Sobre os cálculos de f. 643/650, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias.

Int.

Campo Grande, 21 de março de 2017.

  
**José Eduardo Neder Meneghelli**  
Juiz de Direito  
(assinado por certificação digital)

  
**Recebi em** 20/09/17



**C E R T I D ã O**

Autos: 0013704-10.1999.8.12.0001/04

Certifico que na data de 13.02.2017 os autos cadastrados sob sequencial 04 retornaram do Setor de Coordenadoria de Cálculos e de Liquidação de Precatório do Departamento de Precatório do TJ/MS (Malote nº 12/2016), acompanhados de 3 precatório físicos, sendo o de n.º 00034494-95.2011.8.12.0000, contendo 16 volumes com 3.908 folhas; n.º 00034494-95.2011.8.12.0000/50001 – IDADE, contendo 4 volumes com 857 folhas e 00034494-95.2011.8.12.0000/50002 – DOENÇA com 758, contendo 3 volumes, acondicionados em 5 caixas de arquivo em cartório.

Campo Grande, 23/03/2017.

Assinado por Certificação Digital

**Rosana de Fátima Romeiro Flavio**  
**Analista Judiciário**



**TERMO DE VISTA/ INTIMAÇÃO - FAZENDA PÚBLICA - MALOTE DIGITAL**

**Autos:** 0013704-10.1999.8.12.0001/04

**Ação:** Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Nenhuma informação disponível >>

**Exequente:** Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul e outros

**Executado:** Estado de Mato Grosso do Sul

Em 03/05/2017, o ato abaixo foi encaminhado para vista/intimação da Fazenda Pública via malote digital.

Teor do ato: PJMS - Intimação/Vista do(a) Estado de Mato Grosso do Sul acerca do cálculos de f. 643/650, consoante despacho de f. 651.

**Prazo para ciência:** 10 (dez) dias corridos

**Prazo do ato:** 5 dias, a partir da data em que o destinatário efetivar a consulta eletrônica (Art. 1º, § 1º, Provimento n. 363/2016).

Campo Grande (MS), 03 de maio de 2017.

***Kleber Eduardo Batista Saito***

Analista Judiciário

(assinatura digital)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por KLEBER EDUARDO BATISTA SAITO. Para conferir o original, acesse o site [www.fjms.jus.br/efej](http://www.fjms.jus.br/efej), informe o processo



# Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 03/05/2017 às 13:17

## RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

**Código de rastreabilidade:** 8122017715626  
**Documento:** 0013704-10.1999.8.12.pdf  
**Remetente:** 1ª E 4ª VARAS DE FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS PÚBLICOS DE CAMPO GRANDE ( kleber Eduardo Batista Salto )  
**Destinatário:** PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO/MS - (INTIMAÇÃO) ( TJMS )  
**Data de Envio:** 03/05/2017 13:16:22  
**Assunto:** 0013704-10.1999.8.12.0001/04



Imprimir

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0096/2017, foi publicada no Diário da Justiça nº 3793, do dia 05/05/2017, página 02, com início do prazo em 08/05/2017, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Denis Cleber Migashiro Castilho (OAB 8088/MS)	5	12/05/2017
Jorge Batista da Rocha (OAB 2861/MS)	5	12/05/2017
Eimar de Souza Schröder Rosa (OAB 6032/MS)	5	12/05/2017
Aldair Capatti de Aquino (OAB 2162B/MS)	5	12/05/2017
Renata Gonçalves Pimentel (OAB 11980/MS)	5	12/05/2017
William da Silva Pinto (OAB 10378/MS)	5	12/05/2017
Fausto Luiz Rezende de Aquino (OAB 11232/MS)	5	12/05/2017
Mário Cardoso Junior (OAB 12534/MS)	5	12/05/2017
Dilson França Lange (OAB 5754/MS)	5	12/05/2017

Teor do ato: "Ficam as partes intimadas para se manifestar quanto aos cálculos de f. 643/650, consoante despacho de f. 651."

Do que dou fé.  
Campo Grande, 5 de maio de 2017.

Escrivã(o) Judicial

Lote : 2017.00104588  
Remetido : 08/05/2017

Origem : Ofício da 1ª e 4ª de Fazenda Pública e Registros Públicos  
Destino : Carina Souza Cardoso(Advogado - OAB: 4748/MS)

**Tipo de carga: Processo**

Ord	Processo	Classe	Partes principais	Volumes	Folhas
1	0033440-14.1999.8.12.0001/0	Cumprimento de Sentença	Associação dos Cabos E Soldados da Polícia Militar E Bombeiros Militar do Estado de ms x Estado de Mato Grosso do Sul	1	
2	0033440-14.1999.8.12.0001	Cobrança - Ordinário	Associação dos Cabos E Soldados da Polícia Militar E Bombeiros Militar do Estado de ms x Estado de Mato Grosso do Sul	1	
3	0013704-10.1999.8.12.0001/0	Cumprimento de Sentença	Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul x Estado de Mato Grosso do Sul		
4	0055226-31.2010.8.12.0001	Embargos à Execução	Estado de Mato Grosso do Sul x João Alcantara de Almeida	1	

Total : 4

Recebido em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Hora : \_\_\_:\_\_\_

Por : \_\_\_\_\_

Assinatura : 

Observação : Autos retirados por Rodrigo- Procuradora do Estado Dra. Carina Souza Cardoso  
Poderes

-Parque dos

Lote : 2017.00108840  
Remetido : 11/05/2017

Origem : Ofício da 1ª e 4ª de Fazenda Pública e Registros Públicos  
Destino : Aldair Capatti de Aquino(Advogado - OAB: 2162B/MS)

**Tipo de carga: Processo**

Ord	Processo	Classe	Partes principais	Volumes	Folhas
1	0013704-10.1999.8.12.0001/0	Cumprimento de Sentença	Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul x Estado de Mato Grosso do Sul		
2	0055226-31.2010.8.12.0001	Embargos à Execução	Estado de Mato Grosso do Sul x João Alcantara de Almeida	1	

Total : 2

Recebido em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Hora : \_\_\_:\_\_\_

Por : \_\_\_\_\_

Assinatura : *Walter Henrique*

---

EMBARGOS À EXECUÇÃO

---

EMBARGANTE: SINDIJUS/MS

EMBARGADA: ROCHA & ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS

---

**DOCUMENTO 04**

ATAS DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DO EMBARGANTE REALIZADA  
NOS DIAS 31/07/2004 E 21/04/2007.

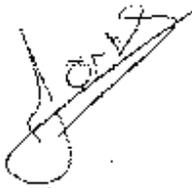
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO GERAL DE REPRESENTANTES DO SINDIJUS/MS - SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. ~~Aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro~~ às 09 h, na sede da entidade, sito na Rua 24 de Outubro, n. 514, Vila Glória. Comarcas presentes: DOURADOS, MARACAJU, CAARAPÓ, BATAYPORÃ, DEODÁPOLIS, PARANAÍBA, CHAPADÃO DO SUL, AMAMBAÍ, IVINHEMA, GLÓRIA DE DOURADOS, BELA VISTA, IVINHEMA, PEDRO GOMES, RIO NEGRO, TRÊS LAGOAS, NAVIRAL, CASSILÂNDIA, COSTA RICA, BANDEIRANTES, SÃO GABRIEL DO OESTE, APARECIDA DO TABOADO, ITAPORÃ, RIO BRILHANTE, CAMPO GRANDE, NOVA ANDRADINA, ÁGUA CLARA, RIO VERDE, RIBAS DO RIO PARDO, CORTUMBÁ, MARACAJU, (30 COMARCAS), com a seguinte pauta: I - CPMF: Inocência - Banco Bradesco; II - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - III - ~~PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PARA O DR. JORGE BATISTA DA ROCHA~~ - contra proposta àquela feita pela categoria de pagar os R\$-50,00 no final quando receber o dinheiro da execução de sentença; IV- FUNDO INSTITUCIONAL SINDICAL (FIS)- semelhante ao antigo fundo de greve; V- JORNADA DE TRABALHO DE (08) HORAS; VI- PLANILHA DE CUSTOS DE DESLOCAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO DOS DELEGADOS EM REUNIÃO DO CONSELHO DE REPRESENTANTES; VII- PARTICIPAÇÃO DO ATHAYDE; VIII- LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE; IX- ASSUNTOS GERAIS: INFORME FENAJUD; ESTATUTO DA ENTIDADE e pedido da comarca de Maracaju; ALOJAMENTO; UNISAÚDE (INOCÊNCIA); OFICIAIS DE JUSTIÇA; SALA DA SECRETÁRIA DO CONSELHO GERAL; TICKET ALIMENTAÇÃO; REFORMA SINDICAL; Aberta a reunião, presidida pelo sr. Clodoir, que desculpou-se pela sua ausência na reunião passada, por problemas de saúde. Esclareceu que responde pela Justiça Eleitoral em Glória de Dourados, e que por causa das eleições, pela afastamento na presidência da mesa, pelas duas próximas reuniões (agosto e setembro), retornado à mesa na reunião de outubro, passando a presidir a mesma na sua ausência a vice presidente - Rosemary Marques. Na votação de pauta, decidiu-se por discutir os assuntos deliberativos primeiro, invertendo-se a pauta então para discutir os itens III, IV e VI, seguindo-se os demais em ordem. III - PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PARA O DR. JORGE BATISTA DA ROCHA - contra proposta àquela feita pela categoria de pagar os R\$-50,00 no final quando receber o dinheiro da execução de sentença; Dr. Jorge respondeu que não tem condições de esperar que o pagamento seja feito no

final, pois teve custos para impetrar a ação. Alziro informa que Dr. Jorge, trabalhou aproximadamente 48 meses desde a propositura da ação até o seu julgamento. Calculando a relação custo-benefício, deveríamos pagar três mil Reais e não o cinqüenta que rehitamos pagar. É questão de respeito ao profissional. Noestor endossa os comentários anteriores, lembrando o compromisso que assumimos, de pagar os R\$50,00. Ivan de Navirai, é a favor de que o pagamento ficasse para o final, e se o dr. Jorge não aceitasse, que os filiados fiquem liberados a entrar com a execução de sentença com outro advogado. Clodoir diz que tem muitos advogados que estão esperando para pegar o bonde andando, depois que dr. Jorge já fez a ação e teve ganho de causa. Clodoir esclareceu que no final da execução de sentença, ficou acertado que os filiados pagarão 4% (quatro) por cento de honorários e os não filiados pagarão 5% (cinco) por cento. Conceição de Maracaju diz que estamos perdendo tempo com picuinhas e que deveremos pagar os R\$-50,00. Jordani de Três lagoas diz que é a favor do pagamento imediato e que o sindicato faça um informativo detalhado sobre a referida ação com todos os trâmites por qual ela passou. Maristela diz que não é contra o pagamento, mas que deve ficar bem claro que o final da execução de sentença, deveremos pagar os honorários num montante de 4% para filiados e 5% para não filiados. Sali pede que conste em ata uma nota de repúdio à decisão da comarca de Navirai, pois temos que ter o conhecimento de que o profissional que nos beneficiou, e que temos que reconhecer o seu trabalho e dedicação às causas do sindicato. José Milton de Deodápolis, diz que o profissional fica desgastado por tal polêmica sobre o pagamento do advogado. Edir diz que dica difícil diferenciar os filiados e não filiados. Que as ações que tem o sindicato como substituto processual, defende a categoria e não só os filiados. Ficou aprovado por unanimidade que o pagamento será feito em duas vezes de R\$-25,00, com desconto em folha, sobre o pagamento do mês de agosto e setembro. Edir vai tentar no TJ o desconto em folha, se não der, as delegacias sindicais serão comunicadas para que recebam os filiados e repassem direito ao advogado.

IV- FUNDO INSTITUCIONAL SINDICAL (FIS)- semelhante ao antigo fundo de greve; Edir explicou que foi enviado para as comarcas as minutas e se alguém tem destaque. Maristela e Sali, levantaram destaques no inciso XII do artigo 4º "inciso XII- que os impressos mencionados neste inciso seja exclusivamente ao movimento que a categoria estiver fazendo no momento, excluindo-se qualquer outro material do cotidiano do sindicato artigo 7º - que seja acrescentado um parágrafo único - . Noestor considera necessária somente a inclusão do artigo 4, do inciso VI- promover congressos, encontros, conferências, cursos, seminários e outras reuniões culturais que visem o aperfeiçoamento, atualização e integração da categoria do judiciário

dentro da comunidade, assim como eventos sindicais e outros fóruns, para aumentar o nível de organização e conscientização da categoria. artigo 10- acrescer parágrafo 1º - os valores a cima de 5 salários mínimos deverão passar pelo crivo do conselho Geral de Representantes; parágrafo 2º - trimestralmente seja levado á apreciação do Conselho Geral, a utilização e despesas do FIS. Jordani de Três Lagoas levanta uma questão de ordem dizendo que o que nos falta é coragem para admitir que o sindicato precisa de mais dinheiro e que tudo o que reza na minuta está incluso no nosso Estatuto. Sali levanta a questão de que o nosso Estatuto não está adequado conforme foi levado a votação pela categoria. Edir explica que a comissão foi formada mas reuniu-se apenas uma vez e não mais se falou sobre o assunto. E que deve ser feito um estudo para a reformulação do Estatuto. Noestor considera necessária somente a inclusão do artigo 4. do inciso VI- promover congressos, encontros, conferências, cursos, seminários e outras reuniões culturais que visem o aperfeiçoamento, atualização e integração da categoria do judiciário dentro da comunidade, assim como eventos sindicais e outros fóruns, para aumentar o nível de organização e conscientização da categoria. No artigo 8 que seja contá poupança. Artigo 5 - que a proporção seja 91 da diretoria e 04 da base. Maristela esclareceu a situação do Estatuto, dizendo que as Delegacias Sindicais forma extintas no Estatuto e que a Direção Geral não admitia outro direcionamento. Clodeir diz que criou-se um impasse no que se refere a vinculação ao Estatuto do Sindicato ou a aprovação de novo estatuto para gerenciamento do FIS. Maristela esclarece que o FIS, com o percentual de 5% já foi aprovado em reunião anterior, ficando de ser decidido, nesta, somente a forma de gerenciamento. A discussão do Estatuto passou a ser prioridade sobre o FIS. Disse o Edir que para fins de tirar a CNPJ, como Sindicato, estaríamos criando sindicatos individuais em cada Comarca. Há dúvidas sobre as responsabilidades (de que serão), pois todos seriam autônomos. É complicado para as direções sindicais do ponto de vista da responsabilidade administrativa. Noestor sugere que se mantenha no anteprojeto do Estatuto do FIS, até que se resolva o problema do Estatuto da Entidade, o que com ele não for conflitante. Alegando que todos os demais itens do artigo 4º do anteprojeto, viabilizam a atual administração, utilizar-se, exclusivamente da verba do Fundo para todas as atividades administrativas. Maristela levanta a questão de ordem de que não constou, por seu esquecimento, na ultima ata que o conselho geral aprovou a criação do fundo, e que o índice e gerenciamento seria aprovado nesta reunião que ora está em andamento, o que foi referendado por todos. Diante de todos os impasses criados, Jordani de Três Lagoas pediu a suspensão da aprovação de regimento interno para posterior discussão. **COLOCADO EM VOTAÇÃO. Aprovou-**

se por maioria o índice de 5 (cinco) por cento. Artigo 5 - proposta de da comissão. Edir retirou a proposta ficando aprovado por maioria 01 diretor da executiva e 04 membros da base. Apresentou-se para candidatos; Alcirio por Campo Grande, Wilson Junior por Dourados, Clodoir - Glória de Dourados; Ivan de Navirai; Mark de Corumbá, Rosemary de Campo Grande. Mark de Corumbá e Rosemary abriram mão para ficar como suplente. e a Comissão foi assim formada: Edir pela Diretoria Executiva; Clodoir, Wilson Junior, Alcirio e Ivan. Aprovado por maioria com duas abstenções. Artigo 4º - Constitui-se finalidade do fundo: , Noestor considera necessária somente a inclusão do artigo 4, do inciso VI- promover congressos, encontros, conferências, cursos, seminários e outras reuniões culturais que visem o aperfeiçoamento, atualização e integração da categoria do judiciário dentro da comunidade, assim como eventos sindicais e outros fóruns, para aumentar o nível de organização e conscientização da categoria, mediante aprovação em conselho Geral, proposta aprovada por maioria e duas abstenções. Artigo 7 - permanece o caput - acrescentar parágrafo único - as informações sobre as verbas arrecadadas serão repassadas mensalmente às comarcas, via boletim. Artigo 8 Substitui-se a conta corrente por conta poupança. Artigo 10º - permanece o caput e acrescenta o parágrafo único - ao conselho geral de representantes serão prestadas contas da utilização do FIS, detalhada e trimestralmente, para aprovação. VI- PLANILHA DE CUSTOS DE DESLOCAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO DOS DELEGADOS EM REUNIÃO DO CONSELHO DE REPRESENTANTES - aprova-se a planilha apresentada pela Diretoria, e aumenta a diária de R\$-20,00 para R\$-40,00. Edir faz a contra proposta de R\$-30,00 e quem tiver despesa maior, justifica-se por ofício para complementação pela diretoria. A diária para quem vem de carro permanece em R\$-20,00. Alziro pede neste momento que se inclua como ponto deliberativo a COMISSÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA - que ficou pendente da reunião passada. Rose pediu para Irinês ler a justificativa do sr. Orlando Bessa Junior que em resumo disse que não tinha que se defender, pois está na comissão por indicação dos oficiais presentes ao congresso, pois nem ao menos se candidatou ao cargo e sim que foi indicado, levado à apreciação e aprovado pelo Congresso realizado. A seguir leu-se a resposta da comissão que prestaram apoio incondicional ao colega Orlando Bessa Junior esclarecendo que ao conselho caberia apenas a homologação da comissão, e não para deliberar sobre os nomes eleito e, colocaram, em resumo, seus cargos à disposição do conselho geral de representantes para que possa eleger outros membros se for o caso. Membros da comissão: Vera Lúcia dos Santos, Sonia Verão Teodoro, Celso Cardenal dos Santos e Emerson Luiz Rezende Machado:



  
 Atziro pediu a palavra para a defesa, dizendo em resumo que fez sua parte em questionar o nome do colega, e que a decisão é do conselho. Noestor também fez a defesa dizendo que o colega citado não é a favor da categoria, tendo inclusive sido privilegiado quando o Sr. Luiz Carlos era controlador da central de Mandados, em detrimento de todos os colegas do estado. Edir explica que a apreciação deverá ser levada as demais comarcas, pois o encontro foi feito apenas por comarcas onde existe a controladoria. Maristela propôs que fosse convocada uma reunião dos Oficiais de Justiça para a véspera da próxima reunião do conselho, dia 21.08.04, após esclarecimento via boletim, dos interessados. Elza fez a proposta de que seja feita a reunião no dia 27 de agosto, às 16:00 horas. Aprovou-se a proposta da Elza, e a convocação será feita pela Diretoria Executiva. I - CPMF: Algumas comarcas estão encontrando dificuldades em protocolar os ofícios pedindo parcelamento. Deve-se aguardar a notificação do débito, para, em resposta, protocolar o ofício de pedido de parcelamento. Inocência está tendo problema com o gerente do Banco Bradesco, pois o mesmo que seja uma ordem judicial para fazer a marcação das contas. Edir disse que o problema já está resolvido junto à superintendência do Bradesco em São Paulo. II - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - o vice presidente comprometeu-se que em agosto o tribunal dará uma resposta sobre a extração ou não da carta de sentença, em caso de indeferimento, o advogado entrará com as medidas cabíveis, e conseqüentemente a devolução de quem já efetuou o pagamento ao dr. Jorge. V- JORNADA DE TRABALHO DE (08) HORAS: Edir diz que esta gestão do TJ diz que não implantará as 8 horas, mas que a próxima gestão obrigatoriamente terá que implantar as 8 horas. Edir levará ao TJ que como já trabalhamos, é a melhor forma de agilizar os trabalhos forenses, pois do modo como está o fórum fica aberto consecutivamente por 11 horas. É que quando passamos a trabalhar 06 horas, foi feito um acordo e a categoria abriu não de um reajuste salarial que estávamos pleiteando na época. Que a categoria tem que já se manter mobilizada para lutar contra isso. VII- PARTICIPAÇÃO DO ATHAYDE: visando o seu comprometimento político em assuntos de interesse da categoria. Athayde fez a colocação de que o sindicato tem que se fortalecer politicamente independente de partidos. Que não vem ao caso qual o partido que pertence o político, interessa o compromisso do político com as com nossas lutar sindicais. Não existe político bom, existe servidor organizado. Athayde é candidato a vereador em Campo Grande, com grandes possibilidades de vitória. Que o projeto político para 2006 é de deputado para que possa voltar a dar forças à nossa categoria. Athayde coloca-se à disposição da categoria no que lhe for possível. Athayde pede o apoio da categoria no processo de sua eleição para vereador, para que possa lutar por

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

nossos ideais. Clodoir ressalta que independente do assunto político que trouxe o Athayde a esta reunião, que o Athayde sempre esteve, junto à categoria, nas nossas lutas, mesmo após já ter saído do Poder Judiciário, e que ele tem a ética de manter seu discurso em prol das lutas da categoria. Vários delegados fizeram uso da palavra e em resumo ficou bem claro que não estamos fechando acordo com partido X ou Y, que o nosso compromisso será com a pessoa que se dispôr a encampar as nossas lutas, não se vinculando a nenhum partido político, seja ele qual for. Athayde diz que temos que dedicar um tempo da nossa vida para organizar a sociedade, para que possamos ter forças para conseguir alcançar nossos direitos e ideais.

VIII- LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE: - o Tj não vê a possibilidade de revogar a portaria. Edir diz que em casos de urgência e emergência seja a análise feita caso à caso, a falta do funcionário, para comissionados e estatutários. Os celotistas para faltar estão tendo que compensar horário para não ficar com falta.

IX- ASSUNTOS GERAIS: INFORME FENAJUD: Maristela passou a informação de que a diretoria da FENAJUD reuniu-se nos últimos dias 12 e 13 de julho, sendo que Ubaldo Barbosa renunciou ao Cargo de Presidente por motivos particulares, e assumiu o cargo de presidente a Vice- Sra. Maria José da Bahia. Vagou o cargo de Coordenador da região Centro Oeste e de vice-presidente o que ai ser preenchido na Plenária a ser realizado em novembro próximo. O registro da Federação já está em vias de fato, só faltando um documento do MS. Para a eleição dos cargos vagos serão levados nomes para o Congresso a realizar-se no mês de novembro, a confirmar. ESTATUTO DA ENTIDADE e pedido da comarca de Maracaju, discutido no item do FIS; ALOJAMENTO; UNISAÚDE (INOCÊNCIA), que reclama dos descontos das consultas de forma acumulada o que inviabiliza o controle e onera o usuário., abrindo a possibilidade (opcional) de se pagar a diferença no momento da consulta, para que não haja desconto em folha. Fica de Edir verificar junto à Unisaúde a possibilidade de maior controle e desconto das consultas no mês subsequente ao uso, ou a opção de pagar no ato da consulta os R\$-15,00. Verificar também sobre a mensagem de os cartões da Unimed devem ser recolhidos o que está causando constrangimento na hora do atendimento médico. ALOJAMENTO. Maristela sugere que os usuários do alojamento tragam sua roupa de cama, ficando estas para uso somente quando tiver reunião do conselho geral. Pede a retirada do armário de roupa de cama, do alojamento feminino. Orientar para que os que chegarem tarde da noite respeitem o sono dos companheiros que já repousam. Edir explica da necessidade de comprar um terreno para fazer estacionamento e mais apartamentos para hospedagem. Clodoir discorda de Maristela no que tange ao material de cama, que tem que ter é mais controle na hora de devolver o

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signatures]*



**SINDIJUS****SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MS  
VISÃO SINDICAL - UM NOVO TEMPO NO SINDIJUS - GESTÃO**

2006/2007

Ata nº. 02 da Reunião do Conselho Geral de Representantes do SINDIJUS - MS, realizada em 21 de abril de 2007, às 8:30 horas, na sede administrativa, sito à Rua 24 de Outubro, 514, Vila Glória, nesta Comarca de Campo Grande - MS. Presente as seguintes comarcas: MARACAJU, BATAYPORÃ, PARANAIBA, MES LAGOAS, RIO BRILHANTE, PORTO MURTINHO, NIOAQUE, NAURILÂNDIA, CAMPO GRANDE, ELDORADO, BATAGUASSU, ARDIM, CHAPADÃO DO SUL, INOCÊNCIA, NOVA ANDRADINA, BRASILÂNDIA, COXIM, AQUIDAUANA, BELA VISTA, DOURADOS, LAVIRAI, AMAMBAI, RIO NEGRO, IVINHEMA (24 COMARCAS). Aberta a presente reunião, Sali, Presidente da mesa do conselho geral, agradeceu pelas contribuições que por sua saúde foram feitas e convidou a plenária a rezar o Pai Nosso. Após houve as modificações e inversões de pauta devidamente aprovada pelos presentes. Em seguida, Noestor apresentou o Palestrante Alex, presidente da CUT que falará sobre o assunto - CUT. Fez um breve histórico do sindicalismo no Brasil, definindo o modelo sindical brasileiro: unicidade sindical, financiamento garantido e vinculação ao Ministério do Trabalho. Tal modelo cria "donos de categoria". A nova proposta de Reforma Sindical defende a sindicalização por ramo de atividade e não por setores como hodiernamente, fim do imposto sindical, entre outras propostas democráticas como criação de centrais sindicais e confederações e federações por ramo de atividades e a criação da Organização dos Locais de Trabalho (OLT) que é um espaço do sindicato que oferece condições de melhor atuação sindical. Também se propõe a criação da Taxa Negocial. A Reforma Sindical está recebendo propostas das Centrais Sindicais, que não entram em consenso, o que está causando o atraso na sua finalização, que já se estende por longo tempo. Essa Reforma Sindical como está, é o sonho de todo Patrão. Site: [www.cut.org.br](http://www.cut.org.br). Sali requer que o Sindijus traga representante de todas as Centrais, como a CAT, CONLUTE, etc. **PAUTA: Informativo: 1 - Relatório de visita à comarca de Amambai** - Este ponto ficará para a próxima reunião, pois Evanir que faria a exposição está doente e não pode participar. **02 - Relatório de participação como observadores da reunião pró-congresso da Coordenação, realizada no Sind-Justiça/RJ** - Carmem da Diretoria, que esteve na referida reunião fará um relatório da viagem, que foi realizada no Rio de Janeiro, nos dias 17 e 18/03/07. Antes Sali esclareceu à plenária o que é a Coordenação (são sindicatos de 03 Estados), que são dissidentes da FENAJUD. Carmem diz que a reunião foi para o Congresso da Coordenação que será realizado em Junho. Os sindicatos lá presentes foram o Paraná (Montanha e Rose), Minas Gerais (Márcia); Rio Grande do Sul (Magali); Pernambuco (Murilo). Explicou que os presentes nessa reunião são dissidentes de seus

sindicatos. Como observadores estavam os Estados de Mato Grosso do Sul, Espírito Santo e Rio Grande do Norte). Carmem diz que tem se que acompanhar todos os movimentos. Carmem diz que observou que há uma certa divisão de entre os próprios Estados-membros. Os membros da oposição classista do Paraná (Montanha e Rose), perderam a eleição em seu Estado. Carmem esteve nessa reunião com a Evanir, esta, ausente neste momento. Carmem diz que temos que observar que a **"participação foi proveitosa, pois a discussão sindical em nível nacional é necessária, haja vista a crise política..."**. Maristela requer à plenária autorização para fazer constar como anexo, o **"RELATÓRIO DA REUNIÃO DAS COMISSÕES PRÓ-CONGRESSO DA COORDENAÇÃO"**, o que foi aprovado por todos. **03 - Relatório de viagem a Brasília (adicional por tempo de serviço, etc.);** Joel que deveria fazer o relatório de sua viagem não está presente, mas fez por escrito que será lido por Dionísio. Por ser muito extenso o relatório e de interesse de toda a categoria, será anexado por cópia à presente ata.

**04- Jornada de Trabalho-** Noestor explica que a princípio não se implantaria as 08 horas, mas pediu-se que estude a possibilidade de que a Justiça Estadual trabalhe como a Justiça Federal que é de 07( sete) horas consecutivas. O problema é que a Constituição Estadual reza que o expediente é de 08 (oito horas). Mas também dizem que o horário das 12.00 às 13.00 horas é horário "morto", pois alega-se que o funcionário que entra às 7.00 hs e sai às 13.00 hs, fica com a senha as seis horas certas e quem entra às 12.00 só pode por sua senha às 13.00 horas, quando o outro colega vai embora, pois não á computadores individual para cada funcionário. Alberto de Campo Grande faz uma explicação que é a pura realidade: o funcionário do fórum não é um mero digitador, pois os serviços do tramite dos processo, não é totalmente informatizada, pois há muitos serviços que independem da digitação, tais como verificar prazos, formalização de juntada, conferência de documentos. E o funcionário que tem que atender o balcão? É horário morto também? Noestor foi questionado se o Sindijus já está em contato com a OAB. Tem que se lembrar que o fórum fica aberto ao público em geral por 11 (onze) horas seguidas. O CNJ quer padronizar a jornada, mas esta é de competência dos tribunais. O SAJ será usado como cartão de ponto? Encheu-se o judiciário com estagiários, e estes quando saem o serviço pára por falta de servidor. Sali que conversou com o Noestor para que se tire daqui uma ata especifica com todos os pontos a respeito do assunto para ser apresentada ao Tribunal, comprovando que o horário como está é adequado ao funcionamento forense. A delegada de Três Lagoas, diz que deve se colher dados em todas as comarcas, com oficio detalhado contendo a informação de quantos funcionários teme quantos computadores tem à disposição dos servidores. A proposta é que seja feito um Oficio em nome da categoria "repudiando qualquer jornada além das 06 (seis) horas, e pedindo a alteração da Lei neste item para as 06 horas". Os delegados presentes dizem que a OAB reclama do atendimento, mas isso é culpa do Tribunal de Justiça que, não suprem o quadro de funcionário necessário para o andamento dos processos, pois diminuiram o quadro de escreventes para lotar

*(Handwritten signatures and scribbles)*

operadores, mas até agora não se convocou os mesmos. **5 - Ajustes no PCC e 06 - Pauta de reivindicações entregue ao presidente do TJ/MS** - Noestor diz que o Reinaldo e Zelma começaram a tratar do assunto. O Presidente do TJ MS disse que mandou parar qualquer estudo sobre a alteração do PCC, pois este mal foi aprovado e já queremos alterá-lo. A preocupação do Noestor é de ter parado também os itens que são reguladores do mesmo. Vai ter um representante do sindicato na comissão para acompanhar os estudos, na pessoa do Dionísio, que já acompanhou o processo do PCC até seu final e tem condições de entender tudo o que for discutido. Noestor leu a pauta de reivindicações que foi protocolada no TJ MS. A pauta de reivindicações também fará anexa desta ata por cópia por ser de interesse de toda a categoria. Noestor acredita que nesta próxima semana, já terá uma resposta de como a esta pauta está sendo analisada pelo Tribunal de Justiça e será repassado para as categorias pertinentes. Maristela ergueu a questão de que os Escrivães Substitutos querem uma reunião em Campo Grande-MS, com todos os Substitutos para resolver a sua questão que é particular do cargo. Noestor diz que por enquanto não é viável. Que espera-se a decisão do Tribunal de Justiça para depois se organizar uma reunião com a referida categoria, quando, uma comissão dos substitutos que será acompanhada por Dionísio, irá ao TJ MS, e administrativamente tentar resolver o problema com a urgência que o caso requer.

**7- Ato político no Dia do Trabalhador (como e onde deve ser realizado?).** A Secretaria de Formação e Política Sindical sugere que o Dia do Trabalho seja comemorado em todas as comarcas e envia o projeto elaborado no ano passado como sugestão, para execução em cada comarca conforme a sua realidade. Ainda coloca que a Secretaria de Formação e Política Sindical e a Secretaria de Divulgação e Imprensa, participará no dia do evento em uma determinada região, como por exemplo, Dourados e região. Sugere ainda a confecção de uma faixa alusiva ao dia e enviada para as comarcas e o será na proporção de 50% para as comarcas e para a diretoria executiva. Os projetos supra farão parte desta ata por cópia anexa.

**Referendo às venda de 01 terreno em Maracaju-MS,** para pagamento da construção da sede daquela comarca. Após as explicações dadas por Vera de Maracaju e Noestor, foi por Unanimidade aprovado pela plenária.

**Deliberativos: 01; Diretor de Delegacia Sindical que não é servidor efetivo do TJ/MS - art. 28 inciso VI do Estatuto do Sindijus (deliberação em reunião de diretoria conforme ata nº 02/2007)-** Dionísio explica que o item está prejudicado porque a Evanir que é quem fez a proposta e iria apresentar o problema não está presente, mas Dionísio vai expor seu posicionamento. Dionísio fez a sua explicação e Sali fez a proposta de retirar de pauta o assunto por ser totalmente esdrúxulo, e que será objeto de alteração de Estatuto no que diz respeito ao assunto, o que foi aprovado por unanimidade. O caso dizia respeito ao Alcírrio, que há 15 anos ocupa cargo em Comissão e que também é filiado ao sindicato pelo mesmo tempo, e o Estatuto que está em vigor atualmente, que: **Título III, Capítulo I - Art. 54 - As eleições da diretoria**

*[Handwritten signatures and notes in the margins, including 'Dionísio', 'Sali', and 'Vera de Maracaju']*

geral...; no art. 57 que são inelegíveis para o cargo de direção – inciso VII –  
 exerçam cargo de confiança, comissionado, ou atividade política junto aos  
 órgãos da administração pública. **02 – Eleição de um membro do Conselho  
 Fiscal, por motivo de vacância** – apresentaram-se os seguintes candidatos: Ivan  
 de Navirai e Alberto Gomes de Campo Grande, que foi apresentado pela diretoria  
 de Campo Grande. Posto em votação, por 19 a 15 votos foi eleito Alberto de  
 Campo Grande. Ato contínuo, Ivan contesta a votação pois uma vez seu nome foi  
 indicado aqui e não foi aceito. Elza e Sali contesta a fala de Ivan, pois esta  
 situação é diferente, pois o Alberto foi indicação tirada na comarca. Assim,  
**ALBERTO** de Campo Grande está eleito para ocupar o cargo de  
**CONSELHEIRO FISCAL** da Diretoria Executiva. **03 – Eleição de suplente  
 para a Secretaria de Imprensa e Divulgação** – Por unanimidade, Marlos  
 Alberto de Paula Balçaçar de Coxim foi eleito para o cargo. **04 – – Manter, ou  
 não, a filiação à Fenajud** – Sali diz que tem proposta para o assunto seja  
 discutido após a participação das diretoras que participaram da reunião da  
 Coordenação, já que Carmem disse que estão em fase de conhecimento sobre o  
 assunto. Colocado em votação foi aprovado por todos que se adic o assunto.  
 Noestor pela a palavra para elogiar e parabenizar a postura de Sali na condução  
 do assunto, pois é um assunto difícil de se resolver. Pois estamos em momento de  
 formar opinião. Maristela diz que quer pelo menos a Carmem, seja a pessoa  
 indicada a participar da plenária da FENAJUD, por seu a diretora que esteve na  
 reunião da Coordenação e seu uma pessoa equilibrada e centrada nas suas  
 posições, o que foi aprovado pela Plenária. Sali pede que se conste em ata com a  
 autorização do conselho, elogio à Carmem na psta de Formação Política e  
 Sindical, que tem estado atuante, trazendo palestrantes a cada reunião do conselho  
 e participando ativamente de eventos e mobilizações da categoria, o que foi  
 aprovado pela plenária. ; **05 – Apreciação e aprovação das contas referente ao  
 exercício 2006-** Marcos de Coxim pediu vista das contas e das atas do conselho  
 geral Sali fez a leitura e constatou que nenhuma das atas indica aprovação das  
 contas. Foi pedido que seja encaminhado às comarcas cópia da ata do conselho  
 fiscal e dos balancetes mensal e anual quando estirem prontas, para análise da  
 base e posterior apreciação pelo Conselho Geral. **06 – Processo de Ação  
 Cautelar de Produção Antecipada de Prova (senhor Edir Soken) e  
 apreciação e aprovação das contas exercício 2005 (diretoria anterior);**  
 Noestor fez esclarecimentos, Dionísio leu o parecer dos advogados que fará parte  
 constante da ata por cópia. Edir esteve presente e fez uso da palavra, dizendo que  
 já pegaram a direção do sindicato com o repasse em atraso. Que com a  
 mobilização do dia 19/05/05, foi muito dispendiosa em termos financeiros. Que  
 não há falta de documentos, pois, quem quiser pode ver os mesmos neste  
 sindicato, que tudo o que foi preciso para atender ao filiado foi feito. Que  
 justificou todos os pagamentos a que foi questionado. Que o sindicato nunca foi  
 usado para benefício próprio. Edir diz que faz essas considerações em face ao  
 ponto da apreciação e aprovação das contas de 2005. Disse que a diretoria atual

nunca o convocou para prestar qualquer esclarecimento a respeito de suas contas, e que só está aqui hoje, porque viu na Intranet que o assunto seria discutido. Sali diz que o que está sendo questionado não é a forma da contabilidade, e que, sempre que for tratado do assunto, que o Edir seja convidado a estar presente para se defender se for o caso. Noestor diz que, um mês antes de assumir a diretoria, fez um ofício requerendo a formação da diretoria provisória entre as duas diretorias e o referido ofício foi indeferido pelo Edir. A diretoria tomou posse sem ter sido lhes passado nenhum dado de como o sindicato se encontrava, tanto administrativo quanto financeiramente. Noestor diz que antes de se aprovar as contas, que seja analisada pelo conselho. Alziro, único inscrito, concordando em parte, com o parecer do Dr. Jorge, que se contrate uma auditoria para apreciar o caso, que deveria, inclusive ter precedido a ação judicial. Edir diz que o que o Noestor fala é inverdade quanto a convocação extra judicial para prestação de contas, ressaltando que por duas vezes provocou via agendamento telefônico, com a atual diretoria, no sentido de se colocar à disposição para quaisquer esclarecimentos. Pedem que se conste em ata a convocação, ou seja, uma por ofício com recibo e indeferido e uma extra-oficial, e nenhuma foi atendida pelo Edir e sua diretoria. Que se fossem pessoas de má-fé, teriam "sumido" com os documentos. Sali diz que com relação à auditoria, não é viável agora pelo valor que se cobra, e como a auditoria teria que ser deferida judicialmente, aguarda-se o andamento dos processos.

**08- Pagamento dos Honorários do Dr. Jorge e novo contrato com alteração salarial:** Sali diz que estamos a muito tempo, devendo os R\$-50,00 (cinquenta reais), referente à ação do Adicional por tempo de Serviço. A diretoria tem como proposta, que do repasse que a comarca tem direito, seja descontado os valores devidos ao Dr. Jorge, com a checagem dos valores do repasse e do quanto devido ao Dr. Jorge. Que cada comarca vai receber o seu relatório com o valor do repasse e com o nome de cada servidor que teria que pagar os R\$-50,00, para que fique tudo documentado. O repasse que sobrar para as comarcas, serão pagos do valor menor para o maior. A plenária, se sentido esclarecida, aprovou por unanimidade, que o pagamento ao Dr. Jorge seja feito com o desconto dos repasses. Sali passa ao segundo ponto que é a renovação do contrato do Dr. Jorge, dizendo que temos que levar em consideração a dedicação dele as causas dos filiados e do próprio sindicato. Noestor leu as atividades mensais que Dr. Jorge atende ao Sindicato. Vários colegas se manifestaram e ao final, restou três propostas: R\$- 3.000,00 para cada um, R\$- 3.500,00 e R\$-4.000,00. Esclarece-se que a divisão é porque quem advogada para o SINDIJUS é o DR. JORGE E DR. BRUNO. Em votação, foi aprovado pelo Conselho que seja pago o valor de R\$-6.000,00 (seis mil reais), os quais são divididos em R\$-3000,00 (três mil reais) para cada um. Ficou aprovado também que, na ação da Execução de Sentença do Adicional por tempo de Serviço, que constou do contrato assinado pela Diretoria Executiva, todos os autores, pagação do valor que tem a receber, o percentual de 4% (quatro por cento) a título de honorários advocatícios, NADA MAIS. Dourados-MS, 21 de abril de 2007.



---

**EMBARGOS À EXECUÇÃO**

---

**EMBARGANTE: SINDIJUS/MS**

**EMBARGADA: ROCHA & ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

---

**DOCUMENTO 05**

ESTATUTO DO EMBARGANTE



## ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### Título I

#### Da Constituição, Prerrogativas, Direitos e Deveres.

#### Capítulo I

#### Seção I – Constituição

**Artigo 1º** - O Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul, com sede e foro na capital e jurisdição em todo o Estado de Mato Grosso do Sul, é entidade sindical de natureza civil e sem fins lucrativos, de duração por prazo indeterminado, com personalidade distinta da de seus filiados, respondendo seus membros pelas obrigações sociais e estatutárias e reger-se-á pelas disposições deste Estatuto.

**Parágrafo primeiro** - A sigla da entidade será **SINDIJUS-MS**.

**Parágrafo segundo** - O SINDIJUS-MS é constituído pelos filiados/sindicalizados da categoria dos trabalhadores ativos e inativos e pensionistas do quadro do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, admitida somente para as delegacias a participação do sócio-contribuinte, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 53.

**Parágrafo terceiro** - O pensionista poderá filiar-se ao sindicato preenchendo a ficha de filiação com o pagamento da mensalidade e demais contribuições estabelecidas no Estatuto, possuindo os mesmo direitos e obrigações dos demais filiados, com exceção de votar e ser votado.

**Artigo 2º** - O Sindicato tem por finalidade:

I - defender a autonomia e independência da representação sindical;

II - lutar pela melhoria das condições de vida, trabalho e salário da categoria de trabalhadores que representa;

III - atuar na defesa e manutenção das instituições democráticas;

IV - estimular e fortalecer as organizações de base e a formação profissional e político-sindical dos seus filiados;

V - promover e intensificar a interação entre os trabalhadores do Poder Judiciário deste Estado, bem como com os trabalhadores de outros Estados;

VI - manter serviço de assistência jurídica aos filiados, representando-os, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente, nos termos constitucionais e legais, na defesa dos interesses e direitos comuns e difusos, coletivos, individuais ou individuais homogêneos e garantias, na área administrativa, inclusive quanto às retribuições pecuniárias e demais vantagens e aspirações. Podendo, para tanto, ajuizar todas as medidas judiciais necessárias, outorgadas, mediante instituto de legitimação processual;

**Artigo 3º** - São princípios organizativos do Sindicato:

I - independência e autonomia diante das organizações e partidos políticos, entidades religiosas, patronais e ao Estado;

II – gratuidade do exercício dos cargos efetivos do Sindicato, salvo quando do afastamento do trabalho para o exercício, bem como a inexistência de acumulação de emprego remunerado pelo Sindicato, devendo, durante o exercício do mandato, ser o diretor ressarcido de todas as perdas financeiras que vier a sofrer pelo afastamento de suas funções, desde que observado o § 5º do art. 56 deste Estatuto;

III - respeito, unidade e democracia na base do movimento sindical;

IV - quando o diretor, no exercício de suas funções sindicais, perder no todo ou em parte a percepção de salários por manifesta retaliação e perseguição política, perpetradas por autoridades judiciárias deste Estado, apurados e fundamentados pelo Conselho Disciplinar, este deverá ser ressarcido pelo sindicato enquanto perdurar o mandato e/ou a suspensão;

V – O diretor indenizado deverá restituir no prazo máximo de trinta aos cofres do sindicato, independentemente de notificação, quando houver a devolução da quantia (percebida durante o período da suspensão) pelo Tribunal de Justiça-MS, com suas devidas correções.

## **Seção II - Prerrogativas e Deveres**

**Artigo 4º** - Constitui prerrogativas e deveres do Sindicato no cumprimento de suas finalidades institucionais:

I - representar perante as autoridades administrativas e judiciais, em quaisquer instâncias, os interesses gerais, os individuais e os coletivos da categoria;

II - eleger os representantes da categoria;

III - estabelecer contribuições a todos àqueles que integram a categoria representada, de acordo com as decisões tomadas em Assembléia realizada nas comarcas e referendadas em reunião do Conselho Geral de representantes, convocada especificamente para essa finalidade;

IV - colaborar como órgão técnico e consultivo no estudo e solução dos problemas relacionados com a categoria;

V - representar a categoria em congressos, conferências e encontros no âmbito municipal, estadual, nacional e internacional;



VI - filiar-se à Federação, Central Sindical e/ou a outras organizações sindicais, em âmbito estadual, nacional e internacional, mediante aprovação em Assembléia realizada nas comarcas e referendadas em reunião do Conselho Geral de Representantes;

VII - manter relacionamento com outras entidades representativas de categorias profissionais, para concretização da solidariedade social e da defesa dos interesses estaduais nacionais;

VIII - colaborar e defender a solidariedade entre os povos para a concretização da paz;

IX - lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do Homem;

X - estabelecer negociações com a administração pública, visando a obtenção e manutenção de conquistas para a categoria profissional;

XI - criar serviços para promoção de atividades culturais, esportivas, profissionais e de comunicação de seus filiados;

XII - estimular a organização da categoria, de acordo com a necessidade do movimento sindical;

XIII - defender a unidade dos trabalhadores na luta pela conquista de um país soberano, democrático e progressista;

XIV - promover congressos, encontros, conferências, cursos, seminários e outras reuniões culturais e esportivas que visem ao aperfeiçoamento, atualização e integração dos Trabalhadores do Poder Judiciário dentro da comunidade, assim como eventos sindicais e outros fóruns para aumentar o nível de organização e conscientização da categoria;

XV - a promoção e o apoio de ações que visem combater a impunidade, a discriminação e todo e qualquer ato tido como crime, bem como, aqueles em defesa dos interesses comuns, difusos, coletivos e individuais homogêneos;

XVI - a promoção e o apoio de todas as ações que visem à concretização do princípio de que a sociedade civil tem direito a um governo honesto, à luz da Constituição da República Federativa do Brasil, à Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, à Lei e aos Princípios Gerais do Direito;

XVII - a promoção e o apoio às ações que visem tutelar a observância dos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, justiça, impessoalidade, motivação, publicidade, transparência, formalidade, ética, probidade, segurança jurídica, irretroatividade das disposições sancionadoras não favoráveis ou restritivas de direitos individuais, de responsabilidade e da interdição de arbitrariedades dos poderes públicos, da boa-fé do administrado, isonomia, juridicidade, constitucionalidade das leis e demais atos do Poder Público, da eficiência e demais princípios que norteiam a atuação do Poder Público, utilizando-se de todos os instrumentos jurídicos cabíveis que tem como objetivo evitar a prática de tais atos estatais e particulares, que repugnem à Constituição da República Federativa do Brasil e à Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, pugnando sempre pela invalidação de tais atos;

**Artigo 5º** - Como objetivos e finalidades institucionais, o SINDIJUS-MS poderá propor e



apoiar as ações que visem:

I – A propositura de ação civil pública; mandado de segurança individual ou coletivo e outras espécies de ações quer no âmbito judicial ou extrajudicial, capazes de propiciar a efetiva tutela dos interesses ou direitos comuns, difusos, coletivos e individuais homogêneos;

II – Promover cursos, seminários, palestras e outras formas de eventos no tocante à temática de interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos;

III -A participação em comissões técnicas mistas, formadas por entidades civis e/ou órgãos governamentais, para análise e estudo de questões ligadas à defesa da cidadania.

## Capítulo II

### Dos Filiados - Admissão, Direitos e Deveres

**Artigo 6º** - A todos os trabalhadores ativos ou inativos que integrem a categoria profissional do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul, incluindo os pensionistas destes, independentemente de regime jurídico de trabalho, é garantido o direito de filiarem-se ao Sindicato.

**Parágrafo primeiro** - Os filiados do Sindicato não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Entidade, respondendo os Administradores pelas obrigações devidas pela Entidade Sindical;

**Parágrafo segundo** – Não há, entre os filiados, direitos e obrigações recíprocos, conforme previsão legal;

**Parágrafo terceiro** – Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, deverá o juiz decidir, a requerimento da parte, de terceiros interessados ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica;

**Parágrafo quarto** – Entende-se por administrador, em face da disposição legal, os Diretores Executivos, Conselheiros Fiscais, da Diretoria Geral e das Delegacias Sindicais.

**Artigo 7º** - São direitos dos filiados, na forma deste Estatuto:

I - participar da assembleia geral, conselho geral de representantes, votar e ser votado nas Assembleias Gerais, conselho geral de representantes e nas eleições obedecendo às exigências e impedimentos;

II - requerer a convocação de Assembleia;

III - propor a revogação de mandatos;

IV - receber assistência jurídica relativa às questões funcionais;

V - utilizar as dependências do Sindicato, em todo o território do Estado de Mato Grosso do Sul, inclusive das delegacias, para atividades compreendidas neste Estatuto e no regimento



interno da entidade e ou delegacias;

VI – usufruir de todos os serviços prestados pelo Sindicato no território do Estado de Mato Grosso do Sul, desde que em dia com suas obrigações estatutárias e isento de quaisquer impedimentos ou penalidades aplicadas no âmbito da entidade;

VII - solicitar e obter da Diretoria Geral, no prazo de dois dias úteis, a vistoria dos livros e documentos do Sindicato, vedada a retirada destes, da sede sindical, sendo facultada à Diretoria Geral, justificadamente, a dilação do prazo, não superior a dez dias, por uma única vez.

**Artigo 8º** - São deveres dos filiados:

I - zelar, cumprir e fazer cumprir o Estatuto do Sindicato;

II - pagar pontualmente a mensalidade estabelecida em 1,5% (um e meio por cento);

III - pagar taxas ou outra quantia estipulada, desde que aprovadas em Assembléia Geral ou Conselho Geral, sem prejuízo de contribuição prevista em lei;

IV - autorizar, por escrito, no ato de sua filiação o desconto em sua folha de pagamento para repasse ao SINDIJUS/MS;

V - zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando de sua correta aplicação;

VI - comparecer às reuniões e Assembléias convocadas pelo Sindicato;

VII - cumprir as deliberações das Assembléias Gerais e do Conselho Geral de Representantes;

VIII - pagar na data devida os débitos contraídos junto à Diretoria Geral e/ou Delegacias Sindicais.

**Artigo 9º** - Deverá o Conselho Geral criar, na primeira reunião ordinária após a posse deste, o Conselho Disciplinar, com mandato que coincida com a sua gestão, para fins do art. 9º e 10º deste Estatuto, sendo o ato constitutivo baixado pelo presidente da Entidade Sindical;

**Parágrafo primeiro** - O procedimento administrativo para implementar penas de suspensão ou exclusão será efetivado pelo Conselho Disciplinar instaurado por determinação do Conselho Geral de Representantes, que será formada por três membros sendo: um indicado pela Direção Geral e dois pelo Conselho Geral de Representantes.

**Parágrafo segundo** - Na aplicação das penas disciplinares serão considerados: a natureza, a gravidade da infração, os danos e os antecedentes sindicais do filiado, garantida a ampla defesa. As penalidades somente poderão ser aplicadas após notificação do filiado, de acordo com rito processual estabelecido pelo conselho disciplinar em regimento próprio, devidamente aprovado pelo Conselho Geral de Representantes.

**Artigo 10** Os filiados que deixarem de cumprir os deveres para com esta entidade, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - **ADVERTÊNCIA** - A pena de advertência será aplicada por escrito pela Diretoria Geral, nos casos de indisciplina ou falta de cumprimento dos deveres do filiado, nos casos primários e de

menor gravidade; ficando sob a competência do Conselho Geral apenas casos que envolvam atos praticados por membros da Diretoria Geral e/ou do Conselho Fiscal.

II - SUSPENSÃO - A pena de suspensão poderá ser de até cento e oitenta dias, aplicando-se em casos de:

- a) falta grave;
- b) reincidência, no prazo de dois anos, em falta já punida com advertência;
- c) desrespeito à proibição que, pela sua natureza, não enseja a pena de exclusão;
- d) inadimplência perante a tesouraria da entidade.

III – EXCLUSÃO – Aplica-se nos seguintes casos:

- a) cometimento de ato de improbidade;
- b) condenação criminal de filiado, com sentença transitada em julgado;
- c) ato lesivo à honra ou à boa fama praticada nas dependências da Entidade ou na sede social contra filiados, convidados e empregados, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo estas, em caso de legítima defesa;
- d) causar deliberadamente, danos e prejuízos ao patrimônio do Sindicato;
- e) reincidência, dentro do prazo de dois anos, de pena punível com suspensão;
- f) Inadimplência, por período igual ou superior a três meses, relativo às mensalidades sindicais e aos demais débitos junto à entidade ou às Delegacias Sindicais, prescindindo de notificação ao filiado.

**Parágrafo primeiro** - A pena de advertência será aplicada pela Diretoria Geral, à exceção nos casos em que forem partes passivas os membros da Diretoria Executiva da Entidade e do Conselho Fiscal, a qual caberá ao Conselho Geral aplicá-las, após a apreciação de defesa escrita;

**Parágrafo segundo** – A suspensão ou exclusão do filiado será efetivada pelo Conselho Geral, após procedimento administrativo que assegure direito de ampla defesa e de recurso nos termos previstos neste Estatuto;

**Parágrafo terceiro** - O filiado penalizado perderá todos os direitos elencados neste Estatuto, não podendo votar ou ser votado para qualquer cargo da entidade enquanto perdurar a sanção a ele imposta;

**Parágrafo quarto** - As penas aplicadas no âmbito da Diretoria Geral ou Conselho Geral de Representantes não exime o responsável das sanções cíveis e criminais cabíveis.

**Parágrafo quinto** – Das penas aplicadas pela Diretoria Geral caberá recurso ao Conselho Geral de Representantes por escrito, no prazo de dez dias contados do recebimento da notificação da decisão pelo filiado e para as penas aplicadas pelo Conselho Geral de



Representantes caberá recurso, o qual deverá ser apresentado no procedimento administrativo no prazo de dez dias à Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para essa finalidade;

**Parágrafo sexto** – Entende-se como falta grave, além do descumprimento dos incisos I, III, V e VI do artigo 8º deste Estatuto, quaisquer outros atos de improbidade, incontinência de conduta ou mau procedimento que traga prejuízo financeiro ou à ordem moral, ou à boa fama da Entidade.

**Artigo 11** - O filiado que pedir desligamento do quadro associativo do Sindicato poderá nele ser reintegrado, e, a partir da data do reingresso como filiado ficará sujeito à carência de oitenta dias para a utilização de todos os serviços prestados pelo Sindicato e de trezentos e sessenta dias para ser candidato a cargo da Direção Geral, da Delegacia Sindical, do Conselho Fiscal e Conselho Geral, não podendo ser indicado para compor comissões ou outras atividades representativas do sindicato.

**Parágrafo Único** – No caso de desligamento por ausência de desconto da mensalidade contributiva, o sindicalizado será reintegrado com os mesmos direitos e deveres que possuía anteriormente ao desligamento, bastando que faça o depósito das mensalidades em débito, com base na última remuneração paga pelo Tribunal.

## TÍTULO II

### Da Estrutura, Administração, Fiscalização e Representação.

#### Capítulo I

##### Do Sistema Diretivo do Sindicato

**Artigo 12** - Constitui o Sistema Diretivo do Sindicato:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Geral de Representantes;
- III - Diretoria Geral;
- IV - Conselho Fiscal;
- V - Diretoria das Delegacias Sindicais.

**Parágrafo único** - Poderá ser criado, pela Diretoria Geral, com aprovação do Conselho Geral de Representantes, o cargo de Diretor Regional para agilizar as informações para as demais comarcas de sua região, bem como desenvolver o trabalho de base.

## Seção I - Da Assembléia Geral

**Artigo 13** - A Assembléia Geral é o órgão soberano do Sindicato e é constituída pelos filiados em pleno gozo de seus direitos estatutários. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

**Artigo 14** - O Sindicato tem duas formas de Assembléia Geral:

I - Assembléia Geral Ordinária;

II - Assembléia Geral Extraordinária.

**Artigo 15** - As Assembléias Gerais Extraordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos filiados e, em segunda convocação, quinze minutos após, com no mínimo 1/3 dos filiados, e em terceira convocação, quinze minutos após a segunda convocação, com qualquer número dos filiados presentes.

**Parágrafo primeiro** - A Assembléia Geral Extraordinária, quando em deliberação sobre responsabilidade de membro da Diretoria Geral e do Conselho Fiscal, poderá indicar no ato da instalação, um filiado para presidi-la e outro para secretariá-la;

**Parágrafo segundo** - Somente mediante aprovação do plenário, no início dos trabalhos, a pauta poderá ser modificada.

**Artigo 16** - A Assembléia Geral Ordinária será convocada por edital publicado em jornal de grande circulação estadual e por veículo de comunicação do Sindicato, afixando editais de convocações nos lugares públicos do Tribunal de Justiça e dos Fóruns das Comarcas, contendo a pauta, com antecedência mínima de vinte dias e no máximo de quarenta dias antes da realização.

**Artigo 17** - As Assembléias Gerais Ordinárias serão convocadas pela Diretoria Geral do Sindicato ao final de cada mandato para eleição de nova Diretoria de acordo com o previsto no título III, Capítulo I deste estatuto.

**Parágrafo único** - Havendo recusa ou omissão da Diretoria Geral no cumprimento do disposto nesse artigo, os filiados, em número não inferior a 1/5 (um quinto), poderão requerer a convocação, mediante requerimento fundamentado, dirigido à Diretoria Geral que terá o prazo de dez dias seguintes ao recebimento para proceder a referida convocação, sob pena de fazê-lo o filiado que o encaminhar.

**Artigo 18** - As Assembléias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão sempre e quantas vezes se fizerem necessárias, desde que convocadas:

I - pelo Presidente da Diretoria Geral;

II - por decisão da própria Assembléia Geral;

III - pelo Conselho Fiscal;

IV - por decisão da Diretoria Geral;

V - pelo Conselho Geral de Representantes;

VI - por requerimento fundamentado de pelo menos 1/5 (um quinto) dos filiados em pleno gozo de seus direitos sociais, dirigido ao presidente do Sindicato o qual deverá fazer a convocação dentro do prazo de dez dias seguintes ao recebimento, sob pena de fazê-lo o filiado que o encaminhar.

**Parágrafo primeiro** - Na Assembléia Geral Extraordinária convocada nos termos do inciso VI desse artigo, deverá comparecer sob pena de nulidade da Assembléia, pelo menos metade mais um dos filiados.

**Parágrafo segundo** - Quando houver eleição de membros da Diretoria Geral e das Delegacias Sindicais do Sindijus-MS, em assembléia geral ordinária e surgir qualquer irregularidade, serão estas dirimidas com base no artigo 69 e seguintes, deste Estatuto.

**Artigo 19** - As Assembléias Gerais Extraordinárias a que se refere esta seção deverão ser realizadas na sede do Sindicato ou em local pré-determinado pela Diretoria Geral.

**Artigo 20** - Compete privativamente à Assembléia Geral Extraordinária:

I – alterar o Estatuto;

II – destituir membros da Diretoria Geral.

**Parágrafo Único** – Para as deliberações a que se referem os incisos deste artigo é exigida convocação especial para esse fim. A convocação será por email a todos os presidentes das delegacias sindicais e pelo site do sindicato, contendo a pauta, com antecedência mínima de dez dias e no máximo de trinta dias de sua realização, e o quorum será no mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um, dos filiados presentes.

## Seção II - Do Conselho Geral de Representantes

**Artigo 21** - O Conselho Geral de Representantes, órgão de deliberação intermediária, compõe-se dos seguintes membros:

I – Presidente, Vice-Presidente e Secretário;

II - Por três dos membros da Diretoria Geral;

III - Delegados Sindicais indicados pelas respectivas comarcas, através de ata, na seguinte proporção:

a) nas comarcas com até vinte filiados, um delegado;

b) nas comarcas com vinte e um até quarenta filiados, dois delegados;

c) nas comarcas com quarenta e um até sessenta filiados, três delegados;

d) nas comarcas com sessenta e um até cem filiados, quatro delegados, acrescentando-se a este número mais um delegado a cada cem filiados.

**Parágrafo primeiro** - A primeira reunião do Conselho Geral de Representantes será convocada pela Diretoria Geral eleita e presidida pela mesa diretiva do conselho anterior, que promoverá a eleição e posse imediata da nova direção do Conselho Geral de Representantes;

**Parágrafo segundo** - Não poderão exercer cargos de direção do Conselho Geral de Representantes, previstos no inciso I, caput, desse artigo, os filiados que exerçam cargo em comissão ou de atividade política em outros órgãos da administração pública, bem como aqueles que participem, como membro do sistema diretivo de entidades de representação de classe de outras categorias;

**Parágrafo terceiro** – O Conselho Geral de Representantes será eleito para o mesmo mandato da Diretoria Geral, e seu último ato dar-se-á conforme parágrafo primeiro deste artigo.

**Artigo 22** - Compete ao Presidente do Conselho Geral de Representantes:

- I - convocar reunião do Conselho Geral de Representantes;
- II - conduzir e organizar as reuniões;
- III – encaminhar a propositura de ações para o plano sindical da entidade;
- IV – elaborar juntamente com a diretoria geral a pauta das reuniões ordinárias.

**Parágrafo único** - Com relação à reunião prevista no inciso I deste artigo, as comarcas deverão realizar assembléia local para discussão da pauta, sob pena de concordância tácita.

**Artigo 23** - Ao Vice-Presidente do Conselho Geral de Representantes, compete:

- I - substituir o Presidente do Conselho Geral de Representantes em seus afastamentos ou impedimentos;
- II – participar e auxiliar o presidente em todas as reuniões do Conselho Geral de Representantes.

**Artigo 24** - Compete ao Secretário do Conselho Geral de Representantes:

- I - secretariar as reuniões do Conselho Geral de Representantes;
- II - elaborar as atas das reuniões do Conselho Geral que será lida e assinada ao final de cada reunião e disponibilizar à Diretoria Geral para divulgação no site oficial da entidade até o terceiro dia útil, salvo decisão em contrario do Conselho Geral de Representantes;
- III - fazer leitura da ata da reunião anterior.

**Artigo 25** - O Conselho Geral de Representantes reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses, mediante convocação nos termos deste Estatuto.

**Parágrafo primeiro** - Poderá reunir-se extraordinariamente, desde que convocado:

- I - pelo Presidente do Conselho Geral;

II - por dois terços das comarcas existentes no Estado, mediante requerimento fundamentado ao Presidente do Conselho Geral de Representantes, que o analisará e terá o prazo de até cinco dias corridos para convocação, sob pena de fazê-lo quem encaminhar o requerimento;

III - pela Diretoria Geral.

**Parágrafo segundo** - Para a realização das reuniões ordinárias o Conselho Geral de Representantes deverá na última reunião do ano, votar e aprovar um calendário para o ano seguinte;

**Parágrafo terceiro** - A pauta da reunião ordinária será encaminhada às comarcas, com detalhamento dos assuntos, com antecedência mínima de dez dias para discussão;

**Parágrafo quarto** - Os pontos deliberativos considerados de urgência poderão ser encaminhados fora do prazo previsto, desde que aprovados em Assembleia da comarca, consignados em ata, facultado ao Conselho Geral de Representantes a apreciação na mesma reunião, e sendo o caso, referendado pela categoria no prazo de três dias úteis da data da reunião.

**Artigo 26** - Nas reuniões do Conselho Geral de Representantes os delegados serão credenciados perante a mesa diretora, com a apresentação da ata de escolha em assembléia na comarca em que se encontram lotados, sob pena de nulidade de seus atos.

**Artigo 27** - Todo filiado ou membro do Conselho Fiscal poderá participar das reuniões do Conselho Geral de Representantes com direito à voz, e arcará com os custos, salvo se convocado pela Diretoria Geral ou pelo próprio Conselho Geral.

**Artigo 28** - A não representação da Comarca por faltas injustificadas de delegados às reuniões ordinárias do Conselho Geral de Representantes, por três vezes alternadas ou duas vezes consecutivas no ano em curso, implicará, para a comarca representada, na perda de 50% do total de seu repasse, ocorrendo na terceira falta consecutiva à perda total dos repasses do período.

**Artigo 29** - Ao Conselho Geral de Representantes compete:

I - apreciar, acompanhar, avaliar e propor campanhas reivindicatórias;

II - apreciar, avaliar e acompanhar as demais decisões políticas e administrativas da Diretoria Geral;

III - apreciar e aprovar anualmente, o plano de ação sindical e planejamento financeiro, sempre na primeira reunião ordinária;

IV - apreciar e aprovar os relatórios anuais de prestação de contas da Diretoria Geral, após parecer do Conselho Fiscal;

V - autorizar o Presidente juntamente com o Tesoureiro da Diretoria Geral a praticar atos de compra, alienação, doação ou permuta de bens móveis e imóveis e para construções, bem como despesas de natureza diversa com valores acima de dez salários mínimos;



VI - resolver os casos omissos deste Estatuto;

VII - eleger os delegados da entidade para congressos que a categoria decida participar;

VIII - apreciar e julgar todos os atos, representações e pedidos de punições, dentro da alçada dele;

IX – eleger e empossar a Comissão Eleitoral;

X – eleger o Conselho Fiscal;

XI – elaborar e aprovar o calendário anual das reuniões ordinárias;

XII – apreciar e aprovar os regimentos internos previstos neste Estatuto.

**Parágrafo primeiro** - As decisões do Conselho Geral de Representantes serão aprovadas com a presença de 50% mais um do total das comarcas, em primeira convocação e, em segunda, por 1/3 das comarcas presentes e em terceira e última convocação com maioria simples das comarcas presente;

**Parágrafo segundo** – A eleição e posse de que trata o inciso IX desse artigo deverá ocorrer até o dia 31 de agosto do ano em que houver eleições gerais, e será composta de três membros titulares e três suplentes.

### Seção III - Da Diretoria Geral

**Artigo 30** - A Diretoria Geral, com sede na Capital do Estado, será composta dos seguintes membros eleitos na forma deste Estatuto:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário Geral;

IV - Tesoureiro;

V - Tesoureiro Adjunto;

VI – Secretário de Formação e Política Sindical;

VII - Secretário de Imprensa e Divulgação;

VIII - Secretário de Assuntos Jurídicos;

IX - Secretário de Apoio aos Inativos.

**Artigo 31** - A Diretoria Geral será eleita pelo voto direto e secreto dos filiados ao Sindicato, para um mandato de três anos, podendo os membros da Diretoria Geral, concorrer somente a uma reeleição imediata no mesmo cargo.

**Artigo 32** - A Diretoria Geral cumpre função executiva das decisões das Assembléias Gerais,

do Conselho Geral de Representantes e do Conselho Fiscal.

**Artigo 33** - A Diretoria Geral reunir-se-á ordinariamente mensalmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas.

**Artigo 34** - As faltas não justificadas de membros da Diretoria Geral em três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro alternadas, implicarão ao faltoso, em perda automática do mandato, sendo que a declaração de vacância dar-se-á nos termos deste estatuto.

**Artigo 35** - As decisões da Diretoria Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, desde que haja quorum mínimo de pelo menos 05 (cinco) de seus membros.

**Artigo 36** - São atribuições da Diretoria Geral:

I - administrar o Sindicato, de acordo com as normas legais pertinentes e o disposto neste Estatuto, seu patrimônio social em todo o Estado e fora dele;

II - elaborar e reger os serviços necessários ao cumprimento das finalidades do Sindicato;

III - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões que não o ferirem, oriundas das Assembléias Gerais, do Conselho Geral de Representantes e do Conselho Fiscal, no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da deliberação, exceto quando fixado de outra forma;

IV - elaborar os regulamentos dos serviços previstos neste Estatuto, das assessorias e dos departamentos que compõem a Entidade, respeitando a hierarquia;

V - propor e justificar as despesas extraordinárias às instâncias que compõem a entidade, respeitando a hierarquia;

VI - apresentar bimestralmente ao Conselho Fiscal, as contas do Sindicato, bem como os livros e documentos que forem necessários para análise, com vistas à aprovação ou rejeição;

VII - apresentar anualmente ao Conselho Geral de Representantes a prestação de contas, em relatório com todas as atividades políticas, sindicais e financeiras, estas com parecer do Conselho Fiscal, que deverá ser discutida, aprovada ou rejeitada pelos delegados;

VIII - elaborar o plano orçamentário anual e submetê-lo à aprovação do Conselho Geral de Representantes;

IX - elaborar e submeter à apreciação do Conselho Geral de Representantes o Balanço Patrimonial, o Plano Anual de Ação Sindical para o exercício seguinte e propostas de constituição de créditos adicionais, com parecer do Conselho Fiscal;

X - autorizar repasse de verbas previstas neste Estatuto, após o fechamento do movimento financeiro mensal;

XI - autorizar o Presidente a adquirir bens imóveis a título gratuito;

XII - manter publicação de informativo do Sindicato;



- XIII - elaborar e controlar a aplicação de todos os planos de operacionalização política e das campanhas reivindicatórias aprovadas pelas Assembléias da categoria;
- XIV - convocar de forma ordinária e/ou extraordinária a Assembléia Geral, o Conselho Geral de Representantes e o Conselho Fiscal;
- XV - realizar seminários, simpósios, encontros e congressos de interesse dos filiados;
- XVI - manter intercâmbio com outras entidades da mesma categoria profissional, e com outros Sindicatos e organizações sindicais;
- XVII - propor alterações estatutárias, dando ciência à categoria, abrindo-se prazo para apresentação de emendas ou contestação, nos termos deste Estatuto;
- XVIII – criar, departamentos e técnicas que se façam necessárias para o bom desempenho das atividades do Sindicato, podendo ser distribuídos por categoria dos filiados e regularmente regimentados;
- XIX - informar aos sindicalizados sobre as normas vigentes nos instrumentos coletivos de trabalho e na legislação pertinente;
- XX - apresentar anualmente o relatório de atividades e programas de trabalho aos sindicalizados;
- XXI - convocar eleições na forma prevista neste Estatuto;
- XXII - incentivar o surgimento de liderança e promover o cumprimento das finalidades e metas do Sindicato;
- XXIII - gerenciar e distribuir às comarcas 50% (cinquenta por cento) das mensalidades associativas proporcionalmente ao número dos filiados da comarca;
- XXIV - o prazo para a Diretoria Geral repassar os recursos previstos no inciso anterior é até o sétimo dia útil do mês subsequente ao recebimento, após o fechamento do movimento financeiro total da entidade no mês, observando o disposto no inciso X deste artigo;
- XXV - a Diretoria Geral poderá convocar filiado para auxiliar nos trabalhos, quando necessário;
- XXVI – apreciar e homologar as admissões, demissões e alterações salariais, de empregados do sindicato, propostas pelo Presidente da Diretoria Geral.

**Artigo 37** - São atribuições do Presidente da Diretoria Geral:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

II - cumprir e fazer cumprir as deliberações da Diretoria Geral, das Assembléias Gerais e do Conselho Geral de Representantes;

III - preservar os interesses do Sindicato;



IV - convocar e instalar as reuniões da Diretoria Geral;

V - representar o Sindicato nos interesses próprios e da categoria em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores com clausula ad judicium;

VI - autorizar, segundo critérios estabelecidos pela Diretoria Geral despesas de expediente, representação ou quaisquer outras necessárias ao funcionamento da entidade;

VII - ordenar as despesas autorizadas no orçamento ou em créditos adicionais e assinar, juntamente com o Tesoureiro, os cheques de responsabilidade do Sindicato e título de crédito;

VIII - propor à Direção Geral do Sindicato a admissão, demissão e as alterações de salários de seus empregados;

IX - apresentar relatório de suas atividades nas reuniões da Diretoria Geral.

**Artigo 38** - São atribuições do Vice-presidente:

I - substituir o Presidente nas ausências, faltas e impedimentos, desde que formalizados, inclusive efetuando, segundo critérios estabelecidos pela Diretoria, despesas de expediente, representação ou quaisquer outras necessárias ao funcionamento da entidade;

II - suceder o presidente em caso de vacância;

III - auxiliar o Presidente no desempenho de suas atividades;

IV - auxiliar a Diretoria Geral nas tarefas de administração da sede;

V - executar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente;

**Artigo 39** - Compete ao Secretário Geral:

I - supervisionar os serviços das secretárias, assim como superintender os demais serviços a ele ligados, zelando pelo seu perfeito funcionamento;

II - apresentar relatório das atividades do Sindicato, quando solicitado, à Diretoria Geral, ao Conselho Geral de Representantes e à Assembléia Geral;

III - redigir assinar e ler as atas das reuniões da Diretoria Geral e das negociações com a administração do TJ e dos demais Poderes Constituídos;

IV - elaborar e organizar as reuniões da administração, também expedir as convocações e editais;

V - receber e registrar inscrições de matérias a serem discutidas e votadas pela Diretoria Geral.

**Artigo 40** - Compete ao Tesoureiro:

I - manter sob sua responsabilidade a guarda e fiscalização dos valores e numerários do Sindicato, contratos e convênios referentes à sua pasta;



- II - arrecadar e receber numerários e contribuições, inclusive doações e legados juntamente com o Presidente;
- III - coordenar e manter sob sua responsabilidade os setores de Tesouraria e Contabilidade do Sindicato;
- IV – fazer juntamente com o presidente ou vice-presidente se for o caso, o depósito e transferência de numerário do sindicato nas instituições financeiras designadas;
- V - apresentar ao Conselho Fiscal os demonstrativos mensais de receitas e despesas e um Balanço Anual;
- VI - propor e coordenar a elaboração e a execução do plano orçamentário anual assim como as alterações a serem aprovadas pela Diretoria Geral, submetidas ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral;
- VII - elaborar balanço financeiro anual, submetendo-o à apreciação da Diretoria Geral, ao parecer do Conselho Fiscal e aprovação pelo Conselho Geral de Representantes;
- VIII - elaborar relatórios e análises sobre a situação financeira do Sindicato e apresentá-los trimestralmente à Diretoria Geral;
- IX - ordenar as despesas autorizadas no orçamento ou em créditos adicionais e assinar, juntamente com o Presidente, os cheques e título de crédito de responsabilidade do Sindicato e efetuar os pagamentos autorizados;
- X - elaborar a proposta de créditos adicionais do Sindicato;
- XI – organizar, em ordem cronológica, toda a documentação necessária à escrituração contábil da entidade;
- XII - prestar ao Conselho Fiscal as informações que forem solicitadas;
- XIII - proporcionar à Diretoria Geral os elementos necessários à elaboração do Plano Anual de Ação Sindical com relação aos aspectos orçamentários;
- XIV - controlar os bens patrimoniais existentes no Sindicato, promovendo anualmente o inventário, mantendo-o atualizado;
- XV - apresentar ao Conselho Geral de Representantes, no mês de janeiro, o Balanço Anual com o parecer do Conselho Fiscal para apreciação e aprovação.

**Artigo 41 - Compete ao Tesoureiro Adjunto:**

- I - substituir o Tesoureiro Geral no afastamento ou impedimento deste, desde que formalizado, inclusive efetuando segundo critérios estabelecidos pela Diretoria, despesas de expediente, representação ou quaisquer outras necessárias ao funcionamento da entidade;
- II - auxiliar o Tesoureiro Geral no exercício das atribuições da Tesouraria;



III - comparecer às reuniões da Diretoria Geral do Sindicato.

**Artigo 42** - São atribuições do Secretário de Formação e Política Sindical:

I - propor planos específicos de ação do Sindicato, com relação à sua pasta, sempre em consonância com as deliberações da categoria;

II - promover fóruns de debates sobre formação de política sindical, com palestras e cursos, bem como sobre concepções de práticas sindicais e de negociações coletiva para a categoria;

III - organizar e coordenar as relações sindicais da Entidade;

IV - promover atividades que busquem a unidade sindical dos trabalhadores do Judiciário com as demais categorias profissionais;

V - ser o responsável direto pelo acompanhamento das atividades intersindicais, fazendo com que o Sindicato participe e esteja representado em todas as atividades para as quais for convidado;

VI - manter vínculo com centros de estudos sindicais ou órgãos similares nas esferas municipais, estaduais e federais;

VII - implementar os planos de ação propostos e aprovados;

VIII - manter os setores responsáveis pela formação sindical, promovendo intercâmbio com outras entidades de classe da mesma e de outras categorias, bem como Federações, Confederações e Centrais Sindicais.

**Artigo 43** - São atribuições do Secretário de Imprensa e Divulgação:

I - implementar e coordenar as atividades de imprensa do Sindicato;

II - manter a categoria informada através de jornal e boletins do Sindicato, das lutas e conquistas sindicais e ou afins;

III - organizar e instalar serviços de informações e apoio às atividades da Diretoria Geral;

IV - manter cadastro atualizado dos demais Sindicatos de servidores do Poder Judiciário nacional;

V - controlar e gerir toda a propaganda, arte, marketing e publicidade do sindicato;

VI - manter contato com todos os órgãos de imprensa (falada, escrita e televisionada) para divulgar e ampliar as propostas do Sindicato;

VII - coordenar a reprodução e circulação dos informes sindicais como órgão de divulgação oficial do Sindicato;

VIII - divulgar e publicar as deliberações das Assembléias Gerais, do Conselho Geral de Representantes e da Diretoria Geral;

IX – gerir e controlar as informações veiculadas no site do sindicato.

**Artigo 44** - São atribuições do Secretário de Assuntos Jurídicos:

I - implementar a Secretaria de Assuntos Jurídicos;

II - realizar a integração dos trabalhadores da justiça nos interesses relativos ao judiciário;

III - manter o envolvimento da entidade com órgãos, conselhos e demais setores que tratam da Justiça;

IV - realizar estudos e projetos dentro da política da Diretoria Geral que possam beneficiar a categoria no campo jurídico;

V – acompanhar e auxiliar a Assessoria Jurídica do Sindicato nas solicitações, requerimentos e processos de interesse do Sindicato e dos filiados.

**Artigo 45** – Compete ao Secretário de Apoio aos Inativos:

I – comparecer às reuniões da Diretoria Geral;

II – propor planos específicos de ação dos aposentados, com relação à pasta que ocupa, sempre em consonância com a deliberação da categoria;

III – propor fóruns de debates sobre formação da categoria (aposentados), com palestras e cursos;

IV – organizar e coordenar as relações entre os aposentados, mantendo-os informados das ações;

V – implementar os planos de ações propostos e aprovados;

VI – organizar em ordem cronológica, toda a documentação necessária da categoria.

#### **Seção IV - Do Conselho Fiscal**

**Artigo 46** - O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto por cinco membros titulares e três membros suplentes, indicados como candidatos em Assembléias nas respectivas comarcas, sendo eleitos e empossados na primeira reunião do Conselho Geral de Representantes, subsequente ao ano em que houver eleições gerais, desvinculados de qualquer cargo no Sindicato.

**Parágrafo primeiro** - O Conselho Fiscal anterior será automaticamente dissolvido após a eleição do que trata este artigo;

**Parágrafo segundo** - O mandato do Conselho Fiscal terá a mesma duração do Conselho Geral de Representantes;

**Parágrafo terceiro** – Os suplentes serão convocados de acordo com a quantidade de votos recebidos para compor o Conselho Fiscal no caso de vacância;

**Parágrafo quarto** – O Conselho Fiscal será regido pelo regimento interno existente, podendo ser revisto e alterado a qualquer momento, devendo ser aprovado pelo Conselho Geral de Representantes.

**Artigo 47** - As reuniões do Conselho Fiscal realizar-se-ão com a presença de pelo menos três membros, e as deliberações decididas pelo voto da maioria simples dos presentes.

**Artigo 48** - Na primeira reunião de cada ano, os Conselheiros Fiscais elegerão o seu Presidente e Secretário.

**Artigo 49** - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, de dois em dois meses e, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias, sendo as convocações feitas pelo seu presidente, através do email e site do sindicato, com antecedência máxima de cinco dias e mínima de quarenta e oito horas.

**Artigo 50** - O Conselho Fiscal, independentemente de iniciativa do Presidente do Sindicato e do Presidente deste, poderá ser convocado mediante requerimento subscrito por pelo menos três de seus membros ou por solicitação do Conselho Geral de Representantes.

**Parágrafo Primeiro** - O requerimento a que se refere o *caput* desse artigo será dirigido ao Presidente da Diretoria Geral, que deverá convocar a reunião no prazo de dez dias, sob pena de fazê-lo nos quinze dias seguintes, quem encaminhou o requerimento.

**Artigo 51** - Ao Conselho Fiscal compete:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto dentro de suas atribuições;

II – elaborar e alterar o seu Regimento Interno, respeitadas as normas deste Estatuto;

III - examinar e fiscalizar a documentação de receitas e despesas, estas devidamente comprovadas por meio de nota fiscal. Na aquisição de bens e serviços a nota fiscal deverá ser atestada por dois diretores, bem como o Balanço Geral e o relatório de prestação de contas da Diretoria Geral;

IV - solicitar à contabilidade do Sindicato todos os dados necessários para esclarecimentos, visando ao desempenho de suas funções;

V - comunicar à Diretoria Geral quaisquer irregularidades observadas, apontando as medidas que devam ser tomadas;

VI - emitir pareceres e sugerir medidas sobre quaisquer atividades econômicas, financeiras e contábeis do Sindicato, sempre que solicitados pela Diretoria Geral;

VII - requerer a convocação de Assembléias à Diretoria Geral, sempre que forem constatadas irregularidades em assuntos relacionados com a área de atuação deste, de acordo com as normas e as condições previstas no presente Estatuto na forma do artigo 18;

VIII - fiscalizar e conferir o montante das receitas provenientes das mensalidades sindicais, observando o efetivo repasse dos percentuais previstos no inciso XXIII do artigo 36;



IX - fiscalizar e exigir o cumprimento dos prazos, para o repasse de verbas, previstos nos incisos X e XXIV do artigo 36.

**Artigo 52** - Na hipótese de renúncia coletiva será considerado dissolvido o Conselho Fiscal do Sindicato.

**Parágrafo Único** - Na ocorrência da hipótese prevista no *caput* desse artigo, a Diretoria Geral incluirá na pauta da 1ª reunião subsequente do Conselho Geral de Representantes que elegerá novo Conselho Fiscal para concluir o mandato, conforme previsão no artigo 29, Inciso X deste Estatuto.

### Seção V – Das Delegacias Sindicais

**Artigo 53** – Cada comarca deverá ter uma Delegacia Sindical, que será administrada por uma diretoria composta, no mínimo, por presidente, tesoureiro e secretário, eleitos em Assembléia Geral ordinária local, com mandato idêntico ao da diretoria geral, sendo vedada a reeleição nos termos do art. 31 deste Estatuto, ressalvada a hipótese da existência de chapa única.

**Parágrafo primeiro** – Cada Delegacia Sindical deverá elaborar regimento interno próprio, nos termos deste Estatuto, que será aprovado em Assembléia Geral local, e remetido ao Sindijus-MS, para conhecimento e arquivo;

**Parágrafo segundo** – A critério de cada Delegacia Sindical poderá ser criado espaço para participação de pessoas estranhas ao Judiciário na qualidade de sócio-contribuinte, sendo esses apenas na participação recreativa, mediante contribuição mensal a ser definida em assembléia geral local, nos termos do regimento interno;

**Parágrafo terceiro** – O sócio-contribuinte só terá direito de usufruir do espaço físico e dos eventos na comarca em que for sócio-contribuinte;

**Parágrafo quarto** – A Delegacia Sindical será cadastrada com CNPJ/MF ÚNICO, pertencente à Diretoria Geral, na qualidade de filial, administrada pelos seus diretores, que terão responsabilidades civis e penais, no caso de má utilização dos bens e no que dispõe o orçamento da Delegacia Sindical;

**Parágrafo quinto** – A Delegacia Sindical deverá ter um Conselho Fiscal nos mesmos termos da Direção Geral.

## Título III

### Capítulo I

#### Das Eleições, da Posse e do Mandato

**Artigo 54** - As eleições dos cargos da Diretoria Geral e das Delegacias Sindicais realizar-se-ão

pelo voto direto e secreto em Assembléia Geral Ordinária e na forma dos artigos seguintes.

**Artigo 55** - As eleições serão realizadas na primeira quinzena do mês de novembro, imediatamente anterior ao fim do período do mandato eletivo, de acordo com os artigos 16 e 17 deste Estatuto.

**Parágrafo único** – As eleições das delegacias sindicais acontecerão na mesma data da eleição da direção geral e o edital deverá ser único e constar esse dispositivo.

**Artigo 56** - Somente podem concorrer às eleições, candidatos registrados por chapas que, tendo mais de seis meses de filiação à data de encerramento da inscrição, estejam em pleno gozo de todos os direitos estatutários, isentos de quaisquer penalidades, não exercendo cargo em comissão ou de atividade política junto aos órgãos da administração pública, bem como participando como membro do sistema diretivo de quaisquer entidades de representação de classe, observado os incisos VII e VIII do artigo 57 deste estatuto.

**Parágrafo primeiro** – São requisitos para inscrição da chapa, a apresentação a cada um dos componentes dos seguintes documentos: Ofício de encaminhamento à comissão eleitoral contendo a lista dos candidatos aos cargos, devidamente qualificados com cópia dos documentos pessoais; Comprovantes de filiação e negativa de débitos expedida pelo sindicato;

**Parágrafo segundo** - O prazo de entrada, na Secretaria do Sindicato, do requerimento de registro de chapa terminará às dezoito horas do oitavo dia, contado da data da publicação do edital de convocação da eleição, excluindo o primeiro dia e incluindo o último;

**Parágrafo terceiro** - Não havendo chapas inscritas até o término do prazo estabelecido no edital, o mandato da diretoria em exercício será prorrogado em Assembléia Geral Extraordinária, por prazo não superior a seis meses, dentro do qual, deverá a comissão eleitoral convocar novas eleições;

**Parágrafo quarto** - Até o dia dez de junho do ano eletivo, a Diretoria Geral emitirá a relação de todos que estiverem filiados ao Sindicato até a data de 30 de abril do mesmo ano, remetendo-a às comarcas;

**Parágrafo quinto** – Quando o pretense candidato exercer função de confiança e cargo comissionado poderá concorrer às eleições sindicais, desde que tenha sido deferida a desincompatibilização deste, junto ao Tribunal de Justiça, no prazo mínimo de 30 dias da data do registro da respectiva candidatura.

**Artigo 57** - São inelegíveis a qualquer cargo e proibidos de permanecerem no exercício deles, os filiados do Sindicato que:

I - não tiverem definitivamente aprovadas as suas contas de exercícios de cargos da direção da entidade;

II - houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade associativa ou sindical;

III - tiverem sido condenados com sentença transitada em julgado por delitos praticados contra o patrimônio público, ressalvados os casos de extinção de punibilidade;

IV - tiverem sido destituídos de cargos de diretoria associativa ou sindical;



V - tiverem cassado o seu mandato em diretoria associativa ou sindical;

VI - estiverem em débito com a tesouraria da entidade, enquanto persistir o período da penalidade aplicada;

VII - exerçam qualquer função/cargo de confiança ou comissionado, junto aos órgãos da administração pública;

VIII - participem, como filiado ou membro do sistema diretivo de outras entidades de representação de classe, ressalvada as entidades sindicais que o SINDIJUS/MS seja filiado ou venha se filiar, ou ainda, cujos membros foram indicados pela categoria.

**Parágrafo primeiro** - É vedada a nomeação para a Comissão Eleitoral de membro que fizer parte de qualquer chapa;

**Parágrafo segundo** - Os votos serão recebidos em cédulas oficiais nas urnas previamente preparadas e lacradas em seção solene nos termos do edital de convocação, ou se for o caso, por utilização de urna eletrônica.

**Artigo 58** - Do pedido de registro de chapa caberá impugnação no prazo de 48 horas ininterruptas, a contar da publicação da relação dos concorrentes, podendo a impugnação ser articulada por candidatos ou quaisquer filiados, anexando prova do alegado.

**Parágrafo primeiro** - A publicação de editais das chapas registradas, de que trata esse artigo, será afixado na sede da Delegacia Sindical, até 48 horas, contados do encerramento do prazo para registro das chapas;

**Parágrafo segundo** - Havendo impugnação, a chapa recorrida do registro terá vista por 48 horas, para fins de defesa.

**Artigo 59** - As eleições serão presididas por membro filiado, eleito por seus pares dentre os três membros escolhidos pelo Conselho Geral no prazo de dez dias da nomeação.

**Artigo 60** - Compete à Comissão Eleitoral:

I - tomar providências que julgar convenientes à execução do processo eleitoral, para determinar a constituição de comissão eleitoral nas delegacias sindicais, no prazo de cinco dias, do contido no artigo 59;

II - organizar e remeter às mesas receptoras de votos, as cédulas eleitorais oficiais e os modelos de atas, assim como expedir manual de orientações sobre a eleição;

III - coordenar receber e apurar os votos, tanto da diretoria geral quanto das delegacias sindicais;

IV - julgar os recursos interpostos pelas chapas;

V - publicar, proclamar e empossar os eleitos.

**Artigo 61** - As eleições para Direção Geral e Delegacias Sindicais serão realizadas por

escrutínio secreto, durante oito horas contínuas em cada comarca e nos principais locais de trabalho, onde funcionarão as mesas receptoras de votos, das 08:00h às 16:00h.

**Parágrafo primeiro** - As mesas receptoras de votos serão presididas por filiado indicado pela comissão eleitoral;

**Parágrafo segundo** - Fica vedada a recepção de votos em separado, ficando permitido o voto em trânsito, condicionado a anotação na folha de votação local e imediata comunicação à comarca de origem do filiado, via telefone ou outro meio idôneo, para o devido registro de votante em trânsito, devendo a comissão fazer constar da ata o meio utilizado para comunicação e a quem foi comunicado;

**Parágrafo terceiro** – a urna itinerante será permitida na capital do Estado e nas comarcas onde houver sedes de juizados especiais em locais diverso do Fórum local;

**Parágrafo quarto** - As urnas itinerantes deverão ser conduzidas por dois mesários designados pela Comissão Eleitoral, sendo facultada a presença de um fiscal, delegado ou candidato de cada chapa.

**Artigo 62** - Os votos da capital serão apurados na sede da direção geral e os do interior nas sedes das Delegacias Sindicais. Lavram-se as atas de apuração na presença dos fiscais e delegados designados e registrados na comissão eleitoral;

**Parágrafo primeiro** - Concluída a apuração dos votos, a comissão eleitoral das delegacias sindicais encaminharão as atas à comissão eleitoral nomeada pelo Conselho Geral de Representantes, que lavrará a ata de encerramento dos trabalhos, constando o resultado do pleito - com as especificações necessárias - tanto da direção geral quanto das delegacias;

**Parágrafo segundo** - O prazo para encaminhamento das atas, pelas delegacias sindicais, juntamente com as cédulas de votação, caso não seja urna eletrônica, será de no máximo 24 horas após o encerramento dos trabalhos;

**Parágrafo terceiro** - As urnas que contém as cédulas de votação deverão ser lacradas e rubricadas pelo Presidente da mesa, pelos fiscais e filiados que quiserem fazê-las;

**Parágrafo quarto** – os envelopes contendo as cédulas serão lavrados e rubricados pelo presidente da mesa e fiscais e ficarão guardadas na sede da Diretoria Geral até a data da posse da chapa eleita, para fins de garantir e salvaguardar o direito de contestação, observado o prazo disposto neste Estatuto e não havendo recursos extrajudiciais ou ação judicial as cédulas serão incineradas com lavratura de ata.

**Artigo 63** - A diretoria eleita na forma do presente Estatuto tomará posse em data designada pela atual diretoria, até o décimo quinto dia do mês de janeiro subsequente a eleição.

**Parágrafo primeiro** - Após esta data, a diretoria eleita estará no exercício pleno de suas funções, caso não haja impasse quanto à fixação da data;

**Parágrafo segundo** – É facultada a indicação de equipe de transição pela diretoria eleita, no prazo de até trinta dias anteriores à data da posse.

**Artigo 64** - O mandato da Diretoria Geral e das Delegacias Sindicais tem a duração de três

anos, salvo se não houver antecipação das eleições, na forma deste Estatuto e extingue-se com a posse dos novos eleitos. É permitida uma recondução para cada diretor ao mesmo cargo.

**Artigo 65** - O Conselho Geral de Representantes elegerá o Conselho Fiscal mediante o disposto no artigo 29, Inciso X deste Estatuto.

**Parágrafo primeiro** - A eleição de que trata esse artigo será feita em processo simplificado, por voto direto e aberto dos delegados do Conselho Geral;

**Parágrafo segundo** - Os candidatos ao Conselho Fiscal deverão ser indicados pela base, constando em ata, que será apresentada na reunião do Conselho Geral de Representantes para votação, no qual serão considerados eleitos os mais votados, não tendo sido indicado nenhum membro para compor o conselho fiscal, a mesa abrirá a inscrição de delegados presentes e em seguida submeterá à votação;

**Parágrafo terceiro** - Em caso de empate, repetir-se-á a votação entre os que se encontrarem nessa situação, até a formação do Conselho Fiscal;

**Parágrafo quarto** - Aplicam-se, aos indicados ao Conselho Fiscal, os mesmos impedimentos previstos no art. 57 deste Estatuto, sendo vedada a eleição de conselheiro fiscal que tenha relação de parentesco até terceiro grau ou afim, com membros da diretoria geral;

**Parágrafo quinto** - A posse dos membros do conselho fiscal dar-se-á na primeira reunião e será marcada pelo presidente da direção geral, obedecendo ao prazo previsto neste Estatuto.

## Capítulo II

### Da Vacância

**Artigo 66** - Em caso de vacância do cargo de Presidente e Tesoureiro, a substituição do titular dar-se-á pelo seu vice ou Adjunto se for o caso.

**Parágrafo Primeiro** - No caso de impossibilidade de aplicação do *caput* desse artigo, a Diretoria Geral convocará o Conselho Geral para eleição suplementar com vistas a preenchimento do cargo pelo tempo restante do mandato;

**Parágrafo Segundo** - A eleição de que trata esse artigo será na primeira reunião do Conselho Geral de Representantes, após a declaração de vacância do cargo; conforme previsão do artigo 68 deste Estatuto e constará da pauta de convocação da reunião do Conselho Geral de Representantes.

**Artigo 67** - Nos casos em que houver ascensão aos cargos de Presidente e Tesoureiro, pelos respectivos substitutos legais, proceder-se-á também a eleição suplementar com vistas a preenchimentos desses cargos, na forma prevista no artigo anterior.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo vacância simultânea dos cargos de titular e do respectivo substituto legal, assumirá o ocupante do cargo seguinte, provisoriamente e cumulativamente, até eleição suplementar pelo restante do mandato, obedecida à ordem do artigo 30.

**Artigo 68** - A Declaração de Vacância será feita pelo Presidente da Diretoria Geral, no prazo

máximo de três dias, nos seguintes casos:

- I - de o dirigente regularmente convocado faltar a três reuniões seguidas ou a quatro alternadas, assegurando ao faltoso o direito à justificação de no máximo três vezes ao ano;
- II – de deixar o quadro de pessoal dos serviços do Poder Judiciário ou desfiliar-se;
- III – de infração às normas previstas neste Estatuto;
- IV - de renúncia ao mandato;
- V – de morte do dirigente.

### Capítulo III

#### Da Anulação e da Nulidade do Processo Eleitoral

**Artigo 69** – A Eleição somente será anulada, após impugnação formalizada nos termos deste Estatuto, quando restar comprovado:

- I - que foi realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital de convocação, ou encerrada a recepção de votos antes da hora determinada sem que hajam votado todos os eleitores constantes da folha de votação;
- II - que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Estatuto;
- III - ocorrência de vício ou fraude que comprometa a legitimidade do pleito e que importe prejuízo a qualquer candidato ou chapa.

**Artigo 70** - A anulação do voto não implicará anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma a anulação da urna não importará na anulação da eleição.

**Artigo 71** - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa, e nem dela aproveitará o seu responsável.

**Artigo 72-** Anuladas as eleições do Sindicato, outras serão convocadas no prazo de trinta dias a contar da publicação do despacho anulatório proferido pela comissão eleitoral.

### Capítulo IV

#### Da Impugnação

**Artigo 73-** O prazo para interposição de impugnação será de cinco dias, contado da data da realização do pleito.

**Parágrafo primeiro** - As impugnações poderão ser propostas por qualquer filiado em pleno gozo dos seus direitos estatutários e isentos de quaisquer penalidades;

**Parágrafo segundo** - A impugnação acompanhada dos documentos probatórios será

apresentada e protocolada junto à Comissão Eleitoral e juntando os originais ao processo eleitoral, devendo o impugnado ser citado para responder no prazo de cinco dias;

**Parágrafo terceiro** – Recebida às respostas ou findo o prazo estipulado para apresentação, a Comissão Eleitoral decidirá em prazo não superior a três dias.

**Artigo 74** - A impugnação via judicial não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se a impugnação tiver acolhimento judicial, ainda que em sede cautelar e, após o SINDIJUS-MS ser devidamente intimado.

**Artigo 75** - Os prazos constantes desse capítulo serão computados excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

## Capítulo V

### Da antecipação de eleições

**Artigo 76** - A antecipação das eleições dar-se-á pelos seguintes motivos:

I - quando houver o afastamento de todos os membros da Diretoria;

II - quando houver o afastamento definitivo do Presidente e do Vice-Presidente;

III - quando a Diretoria praticar algum ato de improbidade administrativa que comprometa o interesse da categoria, sem o consentimento desta;

IV - quando, por deliberação em assembléia geral de 2/3 (dois terços) dos filiados.

## Título IV

### Capítulo I

#### Seção I – Do Patrimônio Social

**Artigo 77** - O patrimônio do Sindicato constitui-se:

I - das mensalidades dos filiados;

II - dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;

III - das doações e legados;

IV - das multas e outras rendas eventuais;



V - das rendas decorrentes da utilização dos bens e aplicação dos valores do Sindicato;

VI - dos bens móveis e imóveis do Sindicato, incluindo aqueles localizados nas comarcas do Estado e fora deste.

**Parágrafo primeiro** - O Sindijus será inscrito junto ao CNPJ/MF sob um único número cadastral, ficando as delegacias sindicais de cada comarca como filiais, conforme legislação vigente;

**Parágrafo segundo** - Os bens do sindicato devem ser inventariados anualmente e o termo assinado pelos responsáveis.

**Artigo 78** - É vedada a compra de bens móveis e imóveis, bem como prestações de serviços, com fundos do sindicato que não sejam com o fim exclusivo do bem comum de todos os filiados, e sem a devida autorização do Conselho Geral de Representantes.

**Artigo 79** - A venda, doação ou qualquer outro tipo de transação envolvendo os bens da entidade, só poderão ser efetivados por deliberação do Conselho Geral de Representantes, na forma do artigo 29, V deste Estatuto.

**Parágrafo Primeiro** - Não se aplica o *caput* desse artigo para aqueles bens móveis de uso cotidiano e de depreciação contínua, os quais poderão ser alienados diretamente pela Diretoria Geral;

**Parágrafo Segundo** - Os bens móveis e imóveis da entidade, inclusive aqueles localizados nas comarcas do Estado, ou fora deste, sob a administração da Diretoria Geral ou de representante devidamente autorizado, nos termos deste Estatuto, não podem constituir-se em objeto de garantia a qualquer título, salvo por deliberação do Conselho Geral.

## Seção II - Da Gestão Financeira e Patrimonial

**Artigo 80** - O Plano Orçamentário Anual será elaborado pela Diretoria Geral submetido à apreciação anual do Conselho Fiscal e apreciação e aprovação pelo Conselho Geral, visando à realização dos interesses da categoria e a manutenção da sua luta.

**Parágrafo primeiro** - As aplicações previstas neste capítulo nunca poderão ultrapassar o limite das receitas orçamentais disponíveis;

**Parágrafo segundo** - A Diretoria Geral deverá apresentar, bimestralmente, ao Conselho Fiscal, o relatório de demonstração das aplicações dos recursos relativos ao período;

**Parágrafo terceiro** - Os recursos disponíveis são aqueles definidos no artigo 77;

**Parágrafo quarto** - Toda previsão de aplicação que extrapolar os recursos disponíveis só poderá ser efetivada em caso de formação prévia de fundos necessários, cuja forma deverá ser apreciada e aprovada pelo conselho geral de representantes, obedecido o previsto no art. 29, V, deste Estatuto.

**Artigo 81** - A previsão de receita e despesa do Plano Orçamentário Anual contará obrigatoriamente com as dotações específicas para o desenvolvimento de atividades



permanentes:

- I - campanha salarial;
- II - divulgação das iniciativas do Sindicato;
- III - estrutura material do Sindicato;
- IV - utilização racional de seus recursos humanos;
- V - organização das secretarias.

**Artigo 82** - A dotação específica para a viabilização de campanhas e lutas sindicais e Formação Política e Sindical será do Fundo de Investimento Sindical (FIS), regulamentado pelo Conselho Geral de Representantes e cobrirá despesas tais como:

- I - realização de congressos, encontros, articulações regionais e nacionais;
- II - custeio dos processos de formação e informação da categoria e da opinião pública, mediante a utilização dos meios de comunicação próprios, abrangendo a divulgação dos eventos programados;
- III - locomoção, alojamento e alimentação dos representantes da categoria que venham a participar dos eventos regularmente convocados no decorrer das campanhas e das lutas sindicais.

**Artigo 83** - A dotação específica para a divulgação das iniciativas do Sindicato assegurará a manutenção de jornais, boletins, panfletos, manutenção do parque gráfico, equipamentos de som e outros meios de comunicação.

**Artigo 84** - A dotação orçamentária para estrutura material do Sindicato abrangerá o conjunto dos meios destinados a efetivar o apoio direto ou indireto e as deliberações programáticas da categoria e do sistema diretivo do Sindicato.

**Artigo 85** - A dotação orçamentária para a utilização racional dos recursos humanos abrangerá as despesas pertinentes à valorização e aperfeiçoamento do Sindicato, cujas funções e remuneração serão específicas.

**Artigo 86** - As dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas, ou aquelas não incluídas no Plano Orçamentário, poderão ser ajustadas ao fluxo de gastos mediante a abertura de créditos adicionais, solicitados pela Diretoria Geral ao Conselho Geral de Representantes ou por remanejamento de recursos destinados a outras dotações específicas, também aprovados pelo Conselho Geral de Representantes.

### **Das disposições finais e transitórias**

**Artigo 1º** - A Assembléia Geral, o Conselho Geral de Representantes, a Diretoria Geral, o Conselho Fiscal, o Conselho Disciplinar e as Delegacias Sindicais, bem como seus filiados estão compromissados em manter, defender, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.



**Artigo 2º** - A Diretoria Geral promoverá, anualmente o mapeamento em todas as comarcas do Estado, dos imóveis nelas localizados, de propriedade da entidade, e criará arquivos com a finalidade de organizar toda a documentação destes bens.

**Artigo 3º** - Ao final de cada gestão a diretoria executiva e delegacias, deverão promover o inventário dos bens móveis entregando o relatório à diretoria eleita até a data da posse.

**Artigo 4º** - O Sindicato só será dissolvido por voto de no mínimo 4/5 (quatro quintos) de seus filiados quites com a tesouraria, no gozo de seus direitos e isentos de quaisquer penalidades, em Assembléia Geral Extraordinária convocada especificamente para esse fim no prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 45 (quarenta e cinco) dias ou de acordo com a disposição contida no artigo 5º, inciso XIX, da Constituição Federal.

**Parágrafo primeiro** - O resultado atribuído na Assembléia Extraordinária de que trata o *caput* desse artigo, será o de maioria simples.

**Artigo 5º** - No caso de dissolução do Sindicato todos os bens e direitos pertencentes serão destinados à entidade que o suceder, inexistindo esta, conforme previsão legal.

**Artigo 6º** - O Estatuto do SINDIJUS-MS só pode ser alterado em todo ou em parte mediante:

a) proposta da Diretoria Geral;

b) proposta do Conselho Geral de Representantes;

c) requerimento de 1/5 (um quinto), no mínimo, dos filiados quites com a tesouraria e no gozo de seus direitos e isentos de quaisquer penalidades.

**Parágrafo primeiro** - O requerimento referido na letra "c" desse artigo será sempre fundamentado e dirigido ao Conselho Geral de Representantes para apreciação;

**Parágrafo segundo** - Qualquer das alterações referidas no *caput* deste artigo antes de votada pela Assembléia Geral será estudada por uma comissão especial de no mínimo cinco filiados escolhidos pelo Conselho Geral de Representantes na data da apresentação da proposta de emenda;

**Parágrafo terceiro** - Depois de analisada pela comissão, as propostas de emendas serão encaminhadas ao Conselho Geral de Representantes que as remeterá à Assembléia Geral para votação;

**Parágrafo quarto** - As propostas de alterações estatutárias, por serem abrangentes e envolverem amplos interesses, deverão ser de conhecimento de toda a categoria, com prazo não inferior a 90 dias.

**Artigo 7º** - O mandato a que se refere os artigos 31 e 64 deste estatuto, terão vigência a partir do próximo pleito eleitoral.

**Artigo 8º** - O presente Estatuto entrará em vigor imediatamente à aprovação pela Assembléia Geral, adequando-se as atuais diretorias e órgãos da entidade os dispositivos dele constantes, devem a Diretoria Geral publicar o extrato deste no Diário Oficial do Estado, registrar em cartório competente e promover as alterações junto aos órgãos públicos exigidos.



**Artigo 9º** - Os casos omissos do presente Estatuto serão dirimidos pelo Conselho Geral de Representantes.

**Artigo 10** - Ficam revogadas, a partir desta data, toda e qualquer disposição contrária ao presente Estatuto.

Campo Grande - MS, 30 de agosto de 2014.

Clodoir Fernandes Vargas  
Presidente Sindijus/MS

Jorge Batista da Rocha  
Advogado OAB/MS 2861

---

**EMBARGOS À EXECUÇÃO**

---

**EMBARGANTE: SINDIJUS/MS**

**EMBARGADA: ROCHA & ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

---

**DOCUMENTO 06**

CONTRATO DE ASSESSORIA JURÍDICA

## CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Por este instrumento particular, o SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINDIJUS/MS, pessoa jurídica de representação inscrita no CGC sob nº 15.411.911/0001-89, com sede em Campo Grande - MS, na Rua 24 de Outubro nº 514, Vila Glória, nesta Capital, doravante denominado de CONTRATANTE, neste ato regularmente representado por seu Presidente Noestor Jesus Ferreira Leite, e, de outro lado, JORGE BATISTA DA ROCHA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MS sob nº 2.861 e BRUNO BATISTA DA ROCHA, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/MS sob nº 8.604, ambos com escritório profissional na Rua Nortelândia nº 985, sala 3, (fone 3326-77-98 e fax 3327-29-73), nesta Capital, doravante designados de CONTRATADOS, firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HONORÁRIOS, que se regerá pelas condições e cláusulas seguintes:

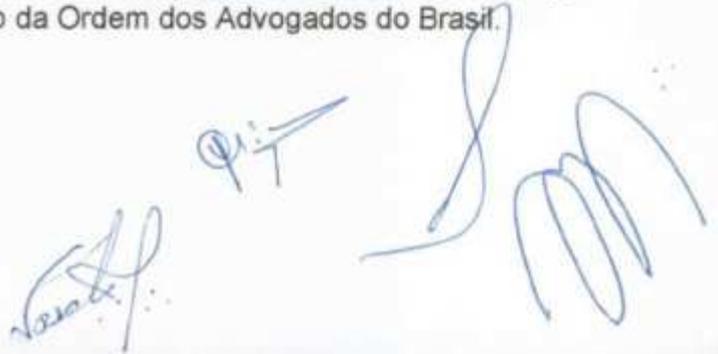
1. Constitui objeto deste contrato de prestação de serviços profissionais de advocacia sob a forma de assessoria, no âmbito das áreas de direito civil, processual civil, do direito do trabalho e processual do trabalho e administrativo, sempre que envolver interesse do CONTRATANTE e de seus filiados. Conceitua-se como sendo interesses dos filiados os assuntos pertinentes à esfera funcional / administrativo, sendo excluídos da assessoria jurídica aqueles de natureza particular (privados) de cada filiado.

2. A atuação dos CONTRATADOS dar-se-á em termos de assessoria judicial e extrajudicial, a fim de representar o CONTRATANTE em todas as causas em que este for autor, réu, denunciado, litisconsorte ou terceiro interessado, bem como elaborar pareceres sempre que solicitados, tudo de conformidade com a abrangência das áreas de situação descritas no item 1, deste instrumento.

3. A prestação dos serviços profissionais não vinculará os CONTRATADOS ao cumprimento de jornada de trabalho e, com efeito, a prestação do serviço será realizada em seu escritório profissional e nas comarcas aonde venham a tramitar os processos judiciais, sempre que suas presenças se tornarem necessárias à efetivação de atos processuais, portanto, sem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

4. A duração da prestação dos serviços aqui contratados será de 12 (doze) meses, a contar de 01 de abril de 2.006 e término em 31 de março de 2.007, podendo ser prorrogado, mediante manifestação entre as partes, com antecedência de 30 (trinta) dias de seu término.

5. OS CONTRATADOS se comprometem a desempenhar com zelo e dedicação os mandatos outorgados pelo CONTRATANTE, respeitando como lhes são de praxe, as obrigações emanadas do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.



6. Pelos serviços profissionais ora ajustados, o CONTRATANTE pagará aos CONTRATADOS os honorários advocatícios de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mensais, para cada um dos CONTRATADOS, a serem pagos no dia 10 (dez) de cada mês, sendo que o reajuste dos honorários será anualmente revisto a critério das partes contratantes.

7. OS CONTRATADOS farão jus ainda as verbas sucumbenciais.

8. Ficam assegurados aos CONTRTADOS o direito ao recebimento de honorários advocatícios relativamente às ações impetradas na vigência dos contratos anteriores, notadamente ao que dispunha à clausula sétima dos aludidos contratos, bem como respeitadas às decisões já deliberadas pelo Conselho Geral, a respeito de honorários advocatícios.

9. As custas processuais, cópias reprográficas e diligências dos Oficiais de Justiça serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

10. O CONTRATANTE se compromete ainda, a reembolsar aos CONTRATADOS, os valores correspondentes às despesas de viagens, mediante apresentação de documentos comprobatórios, caso haja necessidade de deslocamentos para outras comarcas, a fim de dar prosseguimento aos atos processuais inerentes às ações em curso, devendo o CONTRATANTE, sempre que possível, ofertar condução para fins de transporte dos CONTRATADOS para atendimento de atos processuais às comarcas do interior do estado.

11. Sempre que a assessoria jurídica tiver que ser prestada aos filiados do CONTRATANTE, concorrerão as seguintes condições:

Parágrafo Primeiro: O primeiro contato dos filiados com os CONTRATADOS será através de pessoa designada pelo CONTRATANTE; mediante apresentação de ofício ou documento similar.

Parágrafo Segundo: O atendimento aos filiados consistirá na assistência plena nos processos administrativos de qualquer ordem e os judiciais, respeitado o que dispõe o item 1 (um).

Parágrafo Terceiro: O atendimento ao CONTRATANTE e seus filiados será prestado na Rua Nortelândia n° 985, sala 3, Bairro Santa Fé (fone 3326-77-98 e fax 3327-29-73) em Campo Grande - MS, onde os CONTRATADOS possuem a estrutura profissional (física, técnica e administrativa para esse atendimento).

12. OS CONTRATADOS se comprometem sempre que solicitado a enviar relatórios





pormenorizados ao CONTRATANTE, informando-o, acerca do andamento dos processos sob seu patrocínio.

13. O CONTRATANTE se compromete a fornecer toda a documentação requisitada pelos CONTRATADOS para que estes possam instruir os processos e dar perfeito andamento dos atos processuais.

14. O presente contrato poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, desde que notificadas à outra, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande - MS, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda do presente contrato com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados, firmamos o presente contrato em 2 (duas) vias e um só efeito, na presença das testemunhas aqui signatárias.

Campo Grande - MS., 01 de abril de 2.006.

**CONTRATANTES**

Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado e Mato Grosso do Sul

**CONTRATADOS**

Jorge Batista da Rocha  
OAB/MS - 2.861

Bruno Batista da Rocha  
OAB/MS - 8.604

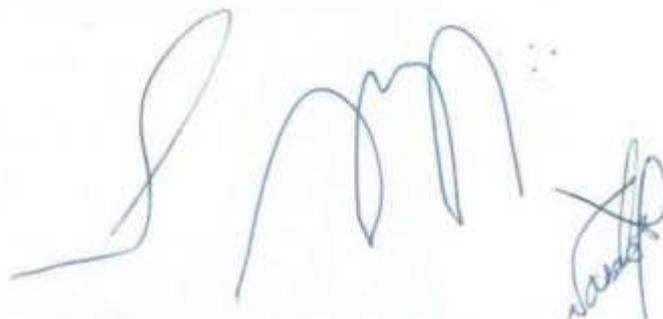
1. Wanderley Sebastião da Silva  
CPF nº 984.689.361/20

2. Carolina Coelho de Alencar  
CPF nº 829.132.181/72

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HONORÁRIOS  
ADVOCATÍCIOS

Por este instrumento particular, o SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – SINDIJUS/MS, pessoa jurídica de representação, inscrita no CGC sob nº 15.411.911/0001-89, com sede em Campo Grande – MS, na Rua 24 de Outubro nº 514, Vila Glória, nesta Capital, doravante denominado de **CONTRATANTE**, neste ato regularmente representado por seus Diretores **NOESTOR JESUS FERREIRA LEITE**, e, **CLODOIR FERNANDES VARGAS**, Presidente e Tesoureiro, respectivamente e, de outro lado, **JORGE BATISTA DA ROCHA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MS sob nº 2.861 e **BRUNO BATISTA DA ROCHA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MS sob nº 8.604, ambos com escritório profissional na Rua Nortelândia nº 985, sala 3, Bairro Santa Fé (fone 3326-77-98 e fax 3327-2973), nesta Capital, doravante designados de **CONTRATADOS**, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HONORÁRIOS**, que se regerá pelas condições e cláusulas seguintes:

1. Constitui objeto deste contrato de prestação de serviços profissionais de advocacia, sob a forma de assessoria, no âmbito das áreas de direito civil, processual civil, do direito do trabalho e processual do trabalho e administrativo, sempre que envolver interesse do **CONTRATANTE** e de seus filiados. Conceituam-se como sendo interesses dos filiados os assuntos pertinentes à esfera funcional/administrativo, sendo excluídos da assessoria jurídica aqueles de natureza particular (privados) de cada filiado.



2. A atuação dos **CONTRATADOS** dar-se-á em termos de assessoria judicial e extrajudicial, a fim de representar o **CONTRATANTE** em todas as causas em que este for autor, réu, denunciado, litisconsorte ou terceiro interessado, bem como elaborar pareceres jurídicos sempre que solicitados, tudo de conformidade com a abrangência das áreas de situação descritas no item 1, deste instrumento.

3. A prestação dos serviços profissionais não vinculará os **CONTRATADOS** ao cumprimento de jornada de trabalho e, com efeito, a prestação do serviço será realizada em seu escritório profissional e nas comarcas aonde venham a tramitar os processos judiciais, sempre que suas presenças se tomarem necessárias à efetivação de atos processuais, portanto, sem qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

4. A duração da prestação dos serviços aqui contratados será de 12 (doze) meses, a contar de 01 de abril de 2.007 e término em 31 de março de 2.008, podendo ser prorrogado, mediante aditivo ou mesmo novo contrato.

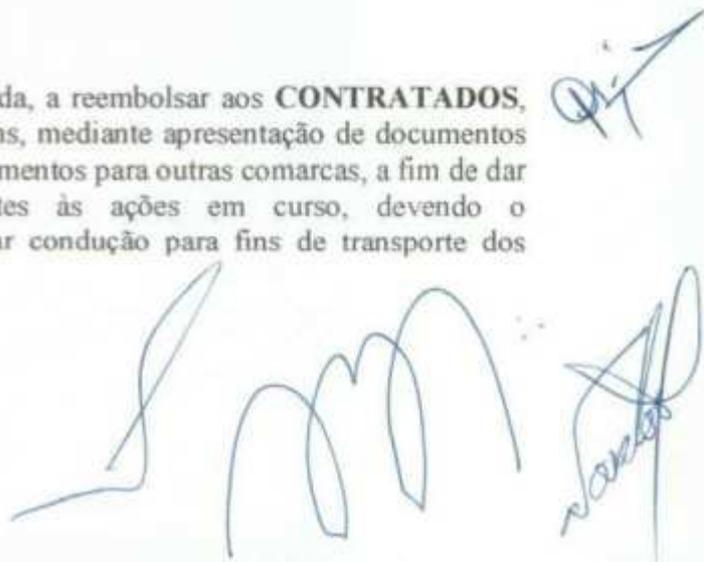
5. **OS CONTRATADOS** se comprometem a desempenhar com zelo e dedicação os mandatos outorgados pelo **CONTRATANTE**, respeitando como lhes são de praxe, as obrigações emanadas do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

6. Pelos serviços profissionais ora ajustados, o **CONTRATANTE** pagará aos **CONTRATADOS** os honorários advocatícios de R\$-3.000,00 (três mil reais), mensais, para cada **CONTRATADO**, a serem pagos até o dia 10 (dez) de cada mês, sendo que o reajuste dos honorários será anualmente revisto a critério das partes contratantes, sendo certo que o valor dos honorários advocatícios no montante de R\$-6.000,00 (seis mil reais) resulta de deliberação do Conselho de Representantes do SINDIUS/MS, conforme ata de reunião realizada em 21 de abril de 2007, que fica fazendo parte integrante deste contrato.

7. **OS CONTRATADOS** farão jus ainda as verbas sucumbenciais que forem arbitradas pelos magistrados.

8. As custas processuais, cópias reprográficas e diligências dos Oficiais de Justiça serão de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

9. O **CONTRATANTE** se compromete ainda, a reembolsar aos **CONTRATADOS**, os valores correspondentes as despesas de viagens, mediante apresentação de documentos comprobatórios, caso haja necessidade de deslocamentos para outras comarcas, a fim de dar prosseguimento aos atos processuais inerentes às ações em curso, devendo o **CONTRATANTE**, sempre que possível, ofertar condução para fins de transporte dos



**CONTRATADOS** para atendimento de atos processuais nas comarcas do interior do Estado.

10. Sempre que a assessoria jurídica tiver que ser prestada aos filiados do **CONTRATANTE**, concorrerão as seguintes condições:

Parágrafo Primeiro: O primeiro contato dos filiados com os **CONTRATADOS** será através de pessoa designada pelo **CONTRATANTE**, ou mediante apresentação de ofício ou documento similar.

Parágrafo Segundo: O atendimento aos filiados consistirá na assistência plena nos processos administrativos de qualquer ordem e os judiciais, respeitado o que dispõe o item 1.

Parágrafo Terceiro: O atendimento ao **CONTRATANTE** e seus filiados será prestado na Rua Nortelândia nº 985, sala 3, Bairro Santa Fé, (fone 3326-77-98 e fax 3327-29-73), em Campo Grande – MS, onde os **CONTRATADOS** possuem a estrutura profissional (física, técnica e administrativa para esse atendimento).

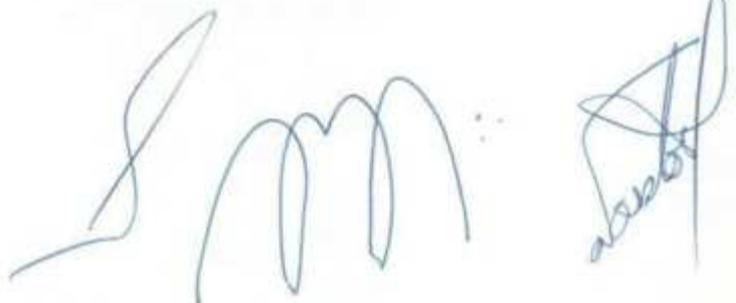
11. **OS CONTRATADOS** se comprometem sempre que solicitado a enviar relatórios pormenorizados ao **CONTRATANTE**, informando-o, acerca do andamento dos processos sob seu patrocínio;

12. O **CONTRATANTE** se compromete a fornecer toda a documentação requisitada pelos **CONTRATADOS** para que estes possam instruir os processos e dar perfeito andamento dos atos processuais.

13. O presente contrato poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, desde que notificada à outra, com antecedência de 30 (trinta) dias, observadas as seguintes condições:

Parágrafo Primeiro: Considerando que o contrato é de prazo determinado, caso ocorra a rescisão, sem justa causa, o **CONTRATANTE** se obriga ao pagamento a título de indenização, e por metade, o valor dos honorários fixados na cláusula 6ª (sexta), a que teriam direitos os **CONTRATADOS** até o termo do **CONTRATO**.

Parágrafo segundo: Fica facultado ao contratado o direito de substabelecer mandato dos processos em curso, prescindindo de indicação do contratante.

The image shows three handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page. The first signature on the left is a stylized, cursive name. The middle signature is also cursive and appears to be a different name. The signature on the right is more complex, with a large, sweeping flourish that extends upwards and to the right, possibly indicating a specific role or authority.

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande – MS, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda do presente contrato com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias e um só efeito, na presença das testemunhas aqui signatárias.

Campo Grande., 23 de abril de 2.007.

CONTRATANTE:

SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINDIJS/MS

*Noestor Jesus Ferreira Leite*  
 NOESTOR JESUS FERREIRA LEITE  
 Presidente

*Clodoir Fernandes Vargas*  
 CLODOIR FERNANDES VARGAS  
 Tesoureiro

CONTRATADOS:

*Jorge Batista da Rocha*  
 JORGE BATISTA DA ROCHA  
 OAB/MS - 2.861

*Bruno Batista da Rocha*  
 BRUNO BATISTA DA ROCHA  
 OAB/MS - 8.604

TESTEMUNHAS:

1 *Moz. C. dos S.*  
 nome: *MAGNUM CARVALHO dos Santos*  
 CPF: *954.871.581-39*

2 *Carolina Coelho de Alencar*  
 nome: *Carolina Coelho de Alencar*  
 CPF: *829.132.181-72*



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**, celebrado entre o **Sindijus - Sind dos Serv do Poder Jud de MS**, representado neste ato pelos seus diretores **Noestor Jesus Ferreira Leite** e **Clodoir Fernandes Vargas**, Presidente e Tesoureiro, respectivamente, e pôr outro lado, **Jorge Batista da Rocha OAB/MS** sob o n°. 2.861 e **Bruno Batista da Rocha OAB/MS** sob o n°. 8.604, firmado em 23 de Abril de 2007.

**DO OBJETIVO:**

O Objetivo do presente termo serão as alterações das cláusulas quarta e sexta do contrato supra mencionado.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

O prazo do presente contrato será prorrogado através deste aditivo por mais **12 (doze) meses**, com início a partir de **01 de Abril de 2.008** e termino em **31 de Março de 2.009**, podendo ser prorrogado, se for de interesse das partes.

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR**

Pelos serviços profissionais ora ajustados, o contratante pagará aos contratados os honorários advocatícios de **R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais)**, mensais, para cada contratado, a serem pagos até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente, sendo que o reajuste dos honorários será anualmente revisto a critério das partes contratantes, sendo certo que o valor dos honorários advocatícios no montante serão de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**.

As demais **CLÁUSULAS** do contrato acima citado ficam ratificadas no presente Termo Aditivo.

Campo Grande, 22 de Abril de 2008.

Contratante:

  
Noestor Jesus Ferreira Leite  
Presidente – Sindijus/MS  
CPF: 173.845.241-72

  
Clodoir Fernandes Vargas  
Tesoureiro – Sindijus/MS  
CPF: 966.818.968.04

Contratados:

  
Jorge Batista da Rocha  
OAB/MS – 2.861

  
Bruno Batista da Rocha  
OAB/MS – 8.604

Testemunhas:

1:   
Magnum Carvalho dos Santos  
CPF: 954.871.581-34

2:   
Carolina Coelho de Alencar  
CPF: 829.132.181-72



SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MS  
VISÃO SINDICAL - UM NOVO TEMPO NO SINDIJUS - GESTÃO 2008/2010

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HONORARIOS ADVOCATICIOS**, celebrado entre o **Sindijus – Sind. dos Trab. do Poder Jud. de MS**, representado neste ato pelos seus diretores **Noestor Jesus Ferreira Leite e Clodoir Fernandes Vargas**, Presidente e Tesoureiro, respectivamente, e pôr outro lado, **Rocha & Rocha Advogados Associados**, cadastrado no CNPJ 09.579.868/0001-62, situado na Rua Nortelandia, 985 Santa Fé, firmado em 22 de Abril de 2008.

**DO OBJETIVO:**

O Objetivo do presente termo serão as alterações das cláusulas quarta e sexta do contrato supra mencionado.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

O prazo do presente contrato será prorrogado através deste aditivo por mais **12 (doze) meses**, com início a partir de **01 de Abril de 2.009 e termino em 31 de Março de 2.010**, podendo ser prorrogado, se for de interesse das partes.

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR**

Pelos serviços profissionais ora ajustados, o contratante pagará aos contratados os honorários advocatícios de **RS 8.000,00 (oito mil reais)**, mensais, a serem pagos até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente, sendo que o reajuste dos honorários será anualmente revisto a critério das partes contratantes.

As demais **CLÁUSULAS** do contrato acima citado ficam ratificadas no presente Termo Aditivo.

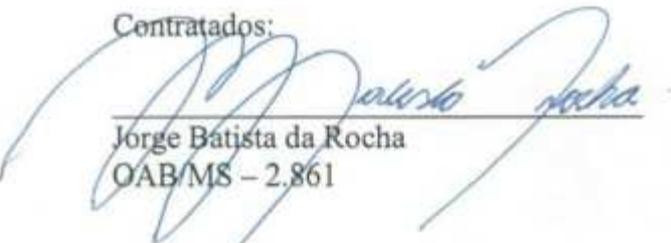
Campo Grande, 24 de Abril de 2009.

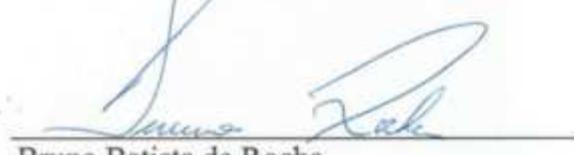
Contratante:

  
\_\_\_\_\_  
Noestor Jesus Ferreira Leite  
Presidente – Sindijus/MS  
CPF: 173.845.241-72

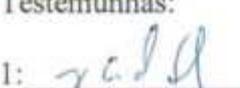
  
\_\_\_\_\_  
Clodoir Fernandes Vargas  
Tesoureiro – Sindijus/MS  
CPF: 966.818.968,04

Contratados:

  
\_\_\_\_\_  
Jorge Batista da Rocha  
OAB/MS – 2.861

  
\_\_\_\_\_  
Bruno Batista da Rocha  
OAB/MS – 8.604

Testemunhas:

1:   
\_\_\_\_\_  
Magnum Carvalho dos Santos  
CPF: 954.871.581-34

2:   
\_\_\_\_\_  
Carolina Coelho de Alencar  
CPF: 829.132.181,72



SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MS  
VISÃO SINDICAL - UM NOVO TEMPO NO SINDIJUS - GESTÃO 2008/2010

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HONORARIOS ADVOCATICIOS**, celebrado entre o **Sindijus – Sind. dos Trab. do Poder Jud. de MS**, representado neste ato pelos seus diretores **Noestor Jesus Ferreira Leite e Clodoir Fernandes Vargas**, Presidente e Tesoureiro, respectivamente, e pôr outro lado, **Rocha & Rocha Advogados Associados**, cadastrado no CNPJ 09.579.868/0001-62, situado na Rua Nortelandia, 985 Santa Fé, firmado em 22 de Abril de 2008.

**DO OBJETIVO:**

O Objetivo do presente termo serão as alterações das cláusulas quarta, sexta e parágrafo primeiro da décima terceira do contrato supra mencionado.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

O prazo do presente contrato será prorrogado através deste aditivo por mais **12 (doze) meses, com início a partir de 01 de Abril de 2.010 e termino em 31 de Março de 2.011**, podendo ser prorrogado, se for de interesse das partes.

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR**

Pelos serviços profissionais ora ajustados, o contratante pagará aos contratados os honorários advocaticios de **RS 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)**, mensais, a serem pagos até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente, sendo que o reajuste dos honorários será anualmente revisto a critério das partes contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA RESCISÃO**

Considerando que o contrato é de prazo determinado, caso ocorra a rescisão sem justa causa, O CONTRATANTE obriga-se ao pagamento a titulo de indenização, três vezes o valor dos honorários fixados na cláusula sexta, a que teriam direitos os CONTRATADOS até o termo do CONTRATO.

As demais CLÁUSULAS do contrato acima citado ficam ratificadas pelo presente Termo Aditivo.

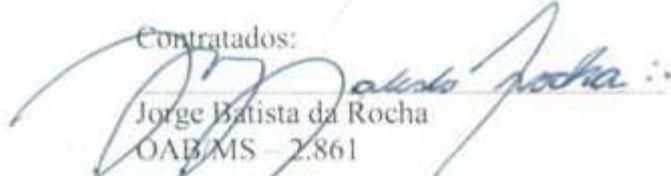
Contratante:

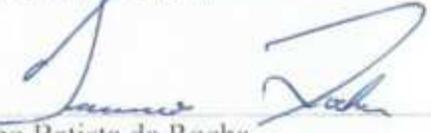
  
Noestor Jesus Ferreira Leite  
Presidente – Sindijus/MS  
CPF: 173.845.241-72

Campo Grande, 24 de Abril de 2010.

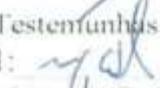
  
Clodoir Fernandes Vargas  
Tesoureiro – Sindijus/MS  
CPF: 966.818.968.04

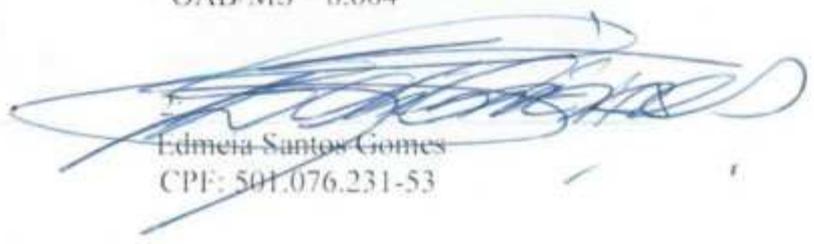
Contratados:

  
Jorge Batista da Rocha  
OAB/MS – 2.861

  
Bruno Batista da Rocha  
OAB/MS – 8.604

Testemunhas:

1:   
Magnum Carvalho dos Santos  
CPF: 954.871.581-34

  
Edmeia Santos Gomes  
CPF: 501.076.231-53



**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**, celebrado entre o **Sindijus – Sind. dos Trab. do Poder Jud. de MS**, representado neste ato pelos seus diretores **Dionízio Gomes Avalhaes e Jorge Luiz da Silva Mamede**, Presidente e Tesoureiro, respectivamente, e pôr outro lado, **Rocha & Rocha Advogados Associados**, cadastrado no CNPJ 09.579.868/0001-62, situado na Rua Nortelandia, 985 Santa Fé, firmado em 22 de Abril de 2008.

**DO OBJETIVO:**

O Objetivo do presente termo serão as alterações das cláusulas quarta e sexta do contrato supra mencionado.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

O prazo do presente contrato será prorrogado através deste aditivo por mais **12 (doze) meses, com início a partir de 01 de Abril de 2.011 e termino em 31 de Março de 2.012**, podendo ser prorrogado, se for de interesse das partes.

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR**

Pelos serviços profissionais ora ajustados, o contratante pagará aos contratados os honorários advocatícios de **RS 8.904,00 (oito mil e novecentos e quatro reais)**, mensais, a serem pagos até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente, sendo que o reajuste dos honorários será anualmente revisto a critério das partes contratantes.

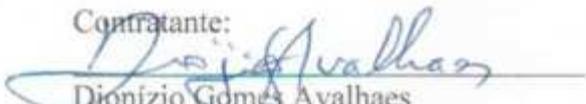
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA RESCISÃO**

Considerando que o contrato é de prazo determinado, caso ocorra à rescisão sem justa causa, O CONTRATANTE obriga-se ao pagamento a título de indenização, três vezes o valor dos honorários fixados na cláusula sexta, a que teriam direitos os CONTRATADOS até o termo do CONTRATO.

As demais CLÁUSULAS do contrato acima citado ficam ratificadas pelo presente Termo Aditivo.

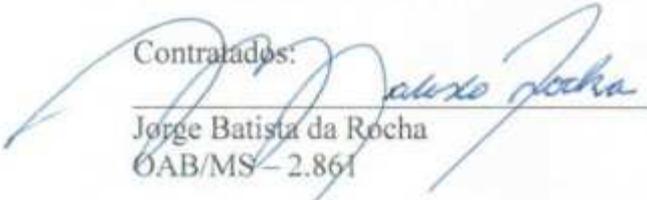
Campo Grande, 01 de Abril de 2011.

Contratante:

  
Dionízio Gomes Avalhaes  
Presidente – Sindijus/MS  
CPF: 200.426.201-04

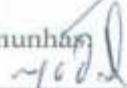
  
Jorge Luiz da Silva Mamede  
Tesoureiro – Sindijus/MS  
CPF: 256.978.201-78

Contratados:

  
Jorge Batista da Rocha  
OAB/MS – 2.861

  
Bruno Batista da Rocha  
OAB/MS – 8.604

Testemunhas:

1:   
Magnum Carvalho dos Santos  
CPF: 954.871.581-34

2:   
Josilda Braga Minami  
CPF: 805.796.981-49



**QUINTO (5º) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**, celebrado entre o **Sindijus – Sind. dos Trab. do Poder Jud. de MS**, representado neste ato pelos seus diretores **Dionízio Gomes Avalhaes e Jorge Luiz da Silva Mamede**, Presidente e Tesoureiro, respectivamente, e pôr outro lado, **Rocha & Rocha Advogados Associados**, cadastrado no CNPJ 09.579.868/0001-62, situado na Rua Nortelandia, 985 Santa Fé, firmado em 22 de Abril de 2008.

**DO OBJETIVO:**

O Objetivo do presente termo serão as alterações das cláusulas quarta e sexta do contrato supra mencionado.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

O prazo do presente contrato será prorrogado através deste aditivo por mais **12 (doze) meses, com início a partir de 01 de abril de 2.012 e termino em 31 de março de 2.013**, podendo ser prorrogado, se for de interesse das partes.

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR**

Pelos serviços profissionais ora ajustados, o contratante pagará aos contratados, a partir de maio de 2012, os honorários advocatícios de **RS 9.438,24 (nove mil quatrocentos e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos)**, mensais, a serem pagos até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente, sendo que o reajuste dos honorários será anualmente revisto a critério das partes contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA RESCISÃO**

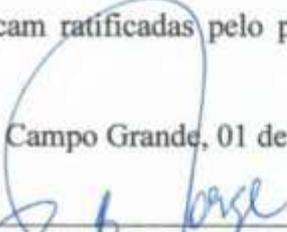
Considerando que o contrato é de prazo determinado, caso ocorra à rescisão sem justa causa, O CONTRATANTE obriga-se ao pagamento a título de indenização, três vezes o valor dos honorários fixados na cláusula sexta, a que teriam direitos os CONTRATADOS até o termo do CONTRATO.

As demais CLÁUSULAS do contrato acima citado ficam ratificadas pelo presente Termo Aditivo.

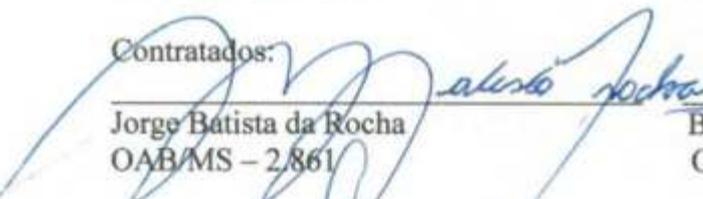
Campo Grande, 01 de Abril de 2012.

Contratante:

  
Dionízio Gomes Avalhaes  
Presidente – Sindijus/MS  
CPF: 200.426.201-04

  
Jorge Luiz da Silva Mamede  
Tesoureiro – Sindijus/MS  
CPF: 256.978.201-78

Contratados:

  
Jorge Batista da Rocha  
OAB/MS – 2.861

  
Bruno Batista da Rocha  
OAB/MS – 8.604

Testemunhas:

1:   
Magnum Carvalho dos Santos  
CPF: 954.871.581-34

2:   
Josilda Braga Minami  
CPF: 805.796.981-49



**SEXTO (6º) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HONORARIOS ADVOCATICIOS**, celebrado entre o **Sindijus – Sind. dos Trab. do Poder Jud. de MS**, representado neste ato pelos seus diretores **Clodoir Fernandes Vargas e Jorge Luiz da Silva Mamede**, Presidente e Tesoureiro, respectivamente, e pôr outro lado, **Rocha & Rocha Advogados Associados**, cadastrado no CNPJ 09.579.868/0001-62, situado na Rua Nortelandia, 985 Santa Fé, firmado em 22 de Abril de 2008.

**DO OBJETIVO:**

O Objetivo do presente termo serão as alterações das cláusulas quarta do contrato supramencionado.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

O prazo do presente contrato será prorrogado através deste aditivo por mais **12 (doze) meses, com início a partir de 01 de abril de 2.013 e termino em 31 de março de 2.014**, podendo ser prorrogado, se for de interesse das partes.

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR**

Pelos serviços profissionais ora ajustados, o contratante pagará aos contratados, a partir de maio de 2013, os honorários advocatícios no mesmo valor da remuneração pago ao ano anterior, no valor de: **RS 9.438,24 (nove mil quatrocentos e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos)**, mensais, a serem pagos até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente, sendo que o reajuste dos honorários será anualmente revisto a critério das partes contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA RESCISÃO.**

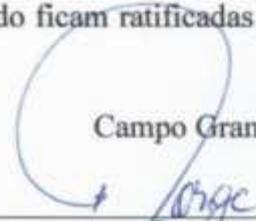
Considerando que o contrato é de prazo determinado, caso ocorra à rescisão sem justa causa, O CONTRATANTE obriga-se ao pagamento a título de indenização, três vezes o valor dos honorários fixados na cláusula sexta, a que teriam direitos os CONTRATADOS até o termo do CONTRATO.

As demais CLÁUSULAS do contrato acima citado ficam ratificadas pelo presente Termo de Aditivo.

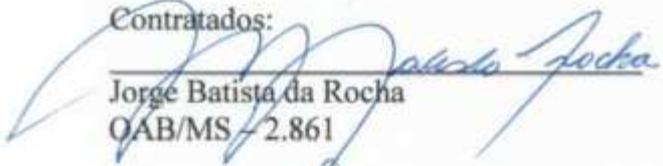
Campo Grande, 01 de Abril de 2013.

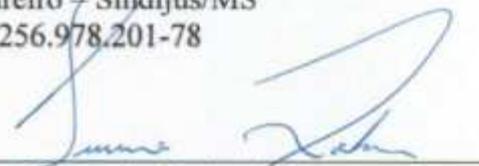
Contratante:

  
Clodoir Fernandes Vargas  
Presidente – Sindijus/MS  
CPF: 966.818.968-04

  
Jorge Luiz da Silva Mamede  
Tesoureiro – Sindijus/MS  
CPF: 256.978.201-78

Contratados:

  
Jorge Batista da Rocha  
OAB/MS – 2.861

  
Bruno Batista da Rocha  
OAB/MS – 8.604

Testemunhas:

1:   
Magnum Carvalho dos Santos  
CPF: 954.871.581-34

2:   
Josilda Braga Minami  
CPF: 805.796.981-49



**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MS**  
**NOVA VISÃO SINDICAL - GESTÃO 2013/2014**

**SETIMO (7º) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HONORARIOS ADVOCATICIOS**, celebrado entre o **Sindijus – Sind. dos Trab. do Poder Jud. de MS**, representado neste ato pelos seus diretores **Clodoir Fernandes Vargas e Jorge Luiz da Silva Mamede**, Presidente e Tesoureiro, respectivamente, e pôr outro lado, **Rocha & Rocha Advogados Associados**, cadastrado no CNPJ 09.579.868/0001-62, situado na Rua Nortelandia, 985 Santa Fé, firmado em 23 de Abril de 2.007.

**DO OBJETIVO:**

O Objetivo do presente termo serão as alterações das cláusulas quarta do contrato supramencionado.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

O prazo do presente contrato será prorrogado através deste aditivo por mais **12 (doze) meses, com início a partir de 01 de abril de 2.014 e termino em 31 de março de 2.015**, podendo ser prorrogado, se for de interesse das partes.

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR**

Pelos serviços profissionais ora ajustados, o contratante pagará aos contratados, a partir de junho de 2014, os honorários advocatícios no valor de: **RS 9.986,60 (nove mil e oitenta e seis reais e sessenta centavos)**, mensais, a serem pagos até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente, sendo que o reajuste dos honorários será anualmente revisto a critério das partes contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA RESCISÃO.**

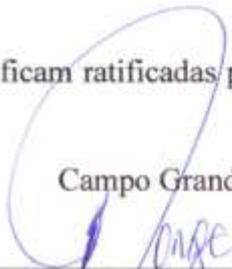
Considerando que o contrato é de prazo determinado, caso ocorra à rescisão sem justa causa, O CONTRATANTE obriga-se ao pagamento a título de indenização, três vezes o valor dos honorários fixados na cláusula sexta, a que teriam direitos os CONTRATADOS até o termo do CONTRATO.

As demais CLÁUSULAS do contrato acima citado ficam ratificadas pelo presente Termo de Aditivo.

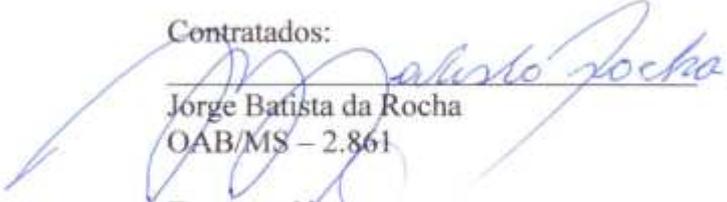
Campo Grande, 01 de Abril de 2014.

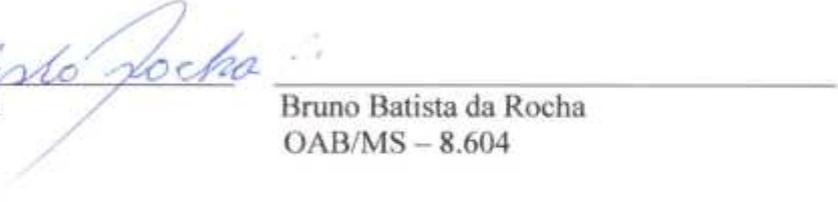
Contratante:

  
 Clodoir Fernandes Vargas  
 Presidente – Sindijus/MS  
 CPF: 966.818.968-04

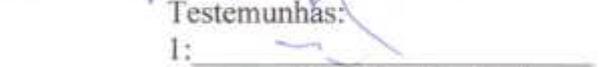
  
 Jorge Luiz da Silva Mamede  
 Tesoureiro – Sindijus/MS  
 CPF: 256.978.201-78

Contratados:

  
 Jorge Batista da Rocha  
 OAB/MS – 2.861

  
 Bruno Batista da Rocha  
 OAB/MS – 8.604

Testemunhas:

1:   
 Magnum Carvalho dos Santos  
 CPF: 954.871.581-34

2:   
 Josilda Braga Minami  
 CPF: 805.796.981-49

---

## EMBARGOS À EXECUÇÃO

---

EMBARGANTE: SINDIJUS/MS

EMBARGADA: ROCHA & ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS

---

# DOCUMENTO 07

DEMONSTRATIVO DISCRIMINADO E ATUALIZADO DO DÉBITO

DEMONSTRATIVO DISCRIMINADO E ATUALIZADO DO EXCESSO DE EXECUÇÃO  
PROCESSO N. 0813466-25.2017.8.12.0001

EMBARGANTE: SINDIJUS/MS

EMBARGADA: ROCHA & ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS S.S.

Para apuração do Excesso de Execução foram utilizados os seguintes parâmetros:

- ✓ A Execução Complementar de Sentença n. 003212-19.2011.8.12.0001 não foi objeto do título executivo extrajudicial, por este motivo, deve ser excluída da base de cálculo dos honorários advocatícios.
- ✓ Não houve autorização do Conselho Geral de Representantes para a assunção da obrigação de pagamento a ser calculada sobre valor da causa, mais sim, sobre o crédito a ser efetivamente recebido pelos servidores.
- ✓ O título executivo, em sua cláusula penal, dispõe que os honorários devem ser apurados sobre o valor atribuído à execução, porém, além de ser ilegal essa disposição, em momento algum afirma que este valor deve ser atualizado ou como deve ser feito.
- ✓ O crédito dos servidores inconteste até a presente data é de R\$ 48.773.457,85 (Processo n. 0034494-95.2011.8.12.0000, com trâmite perante o TJMS).

EXCESSO DE EXECUÇÃO APURADO PELA INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO E AUSÊNCIA DE CRÉDITO EM FAVOR DA EMBARGADA

A embargada não possui créditos passíveis de cobrança por meio da lide originária e pretende o pagamento de R\$ 8.735.467,74. Deste modo o excesso apurado é de R\$ 8.735.467,74 conforme discriminação abaixo:

Valor da Execução	R\$	8.735.467,74
Valor devido à Embargada	R\$	-
<b>Total do Excesso de Execução:</b>	<b>R\$</b>	<b>8.735.467,74</b>

EXCESSO DE EXECUÇÃO APURADO LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO O CRÉDITO EFETIVO DOS SERVIDORES

Utilizando o crédito efetivo dos servidores como parâmetro para apuração do crédito da embargada temos o excesso de execução no valor de R\$ 6.784.529,43:

Execução de Sentença no 0013704-10.1999.8.12.0001	R\$	48.773.457,85
Honorários (4%)	R\$	1.950.938,31
Valor da Execução	R\$	8.735.467,74
<b>Total do Excesso de Execução:</b>	<b>-R\$</b>	<b>6.784.529,43</b>

**EXCESSO DE EXECUÇÃO APURADO LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO O CRÉDITO EFETIVO DOS SERVIDORES CORRIGIDOS DO MESMO MODO QUE O CRÉDITO PRINCIPAL DESDE A CITAÇÃO**

Utilizando o crédito efetivo dos servidores como parâmetro para apuração do crédito da embargada acrescidos de juros e correção monetária utilizados para atualização do crédito principal, (correção monetária pelo índice INPC e juros de 6% ao ano) a partir da citação (29/05/2017). Neste caso o excesso de execução corresponde à R\$ 6.766.141,90:

Execução de Sentença no 0013704-10.1999.8.12.	R\$	48.773.457,85
Honorários (4%)	R\$	1.950.938,31
<b>Correção Monetária</b>		
Correção Monetária (a partir de 05/2017) - Índice		1,004403
Correção Monetária (a partir de 05/2017)	R\$	8.589,98
<b>Juros</b>		
Taxa		0,5%
Juros (a partir de 05/2017)	R\$	9.797,64
<b>Crédito</b>		
Principal	R\$	1.950.938,31
Correção Monetária	R\$	8.589,98
Juros	R\$	9.797,64
<b>Total do Crédito</b>	<b>R\$</b>	<b>1.969.325,94</b>
Valor Executado:		8.735.467,74
<b>Total do Excesso:</b>	<b>-R\$</b>	<b>6.766.141,80</b>

Campo Grande (MS), 15 de junho de 2017.

ASSINATURA DIGITAL NOS TERMOS DA LEI N. 11.419/2006

**ALDAIR CAPATTI DE AQUINO**  
OAB/MS N. 2.162-B

ASSINATURA DIGITAL NOS TERMOS DA LEI N. 11.419/2006

**FAUSTO LUIZ REZENDE DE AQUINO**  
OAB/MS N. 11.232

---

**EMBARGOS À EXECUÇÃO**

---

**EMBARGANTE: SINDIJUS/MS**

**EMBARGADA: ROCHA & ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

---

**DOCUMENTO 08**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CÁLCULO DO CRÉDITO**

## CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Por este instrumento particular, o **SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – SINDIJUS/MS**, pessoa jurídica de representação, inscrita no CGC sob nº 15.411.911/0001-89, com sede em Campo Grande – MS, na Rua 24 de Outubro nº 514, Vila Glória, nesta Capital, doravante denominado de **CONTRATANTE**, neste ato regularmente representado por seu Presidente Sr. **NOESTOR JESUS FERREIRA LEITE**, e, ainda pelo Tesoureiro Sr. **CLODOIR FERNANDES VARGAS**, de outro lado, **ROCHA & ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS – SS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito na CNPJ sob número 09.579.868/0001-62, com endereço na Rua Nortelândia nº 985, sala 3, Bairro Santa Fé (fone 67 – 3326-77-98) nesta Capital, neste ato representada pelos sócios **JORGE BATISTA DA ROCHA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MS sob nº 2.861 e **BRUNO BATISTA DA ROCHA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MS sob nº 8.604, doravante designada de **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas condições e cláusulas seguintes:

1. Constitui objeto deste contrato de prestação de serviços consistente na elaboração de cálculos para apuração do quantum destinado aos filiados do **CONTRATANTE**, limitados aqueles relacionados nos autos do processo judicial registrado sob número 001.99.0023704-3, em trâmite na 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande.

Parágrafo primeiro – Considerando que houve coisa julgada no processo descrito no caput da cláusula primeira, necessário se faz a apuração dos valores de cada servidor filiado ao



CONTRATANTE, relativamente a diferença do adicional por tempo de serviço a que fazem jus os servidores.

Parágrafo segundo – Em obediência ao comando sentencial o cálculo a ser elaborado pelo CONTRATADO compreenderá o período de maio de 1994 até a presente data, devendo esse cálculo ser feito mês a mês, para cada filiado do CONTRATANTE, relacionado nominalmente no autos do processo judicial, de tal sorte, a satisfazer a disposição contida no artigo 614, II, do Código de Processo Civil.

2. A elaboração dos cálculos para fins de cumprimento da sentença ficará sob responsabilidade exclusiva dos advogados da CONTRATADA.
3. A CONTRATADA, entre outras tarefas, deverá realizar as seguintes providências, aqui apresentadas por amostragem:

Conversão de todos os arquivos do formato pdf para o formato txt.

Identificação dos campos chaves e dos campos dependentes das fichas financeiras.

Modelagem do banco de dados para inserção dos campos acima descritos.

Criação do software que lê os arquivos contendo as fichas financeiras e identificando as informações de número da folha, descrição da folha, matrícula, nome, data admissão, rubricas para o calculo, remuneração, entre outras, de forma tabulada para serem inseridas no banco de dados.

Identificação de variáveis e criação de procedimento para realização do calculo.

Aplicação de índices de correção e juros para os valores encontrados

Criação de relatórios para a demonstração dos resultados

- 4.– Para fins de elaboração dos cálculos a CONTRATADA poderá contratar profissionais habilitados, bem como fornecer equipamentos de informática e ainda fornecer materiais de expediente indispensáveis à execução dos cálculos.

Parágrafo segundo – As despesas descritas no parágrafo anterior serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, inclusive sendo a ela atribuída a responsabilidade pelo pagamento de tributos e taxas, sendo certo que o CONTRATANTE se eximirá de qualquer responsabilidade no âmbito trabalhista, tributário, cível, etc.

5. A CONTRATADA se compromete a executar o serviço, objeto desta contratação, até o final do mês de junho de 2008.

6. O CONTRATANTE se obriga a pagar o valor de R\$-120,00 (cento e vinte reais), para cada um de seus filiados nomeados nos autos do processo judicial, com direito ao recebimento do valor da diferença do cálculo do adicional por tempo de serviço.

7 O CONTRATANTE fará o pagamento do montante devido à CONTRATADA em 04 (quatro) parcelas mensais, sendo a primeira vencível em 10 de junho de 2008 e as demais no dia 10 dos meses subsequentes.

8. Parágrafo único – A CONTRATANTE se obriga ao pagamento de forma direta à CONTRATADA e, assim sendo, esta não possui qualquer compromisso com os filiados do CONTRATANTE, ficando ainda consignado que eventual inadimplência por parte dos filiados quanto ao pagamento contido no caput da cláusula quarta, deverá ser assumido pelo CONTRATANTE, de tal sorte a não produzir qualquer prejuízo à CONTRATADA. Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande – MS, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda do presente contrato com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

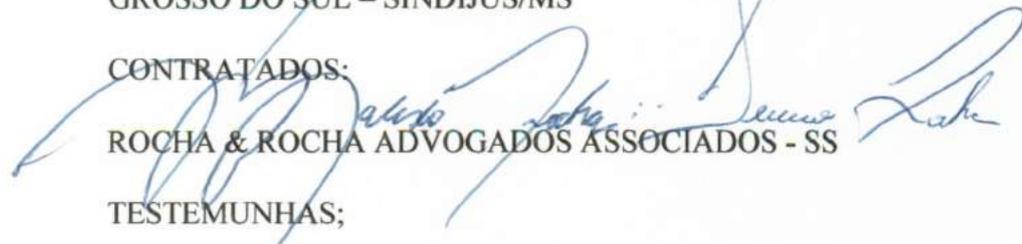
Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias e um só efeito, na presença das testemunhas aqui signatárias.

Campo Grande., 30 de maio de 2.008.

CONTRATANTE:

  
SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – SINDIJUS/MS

CONTRATADOS:

  
ROCHA & ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS - SS

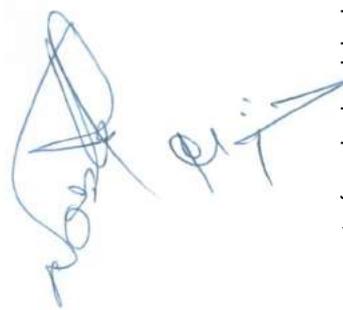
TESTEMUNHAS;

1-----

nome: Carolina Coelho de Alencar  
CPF: 829.132.181-72

2 - *ny c. d. Sts*

nome: MAGNUM CARVALHO dos Santos  
CPF: 954.871.581-34



---

## EMBARGOS À EXECUÇÃO

---

EMBARGANTE: SINDIJUS/MS

EMBARGADA: ROCHA & ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS

---

# DOCUMENTO 09

VIA DO CONTRATO EXECUTADO PERTENCENTE AO EMBARGANTE

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HONORÁRIOS  
ADVOCATÍCIOS COM NATUREZA DE CESSÃO DE CRÉDITO

Por este instrumento particular, o SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – SINDIJUS/MS, pessoa jurídica de representação, inscrita no CGC sob nº 15.411.911/0001-89, com sede em Campo Grande – MS, na Rua 24 de Outubro nº 514, Vila Glória, nesta Capital, doravante denominado de CONTRATANTE, neste ato regularmente representado por seus Diretores, Srs. NOESTOR JESUS FERREIRA LEITE e, CLODOIR FERNANDES VARGAS, Presidente e Tesoureiro, respectivamente, doravante denominado de CONTRATANTE e, de outro lado, JORGE BATISTA DA ROCHA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MS sob nº 2.861 e BRUNO BATISTA DA ROCHA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MS sob nº 8.604, ambos com escritório profissional na Rua Nortelândia nº 985, sala 3, Bairro Santa Fé (fone 3326-77-98 e fax 3327-2973), nesta Capital, doravante designados de CONTRATADOS, firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HONORÁRIOS com natureza de cessão de direitos, que se regerá pelas condições e cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Constitui objeto deste contrato de prestação de serviços profissionais de advocacia com natureza de cessão de direitos para o fim do ajuizamento de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA do processo nº 001.99.013704-3, que seu tramite pela 1ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos de Campo Grande-MS.

Parágrafo Único – O CONTRATANTE é autor na condição de Substituto Processual, da Ação Ordinária de Cobrança, para fins de que o recebimento do ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, tenha como base de cálculo o valor da Remuneração, sendo que referida ação foi julgada procedente em primeira instância, confirmada pelo egrégio Tribunal de Mato Grosso do Sul, teve ainda seu trâmite perante o STJ (Resp nº 690.467-MS), e ainda pelo STF (RE nº 461.286).



Cláusula Segunda – Baixando-se os autos à comarca de origem dar-se-á início a fase de execução por liquidação de sentença, tão logo sejam entregues aos CONTRATADOS as planilhas de cálculos aludidas na cláusula quarta deste instrumento.

Cláusula Terceira – Considerando que o SINDIJUS/MS é o autor da ação ordinária de cobrança do Adicional por Tempo de Serviço, este deverá figurar como exequente na ação de execução de sentença e, todos aqueles servidores que forem indicados na aludida execução deverão ostentar a condição de substituídos processuais.

Cláusula Quarta – O CONTRATANTE fornecerá aos CONTRATADOS as planilhas de cálculos de cada servidor relativamente ao pagamento dos valores do adicional por tempo de serviço a que faz jus, preferencialmente, que sejam elaboradas pelo Departamento de Recursos Humanos do TJ/MS, a fim de afastar qualquer possibilidade de erro, para que os profissionais contratados possam instruir o processo de execução de sentença.

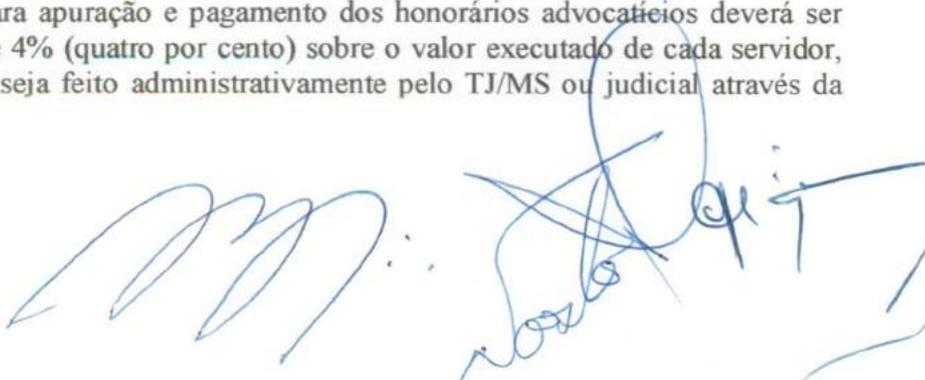
Cláusula Quinta – As custas processuais para propositura da ação de execução de sentença serão de responsabilidade do CONTRATANTE, bem como de adiantamento de valores para pagamento de perícia técnica, caso o magistrado decida pela realização dessa perícia para confrontação com as planilhas de cálculos encartadas aos autos da ação de execução.

Cláusula Sexta - Os CONTRATANTES conduzirão com exclusividade o processo de execução de sentença relativamente ao Adicional por Tempo de Serviço, objeto deste instrumento.

Parágrafo Primeiro – Não poderá haver possibilidade de substabelecimento de mandato a nenhum outro advogado, tendo em vista a decisão contida na **Ata de Reunião nº 01.2007, realizada em data de 24 de fevereiro de 2007**, pelo Conselho Geral de Representantes do SINDIJUS/MS, aqui CONTRATANTE.

Cláusula Sétima – Conforme definido pelo Conselho Geral de Representantes do SINDIJUS/MS, nos termos da ata da reunião realizada em **31 de julho de 2004**, e ainda em face de deliberação do Conselho Geral de Representantes do SINDIJUS/MS, em reunião realizada no dia **21 de abril de 2007**, os CONTRATADOS receberão a título de honorários advocatícios para esta ação de execução de sentença, o percentual de 4% (quatro por cento), sobre os valores executados.

Parágrafo Primeiro – Para apuração e pagamento dos honorários advocatícios deverá ser aplicado o percentual de 4% (quatro por cento) sobre o valor executado de cada servidor, ainda que o pagamento seja feito administrativamente pelo TJ/MS ou judicial através da emissão de precatório.



Parágrafo Segundo – Em se tratando de pagamento do adicional por tempo de serviço de forma administrativa pelo TJ/MS o CONTRATANTE se compromete em notificar o Tribunal de Justiça, com antecedência suficiente para que este possa efetuar a retenção do percentual dos honorários advocatícios a que se refere cláusula sétima, § primeiro.

Parágrafo Terceiro – Em se tratando de pagamento através de precatório os CONTRATADOS se obrigam a proceder à juntada deste instrumento contratual nos autos da execução de sentença para que haja emissão dos precatórios separadamente, ou seja, aquele destinado ao CONTRATANTE, consistente no valor líquido, resultante do valor a que faz jus relativamente ao Adicional por Tempo de Serviço, com a dedução do valor dos honorários advocatícios no percentual de 4% (quatro por cento) e, outro precatório em nome dos CONTRATADOS com os valores apurados resultantes da aplicação do percentual de 4% (quatro por cento), relativamente aos honorários advocatícios. Se por qualquer razão não for possível a emissão de precatório separadamente o CONTRATANTE se obriga a reter e repassar aos CONTRATADOS o valor correspondente aos honorários advocatícios de 4% (quatro por cento), pactuados conforme cláusula sétima.

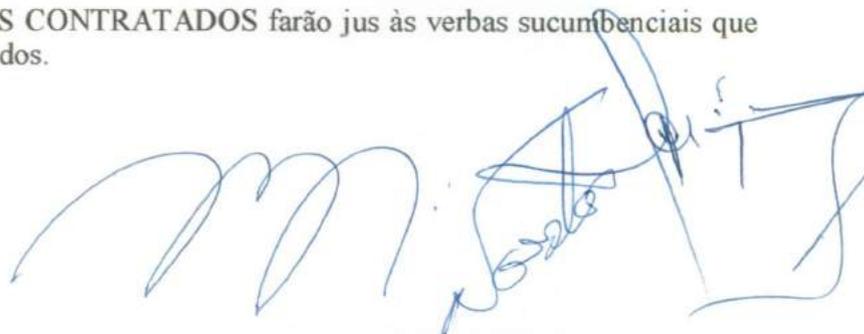
Cláusula Oitava – Na hipótese de o CONTRATANTE transigir sobre o pagamento do Adicional por Tempo de Serviço com o Tribunal de Justiça, Governo do Estado de Mato Grosso do Sul ou outro órgão governamental, ou ainda em caso de desistência da ação por parte do CONTRATANTE ou mesmo por parte de servidores que compõem a ação de execução. O CONTRATANTE não se eximirá do pagamento dos honorários advocatícios devidos aos CONTRATADOS. Serão devidos ainda o pagamento de honorários advocatícios, caso os servidores relacionados na ação de execução venham a transigir administrativa/judicialmente de forma direta com o TJ/MS ou com o Estado de Mato Grosso do Sul.

Cláusula Nona- A rescisão contratual, por iniciativa do CONTRATANTE, qualquer que seja a razão e, ainda que seja de forma indireta com a nomeação de outro(s) advogado (s) para atuar (em) no processo de execução de sentença e, ainda na eventual hipótese de força maior para o substabelecimento de mandato, implicará na obrigação de o CONTRATANTE pagar a verba honorária aos CONTRATADOS no percentual fixado na cláusula Sétima, tendo como parâmetro o valor dado à causa na execução de sentença.

Cláusula Décima – A responsabilidade pelo pagamento dos honorários advocatícios será sempre do CONTRATANTE.

Parágrafo Único: De igual modo, a responsabilidade pelo pagamento dos honorários pelo CONTRATANTE aos CONTRATADOS se dará em caso do ingresso de ação de execução que venha ser promovida individualmente, quer por servidor filiado ou não.

Cláusula Décima Primeira – OS CONTRATADOS farão jus às verbas sucumbenciais que forem arbitradas pelos magistrados.



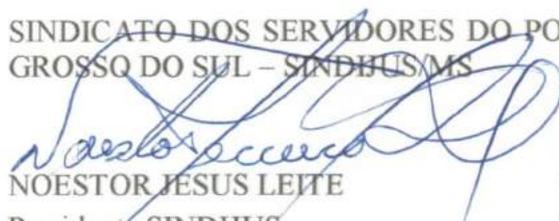
Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande – MS, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda do presente contrato com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias e um só efeito, na presença das testemunhas aqui signatárias.

Campo Grande-MS, 23 de abril de 2.007.

**CONTRATANTE:**

SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – SINDIJUS/MS

  
NOESTOR JESUS LEITE  
Presidente SINDIJUS

  
CLODOIR FERNANDES VARGAS  
Tesoureiro

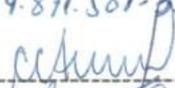
**CONTRATADOS:**

  
JORGE BATISTA DA ROCHA  
OAB/MS – 2.861

  
BRUNO BATISTA DA ROCHA  
OAB/MS – 8.604

**TESTEMUNHAS:**

1   
nome: MAGNUM CARVALHO dos Santos  
CPF: 954.871.581-35

2   
nome: Carolina Coelho de Alencar  
CPF: 829.132.181-72

---

EMBARGOS À EXECUÇÃO

---

EMBARGANTE: SINDIJUS/MS

EMBARGADA: ROCHA & ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS

---

CUSTAS PROCESSUAIS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
GUIA DE RECOLHIMENTO JUDICIAL

# GRJ

fls. 305

DATA	UNID. EMBOLO
15/06/2017	10000-55
Nº	001.1319385-68
TOTAL	R\$ 12.576,60

<b>DADOS DO INTERESSADO PELO RECOLHIMENTO</b>				
Nome	: SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MATO GRO			
Endereço	:			
<b>DADOS DO PROCESSO</b>				
Tipo de custas	: Taxa Judiciária - Lei 3.779/09	Data do cálculo	: 15/06/2017	
Nome da ação	: Embargos à Execução			
Área	: Cível			
Valor da causa	: R\$ 8.735.467,74	Perc. cálculo	: 100,00 %	
Comarca	: Campo Grande			
<b>TAXA JUDICIÁRIA - LEI 3.779/09</b>		<b>SUBTOTAL R\$ 12.576,60</b>		
	CÓDIGO	CALCULADO	PAGO	VALOR
.Taxa Judiciária - Lei 3779/09				
Recolhimento: Preparo de Ação	408	12.576,60	0,00	12.576,60
Tabela: Tabela A - Lei 3.779/09				
Valor ação: 8.735.467,74				

PAGAMENTO SOMENTE POR MEIO DE BOLETO BANCÁRIO

<b>TOTAL A RECOLHER</b> <b>R\$ 12.576,60</b> (510,00 UFERMS)
--



| 237-2 | 23790.07301 90001.131938 85052.000008 2 72810001257660

RECIBO DO SACADO fls. 306

Beneficiário FUNJECC/CAMPO GRANDE - CNPJ: 05.532.085/0001-72				Agência/Código Cedente 73-6/520000-8		Vencimento NA APRESENTAÇÃO	
Data do Documento 15/06/2017		Número do Documento		Espécie Documento GRJ	Aceite N	Data Processamento 15/06/2017	
Nosso-Número 00011319385-1		Uso do Banco		CIP	Carteira 09	Moeda R\$	Quantidade
Valor do Documento 12.576,60		Valor					
Instruções: 1) Devolver 2 vias autenticadas; 2) Pagamento: agências bancárias, caixas de auto-atendimento, Correios e postos que possuem o sistema BRADESCO EXPRESS; 3) Advertência: O pagamento fora do prazo poderá implicar em complementação e até na extinção do processo. Valor da ação: R\$8.735.467,74 Classe: Embargos à Execução							
(-) Desconto/Abatimento							
(+) Juros/Multa							
(+) Outros Acréscimos							
(=) Valor Cobrado						12.576,60	
Pagador SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MAT				Guia: 001.1319385-68			
Endereço:							

Recebimento através do cheque nº do banco

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação

Esta quitação só terá validade após o pagamento do cheque pelo banco sacado.



| 237-2 | 23790.07301 90001.131938 85052.000008 2 72810001257660

FICHA DE CAIXA

Beneficiário FUNJECC/CAMPO GRANDE - CNPJ: 05.532.085/0001-72				Agência/Código Cedente 73-6/520000-8		Vencimento NA APRESENTAÇÃO	
Data do Documento 15/06/2017		Número do Documento		Espécie Documento GRJ	Aceite N	Data Processamento 15/06/2017	
Nosso-Número 00011319385-1		Uso do Banco		CIP	Carteira 09	Moeda R\$	Quantidade
Valor do Documento 12.576,60		Valor					
Instruções: 1) Devolver 2 vias autenticadas; 2) Pagamento: agências bancárias, caixas de auto-atendimento, Correios e postos que possuem o sistema BRADESCO EXPRESS; 3) Advertência: O pagamento fora do prazo poderá implicar em complementação e até na extinção do processo. Valor da ação: R\$8.735.467,74 Classe: Embargos à Execução							
(-) Desconto/Abatimento							
(+) Juros/Multa							
(+) Outros Acréscimos							
(=) Valor Cobrado						12.576,60	
Pagador SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MAT				Guia: 001.1319385-68			
Endereço:							

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



| 237-2 | 23790.07301 90001.131938 85052.000008 2 72810001257660

Local de Pagamento <b>Pago preferencialmente na rede Bradesco ou no Bradesco expresso</b>						Vencimento NA APRESENTAÇÃO	
Beneficiário FUNJECC/CAMPO GRANDE - CNPJ: 05.532.085/0001-72				Agência/Código Cedente 73-6/520000-8			
Data do Documento 15/06/2017		Número do Documento		Espécie Documento GRJ	Aceite N	Data Processamento 15/06/2017	
Nosso-Número 00011319385-1		Uso do Banco		CIP	Carteira 09	Moeda R\$	Quantidade
Valor do Documento 12.576,60		Valor					
Instruções: 1) Devolver 2 vias autenticadas; 2) Pagamento: agências bancárias, caixas de auto-atendimento, Correios e postos que possuem o sistema BRADESCO EXPRESS; 3) Advertência: O pagamento fora do prazo poderá implicar em complementação e até na extinção do processo. Valor da ação: R\$8.735.467,74 Classe: Embargos à Execução							
(-) Desconto/Abatimento							
(+) Juros/Multa							
(+) Outros Acréscimos							
(=) Valor Cobrado						12.576,60	
Pagador SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MAT				Guia: 001.1319385-68			
Endereço:							

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação





**Bradesco**

| 237-2 |

23790.07301 90001.131938 85052.000008 2 72810001257660

**RECIBO DO SACADO**

Beneficiário <b>FUNJECC/CAMPO GRANDE - CNPJ: 05.532.085/0001-72</b>				Agência/Código Cedente <b>73-6/52000-8</b>		Vencimento <b>NA APRESENTAÇÃO</b>	
Data do Documento <b>15/06/2017</b>		Número do Documento		Espécie Documento/Aceite <b>GRJ N</b>		Data Processamento <b>15/06/2017</b>	
Nosso-Numero <b>00011319385-1</b>		Valor do Documento <b>12.576,60</b>					
Uso do Banco	CIP	Carteira <b>09</b>	Moeda <b>R\$</b>	Quantidade	Valor		
Instruções 1) Devolver 2 vias autenticadas; 2) Pagamento: agências bancárias, caixas de auto-atendimento, Correios e postos que possuem o sistema BRADESCO EXPRESS; 3) Advertência: O pagamento fora do prazo poderá implicar em complementação e até na extinção do processo. Valor da ação: R\$8.735.467,74 Classe: Embargos à Execução						(-) Desconto/Abatimento	
						(*) Juros/Multa	
						(*) Outros Acréscimos	
						(*) Valor Cobrado <b>12.576,60</b>	
Pagador <b>SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MAT</b>						Guia: 001.1319385-68	
Endereço:							

Recebimento através do cheque nº

**Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação**

do banco

Esta quitação só terá validade após o pagamento do cheque pelo banco sacado.

DEF 13102006170780241000935

12.576,60RD1001



**Bradesco**

| 237-2 |

23790.07301 90001.131938 85052.000008 2 72810001257660

**FICHA DE CAIXA**

Beneficiário <b>FUNJECC/CAMPO GRANDE - CNPJ: 05.532.085/0001-72</b>				Agência/Código Cedente <b>73-6/52000-8</b>		Vencimento <b>NA APRESENTAÇÃO</b>	
Data do Documento <b>15/06/2017</b>		Número do Documento		Espécie Documento/Aceite <b>GRJ N</b>		Data Processamento <b>15/06/2017</b>	
Nosso-Numero <b>00011319385-1</b>		Valor do Documento <b>12.576,60</b>					
Uso do Banco	CIP	Carteira <b>09</b>	Moeda <b>R\$</b>	Quantidade	Valor		
Instruções 1) Devolver 2 vias autenticadas; 2) Pagamento: agências bancárias, caixas de auto-atendimento, Correios e postos que possuem o sistema BRADESCO EXPRESS; 3) Advertência: O pagamento fora do prazo poderá implicar em complementação e até na extinção do processo. Valor da ação: R\$8.735.467,74 Classe: Embargos à Execução						(-) Desconto/Abatimento	
						(*) Juros/Multa	
						(*) Outros Acréscimos	
						(*) Valor Cobrado <b>12.576,60</b>	
Pagador <b>SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MAT</b>						Guia: 001.1319385-68	
Endereço:							

**Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação**

DEF 13102006170780241000935

12.576,60RD1001



DATA	UNID. EMISSORA
21/06/2017	10000-55
Nº	001.1319385-68
TOTAL	R\$ 12.576,60

**DADOS DO INTERESSADO PELO RECOLHIMENTO**

Nome : SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MATO GRO  
 Endereço :

**DADOS DO PROCESSO**

Número : 0818145-68.2017.8.12.0001  
 Tipo de custas : Taxa Judiciária - Lei 3.779/09 Data do cálculo : 15/06/2017  
 Requerente : SINDIJUS/MS - Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
 Requerido : Rocha & Rocha Advogados Associados S.S  
 Nome da ação : Embargos à Execução  
 Área : Cível  
 Valor da causa : R\$ 8.735.467,74 Perc. cálculo : 100,00 %  
 Cartório : 10º Ofício Cível  
 Comarca : Campo Grande

TAXA JUDICIÁRIA - LEI 3.779/09		SUBTOTAL R\$ 12.576,60		
	CÓDIGO	CALCULADO	PAGO	VALOR
.Taxa Judiciária - Lei 3779/09				
Recolhimento: Preparo de Ação	408	12.576,60	0,00	12.576,60
Tabela: Tabela A - Lei 3.779/09				
Valor ação: 8.735.467,74				

PAGAMENTO SOMENTE POR MEIO DE BOLETO BANCÁRIO

**TOTAL A RECOLHER**  
**R\$ 12.576,60**  
 (510,00 UFERMS)

Este documento é copia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 20/06/2017 às 16:02, sob o número 08181456820178120001, e liberado nos autos digitais por Miriane Cavalcanti Romeiro, em 21/06/2017 às 08:01. Para acessar os autos processuais, acesse o site <http://www.tjms.jus.br/esaj>, informe o processo 0818145-68.2017.8.12.0001 e o código 1F4AF6B.





Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Comarca de Campo Grande  
10ª Vara Cível

**CERTIDÃO**

**Autos: 0818145-68.2017.8.12.0001**

**Ação: Embargos À Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

**Embargante: SINDIJUS/MS - Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul**

**Embargado: Rocha & Rocha Advogados Associados S.S**

Certifico, para os devidos fins, que a presente exordial foi recebida e protocolada sob o nº 0818145-68.2017.8.12.0001, a qual ao ser analisada, constatou-se que no momento da distribuição a guia de recolhimento de custa iniciais de nº 001.1319385-68 de acordo com o SAJ encontrava-se pendente. Entretanto, o comprovante à fl 307 apresenta-se autenticado. O referido é verdade e dou fé.

Campo Grande (MS), 21 de junho de 2017.

Miriane Cavalcanti Romeiro  
Analista Judiciário  
(assinado por certificação digital)



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Comarca de Campo Grande  
10ª Vara Cível

Este documento é copia do original assinado digitalmente por MIRIANE CAVALCANTI ROMEIRO. Liberado nos autos digitais por Miriane Cavalcanti Romeiro, em 21/06/2017 às 08:19. Para acessar os autos processuais, acesse o site <http://www.tjms.jus.br/esaj>, informe o processo 0818145-68.2017.8.12.0001 e o código 1F4B121.

## CERTIDÃO DE PAGAMENTO DE GUIA

Autos: 0818145-68.2017.8.12.0001

Classe: Embargos à Execução

Certifico, para os devidos fins, que a guia abaixo foi devidamente quitada conforme relação de pagamentos dos boletos apresentada:

### DADOS DA GUIA

INTERESSADO <b>SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO D</b>	EMISSÃO <b>15/06/2017</b>
ENDEREÇO	NÚMERO <b>001.1319385-68</b>
	VALOR (R\$) <b>12.576,60</b>

### DADOS DO CÁLCULO

TIPO DE CUSTAS <b>Taxa Judiciária - Lei 3.779/09</b>	PERCENTUAL DE REDUÇÃO <b>0</b>	DATA <b>15/06/2017</b>
CLASSE <b>Embargos à Execução</b>		PARCELA <b>Única</b>
VALOR DA CAUSA (R\$) <b>8.735.467,74</b>	DATA DO VALOR DA AÇÃO <b>15/06/2017</b>	PERCENTUAL DE CÁLCULO <b>100</b>
		PERCENTUAL DE RATEIO <b>100</b>

### DADOS DO PAGAMENTO

BOLETO <b>00011319385</b>	FAVORECIDO <b>Tribunal de Justiça</b>	VALOR (R\$) <b>12.576,60</b>	DATA DO PAGTO <b>20/06/2017</b>
------------------------------	--	---------------------------------	------------------------------------

Campo Grande, 22 de junho de 2017.

Escrivã(o) Judicial



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Poder Judiciário**  
**Campo Grande**  
**10ª Vara Cível**

**Processo nº 0818145-68.2017.8.12.0001**

**Ação: Embargos À Execução/PROC**

**Embargante: SINDIJUS/MS - Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul**

**Embargado: Rocha & Rocha Advogados Associados S.S**

*Vistos,*

Segundo o disposto no art. 919 e § 1º do CPC, os embargos à execução não terão efeito suspensivo, mas *"o juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando verificados os requisitos para a concessão da tutela provisória e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes"*.

O dispositivo em comento remete ao art. 300 do mesmo diploma legal, a estabelecer que a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, requisitos que verifico presentes no caso em apreço.

Isso porque, de acordo com as razões expostas pela embargante, existem óbices que desconstituem o próprio título que lastreia a execução apensa, pois, sem olvidar os critérios utilizados para o cálculo da dívida, que também é objeto de questionamento, há oposição quanto regularidade formal e material do título, consubstanciada em suposto descumprimento de normas estatutárias e contratuais.

Ademais, há latente discrepância entre os valores cobrados e aqueles que a embargante entende devidos, sendo que estes, de acordo com a exposição feita à inicial, já se encontra devidamente garantido em execução movida perante a Vara de Fazenda Pública de Campo Grande / MS.



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Poder Judiciário**  
**Campo Grande**  
**10ª Vara Cível**

Desse modo, **concedo o efeito suspensivo** para determinar o sobrestamento da execução em relação ao embargante, salientando-se que *"A concessão de efeito suspensivo não impedirá a efetivação dos atos de substituição, de reforço ou de redução da penhora e de avaliação dos bens"* (§ 5º).

Intime-se o embargado, via DJe, para, em quinze dias e querendo, manifestar-se.

Campo Grande, 22 de junho de 2017.

***Sueli Garcia Saldanha***  
**Juíza de Direito**